

Universidade Estadual de Campinas  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Departamento de Filosofia

EMMANUEL ZENRYO CHAVES NAKAMURA

**CRÍTICA À LEI DA APROPRIAÇÃO CAPITALISTA:**  
a acumulação do capital e a sua zona de anomia

Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Departamento de Filosofia do Instituto de  
Filosofia e Ciências Humanas da  
Universidade Estadual de Campinas sob a  
orientação do Prof. Dr. Marcos Lutz Müller.

Campinas  
2010

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA  
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP  
Bibliotecária: Cecília Maria Jorge Nicolau CRB nº 3387**

**C179r** Nakamura, Emmanuel Zenryo Chaves  
**Crítica à lei da apropriação capitalista: a acumulação do  
capital e a sua zona de anomia / Emmanuel Zenryo Chaves  
Nakamura. -- Campinas, SP : [s. n.], 2010.**

**Orientador: Marcos Lutz Müller.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas,  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.**

**1. Marx, Karl, 1818-1883. 2. Dialética. 3. Capital (Economia).  
4. Estado de exceção. I. Müller, Marcos Lutz. II. Universidade  
Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.  
III. Título.**

**Título em inglês: Critique to the law of capitalist appropriation: the  
accumulation of capital and its zone of anomie**

**Palavras chaves em inglês (keywords) : Dialectic  
Capital (Economic)  
State of exception**

**Área de Concentração: Filosofia**

**Titulação: Mestre em Filosofia**

**Banca examinadora: Marcos Lutz Müller, Vladimir Pinheiro Safatle, Mauricio  
Chalfin Coutinho**

**Data da defesa: 19-03-2010**

**Programa de Pós-Graduação: Filosofia**

EMMANUEL ZENRYO CHAVES NAKAMURA

**CRÍTICA À LEI DA APROPRIAÇÃO CAPITALISTA:**  
a acumulação do capital e a sua zona de anomia

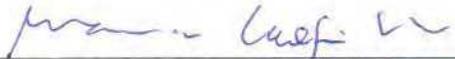
Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação do Prof. Dr. Marcos Lutz Müller.

Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 19/03/2010.

BANCA:

  
Prof. Dr. Marcos Lutz Müller (orientador)

  
Prof. Dr. Vladimir Pinheiro Safatle (membro)

  
Prof. Dr. Mauricio Chalfin Coutinho (membro)

Prof. Dr. Oswaldo Giacoia Junior (suplente)

Prof. Dr. Paulo Eduardo Arantes (suplente)

Campinas, março de 2010.

*À minha família,  
Ryoji, Solange, Fernanda, Danilo e Rafael.*

## Agradecimentos

*Ao Prof. Dr. Marcos Lutz Müller, pela orientação deste trabalho e por toda atenção e paciência.*  
*Ao Prof. Dr. Vladimir Pinheiro Safatle e ao Prof. Dr. Mauricio Chalfin Coutinho, que aceitaram participar da banca examinadora.*  
*Ao Prof. Dr. Paulo Eduardo Arantes e ao Prof. Dr. Oswaldo Giacoia Junior, que aceitaram ser membros suplentes da banca examinadora.*  
*Ao Prof. Dr. Ricardo Musse e ao Prof. Dr. Oswaldo Giacoia Junior, pelas participações na banca de qualificação.*  
*À Prof<sup>a</sup>. Dra. Fátima Évora, à Prof<sup>a</sup>. Dra. Anita Kon e ao Prof. Vito Antônio Letizia.*  
*À Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria Aparecida de Paula Rago, com quem comecei esta pesquisa na PUC-SP.*  
*Ao Caio de Andrea Gomes e ao meu irmão, Danilo, por toda ajuda.*  
*Ao Rogério e à Sônia, ex-secretário e secretária do Programa de Pós-Graduação em Filosofia do IFCH.*  
*Aos queridos e inseparáveis amigos da chamada “Sociedade Marxista Buarquista”.*  
*À turminha da história da USP.*  
*Aos colegas de corrida da equipe “Dia(t)lética materialista histórica”.*  
*Aos que moram ou moraram comigo nas repúblicas “Rosa Luxemburg” e “Casa do Ulisses”.*  
*À Daniele, à Érika, à Francini, ao Hélio, à Julia, à Manuela, ao Mario, à Paula, ao Rafael, ao Roberto e ao William.*  
*A toda minha família.*

*„Ich bin nichts, und ich müsste alles sein“\*.*

---

\* “Eu não sou nada e teria que ser tudo”. MARX, K. **Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie – Einleitung**. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Erste Abteilung, Band 2. Berlin: Dietz Verlag, 1982. pp. 170-183. p. 180.

## RESUMO

No campo de análise marxista, uma das tentativas contemporâneas de fornecer um diagnóstico histórico contemporâneo reavalia o papel da “acumulação originária”. A acumulação de capital baseada na violência não seria uma etapa “originária” e nem uma forma exterior ao capitalismo, pois, por meio da violência de Estado, o capital criaria e preservaria as “condições assimétricas” da troca de mercadorias e a “acumulação por despossessão” (D. Harvey). Distintamente, no campo da filosofia política, uma outra tentativa de diagnosticar os problemas sociais contemporâneos baseia-se, principalmente, nos conceitos de W. Benjamin e M. Foucault. Esse ponto de vista procura analisar de maneira abrangente a “estrutura originária da estatalidade” e diagnostica que o estado de exceção tende a se apresentar como paradigma de governo dominante na política contemporânea (G. Agamben). Esta dissertação de mestrado pressupõe esses diagnósticos históricos e tem como objetivo geral analisar o conceito marxiano de “acumulação originária” e sua relação com a lei da apropriação capitalista. O objetivo específico é reconstituir a apresentação da crítica à Economia Política do Livro Primeiro d’*O Capital*, ressaltando a autonomia logicamente progressiva dos meios de produção e vida em relação aos indivíduos. A hipótese desta pesquisa é que uma análise conceitual imanente da “acumulação originária” nos fornecerá elementos para começar a esboçar uma atualização da crítica marxiana à relação de trabalho assalariado, tendo como pressuposto histórico os diagnósticos contemporâneos que relacionam “violência e economia” e “violência e direito”. A tese esboçada preliminarmente nesta dissertação e que orienta esta análise é que a “acumulação por despossessão” é uma tendência de “captura” da violência originária “extra-econômica” no domínio legal da relação contemporânea de trabalho assalariado. Desse modo, esta dissertação pressupõe aqueles diagnósticos históricos contemporâneos, mas objetiva começar a esboçar um horizonte de legitimação do próprio diagnóstico histórico, na perspectiva presente na apresentação dialética, que reconstitui categorialmente a lógica das relações sociais capitalistas, a partir da gênese histórica do capitalismo na separação entre trabalho livre e condições objetivas de sua efetivação.

**Palavras-chave:** Marx, Karl, 1818-1883; Dialética; Capital (Economia); Estado de exceção.

## ABSTRACT

In the field of Marxist analysis, one of the contemporaries attempts to provide a contemporary historical diagnosis reevaluates the role of “originary accumulation”. The accumulation of capital based on violence would not be an “originary” stage or an external form to the capitalism, because, through State violence, the capital would create and preserve the “asymmetric conditions” of commodity exchange and the “accumulation by dispossession” (D. Harvey). Distinctly, in the political philosophy field, another attempt to diagnose the contemporaries’ social problems is based, mainly, on the concepts of W. Benjamin and M. Foucault. This point of view tries to analyze, in a comprehensively manner, the “originary structure of the state” and it diagnoses that the exception state tends to present itself as the dominant paradigm of government in the contemporary politics (G. Agamben). This master’s degree dissertation presupposes those historical diagnoses and it has as general objective to analyze the Marxian concept of “originary accumulation” and its relation with the law of the capitalist appropriation. The specific objective is to reconstitute the presentation of the critique of Political Economy of the First Book of *The Capital*, emphasizing the autonomy logically progressive of the means of production and life in relation to the individuals. The hypothesis of this research is that a conceptual immanent analysis of the “originary accumulation” will provide elements to begin to sketch an updating of the Marxian critique to the salaried work relation, having as historical presupposition the contemporary diagnoses that relate “violence and economy” and “violence and right”. The preliminary sketched thesis in this dissertation guiding this analysis is that the “accumulation by dispossession” is a tendency of “capture” of the “extra-economic” originary violence in the legal domain of contemporary relation of salaried work. This way, this dissertation presupposes those contemporary historical diagnoses, but objectives to begin to sketch an horizon of legitimation of historical diagnosis itself in the present perspective in the dialectical presentation that reconstitutes in a categorial manner the logic of the capitalist social relations, starting from the historical genesis of capitalism in separation between free labor and objective conditions of their effectivation.

**Keywords:** Marx, Karl, 1818-1883; Dialectic; Capital (Economic); State of exception.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	1
CAPÍTULO 1: A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS .....	19
1.1. Por que começar a apresentação pela mercadoria? .....	19
1.2. Tempo de trabalho social .....	24
1.3. A circulação simples de mercadorias .....	34
1.4. Limiar: a transformação do dinheiro em capital .....	41
CAPÍTULO 2: O PROCESSO DE PRODUÇÃO .....	55
2.1. O processo de valorização.....	55
2.2. Determinação conceitual da totalidade do capital .....	59
2.3. Demonstração dialética da determinação conceitual da totalidade efetiva do capital... 70	
2.3.1. Cooperação .....	70
2.3.2. Divisão do trabalho e manufatura .....	74
2.3.3. A maquinaria e a grande indústria .....	81
2.4. Limiar: a forma salário .....	100
2.4.1. Salário por tempo .....	103
2.4.2. Salário por peça.....	105
CAPÍTULO 3: A ACUMULAÇÃO DE CAPITAL.....	107
3.1. A inversão da lei da apropriação .....	107
3.2. Produção progressiva de superpopulação relativa.....	120
3.3. Limiar: a exclusão inclusiva da acumulação originária.....	134
CAPÍTULO 4: APONTAMENTOS PARA UMA REATUALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MARXIANA DA RELAÇÃO SALARIAL .....	153
4.1. A integração política da classe trabalhadora.....	153
4.2. O poder político burguês puro.....	178
Considerações finais .....	191
Bibliografia.....	201

## INTRODUÇÃO

§ 1- O sistema capitalista comportou há algum tempo atrás uma “promoção” da condição de assalariamento. R. Castel chamou essa promoção de advento da “sociedade salarial”<sup>1</sup>. Ele “pressupõe” que, no seio do capitalismo, a relação salarial pode assumir diferentes configurações. A relação salarial é definida como: 1) “um modo de remuneração da força de trabalho, o salário – que comanda amplamente o modo de consumo e o modo de vida dos operários e de sua família”; 2) “uma forma de disciplina do trabalho que regulamenta o ritmo da produção, e o quadro legal que estrutura a relação de trabalho” (CASTEL, 2003, p. 419). A assim chamada relação salarial “fordista” pressupõe a reunião de cinco condições, são elas: 1ª) “*uma nítida separação entre os que trabalham efetiva e regularmente e os inativos ou os semi-ativos*”; 2ª) “*a fixação do trabalhador em seu posto de trabalho e a racionalização do processo de trabalho*”; 3ª) “*o acesso por intermédio do salário a ,novas normas de consumos operários*”; 4ª) “*o acesso à propriedade social e aos serviços públicos*”; 5ª) “*a inscrição em um direito do trabalho que reconhece o trabalhador como membro de um coletivo dotado de um estatuto social, além da dimensão puramente individual do contrato de trabalho*” (ibidem, pp. 420-34).

§ 2- O autor entende a “propriedade social” como um tipo de propriedade em que o possuidor pode “continuar fora da propriedade privada sem estar privado de seguridade”. Trata-se de uma “seguridade social” que liga “substancialmente” seguridade e trabalho, numa sociedade que se reorganiza em torno da condição de assalariamento, conferindo ao trabalho um estatuto que produz proteções tradicionalmente asseguradas pela propriedade (ibidem, p. 387). A seguridade social procede de uma “*transferência de propriedade* pela mediação do trabalho e sob a égide do Estado” (ibidem, p. 387). Essa “propriedade de transferência” não é incompatível com a “propriedade clássica”, pois os poderes da propriedade são conservados, porque “só o pagamento individual dá acesso ao direito coletivo” (ibidem, p. 406). O Estado torna-se o “fiador da propriedade de transferência”, modelando para si um papel

---

<sup>1</sup> CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Tradução de Iraci D. Poleti. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. p. 417.

novo que lhe permite “dominar o antagonismo absoluto” entre a classe burguesa e a classe trabalhadora. O assim chamado “Estado social” “começa sua carreira”, nas palavras do autor, “quando os notáveis deixam de dominar sem restrições e quando o povo fracassa ao resolver a questão social por conta própria” (ibidem, p. 345). Por isso, o Estado social “supõe e contorna, ao mesmo tempo, o antagonismo entre classes” (ibidem, p. 347).

§ 3- O Estado social, em seus “modos de instrumentalização prática”, é um compromisso entre “*os interesses do mercado*” e as “*reivindicações do trabalho*”, “arbitrando” entre os diferentes “parceiros sociais” (ibidem, p. 278). Assim, a “questão social”, caracterizada como “*uma inquietação quanto à capacidade de manter a coesão da sociedade*” (ibidem, p. 41), é reformulada. O processo de industrialização engendrou o “pauperismo”, ou seja, fez da organização do trabalho o fator permanente de insegurança social (ibidem, p. 285). O pauperismo “sancionava” “o fracasso do otimismo liberal modelo século XVIII”. Para o autor, o “*princípio da governabilidade liberal*”, “*modelado pelo Iluminismo*” e imposto pela “*revolução política*”, criou uma “estrutura muito friável do contrato de trabalho”, comportando uma “face sombria” na liberdade e no individualismo “triumfantes”: “a individualidade negativa *de todos aqueles que se encontram sem vínculos e sem suportes, privados de qualquer proteção e de qualquer reconhecimento*” (ibidem, p. 45). O Estado liberal deixava “face a face, sem mediações, dominantes e dominados”. À medida que o “mundo operário” elaborava seus próprios modos de organização e seus próprios programas, criava-se, na visão do autor, um “antagonismo destruidor” (ibidem, p. 344). O Estado foi dotado de novas funções para “controlar” esse antagonismo (ibidem, p. 344). A “função específica” do Estado social é a de “fiador da propriedade de transferência” (ibidem, p. 406). A “questão social” tornou-se “*questão de integração da classe operária*” (ibidem, p. 278).

§ 4- A “sociedade salarial” estava articulada em “dois parâmetros fundamentais”, o “crescimento econômico e o crescimento do Estado social”. O autor chama essa articulação de “Estado de crescimento” (ibidem, p. 479). O Estado “intervém” nessa “nova formação social” em três direções: 1ª) para garantir “uma proteção social generalizada”; 2ª) para a “manutenção dos grandes equilíbrios e condução da economia”; 3ª) para buscar “um compro-

misso entre os diferentes parceiros implicados no processo de crescimento” (ibidem, pp. 480-1). Por isso, o autor afirma que existiu uma “poderosa sinergia” entre o crescimento econômico, o “quase-pleno-emprego” e o desenvolvimento dos direitos do trabalho e da proteção social (ibidem, p. 493). Segundo R. Castel, pode-se afirmar até mesmo que houve uma “repartição dos frutos de crescimento”, mas sem entender isso como uma redução das desigualdades, pois a “evolução dos salários acompanhou a da produtividade, (...) sem, entretanto, alterar o leque das hierarquias” (ibidem, p. 492).

§ 5- A trajetória ascendente da “sociedade salarial” parecia se apoiar na crença de um “progresso indefinido”. Quando a trajetória é interrompida, desmistificando o crescimento, pelo menos três pressupostos dessa sociedade se mostram como “impasses”: 1) o seu caráter inacabado e frágil, pois as chamadas “conquistas sociais” se apoiavam num progresso no qual os assalariados não controlavam nenhum dos parâmetros; 2) a ampliação das proteções sociais teve como efeito uma certa “diluição do indivíduo”, pois esse entra na “lógica da satisfação diferida e da existência programada”, implicada no “planejamento estatal da segurança”; 3) os “efeitos homogeneizadores” das intervenções do Estado social têm uma “contradição mais profunda”, qual seja, o indivíduo está “em contato imediato com a lógica da sociedade salarial entregue a si mesma que dissolveu, juntamente com as solidariedades concretas, os grandes atores coletivos cujo antagonismo cimentava a unidade da sociedade”. Portanto, se “o Estado se retira, é o próprio vínculo social que corre o risco de se decompor” (ibidem, pp. 500-9).

§ 6- Por isso, a análise de R. Castel pode ser compreendida, como ele mesmo afirma, como “uma história da passagem da *Gemeinschaft* à *Gesellschaft*, em que as transformações na condição de assalariamento desempenham um papel determinante” (ibidem, p. 593). Nessa história, em primeiro lugar, o domínio da lógica econômica a partir do século XIX foi limitado, porque “se instalou numa formação social em que as tutelas tradicionais e as formas „orgânicas“ de solidariedade eram mais fortes”, amortecendo as “potencialidades desestabilizadoras” do mercado. Em segundo lugar, em resposta ao abalo da industrialização, se constituíram novas regulações sociais, mostrando que, em si mesmo, o mercado “auto-

regulado” “não comporta nenhum dos elementos necessários para fundar uma ordem social” (ibidem, pp. 562-3).

§ 7- O autor faz uma análise rigorosa dessa “história”, no entanto, apesar de não propor um projeto alternativo ao “enfraquecimento da condição salarial”, as proteções sociais criadas na “sociedade salarial” tornam-se, para ele, um critério normativo para a análise da “nova questão social”: “O recurso é um Estado estrategista que estenda amplamente suas intervenções para acompanhar esse processo de individualização, desarmar seus pontos de tensão, evitar suas rupturas e reconciliar os que caíram aquém da linha de flutuação” (ibidem, p. 610). O Estado social seria, assim, “*nosssa herança*”, pois os sistemas de proteção social ainda vigem, e “*nosso horizonte*”, pois a perspectiva histórica mostraria que ele é a forma variável do compromisso entre dinâmica econômica e preocupação de proteção (ibidem, p. 279). Não há, por isso, na sua perspectiva, uma análise interna da dinâmica econômica da “sociedade salarial”, na qual o desenvolvimento econômico inviabilizou o compromisso. Uma análise dessa dinâmica é feita fora do campo propriamente sociológico, e de maneira mais rigorosa pelo economista F. Chesnais.

§ 8- Para F. Chesnais, o “mundo contemporâneo conhece uma configuração específica do capitalismo, na qual o capital de aplicação financeira (*capital de placement financier*) está localizado no coração das relações econômicas e sociais”<sup>2</sup>. Os grupos industriais transnacionais estão entre as formas mais facilmente identificáveis de organização capitalista, pois são eles que “tem o encargo de organizar a produção de bens e serviços, de captar o valor e de assentar de maneira direta a dominação política e social do capital em face dos assalariados” (CHESNAIS, 2004, p. 15).

§ 9- Esse “capital de aplicação financeira” não foi levado ao lugar que ocupa contemporaneamente por um movimento próprio, pois foi necessário que “os Estados mais poderosos decidissem liberar os movimentos de capitais e desregulamentar e desbloquear os sistemas

---

<sup>2</sup> CHESNAIS, F. Le capital de placement : accumulation, internationalisation, effets économiques et politiques. In : CHESNAIS, F. et al. **La finance mondialisée** : racines sociales et politiques, configuration, conséquences. Paris: Éditions La Découverte, 2004. pp. 15-50. p. 15.

financeiros”. Foi também igualmente necessário que os Estados “colocassem em marcha políticas que favorecessem e que facilitassem a centralização dos fundos líquidos não reinvestidos das empresas e das poupanças das famílias” (ibidem, pp. 15-6).

§ 10- O processo de centralização do capital sob a forma financeira é um subproduto da acumulação industrial anterior. As famílias com rendas mais elevadas, encorajadas por disposições fiscais favoráveis, começaram a aplicar suas rendas em títulos de seguro de vida. Além disso, uma massa considerável de dinheiro fluiu para os bancos quando o pagamento dos salários se tornou mensal e foi acompanhado da obrigação de abrir uma conta em banco ou correio (ibidem, p. 18). Por “acumulação financeira” o autor entende a “centralização dentro de instituições especializadas de lucros industriais não reinvestidos e de rendas não consumidas, que têm por encargo valorizar sob a forma de aplicação em ativos financeiros” (ibidem, pp. 17-8). Os detentores de ações e volumes importantes de títulos da dívida pública são definidos como “proprietários situados em posição de exterioridade à produção” (ibidem, p. 30). O autor se baseia na relação que Marx estabelece, na Seção 5ª do Livro Terceiro d’*O Capital*, entre o capital portador de juros e o capital industrial<sup>3</sup>. Esse “regime específico” de “propriedade patrimonial”, em consequência de sua “exterioridade”, demanda da produção “mais do que ela pode dar”, pois seu objetivo não é nem o consumo, nem a criação de riqueza mediada pela produção, mas sim o rendimento (ibidem, pp. 31 e 42). Nesse sentido, o verdadeiro objetivo do “neoliberalismo” é submeter o poder da riqueza o mais plenamente possível às mãos da fração superior da classe capitalista e das instituições onde se concentram a capacidade de ação (ibidem, p. 39). Por isso, para Chesnais, os assalariados “foram as verdadeiras vítimas da chegada dos proprietários-acionários” (ibidem, p. 37), pois eles são obrigados a se “adaptar” às exigências da “economia”, sem que se considere as suas posições sociais “adquiridas”. Assim, a chamada “desregulamentação do trabalho” remete a dois caminhos paralelos: de um lado, “à brutalidade quase sem mediação da

---

<sup>3</sup> Cf. MARX, K. Veräußerlichung des Kapitalverhältnisses in der Form des zintragenden Kapitals. In: MARX, K. **Das Kapital**: Kritik der politischen Ökonomie. Dritter Band. Buch III: Der Gesamtprozess der kapitalistischen Produktion. Organizado por Friedrich Engels. 31. ed. Berlim: Dietz Verlag, 2003. cap. 24, pp. 404-412. Cf. CHESNAIS, 2004, pp. 32, 34-5.

acumulação primitiva (*accumulation primitive*)”, e, de outro lado, às “modalidades muito sofisticadas de modulação das relações sociais” (ibidem, p. 43).

§ 11- Essa dimensão política da acumulação de capital contemporânea é analisada por D. Harvey<sup>4</sup>. Para ele, as “práticas imperialistas”, do ponto de vista da “lógica capitalista”, referem-se “à exploração das condições geográficas desiguais sob as quais ocorre a acumulação de capital”, que se aproveita das “assimetrias” das “relações espaciais de troca”. Assim, a condição de igualdade pressuposta nos mercados é violada. As trocas se expressam, então, em condições geográficas desiguais e não-leais (HARVEY, 2005, p. 35). Essas condições são produzidas pelas próprias relações assimétricas da troca. Uma das tarefas do Estado é preservar o padrão de assimetrias espaciais de troca em favor dos interesses capitalistas dominantes (ibidem, p. 111). Através de uma reavaliação do papel da acumulação “primitiva” ou “originária”, dando a essa uma característica contínua e persistente, o autor substituiu esses termos pelo conceito de “acumulação por despossessão (*accumulation by dispossession*)”<sup>5</sup>. A acumulação baseada na atividade predatória, fraudulenta e violenta não é uma etapa originária, nem uma forma “exterior” ao capitalismo, como analisaram, respectivamente, Marx e Rosa Luxemburg. Os “mecanismos” de acumulação por despossessão são, principalmente, o patenteamento e o licenciamento de material genético, a biopirataria, a escala da destruição dos recursos ambientais, a transformação em mercadoria de formas culturais, históricas e de criatividade intelectual, a corporativização e a privatização de bens públicos e a regressão dos estatutos regulatórios destinados a proteger o trabalho. Para o autor, essa última é uma das mais flagrantes “políticas de despossessão” implantadas pelo “neoliberalismo”, a “devolução de direitos comuns de propriedade obtidos graças a anos de luta de classes ao domínio privado” (ibidem, pp. 120-3).

---

<sup>4</sup> HARVEY, D. **O novo imperialismo**. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

<sup>5</sup> Prefere-se aqui a tradução literal da palavra inglesa “*dispossession*” por “despossessão”. Na edição brasileira, traduz-se por “acumulação via espoliação”.

§ 12- O conceito de acumulação “originária” ou por “despossessão” nos remete à relação entre direito e violência. No campo da filosofia política, G. Agamben<sup>6</sup>, retomando, principalmente, a análise de W. Benjamin em *Zur Kritik der Gewalt*, diagnostica que “o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como paradigma de governo dominante na política contemporânea” (AGAMBEN, 2004, p. 13). Para ele, enquanto C. Schmitt tentava “reinscrever a violência no contexto jurídico”, Benjamin respondia procurando assegurar uma “violência pura”, existente fora do direito. Assim, “violência pura” é o nome da “ação humana que não funda nem conserva o direito”, portanto, ela se contrapõe à violência como figura originária do agir humano que é capturada pelo direito. Nesse sentido, ela “é apenas o que está em jogo no conflito sobre o estado de exceção, o que resulta dele e, somente desse modo, é pressuposto ao direito” (ibidem, pp. 93-4). Para G. Agamben, o campo do direito tem uma “ambigüidade essencial”: de um lado, uma “tendência normativa” que visa a cristalizar-se num sistema rígido de normas cuja “conexão” com a vida é “problemática” ou “impossível” (é o estado de direito perfeito no qual tudo é regulado por normas), e, de outro lado, uma “tendência anômica que desemboca no estado de exceção ou na idéia de soberano como lei viva”, é a decisão soberana que se refere à vida e dela deriva (ibidem, p. 111). O sistema jurídico do Ocidente é formado por esses dois “elementos” “heterogêneos”, mas “coordenados”, pois o “elemento normativo e jurídico” “necessita” do “elemento anômico metajurídico” para poder ser aplicado, e esse último só se afirma numa relação de “validação” ou “suspensão” da norma (ibidem, p. 130). Assim, o direito possui uma “lacuna” entre o estabelecimento da norma e sua aplicação. Essa lacuna salvaguarda a existência da norma e sua aplicabilidade à situação normal. O estado de exceção preenche essa lacuna, pois cria uma área onde a aplicação da norma é suspensa, mas onde a lei permanece em vigor (ibidem, pp. 48-9). Para fundar sua referência ao “mundo da vida”, o direito tem “necessidade” de uma “lacuna”, que é uma “zona anômica” ou um “espaço vazio de direito”, onde se situa o estado de exceção. Esse separa a norma de sua aplicação para tornar possível a aplicação (ibidem, pp. 49, 58 e 78-9). O que é “necessário” não reconhece nenhuma lei, razão pela qual um caso particular pode ser subtraído à aplicação da norma. Por isso, a “necessidade”

---

<sup>6</sup> AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de sítio).

é, em última instância, a “decisão”, e a teoria jurídica da “necessidade” é uma “teoria da exceção” (ibidem, pp. 40-1 e 47). Para o autor, em outros períodos históricos, o elemento normativo e jurídico e o elemento anômico e metajurídico, apesar de funcionalmente ligados, permaneciam conceitualmente, temporalmente e subjetivamente distintos. Contemporaneamente, quando os dois elementos tendem a “coincidir” numa só pessoa, esses dois elementos se “indeterminam” e o estado de exceção se torna a “regra” (ibidem, p. 131). Por isso, a “violência pura” torna-se uma alternativa, como o nome da “ação humana” que abre espaço entre o direito e a vida, e que corta o nexos entre violência e direito, abrindo a possibilidade de “aceder” a uma nova condição (ibidem, p. 133).

§ 13- Pressupondo esses diagnósticos históricos contemporâneos, o objetivo geral desta dissertação é analisar o conceito marxiano de “acumulação originária” e sua relação com a lei da apropriação capitalista. O objetivo específico é reconstituir a apresentação da crítica à Economia Política do Livro Primeiro d’*O Capital*, ressaltando a autonomia logicamente progressiva dos meios de produção e vida em relação aos indivíduos. O ponto de partida desta análise é a circulação simples de mercadorias e a lei da troca de mercadorias, baseada na identidade entre trabalho e propriedade. A seguir é analisado o processo de produção capitalista. Em seguida, analisa-se a retransformação da mais-valia em capital e a consequente inversão da lei da troca de mercadorias em lei da apropriação capitalista. Por fim, chega-se à análise, propriamente, da “acumulação originária”, que é o processo histórico violento que dissolve a identidade entre propriedade e trabalho e forma o fundamento histórico do modo de produção capitalista. A hipótese desta pesquisa é que uma análise conceitual imanente da “acumulação originária” fornecerá elementos para começar a esboçar uma atualização da crítica marxiana à relação de trabalho assalariado, tendo como pressuposto histórico os diagnósticos contemporâneos que relacionam “violência e economia” e “violência e direito”. A tese esboçada preliminarmente nesta dissertação e que orienta esta análise é que a “acumulação por despossessão” é uma tendência de “captura” da violência originária “extra-econômica” no domínio legal da relação contemporânea de trabalho assalariado. Nesta perspectiva, o “elemento normativo” e o “elemento anômico” tendem a coincidir sob a “necessidade” de valorização do capital em sua “configuração específica” contempo-

rânea. Desse modo, esta dissertação pressupõe aqueles diagnósticos históricos contemporâneos, mas objetiva começar a esboçar um horizonte de legitimação do próprio diagnóstico histórico, na perspectiva presente na apresentação dialética, que reconstitui categorialmente a lógica das relações sociais capitalistas, a partir da gênese histórica do capitalismo na separação entre trabalho livre e condições objetivas de sua efetivação.

§ 14- Esta dissertação está dividida em quatro capítulos. No primeiro, o objetivo é apresentar como já na circulação simples os interesses privados têm forma e conteúdo dependentes de condições sociais que são independentes dos indivíduos. Segue-se a apresentação marxiana do valor no processo de troca e a das distintas formas de circuitos do processo de circulação de mercadorias, terminando com a transformação do dinheiro em capital, através da compra da mercadoria força de trabalho, como o limiar que põe o processo de produção.

§ 15- No segundo capítulo, o objetivo é apresentar a transformação das condições técnicas e sociais do processo de trabalho pelo capital, isto é, o modo pelo qual elas se tornam independentes dos trabalhadores. A apresentação começa introduzindo a definição de processo de produção capitalista. Em seguida, apresenta-se o modo como o capital torna-se “sujeito”, ao se constituir como “totalidade formalmente estabelecida” ao incluir a força de trabalho como capital variável. Consecutivamente a essa constituição do capital em totalidade, reconstitui-se a lógica de sua conversão histórica em totalidade, demonstrando-se a transformação das condições técnicas e sociais do processo de trabalho, através da apropriação das forças produtivas do trabalho social pelo capital. O capítulo termina apresentando a forma salário que oculta a divisão da jornada de trabalho entre trabalho pago e não-pago. Esse ocultamento se revelará, no capítulo seguinte, como condição para a contínua compra e venda da força de trabalho.

§ 16- No terceiro capítulo, o objetivo é apresentar como o capital se autovaloriza repondo suas próprias condições de valorização e reprodução, independentemente dos indivíduos e sem precisar de pressupostos. O capítulo é dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a retransformação da mais-valia em capital e a inversão da lei do intercâmbio de merca-

dorias em lei da apropriação capitalista. Na segunda, apresenta-se como aquela conduta atomística dos indivíduos no processo de produção social é um produto necessário do capital “aí-presente (*vorhanden*)”. Na terceira parte, demonstra-se historicamente o processo de separação entre produtor e meio de produção, enquanto “pré-história (*Vorgeschichte*)” do capital e do modo de produção que lhe corresponde. A relação entre violência e direito, no período da “acumulação originária (*ursprüngliche Akkumulation*)”<sup>7</sup> possibilitará, no último capítulo, apreender conceitualmente a “acumulação por despossessão”, sugerindo uma atualização da crítica marxiana à relação salarial.

§ 17- No quarto capítulo, o objetivo é apenas sugerir, preliminarmente, alguns aspectos que poderiam ser analisados para apresentar um diagnóstico histórico contemporâneo que atualize a crítica à relação salarial apresentada n’*O Capital*. Nesse sentido, e tendo em vista o modo como os capítulos precedentes foram até aqui introduzidos, cabe explicar mais detalhadamente a sua natureza.

---

<sup>7</sup> Prefere-se aqui a tradução de “*ursprüngliche Akkumulation*” por “acumulação originária”, e não por “acumulação primitiva”, como foi tradicionalmente traduzido pelo marxismo e por Régis Barbosa e Flávio R. Kothe. Cf. MARX, K. **O Capital**: Crítica da Economia Política. Volume I. Livro Primeiro: O processo de produção do capital. Tomo 2. Tradução de Régis Barbosa e Flávio R. Kothe. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. Recorre-se aqui à tradução francesa de J.-F. Kervégan da Filosofia do Direito de Hegel, porque, para Marx, o termo “origem” tem uma função análoga a da dialética hegeliana. No domínio da filosofia do direito da dialética hegeliana, o termo origem (*Ursprung*) remete à violência como o modo originário de aparição do Estado. Para Hegel, a origem remete a uma “pré-história” ou a uma “não-história” de povos que ascendem à forma política de suas existências. A “luta por reconhecimento” é a figura que interpreta essa pré-história dos Estados. Ela é uma violência “segunda” que nega a violência “primeira” do “estado de natureza”. É através da submissão a um senhor que surge a vida em comum dos homens, como começo dos Estados. Como lembra Kervégan, em suas notas, “a violência é, como dirá Engels, a parteira da história”. Para Hegel, ela o é somente no sentido em que se situa na origem do Estado, sendo um “momento necessário e justificado” como “origem”, mas não como “fundamento” do direito. Cf. HEGEL, G. W. F. **Principes de la Philosophie du Droit**. Tradução de J.-F. Kervégan. Paris: Quadrige/ PUF, 2003. pp. 165, 195, 419 e 436. Analogamente, na dialética marxiana, a violência remete à pré-história do modo de produção capitalista. Ela está na origem do modo de produção, mas o seu fundamento é a relação jurídica de compra e venda da força de trabalho. No entanto, enquanto para Hegel a violência, como “parteira da história”, “se justifica” como momento originário do Estado, que é a objetivação da liberdade, para Marx, o recurso à história, ao demonstrar a “economia burguesa como mera figura histórica do modo de produção”, fornece a legitimação do seu método de apresentação dialética e crítica, não como um recurso último e dogmático da teoria à história, mas sim no campo de uma teoria da história, o “materialismo histórico”, que analisa as formações sociais que precedem o capitalismo a partir do diagnóstico presente implícito na crítica à Economia Política, reconstruindo logicamente essas formações históricas que conduziram a esse presente, e que tem nele e no seu horizonte o seu “paradigma de inteligibilidade”. Cf. MÜLLER, M. L. Exposição e método dialético em „O Capital”. **Boletim SEAF** (Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficas). Belo Horizonte, n. 2, pp. 17-41, 1982. pp. 39-41. Cf. MARX, K. **Grundrisse der Kritik der Politischen Ökonomie**. 2. ed. Berlim: Dietz Verlag, 1974. pp. 363-74.

§ 18- Do campo das ciências sociais, parece ser necessário incluir nesta apresentação crítica aquela “contradição mais profunda” da “integração da classe proletária” no assim chamado “Estado social”, isto é, aquela intervenção do Estado social que produz “efeitos homogeneizadores” que dissolvem as “solidariedades concretas” e os “grandes atores coletivos”, colocando o indivíduo em contato direto com a lógica da “sociedade salarial”. Do campo da “Economia Política contemporânea”, parece ser necessário incluir a reatualização do conceito de acumulação originária, apontada por F. Chesnais como resultado da “desregulamentação do trabalho”, e desenvolvida por D. Harvey como “acumulação por despossessão”, ou seja, como política “neoliberal” que regride os estatutos regulatórios destinados a proteger o trabalho e que devolve os direitos comuns de propriedade ao domínio privado. Do campo da filosofia política, parece ser necessário incluir o diagnóstico abrangente de G. Agamben de que o estado de exceção tende a se apresentar como regra da política contemporânea porque o “elemento normativo” do estado de direito perfeito e o “elemento anômico” que desemboca no estado de exceção ou na decisão soberana tendem a se indeterminar.

§ 19- O que aparece em comum nas análises de R. Castel, D. Harvey e F. Chesnais são as explicações para as intervenções necessárias do Estado na sociedade civil burguesa contemporânea, sejam elas para garantir algum controle social ou para a reprodução do capital. A análise de G. Agamben poderia ser então um complemento às análises desses autores, porque põe em questão não apenas o problema da soberania, mas questiona também o próprio ordenamento político-jurídico moderno em sua abrangência, ao se propor a analisar os “limites” e a “estrutura originária da estatalidade”. Portanto, parece ser importante para uma análise marxista que objetiva reatualizar o diagnóstico histórico d’*O Capital* tentar derivar também uma análise abrangente do Estado moderno a partir da própria apresentação dialética d’*O Capital*.

§ 20- Esta tentativa preliminar de esboçar essa reatualização sugere uma aproximação com a crítica marxiana à Filosofia do Direito de Hegel, pois o próprio Marx, em 1844, afirmou que a “crítica da filosofia alemã do direito e do Estado, que teve a mais conseqüente, corre-

ta e última versão em *Hegel*, é ao mesmo tempo a análise crítica do Estado moderno”<sup>8</sup>. A despeito do que pode parecer, isso não significa mudar inteiramente o campo de análise, mas sim, precisamente, “derivar” a “forma Estado” a partir da crítica à Economia Política<sup>9</sup>. Neste sentido, esta apresentação procura reavaliar a crítica do “jovem Marx”, pois conside-

---

<sup>8</sup> MARX, K. **Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie – Einleitung**. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Erste Abteilung, Band 2. Berlin: Dietz Verlag, 1982. pp. 170-183. p. 175. Tradução de Raul Mateos Castell. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução*. In: MARX, K. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005. pp. 145-156. p. 151. Para o “jovem Marx”, a “filosofia alemã do direito e do Estado é a única história alemã que está *al pari* com a época oficial” (ibidem, p. 175; trad., p. 150).

<sup>9</sup> Essa tentativa de “derivação categorial” da “forma Estado” foi, principalmente, uma preocupação da assim chamada “*neue Marx-Lektüre*”, na Alemanha Ocidental, na década de 1960: “A teoria do Estado enquanto análise do modo concreto de reprodução do domínio de classe tem de avaliar antes o desenvolvimento das classes e das lutas de classe, mas não, certamente, na forma de modelos históricos ou de periodizações generalizantes de uma etapa do desenvolvimento capitalista, mas sim como o método categorial de investigação das mediações concretas de estruturas objetivas conexas e do movimento legal de formação social e do processo histórico que leva adiante a posição das classes uma sobre a outra”. HIRSCH, J. *Bemerkungen zum theoretischen Ansatz einer Analyse des bürgerlichen Staates*. In: BACKHAUS, H.-G. et al. **Gesellschaft Beiträge zur Marxschen Theorie**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1976. Caderno 8/9. pp. 99-149. p. 103. Nesse sentido, objetiva-se analisar o Estado moderno, em sua relação com a produção capitalista, dando continuidade a uma intenção de estudo de R. Fausto, que procurou acompanhar esse debate alemão das décadas de 1960-70. Ele afirma: “Pretende-se freqüentemente pôr entre parênteses a forma da apresentação d’*O Capital*, como se a exigência de uma apresentação se detivesse na análise das categorias da „sociedade civil“. O fato de que Marx não desenvolveu uma teoria do Estado parece confirmar uma perspectiva como essa. Não é assim, entretanto. Embora as categorias de *O Capital* não constituam a posição de uma teoria do Estado, o conjunto da apresentação de *O Capital* exige um desenvolvimento – como sempre negativo – dessa apresentação, que constitui a teoria do Estado. Em lugar de levar a cabo o trabalho desta apresentação, os teóricos marxistas (ou que se supõem tal) mudam inteiramente de registro (é verdade que a própria apresentação de *O Capital* foi raramente compreendida: a mudança de registro é global). Pretendeu-se analisar o Estado não através de uma análise das formas, mas a partir do conteúdo representado sobretudo pelas oposições de classes, oposições concebidas como oposições de interesses. E isto, mesmo quando a análise se pretendia „estrutural“. FAUSTO, R. *Sobre o Estado*. In: FAUSTO, R. **Marx: Lógica e Política**. Investigações para uma reconstrução do sentido da dialética. Tomo II. São Paulo: Brasiliense, 1987. pp. 287-329. p. 288. No entanto, esta dissertação, diferentemente daquela “nova leitura de Marx”, na Alemanha, tem duas especificidades: 1ª) procura retomar algumas considerações críticas do “jovem Marx” sobre a Filosofia do Direito de Hegel. Trata-se aqui de continuar na perspectiva da apresentação crítica das categorias da Economia Política, mas desenvolvendo nesse campo de análise o que o “jovem Marx” intuiu, em 1844, como tarefa da crítica, ou seja, a apresentação da relação entre o “mundo da riqueza em geral” e o “mundo político”: “Mas, tão logo a própria moderna efetividade política e social é submetida à crítica, portanto, tão logo a crítica se eleva aos problemas humanos verídicos, ela se encontra fora do *status quo* alemão ou então teria que apanhar o seu objeto *sob* o seu objeto. Um exemplo! A relação da indústria, do mundo da riqueza em geral, com o mundo político, é um dos problemas fundamentais dos tempos modernos” (**Einleitung**, op. cit., p. 174; trad. cit., p. 149); 2ª) essa retomada da análise da “forma Estado” tem como objetivo direto não criticar o marxismo de outrora, mas sim começar a esboçar um diagnóstico histórico da contemporaneidade, na perspectiva crítica marxiana da apresentação dialética, pressupondo, principalmente, as análises de D. Harvey sobre a dimensão política da acumulação de capital contemporânea, chamada por ele de “acumulação por despossessão”, e a relação entre direito e violência analisada por G. Agamben, na qual o “elemento normativo” presente no estado de direito tende a coincidir, contemporaneamente, com o “elemento anômico”, metajurídico, da decisão soberana.

ra que as determinações da filosofia hegeliana do direito são as determinações que prefiguram o assim chamado “Estado social”<sup>10</sup>.

§ 21- A hipótese interpretativa é que a Filosofia do Direito de Hegel pode ser repensada a partir do campo de análise constituído pela apresentação da crítica à Economia Política e tendo como pressuposto histórico efetivo o “Estado social”, conforme foi analisado por R. Castel. Tal mudança de registro da filosofia hegeliana é o ponto de partida para sugerir uma reavaliação da crítica do “jovem Marx”, tornando-a uma crítica imanente às “contradições” do Estado social. Assim, se essa hipótese for verdadeira, tal crítica pode, talvez, ser apresentada sem os seus pressupostos metafísicos – sem ter como critério normativo a vida, e nela o trabalho, intrinsecamente sociais do ser genérico e a irredutibilidade do indivíduo em sua “existência empírica”<sup>11</sup>. Portanto, não é propriamente objeto de análise desta pesquisa o

---

<sup>10</sup> Para Kervégan, a teorização hegeliana da representação política fornece a “chave do mundo contemporâneo”: “A representação política é a mediação graças à qual a diversidade e a identidade, a particularidade e a universalidade, o ser fora de si e o ser em si da totalidade ética podem deixar de manifestar-se uns contra os outros. A mediação social do político, apoiada na dupla „instituição corporativa-representação“, é, pois, a chave do mundo contemporâneo; somente ela, enquanto elemento constitutivo da monarquia constitucional, pode fornecer uma resposta adequada à questão com a qual este mundo é confrontado: reforma ou revolução?”. KERVÉGAN, J.-F. **Hegel, Carl Schmitt**: o político entre a especulação e a positividade. Tradução de Carolina Huang. Barueri, SP: Manole, 2006. pp. 325-6.

<sup>11</sup> M. Henry expõe assim o lugar que o indivíduo ocupa na concepção do “jovem Marx”, como critério normativo de sua crítica à Hegel: “A pressuposição de uma subjetividade radicalmente imanente e como tal idêntica à vida – em vez de ser sua negação – encontra sua primeira formulação nos manuscritos de 1842 onde ela revela um dos aspectos problemáticos da relação entre forma e conteúdo. É a proibição de separar esse e aquela, de instituir no seio da vida uma cisão e precisamente uma negação, de romper a unidade de sua imanência radical que se afirma, ou é vista, ao longo de toda a crítica ao Estado. A essência do político é esta forma separada do conteúdo real da vida”. HENRY, M. **Marx II**: une philosophie de l’“économie. Volume II. Paris: Gallimard, 1976. p. 42. Para uma análise recente da formulação da crítica do “jovem Marx” à Filosofia do Direito de Hegel, destacando a sua experiência intelectual, a influência do conceito feuerbachiano de gênero, o conceito hegeliano de vida e a sua participação no debate social alemão, cf. BARROS, R. C. S. **O ser genérico**: pressupostos da crítica da política do jovem Marx. Campinas, SP: [s. n.], 2006. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Para uma análise da transformação da teoria hegeliana das “necessidades”, a “dialética do desejo e do reconhecimento” e o “processo genético-conceitual do reconhecimento e da politicidade”, em teoria marxiana do “ser social”, “as potencialidades da riqueza das necessidades” como “pressuposto lógico da crítica”, cf. FRAGA, P. D. V. **A teoria das necessidades em Marx**: da dialética do reconhecimento à analítica do ser social. Campinas, SP: [s. n.], 2006. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Para uma análise das origens desses pressupostos, no domínio da teoria hegeliana do reconhecimento intersubjetivo, acerca das motivações e da consolidação da filosofia social de Hegel, ressaltando a importância da assimilação da teoria fichteana da intersubjetividade para a constituição do modelo hegeliano do desenvolvimento da eticidade, cf. LIMA, E. C. de. **Direito e intersubjetividade**: eticidade moderna em Hegel e o conceito fichteano de reconhecimento. Campinas, SP: [s. n.], 2006. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

contexto histórico-filosófico da crítica do “jovem Marx” à filosofia hegeliana: a proposta de “derivação” crítica em questão pode ser entendida como o “movimento de transpassamento” da sociedade civil burguesa em direção ao Estado, o que corresponde à sua atuação pressuposta no interior dessa sociedade mas sem que esse movimento seja, simultaneamente, o movimento de “autopressuposição” do Estado, pois essa “derivação” não é a “gênese conceitual do Estado ético” – ela é, precisamente, a “derivação” da “forma Estado” a partir d’*O Capital*. Em outras palavras, é o capital e não o Estado que se apresentará como totalidade abrangente das relações sociais<sup>12</sup>. Portanto, tal “derivação” consiste na reconstituição dos momentos da apresentação marxiana da Economia Política em que o Estado aparece como uma “pressuposição”<sup>13</sup>.

§ 22- Tendo em vista o escopo abrangente compreendido nesta proposta de reavaliação da crítica de “juventude” de Marx, esta dissertação limita-se a analisar o poder legislativo, pois o que se pressupõe é que o Estado constitucional é a “*differentia specifica*” do Estado moderno em relação às formas históricas precedentes: ele surge com a separação moderna entre a sociedade civil burguesa e o Estado<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> Por isso, esse “movimento de transpassamento” difere da apresentação hegeliana: “Na *Aufhebung* da sociedade no Estado este aparece como resultado da gênese „do seu conceito científico”, ao mesmo tempo que „se demonstra como o verdadeiro fundamento” daquela (§ 256 A 3). O movimento de transpassamento da sociedade em direção ao Estado já corresponde, assim, à sua atuação no interior daquela, porque esse movimento é, simultaneamente, o da autopressuposição do Estado”. MÜLLER, M. L. A gênese Conceitual do Estado Ético. In: ROSENFELD, D. et al. **Filosofia Política**: nova série 2. Porto Alegre: L&PM, 1998. pp. 9-38. p. 26.

<sup>13</sup> Segundo R. Fausto: “A apresentação de *O Capital* não põe o Estado, (...) entretanto, as categorias de *O Capital* contêm implicitamente, isto é, *pressupõem* (...) uma teoria do Estado. Com efeito, se pode „tirar”, da *apresentação* de *O Capital* (...) uma teoria do Estado” (FAUSTO, 1987, pp. 287-8).

<sup>14</sup> Foi Hegel, em razão de sua “aguda perspicácia histórica”, quem distinguiu pela primeira vez, com clareza conceitual, a sociedade civil burguesa e o Estado, como resultado das transformações revolucionárias da sociedade europeia dos séculos XVII e XVIII, ou seja, foi ele quem apresentou “a gestação, no processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista, da moderna sociedade civil, como esfera econômica e social despolitizada, que se emancipa das peias corporativas e do controle político-administrativo do Estado absolutista, e assim se consolida perante o Estado como esfera das relações mercantis espontâneas” (MÜLLER, 1998, p. 11). O marxismo tomou essa distinção moderna, estabelecida por Hegel, no seguinte sentido: “A distinção entre Estado e sociedade civil tornou-se canônica no século XIX, mesmo para a teoria marxista, que a retoma antes de tudo invertendo a sua relação, ao tornar o Estado ético uma aparência ideológica e a sua teorização por Hegel uma mistificação filosófica do antagonismo de classes da sociedade burguesa, que constitui, este sim, a verdadeira essência do Estado” (ibidem, p. 9).

§ 23- Em relação à estrutura do texto, este quarto capítulo está dividido em duas partes. Na primeira, a pressuposição histórica efetiva é aquela “contradição mais profunda” diagnosticada por R. Castel de que o Estado social produz “efeitos homogeneizadores” que dissolvem as “solidariedades concretas” e “os grandes atores coletivos”, com isso, expondo o indivíduo sem qualquer mediação à lógica da “sociedade salarial”. Para o “jovem Marx”, esse “efeito homogeneizador” é o resultado da “contradição do Estado político consigo mesmo”, pois a separação moderna entre a sociedade civil burguesa e o Estado significa que as organizações sociais não são imediatamente políticas e só podem adquirir “significação e eficácia políticas” renunciando àquilo que elas são como organizações sociais: os seus interesses particulares só alcançam “significação e eficácia políticas” conforme a representação política no poder legislativo. Desse modo, para o indivíduo, o seu ato só obtém “significação e eficácia políticas” quando ele abandona a efetividade de sua vida “burguesa”, pois, conforme a representação política no poder legislativo, a única existência que ele encontra para a sua qualidade de cidadão, “membro do Estado”, é a sua individualidade nua. A hipótese que orienta esta análise é que essa contradição do Estado político, que resulta da separação entre a vida “burguesa” e a vida política, é o modo marxiano de conceber e apresentar aquela conexão “impossível” entre o estado de direito perfeito e a vida.

§ 24- Na segunda parte deste capítulo, a pressuposição histórica efetiva é a “política de despossessão”, diagnosticada por D. Harvey, a qual regride os estatutos regulatórios que protegem o trabalho e devolve os direitos comuns de propriedade ao domínio privado. Para o autor, o poder e a violência de Estado são usados para impor esses processos (HARVEY, 2005, pp. 123 e 128). No campo de análise a ser esboçado por esta dissertação, essa dimensão política da acumulação de capital remete ao “poder soberano da propriedade privada” sobre o Estado político, isto é, à sua “significação política”. A referência aqui são os §§ 305-307 da Filosofia do Direito de Hegel e a crítica marxiana a esses parágrafos. No entanto, essa referência tem de ser recontextualizada.

§ 25- De um lado, segundo Hegel, assim como o poder governamental exerce a mediação, *do lado do poder soberano*, para que esse não se isole em face do seu extremo, a universa-

lidade empírica, *do lado do poder legislativo* também deve vir à existência uma mediação. O estamento dos proprietários fundiários é constituído em vista dessa relação política, porque o seu querer repousa sobre a propriedade fundiária, e, por isso, tem em comum com o poder soberano do príncipe a determinação natural. Daí porque Hegel chama esse estamento da sociedade civil de “estamento da eticidade natural”<sup>15</sup>. Esse estamento assume esta “posição e significação políticas” porque “o seu patrimônio é independente tanto do patrimônio do Estado quanto da insegurança da indústria, da busca compulsiva do lucro e da mutabilidade da posse em geral”, sendo estabilizado, até mesmo, “*contra o próprio arbitrio*” do proprietário de dispor livremente de sua propriedade, pois ela é “um bem *hereditário* inalienável, gravado pelo morgadio” (§ 306), cuja fundamentação tem um “sentido político”, qual seja, “o Estado não deve contar com a mera disposição de ânimo, mas com um cálculo necessário (*Notwendiges rechnen*)” (§ 306, Adendo). Isso porque esse estamento tem tanto uma “posição estável” e “substancial” entre o arbítrio subjetivo e a contingência dos extremos, como também tem em comum com o poder soberano a determinação natural, ao mesmo tempo em que é um estamento da sociedade civil, partilhando com ela as mesmas carências e direitos<sup>16</sup>. Por isso, ele é, ao mesmo tempo, o “sustentáculo” do poder soberano e da sociedade civil (§ 307).

§ 26- De outro lado, o “jovem Marx” interpretou esse modo hegeliano de estabelecer a mediação no “organismo ético-político” como uma “acomodação” e como o “pior sincretismo”, pois, para ele, Hegel solucionou as “antinomias” do poder legislativo dando ao siste-

---

<sup>15</sup> HEGEL, G. W. F. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse**. Werke in zwanzig Bänden. Edição de E. Moldenhauer e K. M. Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986. v 7. §§ 304-306, pp. 474-5. Tradução de Marcos Lutz Müller. **Linhas fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado no seu traçado fundamental**. Terceira Parte, Terceira Seção: O Estado. 2007. pp. 49-50. Tradução cedida no curso de História da Filosofia Moderna I, “O Estado enquanto Idéia. O que podemos ainda aprender da filosofia hegeliana do Estado?”, oferecido pelo Prof. Dr. Marcos Lutz Müller, no segundo semestre de 2007.

<sup>16</sup> Segundo Kervégan, essa mediação hegeliana tem este significado: “A vocação própria dos estados é evitar que a identidade e a diversidade entrem em contradição, ou antes, de permitir ao Estado, tomado como totalidade, assumir e superar incessantemente essa contradição. Essa tarefa de mediação no seio do organismo ético-político é mais especialmente reservada à Câmara Alta e à nobreza, porque uma aristocracia sem privilégios, baseada apenas na hereditariedade de uma propriedade de terra indivisível e inalienável, participa ao mesmo tempo das determinações do príncipe (naturalidade) e daquelas do povo ou da sociedade civil (particularidade)” (KERVÉGAN, 2006. p. 316).

ma medieval dos estamentos o sentido moderno do poder legislativo. No entanto, segundo ele, também, o morgadio é a “liberdade do direito privado, que se libertou de todos os entraves sociais e éticos”<sup>17</sup>. À luz da crítica à Economia Política, essa “libertação” remete à gênese histórica da propriedade privada capitalista, isto é, à “acumulação originária”, pois ela surge, precisamente, da “ascensão” dos capitalistas industriais como resultado de uma “luta vitoriosa” contra os entraves do poder político feudal e os gravames da propriedade fundiária e da organização do trabalho nas corporações que impediam o livre desenvolvimento da produção capitalista<sup>18</sup>. Nesse sentido, para além do contexto histórico da crítica do “jovem Marx”, à luz de sua obra de “maturidade” é possível compreender que o “sincretismo” hegeliano consistiu, efetivamente, em dar ao sistema medieval dos estamentos o “sentido moderno” do poder da propriedade privada capitalista sobre a constituição política.

§ 27- Retomando então a análise de D. Harvey, a partir das considerações acima, se poderia então perguntar: se a “acumulação por despossessão” está “organicamente ligada” e “entrelaçada dialeticamente” com a acumulação de capital, sendo “por conseguinte muito necessária” e não apenas uma “etapa” originária do modo de produção capitalista (HARVEY, 2005, pp. 144 e 120-1), isso não seria em razão de a constituição política moderna, plenamente desenvolvida junto com o modo de produção especificamente capitalista, capturar a violência da acumulação originária no ordenamento político-jurídico moderno, transformando a vida política – dissociada historicamente pela acumulação originária e necessariamente como consequência da atividade político-representativa – em poder político do ca-

---

<sup>17</sup> MARX, K. **Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie**. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Erste Abteilung, Band 2. Berlim: Dietz Verlag, 1982. pp. 5-137. pp. 105 e 109. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005. pp. 112 e 116.

<sup>18</sup> Segundo M. Henry, a crítica de Marx ao morgadio põe pela primeira vez em sua obra a relação entre o “político” e o “econômico”: “A crítica do morgadio – que não é mais que uma nova mediação puramente e simplesmente emprestada por Hegel do Estado prussiano – é interessante porque ela deixa mais evidente e mais imperativa a exigência que institui o reino efetivo do universal, a impregnação política efetiva da sociedade civil, mas principalmente *porque ela deixa aparecer pela primeira vez uma definição econômica dessa sociedade*. É então a *relação do político e do econômico* que se encontra posta assim pela primeira vez, de maneira explícita, dentro da obra de Marx e sua solução que escapa a todo equívoco. A economia não é a essência, não é a realidade e não saberia defini-la e nem determiná-la, nem ser um princípio de determinação. Longe de ser a realidade, a economia é ao contrário a sua perda e privação, sua alienação”. HENRY, M. **Marx I: une philosophie de la réalité**. Volume I. Paris: Gallimard, 1976. p. 65.

pital sobre o trabalhador em sua vida nua? Se a pergunta estiver adequadamente elaborada, esta apresentação poderá então apontar o capital como sendo o “elemento anômico” daquela ambigüidade essencial que marca o campo do direito moderno. Ele se apresentaria então como o “poder soberano” que se refere imediatamente à vida (“burguesa”) e dela deriva.

# CAPÍTULO 1: A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

## 1.1. Por que começar a apresentação pela mercadoria?

§ 28- Esta rearticulação da apresentação da crítica marxiana à Economia Política tem como objeto a relação do trabalho assalariado. Essa relação entre capital e trabalho é o fundamento do modo de produção capitalista, pois é ela que “capta a *differentia specifica* do capital na diferença de todas as outras formas de riqueza”<sup>1</sup>, ou seja, ela é a relação específica, historicamente determinada, do modo de produção capitalista. Nada mais natural seria, portanto, do que começar por essa relação. No entanto, logo seria necessário retroceder analiticamente para explicar o que é capital e trabalho. Buscando determinações mais precisas, chegar-se-ia a “abstrações mais tênues” e a determinações mais “simples”<sup>2</sup>.

§ 29- De um lado, a Economia Política definiu o capital como “trabalho acumulado”, “meio de produção”, “soma de valores” ou “o que produz lucro”. Entretanto, essas duas primeiras definições perdem a relação específica, historicamente determinada, transformando o capital numa coisa “a-histórica (*Unhistorisches*)” que existiria em todas as formações sociais. O capital seria concebido como “coisa (*Sache*)” e não como relação<sup>3</sup> (*G.*, p. 169, trad., v. 1, p. 197). Na terceira definição inverte-se a concepção anterior de capital, tomando-o apenas

---

<sup>1</sup> MARX, K. **Grundrisse der Kritik der Politischen Ökonomie**. 2. ed. Berlim: Dietz Verlag, 1974. p. 353. Doravante citado *G.* Tradução de Pedro Scaron. **Elementos Fundamentais para la Crítica de la Economía Política**. Borrador 1857-1858. Edição de José Aricó, Miguel Murmis e Pedro Scaron. Volume 1. 15. ed. México: Siglo Veintiuno editores, 1987. p. 409. Doravante indica-se apenas o volume após a referência à edição alemã. Utiliza-se essa tradução com eventuais alterações.

<sup>2</sup> MARX, K. *Die Methode der Politischen Ökonomie*. Einleitung [zur Kritik der politischen Ökonomie] (1857). Karl Marx, Friedrich Engels Werke. Volume 13. Berlim: Dietz Verlag, 1969. pp. 631-639. In: MARX, K. **Die Methode der Politischen Ökonomie/ O método da Economia Política**. Edição bilingüe. Tradução de Fausto Castilho. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH, 1997. p. 631 e p. 7. Utiliza-se, com poucas alterações, essa tradução. Doravante citado *MdPÖ*.

<sup>3</sup> “Se abstraímos a forma determinada do capital, enfatizando o seu conteúdo, *que como tal é um momento necessário de todo trabalho, então é naturalmente fácil demonstrar que o capital é uma condição necessária a toda produção humana*. Reforça-se a prova abstraindo-se as determinações específicas que fazem do capital o momento de uma etapa específica do desenvolvimento *histórico* da produção humana. O ponto é que embora todo capital seja trabalho objetivado que serve como meio para uma nova produção, nem todo trabalho objetivado que serve como meio para nova produção é capital” (*G.*, p. 169; trad., v. 1, p. 197).

uma relação formal, deixando fora o conteúdo dessa relação. Remete-se ao valor-de-troca como ponto de partida, mas se passaria dele para o capital por meio de mera soma simples de valores<sup>4</sup> (*G.*, pp. 162-3 e 169-70; trad., v. 1, pp. 190 e 197-8).

§ 30- Por outro lado, o trabalho parece ser também uma categoria “simples” e não uma categoria histórica da sociedade moderna. No entanto, “o trabalho pura e simplesmente”, como atividade criadora de riqueza, afastada de toda determinidade, “pressupõe a existência efetiva de uma totalidade muito desenvolvida de espécies de trabalho”, numa “forma de sociedade onde os indivíduos possam passar formalmente de um trabalho para o outro, tornando-se-lhes fortuita e, portanto, indiferente, a espécie determinada de trabalho”. Só assim o trabalho pode se tornar uma categoria da Economia Política, quando sua abstração torna-se “realidade efetiva (*Wirklichkeit*), como meio de criação da riqueza em geral e deixou de ser uma determinação vinculada ao que os indivíduos têm de peculiar” (*MdPÖ.*, p. 635; trad., p. 15).

§ 31- O trabalho, concebido abstratamente, pressupõe o desenvolvimento de uma formação social específica, assim como o “capital em geral (*Kapital im Allgemeinen*)”. É comum a todos os capitais as determinações que são válidas para o capital, e não para outras formas de riqueza. Portanto, as definições de capital como “trabalho acumulado”, “meio de produção”, “soma de valores” ou “o que produz lucro” são “*Unhistorisches*” ou pressupõem o que deveriam explicar. Analogamente ao trabalho, o “capital em geral”, diferenciado dos capitais reais particulares, tem que ter uma existência real. “Por isso, enquanto o universal é, de um lado, só *differentia specifica* pensada, ele é ao mesmo tempo uma forma real particular ao lado da forma do particular e do singular” (*G.*, p. 353; trad., v. 1, p. 410). O que é comum a todos os capitais é a sua “propriedade de expandir o seu valor”<sup>5</sup>. É o capital in-

---

<sup>4</sup> “Por outro lado, é dito que capital é uma soma de valores empregados na produção de valores, então se diz que: capital é o valor-de-troca que se reproduz a si mesmo. Mas o valor-de-troca se reproduz formalmente também na circulação simples. Na verdade, nessa explicação é mantida a forma através da qual o valor-de-troca é o ponto de partida, mas a relação de conteúdo (que ao lado do capital não é simples valor-de-troca indiferente) deixou-se de lado” (*G.*, pp. 169-70; trad., v. 1, p. 197).

<sup>5</sup> ROSDOLSKY, R. **Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx**. Tradução de Cesar Benjamin. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 2001. p. 52.

dustrial que se apresenta como universalidade pensada na sua diferença específica e, ao mesmo tempo, como forma real particular ao lado das outras, pois é ele que apresenta a relação fundamental do modo de produção capitalista, a relação do trabalho assalariado, e onde se cria e se apropria diretamente do “valor expandido”<sup>6</sup>.

§ 32- Essa relação específica, historicamente determinada, é o “ponto de partida efetivamente real”, mas não o ponto de partida lógico da apresentação, pois o trabalho assalariado e o capital “pressupõem a troca, a divisão do trabalho, os preços, etc., de sorte que o capital, por exemplo, nada é, sem o valor, o dinheiro, o preço, etc.” (*MdPÖ.*, p. 631; trad., p. 7). A lógica da apresentação tem de partir “das determinações mais simples, abstratas e aparentes da produção capitalista (...), para chegar às mais ricas, concretas e essenciais, através da explicitação das categorias da produção a partir da lei da valorização” (MÜLLER, 1982, p. 23). Isso porque o que caracteriza o conhecimento dialético é que o “verdadeiro”, para Hegel, e o “racional” e o “concreto”, para Hegel e Marx, “não são de acesso imediato a qualquer tipo de intuição intelectual ou experiência direta, que intuiria ou tomaria o objeto no seu ser dado imediato, mas que eles são o resultado de um movimento do pensamento”<sup>7</sup> (MÜLLER, 1982, pp. 22-3). Desse ponto de vista, o “concreto” só pode ser apreendido conceitualmente por um “processo de síntese”, que reconstrói o “real”, o “pressuposto efetivo”, no “plano ideal” como “movimento sistemático do capital”, no qual a ordem de apresentação das categorias é determinada pela “relação que elas mantêm entre si, na sociedade

---

<sup>6</sup> “O capital industrial é o único modo de ser-aí do capital no qual não só a apropriação de mais-valia, ou de mais-trabalho, mas também sua criação, é função do capital. Por isso, condiciona o caráter capitalista da produção; seu ser-aí implica o do antagonismo de classe entre capitalistas e assalariados. Os outros tipos de capital que aparecem antes dele, imersos em condições sociais pretéritas ou em decadência, não só se subordinam a ele e são por ele modificados (...), mas só se movem ainda sob sua base, por isso, vivem e morrem, mantêm-se ou caem com esta sua base” (MARX, *Das Kapital*, II. In: MEW, XIV, p. 61, apud ROSDOLSKY, 2001, p. 485). Isso explica porque a apresentação d’*O Capital* começa com o “capital em geral”, no Livro Primeiro. Na sociedade burguesa, a agricultura, o comércio e a usura tornam-se ramos da indústria e são dominados inteiramente pelo capital, por isso só podem ser compreendidos a partir desse. “O capital é a potência (*Macht*) que tudo domina na sociedade burguesa. Tem de formar tanto o ponto de partida como o ponto de chegada e ser desenvolvido antes da propriedade fundiária. Após a consideração particular de uma e outra, tem de ser considerada a relação recíproca de ambos” (*MdPÖ.*, p. 638; trad., p. 21).

<sup>7</sup> Para Marx, “(...) „ir do abstrato ao concreto” é o único método científico adequado para „apropriar-se do concreto, reproduzindo-o como concreto pensado”. (...) Se a análise científica (econômica, no caso) começa diretamente „pelo real e concreto”, pelas próprias „condições reais” – por exemplo, a população ou o mercado mundial –, só poderá enxergar uma imagem difusa e totalmente indefinida da realidade” (cf. ROSDOLSKY, 2001, p. 39).

civil burguesa moderna”, o que é, logicamente, o “inverso (*umgekehrte*) do que parece ser a sua ordem natural ou a correspondente sucessão do desenvolvimento histórico”<sup>8</sup> (*MdPÖ.*, pp. 631 e 638; trad., pp. 6 e 21; cf. MÜLLER, 1982, pp. 21-2; cf. ROSDOLSKY, 2001, p. 39). Essa “reconstrução” da totalidade sistemática das determinações do capital resulta de um “procedimento subjetivo do expositor”, que é o “método de apresentação dialética”, que

---

<sup>8</sup> A relação entre ordem lógica e histórica não é relação de “encontros provisórios”, como, segundo P. Arantes, queria L. Althusser, nem é de “indiferença do conceitual ao histórico”, como queria G. Lebrun. Cf. ARANTES, P. E. **Hegel: a ordem do tempo**. Tradução de Rubens Rodrigues Torres. 2. ed. São Paulo: Hucitec/Polis, 2000. Para P. Arantes (cf. 2000, p. 347) esta é uma característica comum entre a dialética hegeliana e a marxiana: “entre os termos da ordem lógica e os termos da ordem histórica haveria uma correspondência inversa”. Sua crítica é dirigida à leitura de Lebrun, para quem a apresentação conceitual “não pretende concorrer com a ordem temporal, ela não descreve uma gênese que conferiria um sentido às determinações, às avessas da ordem de aparecimento destas últimas”. Cf. LEBRUN, G. **A paciência do Conceito: ensaios sobre o discurso hegeliano**. Tradução de Silvio Rosa Filho. São Paulo: Editora da UNESP, 2006. p. 350. Para P. Arantes, essa “leitura paciente” da dialética, contraposta à “crítica doutrinal precipitada” não considera a atividade mediadora do trabalho paciente de liberação do Espírito: “O processo do trabalho, portanto, mudou de registro: é como se, no próprio coração de sua necessária manifestação temporal, o Espírito contemplasse de cima o tempo de seu trabalho, como se esse tempo se tivesse tornado, para ele, como que indiferente” (cf. 2000, pp. 286 e 293). No entanto, neste ponto termina a analogia entre a dialética hegeliana e a marxiana. É através da relação inversa entre ordem lógica e histórica que se fornece a prova de uma determinação conceitual através da própria progressão do abstrato ao concreto, pela qual essa prova é alcançada, pois “o que vem primeiro na realidade é reencontrado ao termo da derivação conceitual, como resultado”, combinando “*presuposição do posterior e posição do anterior*”, havendo, portanto, “um retorno que faz com que o imediato se encontre *posto* segundo seu ser verdadeiro”. Na dialética hegeliana, essa progressão é um “movimento de reflexão”, no seu sentido especulativo (cf. *ibidem*, p. 349), o qual é criticado como “duplamente mistificador” pela dialética marxiana, no sentido de que na especulação, como as contradições presentes nos fenômenos são a aparência de uma unidade essencial, resolutive e integradora das contradições, contém um “aspecto positivista”, que assume o existente acriticamente e o ratifica na positividade do sistema, e um “aspecto idealista”, que resolve de modo harmonizante as contradições numa unidade essencial, que se torna para Marx aparência ideológica. Por isso, para a dialética marxiana é necessário inverter a dialética hegeliana, transformando o conceito de sujeito, como auto-relação, de auto-atividade pura e absoluta em processo de autovalorização do capital, e “virá-la ao avesso (*umstülpen*)”, mostrando que, na realidade invertida das relações capitalistas, a contradição é o “verdadeiro interior” e a “pérola racional desta realidade” (MÜLLER, 1982, pp. 26 e 31). Essa crítica ao que seria o “aspecto mistificador” da dialética especulativa foi chamada por P. Arantes de “dessublimação da filosofia”. Essa referência é importante para compreender o que significa recorrer à dialética hegeliana, isto é, para não incorporar “(...) *sem crítica o que Marx descartara por vício congênito de falsa consciência*”. P. Arantes se refere à maneira como J. A. Giannotti procurava ressaltar a filiação hegeliana da crítica de Marx à Economia Política. Por exemplo: “(...) tornando a estudar o papel constitutivo da troca na formação de uma nova substância social como valor, reconheceria em funcionamento no pensamento de Marx o „esquema hegeliano de projeção e objetivação do „igual“, que transforma os termos relacionados em fenômenos do fundamento” [GIANNOTTI, J. A. **Origens da dialética do trabalho**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966. p. 201-2]. Em boa lógica, a crítica marxista exigiria o raciocínio inverso: o movimento exótico executado pelas categorias filosóficas é a formalização (no limite um acerto involuntário) de um processo fantasmagórico real de autonomização dos objetos sociais gerados por essa usina de abstrações que é o modo de produção de mercadorias. Em lugar da crítica da fraseologia filosófica, integração no circuito das fundamentações igualmente filosóficas”. Cf. ARANTES, P. E. **Um Departamento francês de ultramar: Estudos sobre a formação da cultura filosófica uspiana (Uma experiência nos anos 60)**. São Paulo: Paz e Terra, 1994. pp. 251-2.

“expressa” “idealmente o movimento efetivo do conteúdo”, de modo que esse “espelhe idealmente” o próprio método, que suspende a exterioridade do conhecimento da Economia Política em relação ao objeto, através do trabalho anterior de investigação e crítica prévia dos resultados dela, assegurando a penetração racional do objeto em suas determinações essenciais, assim possibilitando que o método dialético somente “espelhe idealmente” o “movimento efetivo”, sem hipóteses exteriores do analista, sendo, por isso, a apresentação sistemática e crítica das categorias da Economia Política, enquanto essas são “formas de manifestação” das relações sociais capitalistas (MÜLLER, 1982, pp. 29-32 e 40). Portanto, o “concreto verdadeiro” que resulta da apresentação é “elaboração da intuição e da representação em conceitos”, permanecendo fora da representação, em sua “autonomia”, o “sujeito real” e a sociedade, os quais, por isso, têm de figurar sempre na representação como pressuposição, sendo, portanto, aquele “concreto empírico” não só o “ponto de partida efetivamente real”, mas também o pressuposto da apresentação (MÜLLER, 1982, pp. 29-30; cf. *MdPÖ.*, pp. 632-3; trad., pp. 9-10).

§ 33- Assim, aquelas categorias – “valor, dinheiro, preço, etc.” – são mais “simples” porque pressupõem determinações mais “complexas”, e são mais “abstratas” porque pressupõem relações “concretas” mais desenvolvidas, e, por isso mesmo, elas têm de ser consideradas como o “germe” que conduz à reprodução do concreto efetivo no plano do pensamento<sup>9</sup>. Nesse sentido, justifica-se o começo da apresentação através da análise da mercadoria, pois essa se apresenta como a “aparência imediata” da riqueza na sociedade civil burguesa, pressupondo, ao mesmo tempo, tanto a lógica “progressiva” de explicitação dessa sociedade em sua totalidade concreta e sistêmica, como a reconstrução lógica “regressiva” das condições

---

<sup>9</sup> “O capital, tal como nós aqui o consideramos, como relação que se diferencia do valor e do dinheiro, é o *capital em geral*, isto é, a síntese de determinações na qual o valor como capital se diferencia do mero valor ou do dinheiro. Valor, dinheiro, circulação etc., preço etc. são pressupostos, assim como o trabalho etc. Mas nós não temos que lidar nem com uma forma *particular* do capital, nem com o capital *singular* como diferente de outros capitais singulares etc. Nós acompanhamos ao processo de sua gênese. Esse processo de gênese dialética é só a expressão ideal do movimento efetivo, no qual o capital vem-a-ser. As relações posteriores são consideradas como desenvolvimento desse germe. Mas é necessário fixar a forma determinada, sob a qual, em certo ponto, está posto o capital. Senão surge a confusão” (*G.*, p. 217; trad., v. 1, p. 251).

históricas do surgimento desse sistema de produção<sup>10</sup>. De modo que ela contém potencialmente dentro de si a forma e o conteúdo dos interesses privados que se desenvolvem sob condições sociais independentes dos indivíduos, e, por isso, pressupõe dentro de si o desenvolvimento lógico deste capítulo: o processo de troca, as duas formas de circuitos da circulação de mercadorias e a oposição entre o capital e o trabalho na esfera da circulação.

## 1.2. Tempo de trabalho social

§ 34- A riqueza na sociedade civil burguesa “aparece (*erscheint*)” de imediato como uma “monstruosa” coleção de mercadorias, e a mercadoria isolada é o seu *ser-aí* elementar. Mas toda mercadoria se apresenta sob um “duplo ponto de vista”: “valor-de-uso” e “valor-de-troca”<sup>11</sup>.

§ 35- A mercadoria é, em primeiro lugar, objeto de “carências (*Bedürfnisse*)” humanas. Esse ser-aí da mercadoria como valor-de-uso coincide com sua existência natural palpável. Os valores-de-uso possíveis de uma mercadoria estão resumidos no seu ser-aí como “coisa (*Ding*)” com propriedades determinadas. Esses valores-de-uso são determinados qualitativamente e quantitativamente, pois, nesse último caso, diferentes valores-de-uso possuem medidas diferentes (*Zur Kr.*, pp. 107-8; trad., p. 57). No entanto, o valor-de-uso, ainda que seja objeto de carências sociais e esteja num contexto social, não expressa nenhuma relação social de produção. *Para a Economia Política*, o valor-de-uso em sua indiferença ante a

---

<sup>10</sup> Como indica M. Müller (1982, p. 18): “Não é só a dialética lógica, própria da exposição do automovimento do conceito na **Ciência da Lógica**, que atua na arquitetura d’**O Capital**, mas, também, a dialética fenomenológica, exposta por HEGEL, na **Fenomenologia do Espírito**, como por exemplo no Livro I, capítulo 1, d’**O Capital**, a propósito da dedução da forma valor e do ponto de partida da mercadoria, como um imediato também fenomenológico, e não só lógico (...)”. Sobre a característica “progressivo-regressiva” da apresentação crítica das contradições do capital, na qual se reconstrói progressivamente o movimento sistemático do capital, a partir das determinações mais simples para chegar às determinações mais concretas, funcionando essa “lógica das relações sociais” como um fio condutor regressivo das condições históricas de surgimento do sistema de produção, cf. o artigo de Müller (1982, p. 40).

<sup>11</sup> MARX, K. **Zur Kritik der Politischen Ökonomie**. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Zweite Abteilung, Band 2. Berlim: Dietz Verlag, 1980. pp. 95-245. p. 107. Doravante citado *Zur Kr.* Tradução de Edgard Malagodi. Para a Crítica da Economia Política. In: **Karl Marx**. São Paulo: Nova Cultural, 1999. pp. 22-186. (Os Pensadores). p. 57. Utiliza-se essa tradução com algumas alterações.

determinação econômica formal situa-se além do seu círculo de observações, caindo nesse círculo apenas quando é “*determinação formal*”, ou seja, quando ele é, imediatamente, a “base material” na qual se apresenta uma relação econômica determinada, o valor-de-troca (ibidem, p. 108; trad., p. 58).

§ 36- O valor-de-troca aparece, em primeiro lugar, como relação quantitativa em que valores-de-uso são trocáveis entre si. Ele é totalmente “*indiferente*” ante o seu modo de existência natural e carência específica para a qual é valor-de-uso. Na troca, as mercadorias apresentam a mesma “unidade” (ibidem, p. 108; trad., p. 58).

§ 37- Essa unidade é o trabalho que se apresenta no valor-de-troca. As mercadorias são produtos da vida social, resultado da “força vital humana gasta”, do “*trabalho objetivado*” (ibidem, pp. 108-9; trad., p. 58). Os diferentes valores-de-uso são produtos de “atividades individualmente diferentes” (ibidem, p. 109; trad., p. 59), ou de “trabalhos úteis qualitativamente diferentes”, de “determinada atividade produtiva adequada a um fim”, da “forma concreta útil do trabalho”<sup>12</sup>. Já os valores-de-troca apresentam trabalho igual, sem diferenças, “trabalho *abstrato universal (allgemeine)*” (*Zur Kr.*, p. 109; trad., p. 59), ou “trabalho humano abstrato” (*K.*, I, p. 52; *C.*, I 1, p. 47).

§ 38- O trabalho abstrato universal forma a “substância do valor-de-troca” (*Zur Kr.*, p. 109; trad., p. 59), ou, mais rigorosamente, do “valor” (*K.*, I, p. 52; *C.*, I 1, p. 47). Mais rigorosamente porque “o valor-de-troca só pode ser em geral o modo de expressão, a „forma de manifestação“ (*Erscheinungsform*) de um conteúdo dele distinguível”. Ele é “o modo de expressão necessário ou a forma de manifestação do valor”<sup>13</sup> (*K.*, I, pp. 51 e 53; *C.*, I 1, pp.

---

<sup>12</sup> N<sup>o</sup> *O Capital*, Marx escreve que se trata do trabalho do marceneiro, do pedreiro, do fiandeiro ou de “qualquer outro trabalho produtivo determinado”. MARX, K. **Das Kapital**. Kritik der politischen Ökonomie. Erster Band. Buch I: Der Produktionsprozess des Kapitals. Berlin: Dietz Verlag, 2007. pp. 56-7 e 61. Doravante citado *K.*, I. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. **O Capital**: Crítica da Economia Política. Volume I. Livro Primeiro: O Processo de Produção do Capital. Tomo 1. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Economistas). pp. 50 e 53. Doravante citado *C.*, I 1. Utiliza-se essa tradução com algumas alterações.

<sup>13</sup> “Quando na entrada deste capítulo, seguindo a maneira vulgar, chamamos: A mercadoria é valor-de-uso e valor-de-troca, isso era, a rigor, falso. A mercadoria é valor-de-uso ou objeto de uso e „valor“. Ela apresenta-se como esse duplo, que ela é, tão logo seu valor possua uma forma de manifestação, diferente da sua forma

46-7). O valor é medido por meio do “quantum nele contido da „substância formadora do valor“, o trabalho” e esse é medido pelo seu tempo de duração (ibidem, p. 53; ibidem, p. 47). Assim como o ser-aí quantitativo do movimento é o *tempo*, o ser-aí quantitativo do trabalho é, analogamente, o *tempo de trabalho*<sup>14</sup> (*Zur Kr.*, p. 109; trad., p. 59). Esse é o “ser-aí vivo do trabalho, indiferente ante sua forma, seu conteúdo, sua individualidade; ele é o ser-aí vivo como quantidade; ao mesmo tempo com sua medida imanente” (ibidem, pp. 109-10; trad., p. 59).

§ 39- A maneira e o modo específico do trabalho que põe valor-de-troca, portanto, produz mercadorias, é o “*trabalho social*”. Para medir os valores das mercadorias pelo tempo de trabalho, os diferentes trabalhos têm de ser “reduzidos” ao trabalho abstrato universal. Essa

---

natural, a do valor-de-troca, e ela jamais possui essa forma quando considerada isoladamente, mas sim sempre na relação de valor ou de troca com uma segunda mercadoria de tipo diferente. No entanto, uma vez conhecido isso, aquela maneira de falar não causa prejuízo, mas serve como abreviação” (*K.*, I, p. 75; *C.*, I 1, pp. 62-3). Como indica Rosdolsky (2001, p. 506), não há nos *Grundrisse* (1857-58) uma distinção entre valor-de-troca e valor. Não há também essa distinção em *Para a crítica da Economia Política* (1859). Para J. Grespan, esta é a “diferença mais clara” entre o texto de 1859 e *O Capital*. No texto de 1859, o valor-de-uso aparece oposto ao valor-de-troca, “em nenhum momento Marx estabelece uma nítida distinção entre o valor, enquanto relação de troca entre mercadorias, e o valor já presente na mercadoria singular e que, na troca, somente se manifestaria”. Já n<sup>o</sup> *O Capital*, essa “distinção é explicitamente feita, em função do procedimento de inicialmente analisar os elementos componentes e constituintes da mercadoria singular”. GRESPLAN, J. L. S. **O negativo do Capital: O Conceito de Crise na Crítica de Marx à Economia Política**. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 1999. p. 68. A distinção é importante do ponto de vista do “aspecto dedutivo assumido pela apresentação categorial” na gênese da forma dinheiro, n<sup>o</sup> *O Capital*. Essa gênese não é apresentada em suas figuras lógicas no texto de 1859. Daí porque essa distinção não era feita antes: “*O Capital* separa o puro desenvolvimento das determinações da mercadoria, tema de seu capítulo 1, do estudo da troca em função das relações entre os indivíduos, realizado no capítulo 2” (ibidem, pp. 74-5). Como o objetivo deste capítulo é mostrar que já na circulação simples de mercadorias os interesses individuais têm forma e conteúdo dependentes de condições sociais que são independentes dos próprios indivíduos, optou-se por seguir preponderantemente o texto de 1859. Essa escolha tem meramente o intuito de encurtar o percurso da apresentação, já que se trata de ressaltar o conteúdo social da determinação do valor, e esse é analisado dentro do processo de troca, como valor-de-troca, ou seja, sua forma de manifestação social.

<sup>14</sup> Para uma análise da relação entre o tempo – concebido ao modo hegeliano como “devir intuído”, “ser sendo-aí que, imediatamente, não é” ou “pura contradição sendo aí” – e o trabalho, que muda essa relação entre ser e não-ser, ou seja, entre o “modo de ser da desapareição”, transformando-a numa “desapareição retardada”, cf. ARANTES, 2000. “A mutação que sobrevém no modo de ser da desapareição – a qual, como sabemos, alterna, na seqüência dos momentos temporais, com o renascimento, formal, do desaparecido – é a cifra de uma concomitante alteração da experiência do tempo. O intervalo temporal que o trabalho impõe e, conseqüentemente, preenche – entre o despertar do carecimento e o consumo da coisa, ao modificar as relações entre sujeito e objeto no tempo, modifica também o teor da articulação das dimensões do tempo. Pelo recalque do sacramento instantâneo do desejo, o tempo torna-se fator do processo de trabalho, sua medida ou seu parâmetro. Na condição de ato refreado, o trabalho parece, portanto, suscitar uma temporalidade própria” (2000, p. 236).

redução aparece como uma abstração executada diariamente no processo de produção social. Esse trabalho medido pelo tempo não aparece como trabalho de diferentes sujeitos, mas são os diferentes indivíduos que trabalham que aparecem como “meros órgãos *do* trabalho”, por isso esse trabalho poderia se expressar como “trabalho *humano universal*” (ibidem, p. 110; trad., p. 60).

§ 40- Por isso também, é suposto que o tempo de trabalho contido numa mercadoria é “tempo de trabalho *necessário*” para sua produção, em condições universais de produção dadas, as quais são “*determinações sociais* do trabalho” e uma “maneira específica de sociabilidade”<sup>15</sup> (*Zur Kr.*, p. 111; trad., p. 61). Assim, dentro do valor o tempo de trabalho do indivíduo “aparece imediatamente como *tempo de trabalho universal*”, por isso é valor-de-troca que se apresenta dentro de um produto universal, um “*equivalente universal*”, indiferente ante a forma determinada do valor-de-uso. O tempo de trabalho do indivíduo é *seu*, mas só enquanto tempo de trabalho comum a todos, por isso mesmo, é indiferente de *qual* indivíduo seja (cf. ibidem, pp. 111-2; trad., p. 61). É, de fato, tempo de trabalho que a sociedade “precisa (*bedarf*)” para satisfação de uma carência determinada (ibidem, p. 112; trad., p. 62). Essa “*comunidade pressuposta (vorausgesetzte Gemeinwesen)*” à produção impede que o trabalho do indivíduo seja privado, fazendo o trabalho individual “aparecer imediatamente como função de um membro de um organismo social”<sup>16</sup> (*Zur Kr.*, p. 113;

---

<sup>15</sup> O trabalho abstrato comporta determinidades qualitativas e quantitativas. A existência do trabalho abstrato tem como condição uma operação de “redução”, ao mesmo tempo qualitativa e quantitativa. É qualitativa porque põe trabalho igual, social, simples, e é quantitativa porque põe o trabalho socialmente necessário. Nessa segunda determinidade, o trabalho socialmente necessário não é trabalho médio, mas sim a determinação objetiva do valor: “trabalho que se impõe socialmente”, “tempo que se impõe como tempo social”. Já na primeira determinidade, o “privilégio” do trabalho simples está ligado a uma determinação “essencial” do sistema, o seu pleno desenvolvimento, quando o “trabalho simples é posto ou criado pela grande indústria”. “Historicamente, a constituição do valor como trabalho abstrato se faz da quantidade à qualidade: as determinidades da qualidade só se consomem (*achèvent*) com o capitalismo da grande indústria, quando se passa de um trabalho já simplificado (e já equalizado pelo tempo) ao trabalho simples”. FAUSTO, R. **Marx: Lógica e Política**. Tomo I. São Paulo: Brasiliense, 1983. cap 3, pp. 89-138. pp. 92-3 e 126-7. “O trabalho abstrato, pura negatividade em face ao objeto natural, passa a resultar agora de uma longa evolução histórica: unicamente depois da força de trabalho constituir-se em mercadoria foi possível sua existência como interioridade, subjetividade e temporalidade puras, já que só nesse momento se desliga por completo do instrumento de produção”. GIANNOTTI, J. A. **Origens da dialética do trabalho**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966. p. 234.

<sup>16</sup> Numa leitura muito particular de Marx, M. Henry vê uma continuidade entre os *Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844* e *O Capital*. Para além das considerações “antropológicas” do “jovem Marx”, os manus-

trad., p. 63). A relação social de produção toma, então, a forma de um “objeto”, assim a “relação (*Beziehung*)” social das pessoas “se apresenta” “invertida”, a saber, como “relação (*Verhältnis*)” de “coisas (*Sachen*)” (ibidem, pp. 113-4; trad., p. 63) – no entanto, dentro da mercadoria essa “mistificação” é ainda muito simples (ibidem, p. 114; trad., p. 63).

§ 41- Nessa relação, o valor-de-troca de qualquer mercadoria se expressa no valor-de-uso de qualquer outra (ibidem, p. 119; trad., pp. 68-9). A mercadoria é “unidade imediata” de valor-de-uso e valor, e, ao mesmo tempo, ela só é na sua “relação efetiva”, uma à outra, dentro do “processo de troca”. Por isso, valor-de-uso e valor não podem ser considerados um de cada vez, unilateralmente. Nesse processo social, os indivíduos são independentes entre si, mas são apenas como possuidores de mercadorias, e o ser-aí recíproco de um para o outro é o ser-aí de suas mercadorias, assim eles aparecem apenas como o “suporte (*Träger*) consciente” desse processo (ibidem, pp. 119-20; trad., p. 69). “Consciente” porque eles têm de se defrontar e se reconhecer reciprocamente como proprietários privados, ou seja, eles têm de se relacionar como pessoas independentes entre si, mas só são enquanto “guardiões, possuidores de mercadorias”, as quais são externas a eles, e, por isso, “alienáveis

---

critos de 1844 já traçam o campo de análise d’*O Capital*, qual seja, “a redução progressiva e implacável da vida à economia”. Ele concebe o indivíduo, em sua realidade, como uma subjetividade “monádica”. A “alienação” se produz, então, no interior da esfera da subjetividade, como uma modalidade da vida, concernente à realidade, por isso é uma “alienação real”, que rompe com a imanência da vida e é a “gênese transcendental da economia”, “a condição de possibilidade da troca do trabalho e conseqüentemente de suas mercadorias”. “Esta indiferença do trabalho em relação ao indivíduo particular que o cumpre vai tão longe que se produz um reviramento de perspectiva e o trabalho, que não é mais que em seu ser real uma determinação da vida individual subjetiva, e se encontra a favor da abstração, propriamente hipostasiada e parece então negar o conjunto dos indivíduos reduzidos a posição de simples instrumentos desse trabalho”. HENRY, M. **Marx II**: une philosophie de l’économie. Volume II. Paris: Gallimard, 1976. pp. 98, 132-1 e 158. Já G. Lebrun aponta para essa “indiferença do trabalho em relação ao indivíduo particular” também tendo certa imanência da vida como referência, mas na perspectiva de uma continuação da discussão paradigmática de Kant sobre a “finalidade externa” no terreno do juízo teleológico, na *Crítica da Faculdade do Juízo*. “É dali que o paradigma da vida, após Kant, extrairá seu poder de fascinação. Definida a partir da vida, a finalidade externa não tem mais o mesmo sentido que a finalidade externa dos clássicos: o vivo não é nem o objeto de uma Providência, nem um sujeito providente, no sentido em que o era a Providência que velava por sua conservação enquanto ser criado, mas um funcionamento que elabora espontaneamente suas condições de exercício”. No caso do “jovem Marx”, sua crítica normativa é uma reafirmação do “privilegio inédito conferido ao vivo”. O trabalho alienado tornou-se “meio de existência” não coincidindo mais com a “atividade, meta da vida”: “a desgraça do homem provém do fato de que o trabalho socializado tenha sido separado da vida (...)”. Essa crítica ainda aparece em 1875, na *Crítica ao Programa de Gotha*: “quando o trabalho tiver se tornado não apenas meio de viver, mas a primeira necessidade da vida...”. Cf. LEBRUN, G. **Kant e o fim da metafísica**. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Coleção tópicos). pp. 647-9.

(*veräußerlich*)”. A troca é uma relação jurídica, cuja forma é o contrato, que expressa um conteúdo, uma relação de vontade, que é dada por meio de uma relação econômica<sup>17</sup> (K., I, pp. 99-100 e 102; C., I 1, pp. 79-80 e 81).

§ 42- A mercadoria *é e não é*, ao mesmo tempo, valor-de-uso, pois para seu possuidor ela é um *não-valor-de-uso*, ou seja, é um “*meio de troca*”. Como valor-de-uso, a mercadoria tem de “*vir-a-ser (werden)*” só para outros. O vir-a-ser valor-de-uso é a “suspensão (*Aufhebung*)” do ser-aí formal da mercadoria como valor-de-uso, no qual ela era não-valor-de-uso para seus possuidores e valor-de-uso para seus não-possuidores. O devir supõe, portanto, a “alienação (*Entäußerung*)” multilateral das mercadorias, ou seja, sua entrada no processo de troca. No entanto, o ser-aí das mercadorias para a troca é o seu ser-aí como valor-de-troca. Por isso, para se realizar como valores-de-uso, têm as mercadorias de se realizar como valores-de-troca (ibidem, pp. 120-1; trad., pp. 69-70).

§ 43- Dentro do processo de troca, o valor-de-troca é atuante e não só considerado teoricamente, ou pensado. Imediatamente, a mercadoria é apenas tempo de trabalho individual objetivado com um conteúdo particular, e não tempo de trabalho universal, ou seja, ela não é imediatamente valor-de-troca, mas tem de vir-a-ser, e só pode ser objetivação de tempo de trabalho universal na “aplicação (*Anwendung*)” do tempo de trabalho em um fim útil, portanto, quando se apresenta dentro de um valor-de-uso. Assim, o valor-de-troca só pode se realizar afirmando-se como valor-de-uso na sua alienação (ibidem, p. 121; trad., p. 70). O trabalho dos indivíduos se comprovará dentro do processo de troca como trabalho social universal, através da suspensão do “caráter originário”. Por isso, o trabalho social universal não é uma pressuposição acabada, mas sim um resultado que vem-a-ser. Assim, por um lado, as mercadorias têm de entrar no processo de troca como tempo de trabalho universal objetivado, mas, por outro lado, a objetivação do tempo de trabalho do indivíduo como universal mesmo é só um produto do processo de troca (ibidem, p. 123; trad., p. 72).

---

<sup>17</sup> Assim, não são apenas os carecimentos individuais e a divisão do trabalho que põem a troca, mas também a propriedade privada. “A primeira propriedade imposta pela troca às relações entre os indivíduos diz respeito à exterioridade das relações. Todos (...) põem-se a trabalhar com o intuito de apossar-se de um único produto: o valor-de-troca (...)” (GIANNOTTI, 1966, p. 209). Cf. GRESPAN, 1999, p. 54.

§ 44- Essa relação, portanto, “*deve ser*” equiparação de mercadorias como materialização do tempo de trabalho universal, e, ao mesmo tempo, desequiparação, como relação de coisas qualitativamente diferentes como valores-de-uso. Essa equiparação e desequiparação se excluem mutuamente. Assim, apresenta-se não só um “círculo vicioso de problemas”, no qual a solução de um pressupõe a solução do outro, mas um “*conjunto de exigências contraditórias*”, em que a satisfação de uma condição está imediatamente ligada à satisfação da condição oposta. O processo de troca, então, tem de ser tanto o desdobramento como solução dessas contradições<sup>18</sup> (*Zur Kr.*, p. 122; trad., p. 71).

§ 45- Cada mercadoria deve, através da alienação do seu valor-de-uso, de sua “existência originária”, portanto, obter sua existência correspondente como valor-de-troca. Assim, a mercadoria “*duplica sua existência dentro do processo de troca*”, pois, nesse, sua segunda existência só pode ser uma outra mercadoria (ibidem, p. 123; trad., p. 72).

§ 46- A “expressão real” do valor-de-troca de uma mercadoria como equivalente universal se apresenta numa “soma infinita de equações”, ou seja, uma mercadoria expressa seu valor-de-troca numa “série infinita” de outras mercadorias. O ser-aí adequado do valor-de-

---

<sup>18</sup> O marxismo debateu muito o significado da contradição entre valor-de-uso e valor, contida na forma mercadoria. Mais especificamente, a polêmica maior girou em torno do trabalho abstrato, concebido como dispêndio fisiológico de energia. A abstração seria, assim, apenas uma abstração das diversas “espécies” de trabalho concreto útil, ou seja, o trabalho abstrato seria um “gênero” obtido a partir da abstração das “espécies” concretas de trabalho, sendo distinto dessas apenas “analiticamente”, sendo, portanto, apenas um “critério” de obtenção da “generalidade” do trabalho e não o oposto direto do trabalho concreto. Uma síntese desse debate se encontra no livro de J. Grespan (1999, pp. 60-6). Ele retoma a solução dada por R. Fausto (1983, p. 99), qual seja: “o trabalho abstrato é uma universalidade que dialeticamente também é singular, distinguindo-se da mera generalidade, com o que se explica que eles estejam em oposição. O erro de Castoriadis e Böhm-Bawerk foi desconsiderar esta dimensão hegeliana do conceito de Marx” (GRESPLAN, 1999, p. 65). Marx se baseia, então, na distinção de Hegel entre “diversidade” e “oposição”. A “diversidade” é “uma forma da diferença na qual os termos diversos são independentes e indiferentes uns dos outros – a diferença não é estabelecida por qualquer relação entre eles”. A “oposição” é “a relação que constitui os termos opostos em sua diferença – cada um é o que o outro não é, e vice-versa”. Para Marx, os diversos trabalhos concretos aparecem como sendo “diversos”, podendo ser o trabalho abstrato e concreto definidos como “gênero” e “espécie”. Mas a troca realiza a passagem lógica da “diversidade” para a “oposição”: “na relação de troca, a identidade do trabalho abstrato equipara e identifica os trabalhos concretos ao mesmo tempo em que preside sua diferenciação pela divisão do trabalho; a diferença deles só se produz como resultado da divisão do trabalho, organizada pela comparação permanente deles na troca, que se dá avaliando o que têm em comum. A diferença dos trabalhos concretos é determinada pela identidade do trabalho abstrato, por seu „outro“, sendo uma oposição e não diversidade” (GRESPLAN, 1999, p. 66).

troca como equivalente universal é a simples “inversão (*Umkehrung*)” da série de equações, de modo que todas as mercadorias expressam seu valor-de-troca numa mercadoria particular, excluída como equivalente universal<sup>19</sup> (*Zur Kr.*, p. 124; trad., p. 73). Com isso, o tempo de trabalho universal se apresenta numa “coisa particular”, uma mercadoria *ao lado e fora* de todas as outras<sup>20</sup> (*Zur Kr.*, p. 124; trad., p. 74).

§ 47- Como resultado dessa transformação de todas as outras mercadorias no equivalente universal, esse se torna imediatamente “*objetivação do tempo de trabalho universal*” e a “suspensão” de todos os trabalhos individuais. Essa mercadoria obtém um “valor-de-uso universal”, que é esse mesmo a “determinidade formal” que vem do papel específico que ela desempenha dentro do processo de troca. Esse valor-de-uso é o mesmo para qualquer um, ser portador de valor-de-troca, e, por isso, essa mercadoria se torna objeto de uma “carência universal”. Assim, dentro dessa mercadoria está “resolvida a contradição” que se encerra nas mercadorias como tais, pois ela é, ao mesmo tempo, valor-de-uso particular e equivalente universal, e daí valor-de-uso para qualquer um, valor-de-uso universal. Enquanto todas as mercadorias, em primeiro lugar, apresentam seus valores-de-troca como “ideais”, como uma equação a se realizar, aparece junto dessa mercadoria excluída o seu valor-de-uso, que é “real”, mas aparece dentro do processo mesmo como “mero ser-aí formal”, pois só se realiza através da transformação no valor-de-uso efetivo<sup>21</sup> (*Zur Kr.*, p. 127; trad., p. 74).

---

<sup>19</sup> No equivalente universal apresenta-se o conteúdo positivo do trabalho abstrato. Se esse se apresentou, em primeiro lugar, como “pura negatividade”, como redução dos diversos trabalhos concretos ao trabalho abstrato indiferenciado, agora se apresenta o caráter humano universal, especificamente social, do trabalho: “Assim, o trabalho objetivado no valor das mercadorias não se apresenta apenas de um modo negativo, como trabalho em que todas as formas concretas e úteis dos trabalhos efetivos são abstraídas. Sua própria natureza positiva é expressamente ressaltada. Ele é a redução de todos os trabalhos efetivos à sua característica comum de trabalho humano, ao dispêndio de força de trabalho do homem” (*K.*, I, p. 81; *C.*, I 1, p. 67).

<sup>20</sup> É em razão do trabalho universal abstrato se apresentar numa “coisa” que R. Fausto (cf. 1983, pp. 101-2) lembra que esta forma de manifestação do “abstrato-universal” é “sensível efetivo” ou “sensível-concreto”.

<sup>21</sup> Por isso, R. Fausto afirma que essa mercadoria, que é equivalente universal, é a “materialização ou a realização da forma e a idealização da matéria”. Tanto nas mercadorias comuns como no equivalente universal há valor-de-uso (matéria) como valor-de-troca (forma), mas nas primeiras o valor-de-uso é real e o valor-de-troca ideal, no equivalente universal tem-se o contrário, o valor-de-uso é ideal e o valor-de-troca real. Cf. FAUSTO, R. **Dialética marxista, dialética hegeliana**: a produção capitalista como circulação simples. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: Brasiliense, 1997. p. 40.

§ 48- Essa mercadoria particular, que é o ser-aí adequado do valor-de-troca de todas as mercadorias, é o “*dinheiro*”. Esse é uma “cristalização” do valor-de-troca das mercadorias, formada por essas mesmas dentro do processo de troca. No dinheiro, a “inversão e a mistificação” das relações sociais de produção aparecem de modo mais evidente do que na mercadoria, pois as relações determinadas, contraídas no processo de produção da vida social, apresentam-se como “propriedades específicas de uma coisa”, de um “*objeto aí-presente (vorhanden) fora dos indivíduos*”<sup>22</sup> (*Zur Kr.*, p. 128; trad., p. 75). Assim, os processos de relações das mercadorias uma às outras se cristalizam como determinações diferentes do equivalente universal, e o processo de troca é, ao mesmo tempo, “processo de formação do dinheiro” (ibidem, p. 130; trad., p. 77).

§ 49- Esses processos de relações das mercadorias uma às outras são como *momentos* do processo de formação do dinheiro. No entanto, o *resultado* é, também, *começo*, pois no dinheiro a inversão e a mistificação real do processo de produção apresentam-se “*vorhanden*”, ou seja, presente sob o modo da evidência, ou como um dado que sempre já está aí<sup>23</sup>.

---

<sup>22</sup> R. Fausto (1983, p. 105) ressalta o caráter socialmente determinado do fetichismo da mercadoria. O fetichismo não provém do conteúdo das determinações do valor, ou seja, da abstração do trabalho, do tempo de trabalho ou da forma social (geral) do trabalho, mas sim da própria forma mercadoria, enquanto “forma social específica”. Nos modos de produção que antecedem o capitalismo, as determinações essenciais do valor – as determinações do seu conteúdo: tempo de trabalho e abstração do trabalho – estão dadas, mas falta a posição objetiva dessas determinações, porque em todos esses casos elas só existem como representação, faltando, portanto, a posição objetiva, a sua existência social.

<sup>23</sup> É por isso que J. A. Giannotti vê nessa característica da apresentação uma “forma atemporal”: “A trocabilidade é condição *sine qua non* do processo de obtenção da moeda, tudo se passa como se sua convertibilidade fosse garantida de antemão. Daí a classe em formação, a seqüência progressiva dos reforços secundários, apresentar-se como uma classe já constituída, *como se fosse um dado*. Nesse movimento de reflexão, em que o posto se converte em pressuposto, o sucessivo se instaura como se fosse presente; no lugar da sucessão dos reforçadores primários, da multiplicidade dispersa, surge sua classe, sua forma atemporal”. GIANNOTTI, J. A. **Trabalho e reflexão**: ensaios para uma dialética da sociabilidade. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 20. Como vimos (cf. nota 8), esse é o método dialético de fornecer a prova de uma determinação conceitual através da própria progressão do abstrato ao concreto, na qual o imediato é posto segundo o seu ser verdadeiro (cf. ARANTES, 2000, p. 349). Pode-se afirmar também que Marx segue, analogamente, o duplo movimento, “ascendente e descendente” da dialética especulativa do Estado como Idéia, isto é, o Estado em seu movimento de determinação progressiva do conceito de vontade livre em direção à sua determinação plena como Idéia, e sua posição como pressuposto (logicamente anterior) da própria diferenciação e oposição da sociedade civil. Cf. MÜLLER, M. L. A gênese Conceitual do Estado Ético. In: ROSENFELD, D. et al. **Filosofia Política**: nova série 2. Porto Alegre: L&PM, 1998. pp. 9-38. p. 25. De fato, Marx parece basear-se aqui na dialética hegeliana do finito e do infinito do capítulo “O Ser-aí (*Das Dasein*)”, da Lógica do Ser, da *Ciência da Lógica*, na qual esse duplo movimento aparece na imagem do círculo do infinito verdadeiro, como um todo atual sem ponto de começo e fim. Do ponto de vista da dialética ascendente, o infinito verdadeiro é o resultado da de-

Como se o equivalente universal já sempre se “rebaixasse” como mercadoria particular que é a objetivação imediata do tempo de trabalho, e, por isso, ele não parece tornar-se dinheiro porque todas as outras expressam nele o valor-de-troca, mas sim, inversamente, parecem todas as mercadorias expressar nele seus valores porque ele é dinheiro, desaparecendo o movimento mediador em seu próprio resultado. “Daí a magia do dinheiro” (*K.*, I, p. 87; *C.*, I 1, pp. 84-5).

§ 50- Como meros “guardiões, possuidores de mercadorias”, os homens têm em seu processo de produção social uma “conduta meramente atomística”, resultado da própria “figura coisificada (*sachliche Gestalt*)” que adquirem suas condições de produção, as quais são independentes de seu controle e de seu agir consciente individual (*K.*, I, pp. 107-8; *C.*, I 1, p. 85). Até aqui, essa relação independente das condições de produção se manifestou no fato dos produtos dos trabalhos assumirem a forma mercadoria e dinheiro. O processo de troca é a “geração de relações de produção sociais determinadas” que os indivíduos contraem nesse “metabolismo social”. A “totalidade” do processo de formação do dinheiro apresenta-se como um percurso de processos distintos, como “*circulação de mercadorias*” (*Zur Kr.*, p. 130; trad., p. 77).

---

terminação progressiva das categorias: “o ser-aí enquanto tal”, “Algo e Outro, a Finitude” e “o infinito qualitativo”. No entanto, no seu resultado, ele é, ao mesmo tempo, primeiro, suspendendo as determinações finitas como seus momentos ideais. Cf. HEGEL, G. W. F. *Das Dasein*. In: HEGEL, G. W. F. **Wissenschaft der Logik I**. Erster Teil: Die objektive Logik. Erstes Buch. Werke in zwanzig Bänden. Edição de E. Moldenhauer e K. M. Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986. v. 5. cap. 2, pp. 115-173. No caso do valor-de-troca, o ponto de vista da dialética ascendente é o da determinação progressiva da relação das mercadorias umas com as outras como processo de formação do dinheiro. O ponto de vista da dialética descendente é o da fundação regressiva na qual o dinheiro se apresenta “*vorhanden*”, como pressuposto logicamente anterior. Do ponto de vista do materialismo histórico, esse duplo movimento atua também no método de apresentação “progressivo-regressivo”, no qual a apresentação da mercadoria funciona como fio condutor regressivo de reconstrução histórica, como a “demonstração” ou a “legitimação” daquela lógica da apresentação (cf. MÜLLER, 1982, p. 40; cf. GRESPLAN, 1999, p. 255). Por isso o capítulo 1 de *Para a crítica da Economia Política* termina com os “Apontamentos históricos para a análise da mercadoria (*Historisches zur Analyse der Ware*)” (*Zur Kr.*, p. 130; trad., p. 77).

### 1.3. A circulação simples de mercadorias

§ 51- O processo de troca deve ser equiparação de mercadorias, materializando igual tempo de trabalho, e, ao mesmo tempo, desequiparação, relacionando coisas qualitativamente diferentes como valores-de-uso. A mercadoria é a unidade imediata de valor-de-uso e valor. Dentro do processo de troca, ela duplica sua existência, pois é *realmente* como valor-de-uso e seu ser-valor aparece só *idealmente* no seu preço, ao contrário, o dinheiro é a materialização do valor, ou seja, é *realmente* valor-de-troca e seu valor-de-uso aparece só *idealmente* como valor-de-uso formal, que ainda está para se materializar em outra mercadoria (*K.*, I, p. 119; *C.*, I 1, p. 93; *Zur Kr.*, p. 160; trad., p. 108). Assim, valor-de-uso e valor são determinações relativas opostas, estando em unidade inseparável dentro da mercadoria, mas, ao mesmo tempo, dentro do processo de troca, cada uma dessas determinações se apresenta num ser-aí independente. Por isso, essas “relações são contraditórias e mutuamente exclusivas”, mas é, justamente, o “desdobramento” da mercadoria em mercadoria e dinheiro que cria a forma na qual as “contradições efetivas” podem se mover, sem ser “suprimidas (*aufhebt*)”<sup>24</sup> (*K.*, I, p. 118; *C.*, I 1, p. 92).

---

<sup>24</sup> “Somente pelo desdobramento da mercadoria em mercadoria e ouro, e pela relação, igualmente dupla e oposta, na qual cada extremo é idealmente o que seu contrário é realmente, e é realmente o que seu contrário é idealmente, em suma, só através da apresentação (*Darstellung*) das mercadorias como oposições polarizadas bilaterais é que se resolvem as contradições contidas no processo de troca” (*Zur Kr.*, p. 160; trad., p. 108). É importante ressaltar que a contradição *se apresenta*, por isso é “contradição efetiva (*wirkliche Widersprüche*)” (cf. *K.*, I, p. 118; *C.*, I 1, p. 92). Isto é, a contradição não é um dado imediato, pois, imediatamente, a mercadoria se apresenta como “coisa (*Ding*)”, que é “objeto de carências humanas”. A contradição se apresenta para o pensamento que se adentrou nas determinações internas da mercadoria, por isso ela é “*efetiva*”, no significado análogo ao que dá a dialética hegeliana, ou seja, como unidade do interior e do exterior: “Não é dito do Presente que suscita a teoria que ele seja desde logo um sistema de significações disponíveis e legíveis a céu aberto – tudo o que se chama solenemente de realidade, observa Hegel, é sujeito a caução aos olhos do pensamento. Não basta proclamar que o real é racional: toda a questão, e não se trata de mero preâmbulo, consiste em saber determinar o que é efetivamente real” (cf. ARANTES, 2000, pp. 330-1). Do ponto de vista da dialética marxiana, M. Müller resume assim o que, talvez, seja um erro comum entre os marxistas: “O verdadeiro concreto, que era, para Marx, o resultado de sua reconstrução sintética no pensamento, tende a ser confundido com uma imediatividade factual, com o „concreto empírico e imediato” de Marx, e a dialética como um método parece reduzir-se à duplicação de uma dialética dos fatos sem pensamento, e no caso de Hegel, a uma „construção abstrata” contraposta a positividade dos fatos” (1982, p. 37). Para uma análise do significado lógico da apresentação, nesta etapa da circulação simples de mercadorias, diferenciando-a de uma análise propriamente histórica, e como isso foi confundido pelos marxistas, cf. OLIVEIRA, H. Á. de. **A circulação simples como epiderme da experiência capitalista**. Campinas, SP: [s.n.], 2007. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Feita essa distinção importante entre o desenvolvimento histórico e o movimento progressivo da lógica marxiana da apresentação dialética seria importante também, talvez, analisar o que haveria de “sentimen-

---

to da dialética” a ser explorado nas formulações marxistas problemáticas, tal como parece ser o sentido da crítica de P. Arantes a Giannotti, que, nos anos 1960, diante do debate brasileiro sobre a “dialética do desenvolvimento” de Celso Furtado, “limitou-se” a fazer um “discurso do método”, retificando que havia apenas “funcionalismo” naquela dinâmica do desenvolvimento e não dialética. Para P. Arantes, perdeu-se ali a possibilidade de fornecer uma contribuição conceitual filosófica para uma “formulação pioneira”. Cf. ARANTES, P. E. Origens do marxismo filosófico no Brasil – José Arthur Giannotti nos anos 60. In: MORAES, J. Q. (Org.). **História do marxismo no Brasil**. Volume 2: Os influxos teóricos. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995. pp. 125-181. pp. 174-7. O caso poderia, talvez, servir de exemplo para uma tentativa de renovar uma postura geral do chamado “marxismo ocidental” – na qual Lukács foi um expoente –, que deu primazia a este “discurso do método”: “Explicitação recorrente de premissas e determinações teóricas, latentes no conjunto da obra ou da doutrina de Marx, o marxismo ocidental conservou-se tributário de uma reiterada opção de conceder primazia ao método. Mas também cabe observar que, se essa linguagem, acompanhando a preocupação metodológica de *História e consciência de classe*, transformou o marxismo em um conjunto de „discurso do método“, foi sob essa forma, hibernando em discussão teórica, que ele conseguiu preservar esse legado, quando as condições para levá-lo adiante tornaram-se adversas”. Cf. MUSSE, R. A dialética como discurso do método. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 17, n. 1, pp. 367-389, Jun. 2005. p. 370. Em suma, indo diretamente a uma hipótese aqui apenas indicada, talvez, uma análise imanente daquelas formulações marxistas de “história dialética” forneça uma crítica da ideologia burguesa do progresso e uma autocritica do seu correlato “materialista-dialético”.

Convém, no entanto, diferenciar aquela crítica “metodológica” ao chamado “marxismo dogmático”, da “questão lógica” de Giannotti proposta ultimamente a toda tradição marxista. No primeiro caso, a crítica consiste em esclarecer que a dialética hegeliana é um “sistema cifrado das relações capitalistas”, que permite extrair dela uma lógica de funcionamento do modo de produção, e, a partir daí, uma reconstrução regressiva das condições históricas de seu surgimento, e que, por isso, o materialismo histórico é uma teoria da história na qual a própria história é analisada criticamente. No caso de Giannotti, a crítica é feita de um ponto de vista metodologicamente exterior, chamado de “jogos de linguagem não verbal”, justificado a partir de uma leitura de Marx e Engels na qual esses descartaram a “lógica especulativa”, convertendo a “linguagem da contradição” num “método desabusado”. Cf. GIANNOTTI, J. A. **Certa herança marxista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. pp. 26-8. Cf. Idem. Dialética futurista e outras demãos. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 57, pp. 59-79, Jul. 2000. Disponível em: <<http://novosestudios.uol.com.br>>. Acesso em: 4 jan. 2008. pp. 59-65. Não é objetivo aqui apresentar uma crítica sistemática a esse ponto de vista. Limita-se apenas a apontar que essa visão é exterior à análise desta dissertação, tanto metodologicamente, pois não reconhece o assim chamado por Marx “caroço racional (*rationellen Kern*)” da dialética hegeliana, que exprime “de maneira crítica algumas dimensões econômicas fundamentais da sociedade burguesa dominada pela relação capitalista de produção” (cf. MÜLLER, 1982, p. 31; cf. K., I, p. 27; C., I 1, p. 27), como, também, no diagnóstico histórico, pois, como fora da linguagem há apenas forças contrárias, o recurso aos “jogos de linguagem não verbal” seria o método adequado de apresentação de uma “contrariedade real” na forma de uma “contradição lingüística”, porque através deles “a forma de sociabilidade posta pelo capital é estudada em si mesma, não derivando nenhuma outra que pudesse desvendar o seu sentido oculto” (GIANNOTTI, 2000, pp. 28 e 129). Isso porque, no plano do diagnóstico histórico contemporâneo, a “noção de valor-trabalho tornou-se inútil para o tratamento científico dos problemas econômicos da atualidade” (ibidem, pp. 161-2), pois, “em virtude do desenvolvimento tecnológico, as formas de lucro (...) não logram mais se exprimir em preços de mercado, já que o pressuposto da homogeneidade do trabalho se perde no percurso de sua realização”, isto é, “esse processo de medida social fica impedido conforme exprime diferenças de produtividade que apenas se aglutinam em bloco”. Daí porque “as categorias (...) deixam de servir de parâmetro quantitativo para a distribuição da riqueza social”, assim, elas “fibrilam”, “deixam de ser quantidades determinadas para conservarem a intenção social de ser quantificáveis”. Por conseguinte, os “atores agem tomando um padrão que não logra unificar socialmente os padrões efetivos confirmados pelo mercado, o que conduz o sistema a uma crise permanente”, por isso a necessidade de um “método de projeção das forças produtivas nas relações sociais de produção”, fornecido pela “ciência econômica”, que fornece a análise para que as instituições possam intervir continuamente no mercado, com o intuito de que o “lucro social” continue a crescer, compensando o que as “categorias” não podem mais “pensar” e “medir” (ibidem, pp. 255-7). Da crítica de Marx permaneceria válido apenas o

§ 52- É por isso que o processo de troca é um “metabolismo social (*gesellschaftliche Stoffwechsel*)”, pois se trocam materiais, isto é, mercadorias da mão em que são não-valores-de-uso para a mão em que são valores-de-uso (*K.*, I, p. 119; *C.*, I 1, p. 93). Esse metabolismo se apresenta imediatamente na circulação de mercadorias que tem a seguinte forma: Mercadoria – Dinheiro – Mercadoria, ou M-D-M. O “conteúdo material” é a troca de mercadoria por mercadoria (M-M) (*K.*, I, p. 120; *C.*, I 1, p. 94; *Zur Kr.*, p. 158; trad., p. 106).

§ 53- A circulação de mercadorias decompõe-se em duas “metamorfoses”. A primeira é M-D, ou seja, troca de mercadoria por dinheiro, ou *venda*. A segunda é D-M, troca de dinheiro por mercadoria, ou *compra*. A unidade das duas é M-D-M, isto é, troca de mercadoria por dinheiro, para trocar dinheiro por mercadoria, ou *vender* para *comprar* (*K.*, I, p. 120; *C.*, I 1, p. 94; *Zur Kr.*, p. 158; trad., p. 106).

§ 54- A mercadoria existe primeiramente como valor-de-uso particular, para depois se despir dessa particularidade, ganhando a existência como valor-de-troca, desprovido de conexão com o seu ser-aí natural. Essa primeira metamorfose é o “*salto mortale*” da mercadoria, ou uma “mudança de forma”, uma “transubstanciação”. A mercadoria serve para o seu possuidor apenas como valor-de-troca, ou seja, para voltar a ser novamente valor-de-uso para satisfazer uma carência singular (*K.*, I, pp. 120 e 122; *C.*, I 1, pp. 94-5; *Zur Kr.*, pp. 158-9; trad., pp. 106-7).

---

“caráter reflexionante das categorias”, no sentido de que essas são capazes de distinguir “elementos essenciais do sistema, pressupostos e repostos por ele, e as condições históricas que geram a matriz de conteúdo a ser transformada pelo jogo formal” (ibidem, pp. 270-2 e 326). Para alguns apontamentos críticos a esse diagnóstico, cf. PRADO JR., B. Uma certa idéia de razão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 out. 2000. Caderno Mais! Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 21 jul. 2008. Cf. GRESPAN, J. L. S. Marx morto, Marx vivo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 dez. 2000. Jornal de Resenhas. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 21 jul. 2008. Viu-se na Introdução desta dissertação que se parte aqui de outro diagnóstico histórico no domínio econômico, no qual a “acumulação financeira” pôs predominantemente um “regime específico” de “propriedade patrimonial” “exterior” à produção, mas que por isso mesmo demanda dessa “mais do que ela pode dar”, exigindo a “desregulamentação do trabalho”, para assentar diretamente o domínio político da captação do valor pelos grupos industriais transnacionais. Cf. CHESNAIS, 2004, pp. 15-50.

§ 55- Esse “salto mortal” da mercadoria é uma “articulação *qualitativa*” “naturalmente *contingente*”, pois a mercadoria somente obtém a forma dinheiro, equivalente universal, socialmente válida, se for valor-de-uso para o possuidor de dinheiro, ou seja, se o trabalho despendido nela for sob a “forma socialmente útil”, confirmando o produtor como “membro da divisão social do trabalho”. Essa “faz tão unilateral seu trabalho como multilaterais suas carências”. Isso porque uma mercadoria, produto de um novo modo de trabalho, pretende satisfazer uma carência surgida ou provocar uma nova, ou ainda um trabalho de execução particular pode se desprender de seu conjunto e se autonomizar, tornando o produto parcial uma mercadoria independente para o mercado (*K.*, I, p. 121; *C.*, I 1, p. 94). Assim, a divisão do trabalho é um “processo de separação”, que “transforma o produto do trabalho na mercadoria, fazendo, com isso, necessária (*notwendig*) a transformação em dinheiro”, mas também tornando contingente essa “transubstanciação”, pois ela é um “organismo de produção natural, cujos fios se teceram e continuam a tecer-se às costas dos produtores de mercadorias” (*ibidem*, p. 121; *ibidem*, p. 94). Entretanto, ela torna contingente não só a articulação qualitativa, mas também a “*quantitativa*”, pois, supondo a confirmação do valor-de-uso, a quantidade de dinheiro indicada na mercadoria está antecipada no seu preço, o “expoente de sua grandeza de valor”, o “nome em dinheiro do quantum de trabalho social objetivado nela”. Esse trabalho realiza-se em condições de produção socialmente estabelecidas, por isso tem que ser despendido apenas o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de uma mercadoria. Mesmo assim, supondo confirmada também essa condição, a soma total de uma mercadoria pode conter tempo de trabalho despendido superfluamente, se a “capacidade do estômago do mercado” não absorver o quantum total dessa mercadoria, comprovando que parte excessiva do tempo de trabalho socialmente necessário foi despendido sob determinada forma de trabalho concreto (*K.*, I, pp. 121-2; *C.*, I 1, pp. 94-5). Assim, a divisão do trabalho torna os possuidores de mercadorias “produtores privados independentes”, como “*membra disjecta*”, e, ao mesmo tempo, torna “independente deles mesmos o processo social de produção e suas relações dentro desse processo, e que a independência recíproca se complementa num sistema de dependência coisificada (*sachlicher*) de todos os lados” (*K.*, I, p. 122; *C.*, I 1, p. 95).

§ 56- Assim, na análise da mercadoria, o valor-de-uso e o valor se apresentaram como determinações relativas e opostas, estando dentro dela em unidade inseparável, mas ela só é em sua relação com outras mercadorias dentro do processo de troca. Nesse, cada uma daquelas determinações relativas se apresentou em um ser-aí independente: a mercadoria, primeiramente, sendo realmente valor-de-uso e idealmente valor, e o dinheiro sendo realmente valor-de-troca e idealmente valor-de-uso. A realização da forma valor ideal é, ao mesmo tempo, inversamente, a realização da forma ideal valor-de-uso do dinheiro, por isso “a transformação da mercadoria em dinheiro é, ao mesmo tempo, transformação de dinheiro em mercadoria”. Ou seja, a venda (M-D) é, ao mesmo tempo, compra (D-M) (*K.*, I, p. 123; *C.*, I 1, pp. 95-6). “Venda é, necessariamente, ao mesmo tempo, seu contrário”, dependendo do lado que se observa, assim, supõem-se que “uma outra mercadoria já se transformou em dinheiro”, ou seja, que o comprador foi antes vendedor. “Então caímos num círculo vicioso de pressuposições. A circulação mesma é esse círculo vicioso” (*Zur Kr.*, p. 160; trad., p. 108). No entanto, se na primeira metamorfose a “barreira (*Schranke*)” era qualitativa, a transformação do valor-de-uso em equivalente universal, na segunda metamorfose já não existe nenhuma barreira qualitativa, mas sim apenas quantitativa, isto é, a barreira de sua própria quantidade ou grandeza de valor, pois o dinheiro é a “mercadoria absolutamente alienável”, e pressupondo a divisão do trabalho, portanto, a multiplicidade de carências, a compra (D-M) se apresenta ora em um equivalente-mercadoria, ora em uma série de equivalentes-mercadorias, circunscrita pelo círculo de carências e pela grandeza da soma de dinheiro que possui o comprador (*ibidem*, p. 162; trad., p. 110). “Uma venda desemboca, por isso, em muitas compras de várias mercadorias. A metamorfose final de uma mercadoria forma, assim, uma soma de primeiras metamorfoses de outras mercadorias” (*K.*, I, p. 125; *C.*, I 1, p. 97).

§ 57- Ao regressar à circulação total M-D-M, mostra-se, então, que a primeira metamorfose (M-D) pressupõe a entrada de uma segunda mercadoria que já tenha realizado a primeira metamorfose e que agora realiza a segunda (D-M), saindo após da circulação. Aquela primeira mercadoria, depois de se metamorfosear em dinheiro, para realizar a segunda metamorfose (D-M), pressupõe a entrada em circulação de uma terceira mercadoria. Só assim se

perfaz a circulação total M-D-M. Essa, “como totalidade de metamorfoses de uma certa mercadoria, é sempre o final da totalidade de metamorfoses de uma segunda mercadoria, ao mesmo tempo que é o início da totalidade de metamorfoses de uma terceira mercadoria, ou seja, é uma série sem começo e fim” (*Zur Kr.*, pp. 162-3; trad., p. 110). Por isso, o “processo de circulação efetivo M-D-M se apresenta (...) como uma justaposição e sucessão infinita e contingente de uma aleatória variedade de diferentes totalidades de metamorfoses”<sup>25</sup> (*Zur Kr.*, p.163; trad., p. 111). Essa circulação de mercadorias “aparece”, portanto, apenas como “mero agregado de muitas compras e vendas, que correm uma ao lado da outra ou que seguem uma a outra” (ibidem, pp. 163-4; trad., p. 111). É “extinta”, assim, completamente a própria determinidade formal desse processo (ibidem, p. 164; trad., p. 111).

§ 58- Considerando a totalidade das metamorfoses de uma mercadoria particular, vê-se, em primeiro lugar, que M-D e D-M são “dois movimentos contrapostos e complementares um ao outro”. “Essas duas mudanças contrapostas da mercadoria se executam dentro de dois processos sociais contrapostos de possuidores de mercadorias e se refletem em dois caracteres econômicos contrapostos do mesmo” (*K.*, I, p. 125; *C.*, I 1, p. 97). Assim, o vendedor torna-se ao final da primeira metamorfose comprador, mas a forma mercadoria e a forma dinheiro existem ao mesmo tempo em pólos contrapostos e o vendedor se defronta com o comprador. Acompanhando as duas mudanças inversas sucessivas da mercadoria e do dinheiro, vendedor e comprador trocam de papéis. “Eles não são, portanto, caracteres fixos, mas sim trocam constantemente de pessoa dentro da circulação de mercadorias” (ibidem, p. 125; ibidem, p. 97). Desse modo, os possuidores de mercadorias são simples “guardiões das mercadorias”, ou “personificações” dessas. Esses “caracteres sociais determinados” surgem das “relações de troca dos homens que produzem os seus produtos na forma determinada de mercadoria”, por isso essas relações não são “puramente individuais”, pois os indivíduos só entram nelas enquanto negam seu trabalho individual, que só se torna dinheiro “como tra-

---

<sup>25</sup> Numa alusão ao que Hegel (cf. 1986, v. 5, p. 164) chama de “mau infinito” – ou seja, o “progresso ao infinito” como imagem (*Bild*) da linha reta, na qual o infinito é só ambos os limites e sempre só onde a linha não é, e essa é ser-aí e vai para o não-ser-aí, para o mais além, isto é, para o indeterminado –, Marx escreve nos *Grundrisse* (cf. p. 111): “Considerado sob a primeira vista, aparece a circulação como um processo ao mau infinito (*schlecht unendlicher Prozess*). A mercadoria é trocada pelo dinheiro; o dinheiro é trocado pela mercadoria e isso se repete ao infinito”.

balho de *nenhum* indivíduo”. No entanto, não se pode nem compreender esses caracteres economicamente burgueses como “formas sociais eternas da individualidade humana”, nem “deplorá-las como supressão (*Aufhebung*) da individualidade”, pois elas são a “apresentação necessária (*notwendige Darstellung*) da individualidade sobre o fundamento de um nível do processo de produção social”. A “oposição” entre comprador e vendedor é a expressão, ainda que superficial e formal, da natureza antagônica da produção burguesa (*Zur Kr.*, pp. 164-5; trad., p. 112).

§ 59- Esse “antagonismo” se apresentou, em primeiro lugar, como “oposição imanente” dentro da mercadoria, entre valor-de-uso e valor, materializações do trabalho concreto particular que, ao mesmo tempo, tem que se apresentar como trabalho universal abstrato, imediatamente social (*K.*, I, p. 128; *C.*, I 1, p. 99). Como a mercadoria só é no processo de troca, essas suas determinações opostas se apresentam dentro desse cada uma em um ser-á independente, com isso a mercadoria se duplica em mercadoria e dinheiro, sendo cada um idealmente o que seu contrário é realmente, ou seja, a mercadoria é idealmente valor e realmente valor-de-uso e o dinheiro é idealmente valor-de-uso e realmente valor-de-troca. A mudança de forma se apresentou numa relação econômica na qual os possuidores de mercadorias somente se apropriam do produto do trabalho “alheio (*fremdes*)”, “alienando (*entfremden*)” o próprio (*K.*, I, p. 123; *C.*, I 1, p. 96). Sob essa condição, defrontam-se possuidor de mercadoria e possuidor de dinheiro. A mercadoria serve para o primeiro apenas como valor-de-troca que obtém a forma equivalente universal, socialmente válida como dinheiro, que se encontra no bolso alheio. Ao mudar da forma mercadoria para a forma dinheiro, realizando a primeira metamorfose, a barreira não é mais qualitativa, realizar um valor-de-uso socialmente útil num equivalente universal socialmente válido, mas sim quantitativa, pois o dinheiro é a “mercadoria absolutamente alienável”, podendo se apresentar na segunda metamorfose em um equivalente-mercadoria ou em uma série desses. Por isso, a circulação de mercadorias “rompe as barreiras temporais, locais e individuais da produção de mercadorias”, pois ela “cinde (*spaltet*) a identidade imediata aí-presente entre a troca do próprio produto do trabalho e a aquisição do alheio, na oposição entre venda e compra” (*K.*, I, p. 127; *C.*, I 1, p. 99). Por isso, a oposição entre mercadoria e dinheiro é a “forma abstrata

e universal de todas as oposições contidas no trabalho burguês” (*Zur Kr.*, p. 165; trad., p. 113). Portanto, M-D e D-M são “*movimentos* que se opõem e se completam”, ou seja, aquelas determinações opostas da mercadoria, as quais se apresentavam cada uma em um ser-aí independente, tornam-se “formas desenvolvidas do movimento”<sup>26</sup> (*K.*, I, p. 128; *C.*, I 1, p. 99). Com essa “autonomização externa dos internamente não-autônomos (*Unselbständigen*)”, porque “mutuamente complementares”, por meio do dinheiro, a “forma universal do trabalho burguês”, está dada a “*possibilidade* do desenvolvimento de suas contradições”<sup>27</sup> (*K.*, I, pp. 127-8; *C.*, I 1, p. 99; *Zur Kr.*, p. 166; trad., p. 114). Está dada só meramente essa possibilidade porque na circulação simples de mercadorias a finalidade é externa ao movimento, vende-se para comprar com o objetivo de se apropriar de um valor-de-uso e satisfazer uma carência (*K.*, I, p. 167; *C.*, I 1, p. 125). Ela é mero processo formal que pressupõe o círculo exterior das carências.

#### **1.4. Limiar: a transformação do dinheiro em capital**

§ 60- O processo de troca apresentou-se como processo de formação do dinheiro. A relação contraditória e mutuamente exclusiva entre valor-de-uso e valor apresentou-se “resolvida” no dinheiro, pois nesse o valor-de-uso é ser portador do valor-de-troca, por isso ele é objeto de uma carência universal. Entretanto, na totalidade do processo de formação do dinheiro, a circulação de mercadorias apresentou o desdobramento da mercadoria em mercadoria e dinheiro apenas como a forma que cria a possibilidade do movimento das contradições in-

---

<sup>26</sup> “A oposição imanente à mercadoria, de valor-de-uso e valor, de trabalho privado, que ao mesmo tempo tem de se apresentar como trabalho imediatamente social, de trabalho concreto particular, que ao mesmo tempo vale apenas como trabalho universal abstrato, de personificação da coisa (*Sache*) e reificação (*Versachlichung*) das pessoas – essa contradição imanente obtém dentro das oposições da metamorfose das mercadorias suas formas desenvolvidas de movimentos” (*K.*, I, p. 128; *C.*, I 1, p. 99).

<sup>27</sup> Esse significado formal da possibilidade do desenvolvimento das contradições, enquanto “possibilidade da crise”, na circulação de mercadorias, é analisado por J. Grespan, dentro de uma reconstituição do conceito marxiano de crise, que se apresenta como crítica objetiva do sistema a si mesmo. “A crise e o percurso normal são apenas possibilidades sempre presentes conjuntamente, duas situações igualmente possíveis dentro da lógica da circulação simples de mercadorias. A partir desta caracterização, Marx propõe novas considerações sobre o estatuto da possibilidade da crise neste nível de sua apresentação sistemática, e sobre a insuficiência de se permanecer aí para analisar mais profundamente e adequadamente o fenômeno das crises no capitalismo” (1999, p. 93).

ternas à mercadoria. Isso porque o dinheiro cinde a identidade imediata entre a troca do próprio produto e a aquisição do produto alheio. Venda (M-D) e compra (D-M) tornam-se movimentos opostos e complementares. Na circulação simples de mercadorias está dada apenas a possibilidade do desenvolvimento das contradições, pois a circulação expressa apenas superficialmente e formalmente a natureza “antagônica” da produção burguesa, através da oposição entre comprador e vendedor. A circulação aparece como um mero agregado de muitas compras e vendas, no qual se perfila mercadoria e dinheiro, um ao lado do outro, circunscritos apenas pelo círculo exterior das carências.

§ 61- A relação entre comprador e vendedor é a apresentação necessária da individualidade sobre o fundamento de um determinado nível do processo de produção social. Eles são meros suportes conscientes do processo de troca, e trocam de papéis acompanhando as mudanças de forma sucessivas e inversas de mercadoria e dinheiro, em uma relação econômica na qual cada um, possuidor de mercadoria e possuidor de dinheiro, se apropria do produto do trabalho alheio alienando o próprio produto. Eles são conscientes, pois se reconhecem reciprocamente como proprietários privados, ou seja, “como pessoas cuja vontade compe- netra suas mercadorias”, por isso eles não se apoderam das mercadorias por meio da “violência (*Gewalt*)” (*G.*, p. 155; trad., v. 1, p. 182). Somente mediante um ato de vontade comum a ambos, cada um se apropria de mercadoria alheia enquanto aliena a própria (*K.*, I, p. 99; *C.*, I 1, p. 79). Portanto, a circulação de mercadorias só conhece o modo de apropriação através da alienação do produto próprio trabalho, isto é, a “lei da apropriação através do próprio trabalho”. Nessa lei, o próprio processo de apropriação de mercadorias aparece precedendo a circulação de mercadorias, sendo um pressuposto, ou seja, sem se mostrar ou aparecer como processo, aparecendo somente como “apropriação através do trabalho”, como um “produto natural”, e, desse modo como o “título de propriedade jurídica”. Assim, o próprio trabalho é pronunciado, pela Economia Política, como o “título de apropriação originário (*ursprüngliche Eigentumstitel*)”, aparecendo como “pressuposto fundamental da

sociedade civil burguesa”<sup>28</sup>. Em suma, a lei da apropriação através do trabalho é simplesmente um pressuposto. Ela deduz de si mesma a sua vigência dentro da circulação como uma lei fundada no “reino da liberdade e a igualdade burguesas” (*Zur Kr. Urtext*, pp. 49-50).

§ 62- Em primeiro lugar, a liberdade está contida dentro do “momento jurídico de pessoa”<sup>29</sup> (*G.*, p. 155; trad., v. 1, p. 182). A liberdade do indivíduo é posta como livre vontade de transação, sem que haja violência entre os dois proprietários de mercadorias que se defrontam na troca: “é só a minha própria natureza, que é uma totalidade de carências e impulsos, que me violenta (*Gewalt antut*), nada alheio”, mas assim “eu também coajo o outro, impul-

---

<sup>28</sup> MARX, K. **Zur Kritik der Politischen Ökonomie. Urtext.** Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Zweite Abteilung, Band 2. Berlin: Dietz Verlag, 1980. pp. 19-94. pp. 48-9. Doravante citado *Zur Kr. Urtext*.

<sup>29</sup> Marx lembra um exemplo histórico: “No direito romano o *servo* é por isso corretamente determinado como aquele que não pode adquirir para si através da troca (ver *Institutiones*). É igualmente claro, por conseguinte, que apesar deste *direito* corresponder a uma situação social em que a troca em caso algum estava desenvolvida, na medida em que a troca estava desenvolvida num círculo determinado, *as determinações da pessoa jurídica, o próprio indivíduo da troca* pôde se desenvolver, e assim essas determinações podiam antecipar o direito (segundo as determinações fundamentais) para a sociedade industrial, e em particular o direito que a emergente sociedade burguesa tinha de fazer valer frente à Idade Média. Mas o desenvolvimento deste direito mesmo coincide também completamente com a dissolução da comunidade romana” (*G.*, p. 157; trad., v. 1, p. 184). Esse exemplo histórico é apresentado não por acaso. A própria crítica da aparência da circulação simples de mercadorias caminha no sentido de pôr uma pressuposição histórica. Liberdade e igualdade, assim: “Longe de expressar traços eternos da natureza humana, tais idéias refletem o processo de intercâmbio capitalista, que constitui sua base real” (ROSDOLSKY, 2001, p. 162). O desenvolvimento da apresentação tem de explicitar o significado deste “limite (*Grenze*)” da “forma de apresentação dialética”: “A própria apresentação categorial chegou a seu impasse, que pode ser resolvido somente com a incorporação de um pressuposto não desenvolvido por ela, mas tomado da consideração de circunstâncias sociais historicamente determinadas, dentro das quais o capital se forma na realidade” (GRESPLAN, 1999, p. 100). Cf. *Zur Kr. Urtext*, p. 91. É a incorporação dessa circunstância histórica à apresentação que permite a passagem do dinheiro ao capital: “Todavia, nós não temos de fazer aqui a passagem histórica da circulação ao capital. A circulação simples é antes uma esfera abstrata do processo de produção total burguês, que através da sua própria determinação se indica como momento, como mera forma de manifestação de um processo mais profundo situado atrás dela, que resulta dela como se ela produzisse: o capital industrial” (ibidem, pp. 68-9). A análise da circulação simples como esfera abstrata do processo total de produção é feita mais detalhadamente nos *Grundrisse* e no texto original de *Para crítica da Economia Política* (1858-59) (citado aqui como *Zur Kr. Urtext*), por isso recorre-se constantemente a essas formulações. Rosdolsky indica assim essa diferença: “Essa investigação constitui um complemento feliz ao primeiro tomo de *O Capital*, que só trata do tema esporadicamente”. Cf. 2001, p. 157. Não é objetivo aqui analisar a diferença entre elas. Indica-se apenas que, no *Urtext*, uma diferença em relação ao texto d’*O Capital* é a menor atenção, dessa primeira formulação, em apresentar a transformação dos “suportes” da “derivação” categorial, ou seja, a transformação do possuidor de dinheiro em capitalista e do possuidor de mercadoria em proprietário da mercadoria força de trabalho, o trabalhador, no entanto, encontra-se nela uma “derivação” mais detalhada do capital a partir do valor-de-troca. Por isso, recorre-se aqui aos três textos complementarmente.

siono-o para dentro do sistema de trocas” (ibidem, pp. 156-7; trad., v. 1, p. 183). Desse modo, está na consciência de cada indivíduo aí-presente que cada um atenta apenas o seu fim, servindo-se do outro como meio, por isso cada um torna-se meio para o outro ao atentar apenas o seu próprio fim, ou seja, através dessa “reciprocidade” cada um é, ao mesmo tempo, meio e fim, atentando o seu fim apenas na medida em que se torna meio e, inversamente, só se torna meio ao atentar seu fim: “portanto, põe-se como ser para outro, na medida em que [é] ser para si, e o outro [é] como ser para ele, na medida em que [é] ser para si” (ibidem, p. 155; trad., v. 1, p. 182). Essa reciprocidade é um “*fact* necessário”, “pressuposto como condição natural da troca”, mas os “sujeitos da troca” são indiferentes um ao outro, e cada um satisfaz seus interesses contra o outro. O “interesse coletivo” aparece como o “motivo da totalidade dos atos”, sendo “reconhecido (*anerkannt*)” como um “*fact* de ambos os lados”, mas não é um motivo posto por eles indiferentemente, pois esse interesse “coletivo” procede às costas dos interesses individuais, refletindo nesses como “interesses singulares em oposição uns aos outros”, mas a satisfação mesma dos interesses individuais suprime a oposição como realização do “interesse universal coletivo”. Assim considerado, o “interesse universal (*allgemeine*) é mesmo a generalidade (*Allgemeinheit*) dos interesses egoístas” (ibidem, pp. 155-6; trad., v. 1, pp. 182-3).

§ 63- A igualdade é posta de ambos os lados pela própria forma econômica da troca. Por isso, a liberdade e a igualdade são não só “respeitadas” na troca, mas são “produzidas” pelo próprio intercâmbio de valores-de-troca, ou seja, a troca é a “base real de toda *igualdade e liberdade*” (ibidem, p. 156; trad., v. 1, p. 183). Por isso também, o dinheiro, como realização do valor-de-troca, realiza também a igualdade e a liberdade, pois se ambos os trocadores aparecem em determinações diferentes, como comprador e vendedor, o valor-de-troca aparece uma vez como universalidade na forma do dinheiro: “a circulação mesmo não faz uma desequiparação, mas sim só uma equiparação, um suspender (*Aufheben*) das diferenças só negadas” (ibidem, p. 157; trad., v. 1, p. 184). O dinheiro aparece aqui como o “material”, ou a mercadoria universal de todos os contratos, estando nele apagadas as diferenças entre os contratantes (ibidem, p. 158; trad., v. 1, p. 185).

§ 64- Assim, o dinheiro aparece como o resultado da circulação de mercadorias, mas, ao mesmo tempo, no seu resultado, ele suspende a sua gênese conceitual e se torna primeiro, isto é, ele torna-se o “impulso vivo da circulação de mercadorias” (*Zur Kr. Urtext*, pp. 77 e 80), pois ele é o que equipara e suspende as diferenças entre as mercadorias que se apresentam realmente como os valores-de-uso, mas nesse movimento o valor-de-uso é o “momento abrangente (*übergreifende Moment*)”, pois a mercadoria mesmo só é tomando o grau de carências correspondente à “figura (*Gestalt*)” do valor-de-uso (*ibidem*, p. 72). Deste modo, a circulação apresenta-se como um processo formal, pois ela

considerada dentro de si (*in sich*) mesma é a *mediação de extremos pressupostos*. Mas ela não põe esses extremos. Por isso, ela tem de ser mediada como todo da mediação, como processo total mesmo. *Seu ser imediato é, por isso, pura aparência*. Ela é o *fenômeno (Phänomen) de um processo que procede às suas costas*. Ela é agora negada em cada momento, como mercadoria, como dinheiro e como relação de ambos, como troca simples de ambos, como circulação (*Zur Kr. Urtext*, p. 64).

§ 65- Isto é, a circulação de mercadorias pressupõe o círculo de carências que a circunscreve, sendo ela mesma apenas um processo formal no qual mercadoria e dinheiro perfilam um ou lado do outro. De um lado, a mercadoria aparece realmente como valor-de-uso, apresentando seu valor idealmente, do outro lado, o dinheiro aparece realmente como valor-de-troca, apresentando seu valor-de-uso apenas idealmente. Mas o valor, ao apresentar-se idealmente na mercadoria, é só relação consigo mesmo (*Zur Kr. Urtext*, p. 63). Desse modo, ele aparece duas vezes, uma vez idealmente na mercadoria e outra vez realmente no dinheiro. Nessa relação, ele se põe como mercadoria e como dinheiro, sendo assim movimento, portanto, o valor “nessa dupla determinação se põe e se conserva a si mesmo dentro de cada um como seu contrário, dentro da mercadoria como dinheiro e dentro do dinheiro como mercadoria”. Entretanto, essa relação do valor consigo mesmo está aí-presente dentro da circulação simples apenas em si (*an sich*), ou seja, não é posta dentro dela (*ibidem*, p. 79), pois essa auto-relação do valor só pode ser posta quando um determinado pressuposto histórico for posto efetivamente pela apresentação.

§ 66- O valor é essa dupla determinação que se põe e se conserva em seu movimento, ou seja, ele é “ativo” e assim é “valor que põe mais valor”. A única função do valor-de-troca é a troca mesmo. Nessa função, portanto, ele tem que aumentar-se, sem sair de si mesmo (ibidem, p. 81). O valor-de-troca é dinheiro, que resulta adequadamente da circulação de mercadorias e dessa se autonomiza, mas que nela entra novamente, e dentro e através dela se perpetua, se valoriza e se reproduz, e assim é “*capital*”. Essa transformação do dinheiro em capital significa que:

No capital o dinheiro perdeu a sua fixidez e de uma coisa palpável tornou-se um processo. Dinheiro e mercadoria como tais, assim como a circulação simples mesma, existem ainda para o capital apenas como momento abstrato específico do seu ser-aí, nos quais ele assim constantemente aparece, passa de um para outro, como constante desvanecer. A autonomização aparece não só dentro da forma, como valor-de-troca autônomo abstrato – dinheiro – que se defronta com a circulação, mas sim que é esse, ao mesmo tempo, o processo de sua autonomização; ele torna-se autônomo dela (*Zur Kr. Urtext*, p. 82).

§ 67- Ou seja, o dinheiro como capital é processo fluído autônomo, no qual ele mesmo, como dinheiro se opõe à mercadoria, tornando cada um, o próprio dinheiro e a mercadoria, o seu “momento abstrato específico”, por isso a própria circulação de mercadorias torna-se momento seu e ele não se “defronta” com ela, pois se assim fosse ele teria uma determinidade fixa, perdendo sua fluidez<sup>30</sup>. Ao tornar-se dinheiro como capital, a circulação de mercadoria transforma-se em: Dinheiro – Mercadoria – Dinheiro (D-M-D), isto é, comprar para vender. Nessa forma o dinheiro aparece como “pressuposição” e como “resultado”, correspondendo à sua autonomização como processo (*Zur Kr. Urtext*, p. 82). Os dois extremos são o mesmo, dinheiro, valor-de-troca. “Seu motivo impulsionante e sua finalidade determinante é, portanto, o próprio valor-de-troca” (*K.*, I, p. 164; *C.*, I 1, p. 123).

§ 68- Essa segunda forma de circulação de mercadorias é, portanto, a forma que transforma o dinheiro em capital. Com isso, a circulação de mercadorias apresentou-se como o “ponto

---

<sup>30</sup> R. Fausto define esse momento da apresentação dialética marxiana como “dialética interiorizante” na qual “o objeto se revela com um máximo de fluidez. As formas se diluem no processo”. Cf. FAUSTO, R. **Le Capital e La Logique de Hegel**: dialectique marxienne, dialectique hégélienne. Paris: L’Harmattan, 1997. p. 41.

de partida do capital” (K., I, p. 161; C., I 1, p. 121). O dinheiro como *capital* se diferencia do dinheiro como dinheiro na forma como é gasto:

Na circulação M-D-M, o dinheiro é finalmente transformado em mercadoria que serve de valor-de-uso. O dinheiro está, pois, definitivamente gasto. Na forma inversa, D-M-D, o comprador gasta dinheiro para como vendedor receber dinheiro. Com a compra, ele lança dinheiro na circulação, para retirá-lo dela novamente pela venda da mesma mercadoria. Ele libera dinheiro só com a astuciosa intenção de apoderar-se dele novamente. Ele é, portanto, apenas adiantado (K., I, p. 163; C., I 1, pp. 122-3).

§ 69- Liberar dinheiro apenas com a intenção de se apoderar dele novamente parece ser, à primeira vista, uma circulação sem conteúdo e tautológica. Ambos os extremos têm a mesma forma econômica, dinheiro, não-valores-de-uso qualitativamente diferenciados, pois o dinheiro é a própria “figura metamorfoseada (*verwandelte Gestalt*) das mercadorias, em que seus valores-de-uso específicos estão apagados” (ibidem, pp. 164-5; ibidem, pp. 123-4). O dinheiro só pode se diferenciar quantitativamente e esta diferença é o conteúdo do movimento: retira-se mais dinheiro no final do que foi adiantado no começo. Por isso a forma completa do processo é D-M-D“, sendo  $D'' = D + \Delta D$ . Ao dinheiro originalmente adiantado é acrescentado mais valor, uma *mais-valia* (ibidem, p. 165; ibidem, p. 124). Esse movimento tem finalidade em si mesma, pois a valorização do valor só existe dentro desse movimento mesmo e de maneira sempre renovada e, por isso, “o movimento do capital é desmedido”, “sem fim” (ibidem, pp. 166-7; ibidem, pp. 124-5).

§ 70- O possuidor de dinheiro torna-se “capitalista”, o “suporte consciente desse movimento”. A valorização do valor é a sua “meta subjetiva” e só enquanto essa meta é o único motivo impulsionante de suas operações, ele funciona como capitalista ou “capital personificado”, dotado de vontade e consciência (ibidem, pp. 167-8; ibidem, pp. 125-6). No entanto, o movimento tem como sujeito o próprio valor e não o capitalista; o valor passa continuamente de sua forma geral, dinheiro, à sua forma particular, mercadoria, sem perder-se nesse movimento, e, assim, se transforma num “sujeito automático” (ibidem, pp. 168-9; ibidem, p. 126), que se autovaloriza nas mudanças de forma:

o valor se torna o sujeito de um processo em que ele, por meio de uma mudança constante das formas de dinheiro e mercadoria, modifica sua própria grandeza, enquanto mais-valia se repele de si mesmo enquanto valor originário, se autovaloriza (ibidem, p. 169; ibidem, p. 126).

§ 71- Nesse processo, cada uma das formas é necessária: o valor precisa assumir a forma dinheiro, pois ele é a “forma autônoma, por meio da qual a sua identidade consigo mesma é constatada” (ibidem, p. 169; ibidem, p. 126); por outro lado, o dinheiro precisa assumir a forma mercadoria, sem a qual não se torna capital. Não pode se apresentar “polemicamente” contra a mercadoria (ibidem, p. 169; ibidem, p. 126). No entanto, mercadoria e dinheiro não mais apresentam relações mercantis, pois o valor entra numa relação privada consigo mesmo. Daí a definição de capital: “O valor torna-se, portanto, valor em processo, dinheiro em processo e, como tal, capital” (ibidem, pp. 169-70; ibidem, p. 127).

§ 72- A circulação de mercadorias, baseada na troca de mercadorias com valores equivalentes, é o ponto de partida do capital. No entanto, considerando-se só o valor-de-uso, ambos os possuidores podem ganhar, pois: “Ambos alienam (*veräußern*) mercadorias que lhes são inúteis como valores-de-uso, e recebem mercadorias de que carecem (*bedürfen*) para seu uso” (ibidem, p. 171; ibidem, p. 128). Ou seja, no que se refere ao valor-de-uso, “a troca é uma transação em que ambas as partes ganham” (ibidem, p. 171; ibidem, p. 128). Diferentemente, considerando-se o valor-de-troca e abstraindo qualquer possibilidade de violação da lei do intercâmbio de mercadorias, há apenas uma “metamorfose (*Metamorphose*)”, mera mudança de forma da mercadoria, passa-se da forma mercadoria para a forma dinheiro e nessa passagem não há nenhuma mudança de grandeza do valor (ibidem, p. 172; ibidem, pp. 128-9). A lei do intercâmbio de mercadorias, em sua figura pura, “é uma troca de equivalentes, portanto não um meio para enriquecer em valor” (ibidem, p. 173; ibidem, p. 129). Assim, na esfera da circulação de mercadorias não ocorre nenhuma formação de mais-valia (ibidem, p. 174; ibidem, p. 130), por isso “tem de ocorrer algo por trás de suas costas e que nela mesma é invisível” (ibidem, p. 179; ibidem, p. 133). A mais-valia não pode “surgir (*entspringen*)” da circulação, no entanto essa tem de servir como “ponto de partida (*Ausgangspunkt*)” e a “transformação do dinheiro em capital tem de ser desenvolvida com base

nas leis imanentes ao intercâmbio de mercadorias” (ibidem, p. 180; ibidem, p. 134). As condições do problema são, portanto, as seguintes:

Nosso possuidor de dinheiro, por enquanto ainda presente apenas como capitalista larvar, tem de comprar as mercadorias por seu valor, vendê-las por seu valor e, mesmo assim, extrair ao final do processo mais valor do que nele lançou. Sua metamorfose em borboleta tem de ocorrer na esfera da circulação e não tem de ocorrer na esfera da circulação (ibidem, pp. 180-1; ibidem, p. 134).

§ 73- O possuidor de dinheiro realiza essas duas condições encontrando no mercado uma mercadoria específica, de cujo consumo seja possível extrair valor, ou seja, “uma mercadoria cujo próprio valor-de-uso tivesse a disposição própria (*eigentümliche Beschaffenheit*) de ser fonte de valor, portanto, cujo verdadeiro consumo fosse em si objetivação de trabalho, por conseguinte, criação de valor”<sup>31</sup> (K., I, p. 181; C., I 1, p. 135). Essa mercadoria é a “*capacidade de trabalho (Arbeitsvermögen)*” ou a “*força de trabalho (Arbeitskraft)*”, que nada mais é que “o conjunto das faculdades físicas e espirituais que existem na corporalidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento toda vez que produz valores-de-uso de qualquer espécie” (ibidem, p. 181; ibidem, p. 135). Assim, ela é “trabalho *subjetivo*”, o oposto do dinheiro, que é “trabalho *objetivado*”. Sem esse oposto, o trabalho se defronta com o capital sem ser-aí, sendo cada um deles apenas o mesmo aparente, um modo de existência possível, que é ora forma mercadoria, ora forma dinheiro (*Zur Kr. Urtext*, p. 86). “Como capital, o dinheiro é só em sua referência com o não capital, a negação do capital dentro da relação na qual é apenas capital”. O trabalho é o “efetivo não-capital”. A troca com a capacidade de trabalho é o primeiro passo para o dinheiro se transformar em

---

<sup>31</sup> “A mercadoria não é só valor-de-troca, mas também valor-de-uso, e, como esse último, ela tem que ser consumida apropriadamente. Ao servir como valor-de-uso, isto é, em seu consumo, a mercadoria tem ao mesmo tempo de conservar o valor-de-troca, e aparecer como a alma que determina o fim do consumo. O processo de seu perecer tem que aparecer, por isso, ao mesmo tempo, como processo de perecer do seu perecer (*Vergehens ihres Vergehens*), isto é, como processo se reproduzindo. O consumo da mercadoria não se dirige imediatamente para o prazer (*Genuss*), mas sim para um momento de reprodução do seu valor-de-troca” (*Zur Kr. Urtext*, p. 83). “Na efetiva troca de dinheiro por mercadoria, como corresponde à forma D-M-D, portanto, o ser real da mercadoria é o seu valor-de-uso, e o ser-aí real do valor-de-uso, o seu consumo, no qual como valor-de-uso que se realiza como mercadoria tem de resultar de novo no próprio valor-de-troca, o dinheiro e o consumo da mercadoria aparecem, assim, como uma forma de conservação, como sua autovalorização. A circulação lhe aparece à frente como momento do processo de sua realização” (ibidem, p. 84).

capital, mas, assim, o consumo da última mercadoria é mediado. Essa mediação significa que o consumo é posto realmente e negado como valor-de-uso, pois esse se transforma, ao mesmo tempo, em valor-de-troca na sua ativação (ibidem, p. 90). Mas a capacidade de trabalho mesmo é o “valor-de-uso imediato” para o dinheiro como capital, contra o qual esse tem de trocar para transformar-se em capital, assim o consumo da capacidade de trabalho torna-se um “momento essencialmente econômico”, ao contrário do que ocorria na circulação simples, em que o conteúdo do valor-de-uso era indiferente à forma de relação econômica (ibidem, p. 90).

§ 74- Para que o possuidor de dinheiro encontre a mercadoria força de trabalho no mercado é necessário que pelo menos duas condições estejam postas<sup>32</sup>. *Primeira*, a força de trabalho tem de ser vendida como mercadoria pelo seu próprio possuidor, que tem, portanto, de dispor dela, ser livre proprietário de sua capacidade de trabalho, de sua “pessoa”, o que exclui outras relações de dependência que não as originadas pela própria natureza do intercâmbio, ou seja, não há coerção externa, o que significa que há uma relação de “igualdade jurídica” entre possuidor de dinheiro e ofertante de força de trabalho, diferenciando-se apenas por um ser comprador e o outro, vendedor. A continuidade da relação exige que o proprietário da força de trabalho venda-a sempre por tempo determinado, caso contrário vender-se-ia a si mesmo; de homem livre, transformar-se-ia em escravo; de possuidor de mercadoria, em mercadoria. *Segunda*, o proprietário da força de trabalho, como “trabalhador livre”, tem de ser livre não só no sentido de dispor, como “pessoa livre”, de sua força de trabalho, mas também “solto e solteiro, livre de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho”, ou seja, não tem de possuir outras mercadorias para vender, nem outros valores-

---

<sup>32</sup> Põe-se aqui então o pressuposto histórico da apresentação dialética marxiana: “O processo histórico passado determinado, no qual essa pressuposição é dada, será formulado mais determinadamente pela ulterior consideração da relação. Mas essa etapa do desenvolvimento histórico da produção econômica – na qual o produto mesmo já [é] o *trabalho livre* – é pressuposição para o devir (*Werden*) e ainda mais [para] o ser-aí do capital enquanto tal. Sua existência é o resultado de um longo processo histórico na configuração econômica da sociedade. Neste ponto determinado, mostra-se como a forma dialética da apresentação só é correta quando ela conhece os seus limites (*Grenzen*). Da consideração da circulação simples resulta [para] *nós* o conceito geral (*allgemeine*) de capital, porque dentro do modo de produção burguês a circulação simples mesmo só existe como pressuposição do capital e o pressupondo. O resultado da mesma não faz do capital a encarnação de uma idéia eterna; mas sim mostra como só dentro da efetividade, só como forma *necessária*, no trabalho que põe valor-de-troca, ele tem de desembocar na produção que repousa sob o valor-de-troca” (*Zur Kr. Urtext*, p. 91). Cf. GRESPAN, 1999, p. 100.

de-uso para sua própria subsistência, nem meios para produzi-los (*K.*, I, pp. 181-3; *C.*, I 1, pp. 135-6).

§ 75- O valor da força de trabalho é determinado, como o de qualquer outra mercadoria, pelo tempo de trabalho socialmente necessário a sua produção e reprodução. A força de trabalho só existe enquanto “disposição do indivíduo vivo”. Dada a sua existência, a produção da força de trabalho consiste em sua reprodução ou manutenção, o que consiste em certa soma de meios de vida que o indivíduo precisa para repor suas energias gastas durante a “exteriorização (*Äußerung*)” da força de trabalho no próprio trabalho: “ele tem de poder repetir o mesmo processo amanhã sob as mesmas condições de força e saúde”. No entanto, não se trata só de repor as carências naturais do trabalhador, ou melhor, elas, desde já, são “produto histórico e dependente, por isso, grandemente, do nível cultural de um país”, das condições com que “hábitos e aspirações de vida” constituíram a classe dos trabalhadores livres, o que significa que se trata de manter o trabalhador em seu “estado de vida normal”, o que inclui um “elemento histórico e moral” na determinação do valor da força de trabalho. Além disso, a reprodução da força de trabalho é, ao mesmo tempo, a perpetuação de seus ofertantes de força de trabalho, ou seja, as forças de trabalho, “subtraídas do mercado por desgaste e morte têm de ser continuamente substituídas”. Isso inclui na soma dos meios de vida necessários à produção da força de trabalho os meios de vida de seus filhos, seus substitutos (*K.*, I, pp. 184-6; *C.*, I 1, pp. 137-8).

§ 76- Na determinação do valor da força de trabalho não é possível abstrair o valor dos meios de vida. “O valor deles é antes expresso no dela”. Para o trabalhador, se sua força de trabalho não é vendida, de nada serve. Para ele pesa como uma “cruel necessidade natural que sua capacidade de trabalho tenha exigido determinado quantum de meios de vida para sua produção e constantemente exige de novo para sua reprodução”. Descobre que: “A capacidade de trabalho (...) nada é se não é vendida (*Das Arbeitsvermögen... ist nichts, wenn es nicht verkauft wird*)”<sup>33</sup> (*K.*, I, p. 187; *C.*, I 1, p. 139).

---

<sup>33</sup> Marx cita os *Novos Princípios de Economia Política*, de Sismondi, considerado o primeiro “socialista ricardiano”. A expressão era usada para “designar os escritores socialistas que, na primeira metade do século

§ 77- Como qualquer outra mercadoria, o valor da força de trabalho é determinado antes de entrar na circulação, pois determinada quantidade de trabalho social já foi gasta anteriormente para a sua produção, no entanto, em razão da natureza própria dessa mercadoria específica, a conclusão do contrato entre comprador e vendedor não termina com a sua venda, pois seu valor-de-uso não é transferido imediatamente para as mãos do comprador: “a alienação da força e a sua efetiva exteriorização, ou seja, o seu ser-aí como valor-de-uso, se separam no tempo” (ibidem, p. 188; ibidem, p. 139). Mas, como qualquer outra mercadoria, seu consumo ocorre fora da esfera da circulação. O valor-de-uso da força de trabalho só se mostra na sua utilização efetiva no processo de consumo, e o “processo de consumo da força de trabalho é, simultaneamente, o processo de produção de mercadoria e mais-valia”. Para consumir, o possuidor de dinheiro tem de comprar e pagar o preço integral de todas as coisas necessárias a esse processo, como matérias-primas e meios de produção. A apresentação tem então de passar dessa “esfera ruidosa, existente na superfície (*Oberflache*) e acessível a todos os olhos”, para seguir os dois, possuidor de dinheiro e possuidor de força de trabalho, “ao local oculto da produção, em cujo limiar (*Schwelle*) se pode ler: *No admittance except on business*”. Lá se encontram as explicações sobre como o capital produz e é produzido e o “segredo da fabricação de mais-valia”. Se a esfera da circulação era de fato “um verdadeiro éden dos direitos naturais do homem” (ibidem, p. 189; ibidem, pp. 140-1), temos já nesse limiar uma outra situação:

O antigo possuidor de dinheiro marcha adiante como capitalista, segue-o o possuidor de força de trabalho como seu trabalhador; um cheio de importância, sorriso satisfeito e ávido por negócios; o outro tímido, contrafeito, como alguém que levou sua própria pele para o mercado e agora não tem mais nada a esperar, exceto o – curtume (ibidem, p. 191; ibidem, p. 141).

§ 78- A transformação do dinheiro em capital, através da compra da mercadoria força de trabalho, transforma também o possuidor de dinheiro e o possuidor de força de trabalho em capitalista e trabalhador, respectivamente. O consumo da mercadoria força de trabalho o-

---

XIX, utilizam as teses fundamentais da economia política clássica para atacar a doutrina liberal”. Cf. DENIS, H. **História do pensamento econômico**. Tradução de Antônio Borges Coelho. 3. ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1978. p. 389.

corre fora da esfera da circulação de mercadorias. A força de trabalho é uma mercadoria especial que é valor-de-uso imediato para o dinheiro como capital, sendo o seu consumo um momento essencialmente econômico, diferentemente do que ocorria na circulação simples, na qual o conteúdo do valor-de-uso era indiferente a forma econômica, por isso a apresentação tem de considerá-lo. Esse consumo ocorre através de um processo, que era, na circulação de mercadorias, apenas extremos pressupostos, mas ele é agora posto e negado como valor-de-uso, transformando-se em valor-de-troca na sua ativação. Esse se põe agora, portanto, não mais como um pressuposto da circulação de mercadorias, como ora sendo a determinação da mercadoria, ora a do dinheiro, mas ele é pressuposição se produzindo, por isso, o valor-de-troca que auto-renova a circulação de mercadorias, tornando-a a mediação de um processo que procede às suas costas. Esse processo é o processo de produção. É para dentro dele que foram o agora capitalista e o trabalhador<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> Rosdolsky (2001, p. 526) lembra que se trata neste momento de “retornar ao fundamento”, o que à primeira vista “parece tratar-se de uma construção puramente hegeliana”. No entanto, ele lembra também que enquanto esse retorno “está entre as determinações essenciais da dialética de Hegel”, Marx “concebia de forma realista esse „retorno””. Convém aqui determinar melhor esse “realismo” para não confundir a dialética marxiana com uma mera dialética dos fatos sem pensamento. A relação de trabalho assalariado é o “ponto de partida efetivamente real” da apresentação, isto é, o fundamento histórico do modo de produção capitalista, o qual foi incorporado à apresentação categorial, e, justamente por isso, não foi o ponto de partida lógico. No entanto, a passagem da circulação simples à produção capitalista não é feita aqui historicamente, pois ela é feita logicamente: “A circulação, que aparece, portanto, como o imediato aí-presente na superfície da sociedade civil burguesa, existe só enquanto é continuamente mediada. Em si (*In sich*) mesma considerada, ela é a mediação de extremos pressupostos. Mas ela não põe esses extremos. Portanto, ela tem de ser mediada não só em cada momento seu, mas sim pelo todo da mediação, pelo processo total. Seu ser imediato é por isso pura aparência. Ela é o fenômeno de um processo que procede atrás dela. Ela é agora negada em cada momento seu – como mercadoria – como dinheiro – e como relação de ambos, ambos como troca simples e circulação. Se, originariamente, o ato de produção social aparecia como posição do valor-de-troca e este no seu desenvolvimento ulterior como circulação – como movimento recíproco completamente desenvolvido do valor-de-troca –, então, agora, a circulação mesma retorna à atividade que põe ou produz o valor-de-troca. Ela retorna a essa como o seu fundamento (*Grund*). O que lhe é pressuposto são mercadorias (seja na forma particular, seja na forma universal do dinheiro), que são a realização de um determinado tempo de trabalho e como tal são valores; sua pressuposição é, portanto, tanto a produção de mercadorias através do trabalho, como sua produção como valor-de-troca. Este é seu ponto de partida e através do seu próprio movimento ela retorna para o valor-de-troca que se cria na produção como seu resultado. Desse modo, nós chegamos de novo ao ponto de partida, à produção que põe e que cria os valores-de-troca, mas desta vez essa [a produção] pressupõe a *circulação como momento desenvolvido* e aparece como processo contínuo, que põe a circulação e a partir dela regressa constantemente para dentro de si para de novo pôr a circulação. Portanto, o valor-de-troca que se põe em movimento aparece aqui e agora em forma muito mais complicada, já que ele não é mais só o movimento do valor-de-troca pressuposto, ou o movimento no qual ele é posto formalmente como preço, mas sim, o movimento que, ao mesmo tempo, o cria e o produz como pressuposto. A produção mesma não está mais aqui aí-presente antes do resultado, isto é, pressuposta; mas sim ela aparece como esse resultado que ao mesmo tempo se produz; mas ela não se produz mais como no primeiro nível, como meramente se dirigindo para a circulação, mas sim supondo ao mesmo tempo a circulação, o processo desenvolvido da circulação. (A circulação

---

consiste *au fond* só em um processo formal, que põe o valor-de-troca uma vez na determinação da mercadori-  
a, outra vez na determinação do dinheiro)” (*G.*, pp. 166-7; trad., v. 1, pp. 194-5).

## CAPÍTULO 2: O PROCESSO DE PRODUÇÃO

### 2.1. O processo de valorização

§ 79- A capacidade de trabalho é o trabalho subjetivo oposto ao trabalho objetivo, que é o dinheiro como capital, mas ela não só se defronta com o capital, pois é também o valor-de-uso do capital. Como “faculdade (*Fähigkeit*)”, “capacidade (*Vermögen*)”, o trabalho existe na “corporeidade” do trabalhador como “mera possibilidade” de atividade que põe valor diante do capital. Assim, o trabalho é o “não-ser do valor”, seu “ser não-objetivado”, “ideal”, “mera forma abstrata” frente ao valor objetivado. Ele vem-a-ser valor que se põe efetivamente apenas em contato com o capital, que ativa o seu valor-de-uso (*G.*, p. 205; trad., v. 1, p. 238). O trabalho é o próprio valor-de-uso da força de trabalho. Ao pô-la em atividade efetivamente, o capital transforma-a em “*actu*, força de trabalho ativa, o que antes era apenas *potentia*”<sup>1</sup> (*K.*, I, p. 192; *C.*, I 1, p. 142).

§ 80- O consumo da força de trabalho se efetiva em um processo, que é processo de produção de mercadorias e mais-valia. Esse processo, considerado qualitativamente, é processo de trabalho, que em seus momentos mais simples e abstratos, independentemente de qualquer forma social determinada, é “atividade orientada a um fim para produção de valor-de-uso”, isto é, “apropriação do natural para carências humanas” (*ibidem*, p. 198; *ibidem*, p. 146). Os momentos mais simples do processo de trabalho são: a atividade orientada a um fim, o trabalho; o objeto de trabalho, isto é, a matéria-prima depois de ter experimentado uma modificação mediada pelo trabalho; e o meio de trabalho, ou seja, “uma coisa ou um complexo de coisas que o trabalhador coloca entre si e o objeto de trabalho e que lhe serve como condutor de sua atividade sobre esse objeto” (*ibidem*, pp. 193-4; *ibidem*, p. 143). Ao fim do processo de trabalho, efetuado mediante o meio e o objeto de trabalho, transforma o

---

<sup>1</sup> “Se o sujeito e o objeto existem duplamente como pólos de tensão é porque o sujeito põe a coisa como objeto e instrumento de trabalho, e a coisa repõe o sujeito como atuante”. GIANNOTTI, J. A. O ardil do trabalho. **Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 4, abr./ jun. 1973. Disponível em: <<http://www.cebrap.org.br>>. Acesso em: 14 mai. 2007. p. 57.

objeto, saindo um resultado que “no início desse mesmo já estava aí-presente na representação (*Vorstellung*) do trabalhador, portanto já idealmente”<sup>2</sup> (*K.*, I, p. 193; *C.*, I 1, pp. 142-3). Esse processo se extingue no produto (ibidem, p. 195; ibidem, p. 144). Assim como o produto final, os meios e os objetos de trabalho são valores-de-uso, mas esses são consumidos produtivamente, ou seja, eles se distinguem do consumo individual por serem consumidos como meios de vida do trabalho, da força de trabalho ativa, enquanto o produto final é meio de vida do indivíduo vivo<sup>3</sup> (*K.*, I, p. 198; *C.*, I 1, p. 146). O que determina se um valor-de-uso aparece como matéria-prima, meio de trabalho ou produto é a função que esses ocupam no processo de trabalho (ibidem, p. 197; ibidem, p. 145).

§ 81- O processo de consumo da força de trabalho pelo capitalista tem dois “fenômenos peculiares”. *Primeiro*, o trabalhador trabalha sob o comando do capitalista a quem pertence seu trabalho e não quer que ele desperdice seus meios de produção. *Segundo*, o produto do trabalho é propriedade do capitalista, e não do produtor direto, o trabalhador, pois a partir do momento em que o trabalhador entra no processo de trabalho, o valor-de-uso da força de trabalho, o trabalho, pertence ao capitalista. Do ponto de vista do capitalista, o processo de trabalho é apenas consumo de mercadoria, em que ele precisou acrescentar meios de produção, ou seja, é “um processo entre coisas que o capitalista comprou, entre coisas que lhe pertencem”, inclusive o produto desse processo (ibidem, pp. 199-200; ibidem, p. 147).

---

<sup>2</sup> O trabalhador “utiliza as propriedades mecânicas, físicas, químicas das coisas para deixá-las atuar como meios de poder sobre outras coisas, conforme seu objetivo” (*K.*, I, p. 194; *C.*, I 1, p. 143). Giannotti explica porque Marx cita em nota o adendo ao § 209 da Lógica do Conceito, da Ciência da Lógica da *Enciclopédia* de Hegel, que tem como assunto a teleologia. Ele afirma: “No texto de Marx o trabalho ocupa o lugar da razão. O trabalho é poderoso na medida do seu ardil [*List*]. A introdução do meio-termo entre a atividade do sujeito e a resistência e as fintas do objeto permite ampliar de maneira insuspeitada a potência do trabalhador, que passa a ter parte da natureza a sua disposição” (1973, p. 21). Cf. HEGEL, G. W. F. **Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse (1830)**. Erster Teil: Die Wissenschaft der Logik mit den mündlichen Zusätzen. Werke in zwanzig Bänden. Edição de E. Moldenhauer e K. M. Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986. v. 8. p. 365.

<sup>3</sup> Giannotti identifica nessa distinção entre consumo produtivo e individual como Marx concebe a individualidade: “Em vez de partir de um sujeito-substrato, cujo existir seria dado pela deiscência de sua propriedade, Marx chega ao indivíduo como resumo e reunião (*Zusammenfassung*) de determinações inerentes ao momento do ciclo. No processo de trabalho a individualização passa por três etapas: objeto, instrumento e produto, o trabalho constituindo a negatividade formadora. Daí as individualidades serem geradas pelas respectivas posições no processo” (1973, p. 34).

§ 82- Esse produto é um valor-de-uso, mas não é ele o objetivo imediato da produção. Os valores-de-uso são produzidos, *primeiro*, apenas na medida em que eles apresentam “determinada massa de tempo de trabalho solidificado”, sejam “substrato material, portadores do valor-de-troca”; e, *segundo*, apenas na medida em que o valor da mercadoria produzida seja maior que os valores adiantados, ou seja, o capitalista quer “produzir não só valor-de-uso, mas uma mercadoria, não só valor-de-uso, mas valor e não só valor, mas também mais-valia” (ibidem, pp. 201 e 304; ibidem, pp. 148 e 150). Daí porque, da unidade da própria mercadoria entre valor-de-uso e valor, o processo de produção tem de ser unidade do “processo de trabalho” e do “processo de formação do valor” (ibidem, p. 201; ibidem, p. 148).

§ 83- Ao realizar o valor-de-troca da força de trabalho, o trabalhador aliena o seu valor-de-uso e não pode obter um sem se desfazer do outro, o qual passa a pertencer ao capitalista. Para o capitalista, a propriedade útil do trabalho era a condição necessária para despendar trabalho em forma útil e criar valor, mas o decisivo foi o valor-de-uso específico da mercadoria força de trabalho, o fato de ser fonte de valor e mais-valor. O valor-de-uso e o valor da força de trabalho são duas grandezas distintas, daí segue que: “O fato de que meia jornada seja necessária para mantê-lo vivo durante 24 horas não impede o trabalhador, de modo algum, de trabalhar uma jornada inteira” (ibidem, pp. 207-8; ibidem, pp. 152-3). O capitalista apenas procede segundo as “leis eternas do intercâmbio de mercadorias”, pois pagou o valor de uma jornada de trabalho, pertencendo-lhe seu valor-de-uso durante esse período. A circunstância de o valor-de-troca da força de trabalho ser menor que o valor que cria em sua utilização é uma “grande sorte para o comprador, mas, de modo algum, uma injustiça contra o vendedor” (ibidem, p. 208; ibidem, p. 153). “Todas as condições do problema são resolvidas e a lei do intercâmbio de mercadorias de modo nenhum é violada. Foi trocado equivalente por equivalente” (ibidem, p. 209; ibidem, p. 153).

§ 84- A transformação do dinheiro em capital procede na esfera da circulação, que se tornou apenas a mediação que condiciona a compra da força de trabalho no mercado e conduz à esfera da produção (ibidem, p. 209; ibidem, p. 153). Considerando só a determinação qua-

litativa do processo de produção, ele é “*processo de trabalho*”. Como “fonte de valor”, em sua determinação quantitativa o processo de produção é “*processo de formação do valor*”. Prolongando-se o processo de formação do valor além do ponto, em que o valor da força de trabalho pago pelo capital é substituído pelo equivalente dinheiro, torna-se “*processo de valorização*”. Temos então que: o processo de produção, como unidade do processo de trabalho e do processo de formação do valor, é processo de produção de mercadorias, no entanto não se trata só de produzir valor, mas também mais-valia, e, por isso, como unidade do processo de trabalho e do processo de valorização, o processo de produção é “*processo de produção capitalista*”, “forma capitalista da produção de mercadorias” (ibidem, p. 209; ibidem, pp. 154-5).

§ 85- Assim, o capital é não só dinheiro, existindo como uma “substância particular” exclusiva ao lado de outras substâncias do valor-de-troca, mas sim ele se conserva em todas as substâncias, sendo, desse modo, o “valor-de-troca de cada forma e o ser-aí do trabalho objetivado sua determinação ideal”. Por isso, para se relacionar com o trabalho subjetivo não-objetivado, o capital tem que se colocar em processo. Só assim, o capital existe também como trabalho. Ele é, portanto, “o processo dessa diferenciação e suspensão (*Aufhebung*) dele mesmo, em que o capital vem-a-ser processo mesmo. O trabalho é o fermento que é lançado dentro; ele só o traz para fermentação”. Nessa relação com o trabalho subjetivo, o capital aparece como “ser-aí passivo” em referência à “atividade que forma (*formende*)”, mas, com isso, ele subsiste como objetividade já elaborada e na subjetividade do trabalho, como forma a ser suspensa, a ser objetivada no material do capital (*G.*, pp. 205-6; trad., v. 1, pp. 238-9). No seu processo de produção, o capital se diferencia do trabalho e aparece na determinidade material, mas ele mesmo procede como simplesmente processo, que de si mesmo se diferencia e se suspende<sup>4</sup> (*G.*, p. 210; trad., v. 1, p. 243).

---

<sup>4</sup> É essencialmente essa processualidade o que diferencia o conceito marxiano de capital das concepções da Economia Política clássica e de toda Ciência Econômica contemporânea: “Assim, o processo de produção do capital não aparece como processo de produção do capital, mas sim como simplesmente processo, e, na diferença com o trabalho, o capital aparece só na determinidade material da matéria-prima e do instrumento de trabalho. É este lado – que é não só uma abstração arbitrária, mas sim uma abstração que procede dentro do processo mesmo – que os economistas fixam para apresentar o capital como um elemento necessário de todo processo de produção. Naturalmente, eles só fazem isso porque se esquecem de prestar atenção em seu com-

## 2.2. Determinação conceitual da totalidade do capital

§ 86- O objeto de trabalho e o meio de trabalho são diferentes “fatores” do processo de trabalho, mas o processo de produção é também processo de formação do valor em que o trabalhador põe novo valor no objeto de trabalho, por meio da adição de determinado quantum de trabalho, com isso, ao mesmo tempo, ele conserva o objeto de trabalho, consumindo-o produtivamente, junto com o meio de trabalho, ao transferi-los para o novo produto, como elementos desse. A adição de novo valor ao objeto de trabalho e a conservação dos valores antigos do objeto de trabalho e do meio de trabalho são o resultado dual da dualidade do próprio trabalho, que cria valor no mesmo instante em que o conserva ou o transfere (*K.*, I, p. 214; *C.*, I 1, p. 157).

§ 87- De um lado, o trabalho que conserva ou transfere o valor dos meios de produção, como elementos do valor, é o trabalho concreto: “Como atividade produtiva adequada a um fim (...) o trabalho, através do mero contato, ressuscita dos mortos os meios de produção, os anima para serem fatores do processo de trabalho e se combina com eles para formar o produto” (ibidem, p. 215; ibidem, p. 159). Do outro lado, o trabalho que põe valor é o trabalho abstrato, social geral (*überhaupt*): “ele põe uma determinada grandeza de valor não por ter seu trabalho um conteúdo particular, útil, mas sim porque dura um determinado tempo”. “Daí dualidade do seu resultado no mesmo instante” (ibidem, p. 215; ibidem, p. 158).

§ 88- O valor existe apenas numa coisa que é valor-de-uso. Os meios de produção são “fatores objetivos do processo de trabalho” e dentro desse se comportam diferentemente. Quando se perde o valor-de-uso, perde-se também o valor, mas perde-se a figura originária

---

portamento como capital durante este processo” (*G.*, p. 210; trad., v. 1, p. 243). H. Denis entrevê o que significará ao término da apresentação essa diferença: “(...) Marx ergue a concepção da história como sucessão de sistemas econômicos e sociais, em que cada um é uma manifestação particular, original, dessa realidade social que é o homem. E mostra que as noções de que serve a economia política, assim como as leis que ela esclarece, só tem significado em relação a um sistema econômico e social que é uma totalidade, situada num momento da história” (1978, p. 481).

do valor-de-uso para ganhar no produto a figura de outro valor-de-uso. A metamorfose das mercadorias mostrou como o valor tem de existir em um valor-de-uso qualquer, indiferente. Agora, no processo de trabalho, o valor passa dos meios de produção para o novo produto, com isso, esses meios perdem, juntamente com o seu valor-de-troca, o seu valor-de-uso independente, mas o processo de produção capitalista é a unidade do processo de trabalho e do processo de valorização, e a diferença entre esses dois processos reflete-se nos seus diferentes fatores objetivos, pois o meio de produção pode: 1) contar em sua totalidade como elemento do processo de trabalho e do processo de formação do valor, sendo, assim, objeto de trabalho, matéria-prima ou materiais auxiliares que perdem a figura independente de valor-de-uso ao perderem totalmente seus valores-de-troca; 2) contar em sua totalidade no processo de trabalho e apenas em parte no processo de formação do valor ao perder apenas parcialmente seu valor-de-uso e a correspondente entrega de valor ao produto, contabilizada como depreciação, guardando frente a esse sua figura independente, sendo, assim, meio ou instrumento de trabalho; e 3) contar parcialmente no processo de trabalho e totalmente no processo de formação do valor, se os restos são condição de produção normal e inseparável da elaboração do novo produto, valendo como um excremento do processo de trabalho que não forma novo meio de produção e novo valor-de-uso independente, mas entra no valor do novo produto (ibidem, pp. 217-20; ibidem, pp. 159-61). Assim, o capital torna-se, enquanto valor que se valoriza, indiferente à figura material particular na qual ele aparece no processo de trabalho<sup>5</sup>.

§ 89- Com o homem acontece a mesma coisa que com o meio de produção: “Cada homem perece diariamente 24 horas. Mas não se observa exatamente em nenhum homem quantos dias ele já pereceu” (*K.*, I, p. 218; *C.*, I 1, p. 160). Assim como os meios de produção são valores que só existem numa coisa que é valor-de-uso, o “próprio homem, considerado como mero ser-aí da força de trabalho, é objeto natural, uma coisa, embora uma coisa viva,

---

<sup>5</sup> Ele pode aparecer como “máquina a vapor, monte de esterco ou seda”. MARX, K. **Sechstes Kapitel**. Resultate des unmittelbaren Produktionsprozesses. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Zweite Abteilung, Band 4. Berlin: Dietz Verlag, 1988. pp. 24-135. p. 88. Doravante citado *Sechs. K.* Tradução de Joaquim José de Faria e Maria Clara de Faria. **Capítulo VI Inédito de O Capital**: Resultados do Processo de Produção Imediata. São Paulo: Editora Moraes, 1985. pp. 80-1.

coisa consciente, e o trabalho mesmo é a exteriorização coisificada (*dingliche*) daquela força” (ibidem, p. 217; ibidem, p. 159). Assim como o capital, o trabalhador é indiferente ao conteúdo particular do seu trabalho, pois esse pertence ao capital, sendo só o valor-de-uso da mercadoria que ele vendeu para o capitalista, para se apropriar de dinheiro e, com esse, dos meios de vida (*Sechs. K.*, p. 88; trad., pp. 80-1).

§ 90- A transferência de valor-de-uso dos meios de produção para o novo produto é limitada pela grandeza de valor originária desses meios, por isso procede apenas uma “mudança de alma”: “Ele passa do corpo consumido para dentro do corpo novo figurado”. Essa “mudança” se sucede às costas do trabalho efetivo, pois o trabalhador “não pode acrescentar trabalho novo, portanto, criar valor novo, sem conservar valores antigos”, sendo isso um “dom natural” da força de trabalho ativa que “nada custa ao trabalhador, mas rende muito ao capitalista, a conservação do valor do capital aí-presente”, sendo “sensivelmente perceptível” apenas quando se interrompe o processo de trabalho (*K.*, I, p. 221; *C.*, I 1, p. 162).

§ 91- A conservação do valor dos meios de produção não significa que esses sejam reproduzidos no valor do produto, mas sim que o valor antigo aparece de novo, pois se produz apenas novo valor. A reprodução de valor aparece apenas na produção do equivalente do valor da força de trabalho, pois o valor adiantado como dinheiro pelo capitalista ao comprar a força de trabalho é “reproduzido efetivamente” pela força de trabalho ativa, o “fator subjetivo do processo de trabalho”, portanto, essa conservação, nesse caso, não é apenas “aparente (*scheinbar*)”, pois a “compensação de um valor pelo outro é aqui mediada pela criação de valor novo” (ibidem, p. 223; ibidem, pp. 162-3).

§ 92- A ativação da força de trabalho reproduz, portanto, o seu valor equivalente, mas produz, também, o valor excedente, sendo esse, enquanto excedente do valor total do produto sobre a soma de valores de seus elementos de formação, o excedente do capital valorizado sobre o capital originalmente adiantado. Com isso, meios de produção, de um lado, e força de trabalho, do outro, “são apenas formas de existência que o valor do capital originário assumiu ao desfazer-se de sua forma dinheiro e transformar-se em fatores do processo de

trabalho”<sup>6</sup> (*K.*, I, pp. 223-4; *C.*, I 1, p. 163). A parte do capital que se “converte (*umsetzt*)” em meios de produção, portanto, que não altera sua grandeza de valor no processo de produção, chama-se “*capital constante*”. A parte do capital convertida em força de trabalho, que em oposição ao capital constante altera seu valor no processo de produção, isto é, reproduz seu próprio valor equivalente e produz uma mais-valia, chama-se “*capital variável*” (ibidem, pp. 223-4; ibidem, p. 163).

§ 93- O capital total adiantado é transformado em capital constante e variável, em proporções correspondentes segundo o caráter técnico determinado do processo de trabalho. Por isso, a mais-valia relaciona-se não apenas com o capital variável, do qual surge imediatamente, mas sim com o capital total. Para se valorizar, mediante o ciclo de negócios com a força de trabalho, o capital tem de se transformar em meios de produção. A natureza e o valor da matéria desses são indiferentes, pois eles apenas têm de estar aí-presentes em massa suficiente para absorver o quantum de trabalho a ser despendido durante o processo de produção. Desse modo, “criação de valor e mudança de valor vem-a-ser por si mesmos (*für sich selbst*), isto é, considerados em sua pureza, os meios de produção, essas figuras materiais do capital constante, fornecem só a matéria, em que deve se fixar a força em fluxo, formadora de valor” (ibidem, p. 229; ibidem, p. 167). Por isso, os meios de produção se trans-

---

<sup>6</sup> No processo de produção, o capital suspende a indiferença entre as “formas de existência” do valor, a mercadoria e o dinheiro, e o próprio valor, pois agora a finalidade não é mais exterior ao movimento do valor, como era na circulação simples de mercadorias, circunscrita pelas carências. É suspensa também aquela relação do processo de trabalho em seus momentos mais simples e abstratos, na qual a determinação do capital era fixada como matéria-prima, instrumento de trabalho e produto, sendo posto, portanto, apenas como relação de elementos materiais que se tornavam o conteúdo do capital apenas na relação com a força de trabalho. Já nesse processo de produção simples, o capital era simplesmente processo se diferenciando do trabalho ao aparecer como mera determinidade material, mas essa relação com o trabalho, por meio da qual o capital se forma, diferenciando-se de si mesmo como forma e substância, era apenas em si (*an sich*), ou seja, a relação não era ainda *posta* pelo capital mesmo, pois ele entrava no processo só como conteúdo, como trabalho objetivado, sendo o trabalho completamente indiferente (*G.*, pp. 209-13; trad., v. 1, pp. 242-6). Agora, os meios de produção e a força de trabalho “são formas de existência do valor do capital originário”: “(...) no processo de produção, o capital se diferencia de si mesmo enquanto forma e substância. O capital é ao mesmo tempo as duas determinações, e ao mesmo tempo é relação de uma à outra” (ibidem, p. 209; trad., v. 1, p. 242). Por isso, J. Grespan (1999, p. 122) escreve: “Transformado em finalidade de si mesmo, o valor agora é um interior que se apresenta completamente na forma exterior, isto é, que determina esta forma de existência como algo necessário. Ele se torna o conteúdo verdadeiro de seu movimento, que passa a ser processo de constituição. Não só a forma supõe o valor como substrato interior, mas também este agora supõe a forma, para se determinar pelo movimento de uma a outra. Define-se precisamente, com isso, o significado de „processo“ como o vir-a-ser do capital através da passagem necessária pelas fases ou formas em que ele se explicita e exterioriza enquanto conteúdo”.

formam em “meios para absorção de trabalho alheio”, sendo eles que empregam o trabalhador, e não o contrário, assim, “eles o consomem como fermento de seu próprio processo vital, e o processo vital do capital consiste só em seu movimento como valor que se valoriza a si mesmo”. Essa “distorção (*Verrückung*)” da relação entre trabalho vivo e morto, que do ponto de vista do processo de trabalho era simples meio e material para a atividade produtiva racional, é a “inversão (*Verkehrung*)” própria e característica da produção capitalista (*K.*, I, p. 329; *C.*, I 1, p. 235). O trabalho aparece só como meio através do qual determinada massa de valor absorve trabalho vivo para se conservar e aumentar (*Sechs. K.*, p. 82; trad., p. 75). A força do trabalho de conservar e criar valor aparece, então, como força de autoconservação e autovalorização do capital, sendo isso a “mistificação imanente” da relação do capital (*ibidem*, p. 92; trad., p. 89).

§ 94- Essa mistificação apresentou-se, em primeiro lugar, na mercadoria, como inversão da relação entre pessoas em relação entre “coisas (*Sachen*)”, a qual pressupunha uma comunidade que fazia o trabalho individual aparecer imediatamente como função de um membro de um “organismo social”. Depois, ela se apresentou num objeto aí-presente, no dinheiro, no qual todas as mercadorias expressam seu valor. A oposição entre mercadoria e dinheiro se apresentou, então, como a forma abstrata e universal, como possibilidade, do desenvolvimento das contradições contidas no “trabalho burguês”. Ao transformar-se em capital, através da compra da força de trabalho, o dinheiro perdeu sua fixidez, transformando-se em processo. Esse se apresentou como processo de produção capitalista no qual a mistificação se apresenta, agora, como processo em que o capital mesmo açambarca o trabalho vivo, ao se rebaixar (*fällt*) de sua pureza como processo para tornar-se material, capital constante, opondo-se ao trabalho sem-objetividade, ao mesmo tempo em que é imediatamente a própria vivacidade efetiva do trabalho, capital variável, assim deixando o trabalho desempenhar (*spielt*) a sua natureza no processo de produção, incorporando-o como momento seu, e, assim, suspendendo (*Aufhebung*) a separação entre o seu ser-aí mesmo como capital e o trabalho, fazendo de ambos, o trabalho vivo e os meios de produção, o “corpo de sua alma”, e, desse modo, ressuscitando dos mortos (*G.*, pp. 269-70; trad., v. 1, p. 310).

§ 95- O trabalho é, assim, “*negativamente apreendido*”, incorporado enquanto “pura existência subjetiva”, como sendo a “pobreza absoluta” em sua “completa exclusão da riqueza”, isto é, sendo a “completa desnudação (*Entblößung*)” em sua “imediata corporeidade”, sem qualquer mediação, separada de todo trabalho objetivado. Mas, assim incorporado, posto como tal, o trabalho é, também, “*positivamente apreendido*”, isto é, sendo a “negatividade se relacionando consigo mesmo” e a “possibilidade universal da riqueza” frente ao capital, afirmando-se em sua ação como a “*fonte viva do valor*”. Assim, o trabalho é, de um lado, a “*absoluta pobreza como objeto*”, e, do outro lado, a “*possibilidade universal da riqueza como sujeito e atividade*”. Esses dois lados da posição do trabalho condicionam-se mutuamente e resultam da “essência do trabalho” que pressupõe o capital, mas é, também, pressuposto por esse. Por um lado, o trabalho é “negativamente apreendido” como o oposto do capital, ou seja, como “*não-capital*”, pois é o oposto do “trabalho objetivado”, sendo “pura existência subjetiva”, assim, é oposto ao dinheiro, que é trabalho objetivado, e, portanto, ao “dinheiro como capital”. Por outro lado, essa relação opositiva determina o capital, pois ele, posto como dinheiro se defrontando com o valor-de-uso, é “trabalho abstrato”, absolutamente “indiferente diante de sua *determinidade* particular”. Ele subsiste como um capital determinado, em sua “substância” particular, o trabalho, mas o “capital enquanto tal” é “indiferente diante de cada especificidade da sua substância”, por isso é uma “totalidade (*Totalität*) de si mesmo”, como “abstração de todas as suas especificidades”. Mas nessa indiferença, o capital é “capaz” de ser “cada determinidade”, pois ele se apresentou já na circulação de mercadorias como valor em processo que assumia a forma mercadoria e dinheiro, ao final do processo de trabalho, como sendo toda determinidade material, portanto, trabalho objetivo diferenciando-se do trabalho subjetivo, e, agora, ao “açambarcar o trabalho vivo”, como sendo esse processo no qual se rebaixa de sua pureza para se pôr como capital constante e variável, assim, incorporando o seu outro, o trabalho subjetivo, como momento seu. Por isso, o capital é diferença que se relaciona consigo mesmo, conservando o seu oposto dentro de si, sendo, portanto, correspondentemente, ele é identidade consigo mesmo. No entanto, o trabalho defronta-se com ele como sendo “subjetivamente a mesma totalidade e abstração em si”, pois “o trabalhador mesmo é absolutamente indiferente diante da determinidade do seu trabalho”, entretanto, o “*trabalho em geral*” só lhe “interessa” enquanto é

“valor-de-uso para o capital”, ou seja, não lhe interessa para si mesmo, por isso ele defronta-se com o capital apenas como “totalidade em si”, pois não conserva o seu oposto dentro de si, para assim ser uma totalidade *por si* mesmo. O trabalhador, por isso, só é “na oposição (*im Gegensatz*)” ao capitalista, sendo ambos “os extremos de uma relação de produção” (G., pp. 203-4; trad., v. 1, pp. 235-7). Essa oposição é, portanto, contraditória, mas apenas como contradição *em si*, pois, de um lado, só o capital é “totalidade de si mesmo”, que não só inclui o seu outro como também o exclui, como “possibilidade universal da riqueza” que existe frente a ele<sup>7</sup>, sendo, por isso, o trabalho, de outro lado, apenas “totalidade em si”, pois não inclui dentro de si o capital como seu outro. Isso porque os dois lados de sua “essência”, “negativo” e “positivo”, condicionam-se mutuamente, como “completa exclusão da riqueza objetiva” e trabalho “inobjetivo (*ungegenständliche*)”, e, por isso, dentro de cada um desses lados a proposição se contradiz, pois cada um dos lados só é na medida em que o seu oposto é, sendo, assim, o trabalho “pobreza absoluta enquanto objeto” e “possibilidade universal da riqueza como sujeito”. É posta, então, a contradição do “trabalho burguês” em sua posição como não-capital, pois o trabalho é, em sua essência, “negatividade se relacionando consigo”, e, assim positividade, enquanto essa negatividade é idêntica consigo mesmo. No entanto, esses dois lados da essência do trabalho formam apenas uma “totalidade em si”, estando dentro de si mesmo em relação separada com o capital, e esse, por outro lado, ao excluir a determinação positiva do seu outro, exclui a si mesmo, assim, também está em relação com o trabalho separadamente. Por isso, a contradição do capital é “em si”<sup>8</sup>, e, conseqüentemente, a relação entre capital e trabalho forma o “fundamento absoluto

---

<sup>7</sup> É através dessa relação de inclusão e exclusão de seu outro que o capital torna-se “pretensamente” “sujeito”. Pretensamente porque ele é “sujeito” não como auto-atividade da substância, mas sim ao se apropriar da substância trabalho por meio da subsunção formal do seu outro, a força de trabalho, desse modo impedindo que a própria substância eleve-se a condição de sujeito: “Daí que o capital assuma o caráter fetichista de „sujeito” a que se elevou a substância do valor do qual se apropria. Daí também que o capital deva excluir o trabalho enquanto possibilidade de compor um todo pelo lado substancial da criação de valor. Ele inclui em si o trabalho como momento – capital variável – e o exclui como totalidade potencial, como possibilidade da própria „substância” do valor tornar-se „sujeito” por si mesma. De outro modo, o capital não seria o „sujeito”; não dominaria as condições da sua valorização; não estabeleceria o fetiche pelo qual a „substância” impotente adquire, pela força dele, capacidade de se elevar a uma dimensão imensa” (GRESPLAN, 1999, p. 140).

<sup>8</sup> Segundo J. Grespan, a “contradição se estabelece apenas pelo ângulo do capital”, correspondendo “à primeira figura da lógica hegeliana, ou seja, à contradição „em si” – oposição contraditória”. Por isso, a contradição do capital não é “posta”, como na dialética hegeliana: “enquanto na contradição „posta” de Hegel a negatividade se refere plenamente a si, como o retorno a si da substância, este retorno não acontece perfeitamente para o capital. A totalidade formal composta por ele tem de impedir que a substância, pelo lado do trabalho,

do processo de produção capitalista”<sup>9</sup>, mas apenas como oposição entre ambos, na qual eles não são completamente autônomos, pois, de um lado, o capital só pode subsistir, em seu lado “material” como valor-de-uso, sendo as “condições objetivas de trabalho”, e, em seu lado “formal”, defrontando-se com o trabalho como sendo os “poderes estranhos e autônomos” a esse, sendo o trabalho assalariado, por outro lado, “uma forma de trabalho socialmente necessária” para que as condições objetivas de trabalho lhe defrontem como autônomas, permanecendo, assim, “como pressuposição continuamente necessária para a produção capitalista”<sup>10</sup> (*Sechs. K.*, pp. 79-80; trad., pp. 72-3), aparecendo ambos, o trabalhador e o próprio capitalista, enquanto a “autovalorização do capital é o “impulso e o conteúdo absoluto” das ações desse, sob uma relação de “servidão (*Knechtschaft*)”<sup>11</sup> (*Sechs. K.*, p. 65; trad., p. 56).

---

deixe de ser algo puramente passivo e reivindique a atividade de verdadeiro „sujeito“. Ambas totalidades sempre se excluem, portanto, mas jamais se incluem a ponto de configurar um mesmo todo, considerado de dois pontos de vista completamente superpostos, que é precisamente a definição acabada da contradição hegeliana. Para alcançar este ponto, as totalidades, substancial e formal, deveriam coincidir”. GRESPAN, J. A dialética do avesso. **Crítica Marxista**, n. 14, pp. 21-44, 2002. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/critica-marxista/sumario14.html>>. Acesso em: 28 set. 2009. pp. 37 e 39-40.

<sup>9</sup> “Portanto, embora a *compra e venda de capacidade de trabalho*, por meio da qual é condicionada a transformação de uma parte do capital em capital variável, é um processo separado e independente que precede ao *processo de produção imediato*, ela forma o *fundamento absoluto (absolute Grundlage)* do processo de produção capitalista e forma um *momento* desse processo mesmo, se a consideramos enquanto *todo* e não só no instante da produção imediata de mercadorias” (*Sechs. K.*, p. 79; trad., p. 72).

<sup>10</sup> “O dinheiro não pode tornar-se capital sem se trocar com a capacidade de trabalho enquanto mercadoria vendida pelo trabalhador mesmo. De outro lado, o trabalho só pode aparecer como trabalho assalariado, tão logo suas próprias condições objetivas se defrontam com ele como poder independente, propriedade alheia, valor sendo por si e em si, se preservando, em suma como capital” (*Sechs. K.*, pp. 79-80; trad., pp. 72-3).

<sup>11</sup> A oposição contraditória entre capital e trabalho forma, talvez, a especificidade do “fundamento” na dialética marxiana, que não é, desse modo, a essência enquanto unidade do positivo e do negativo e a completa independência de ambos. Deveria ser isso apenas se o capital e o trabalho formassem duas totalidades que coincidissem e regressassem a um mesmo fundamento. Mas ambos estão aqui em relação de oposição e dependência, por isso, em alguns trechos, a apresentação marxiana da relação entre capital e trabalho parece lembrar a dialética hegeliana do “senhor e do escravo” da *Fenomenologia do Espírito*: “É um *processo de alienação (Entfremdungsprozess)* de seu próprio trabalho. Na medida em que o trabalhador está aqui de antemão num plano superior ao capitalista, enquanto o último se radicou dentro daquele processo de alienação e nele encontra sua absoluta satisfação, o trabalhador está em uma relação de rebeldia diante de seu sacrifício de antemão e se sente como em um processo de servidão (*Knechtungsprozess*)”. Mas, de outro ponto de vista, o próprio capitalista está também em uma relação de servidão: “A autovalorização do capital – a criação de mais-valia – é, portanto, o fim determinante, dominante (*beherrschende*) e abrangente (*übergreifende*) do capitalista, o impulso e conteúdo de seu agir, de fato apenas impulso e fim racionalizante do entesourador – um conteúdo inteiramente miserável e abstrato, que o capitalista deixa aparecer, assim, de um outro lado, totalmente sob a servidão da relação capitalista, só que aqui, desse outro lado, em um pólo oposto ao do trabalhador” (*Sechs. K.*, p. 65; trad., p. 56).

§ 96- No interior do processo de produção, o trabalho transforma-se em capital, com isso, a atividade da capacidade de trabalho objetiva-se ao tornar-se valor, mas, como o trabalho não pertence ao trabalhador, objetiva-se apenas trabalho alheio, que se confronta com a própria capacidade de trabalho como valor autônomo, isto é, como capital. Assim, o produto específico do processo de produção é o próprio capital acrescido de mais-valia. O valor aí-presente torna-se capital efetivo ao se apresentar como valor em processo na atividade da capacidade de trabalho no processo de produção, diferenciando-se de si mesmo, enquanto valor originalmente pressuposto, no seu resultado, qual seja, a mais-valia (*Sechs. K.*, p. 90; trad., pp. 83-4).

§ 97- Portanto, a produção capitalista “não é apenas produção de mercadorias, é essencialmente produção de mais-valia. O trabalhador não produz só para si, mas sim para o capital”. Por isso, “é produtivo apenas o trabalhador que produz mais-valia para o capitalista ou serve à autovalorização do capital”<sup>12</sup>. Sobre a base de um modo de trabalho aí-presente, correspondente a um dado desenvolvimento das forças produtivas, a mais-valia só pode vir-a-ser produzida através do prolongamento da jornada de trabalho (*Sechs. K.*, p. 93; trad., p. 90). Ela forma “a base universal do sistema capitalista”, sendo chamada de “*mais-valia absoluta*” (*K.*, I, p. 532; *C.*, I 2, p. 102). Essa forma singular de produção corresponde à “*subsunção (Subsumtion) formal do trabalho ao capital*” (*Sechs. K.*, p. 93; trad., p. 90). Essa subsunção é “formal” porque é apenas uma transformação na forma da “subordinação (*Unterordnung*)” do trabalhador, baseando-se não mais na relação de domínio pessoal ou de dependência, mas sim em relações mais livres, formalmente voluntárias e puramente econômicas, pois é desencadeada por uma relação de compra e venda (ibidem, pp. 93, 98-9; ibidem, pp. 89, 95 e 97). A partir daí a jornada de trabalho está dividida em trabalho necessário e mais-trabalho, mas o capital ainda não se apoderou diretamente do processo de trabalho (*K.*, I, p. 532; *C.*, I 2, p. 102). No entanto, as condições subjetivas (meios de vida) e objetivas (meios de produção) já se defrontam com a capacidade de trabalho como capital.

---

<sup>12</sup> *K.*, I, p. 532. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. **O Capital**: Crítica da Economia Política. Volume I. Livro Primeiro: O Processo de Produção do Capital. Tomo 2. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Economistas). p. 101. Doravante citado *C.*, I 2.

Quanto mais completamente essas *condições de trabalho* se defrontam com ele como propriedade alheia, tanto mais completamente tem lugar, *formalmente, a relação do capital e o trabalho assalariado*, portanto, a subsunção formal do trabalho ao capital é a condição e pressuposição da subsunção *real* (*Sechs. K.*, p. 97; trad., p. 94).

§ 98- Assim, as modificações no processo de trabalho só podem ser conseqüências paulatinas da já sucedida subsunção formal do trabalho ao capital (*ibidem*, p. 93; *ibidem*, p. 89). Sendo, portanto, a mais-valia absoluta, e, com essa, a divisão da jornada de trabalho em duas partes, o ponto de partida para o surgimento da “*mais-valia relativa*”, isto é, para que o capital possa

revolucionar as condições técnicas e sociais do processo de trabalho, portanto o próprio modo de produção, a fim de aumentar a força produtiva do trabalho, mediante o aumento da força produtiva do trabalho reduzir o valor da força de trabalho, e assim encurtar parte da jornada de trabalho necessária para a reprodução deste valor (*K.*, I, p. 334; *C.*, I 1, p. 229).

§ 99- Aumentar a força produtiva do trabalho significa, em geral, uma “alteração no processo de trabalho, pela qual se reduz o tempo de trabalho socialmente necessário para produzir uma mercadoria” (*ibidem*, p. 333; *ibidem*, pp. 238-9). A mais-valia relativa “surge da redução do tempo de trabalho e da correspondente mudança da proporção entre os dois elementos da jornada de trabalho” (*ibidem*, p. 334; *ibidem*, p. 239). Para que ela surja é necessário que diminua o valor da mercadoria força de trabalho, através do aumento da força produtiva nos ramos industriais que produzem mercadorias que são meios de vida da força de trabalho, e, portanto, determinam o seu valor. A diminuição do valor dessas mercadorias é determinada não só pela diminuição do quantum de trabalho contido nelas, mas também pelo aumento da força produtiva nos ramos industriais que fornecem capital constante para essas indústrias (*ibidem*, p. 334; *ibidem*, p. 239).

§ 100- O valor das mercadorias está em relação inversa com a produtividade do trabalho, ao contrário da mais-valia relativa que está em relação direta. O valor absoluto da mercadoria é indiferente ao capitalista, pois lhe interessa apenas realizar a mais-valia, o que implica compensar o capital adiantado. Daí se segue que a economia de trabalho objetiva apenas

reduzir o tempo de trabalho necessário para produzir determinado quantum de mercadorias, e não a jornada de trabalho. Por isso, o aumento da força produtiva do trabalho é o “impulso imanente e a tendência constante” da produção capitalista (ibidem, pp. 338-9; ibidem, pp. 241-2). O desenvolvimento da força produtiva do trabalho objetiva encurtar o tempo de trabalho necessário para poder alongar o tempo de trabalho excedente da jornada de trabalho, isto é, aumentar a produção de mais-valia (ibidem, p. 340; ibidem, p. 243). Ao revolucionar as condições técnicas e sociais do processo de trabalho, desenvolve-se o “modo de produção especificamente capitalista”, no qual não só o produto do trabalho defronta-se com o trabalhador como capital, mas também “a forma social do trabalho se apresenta como forma de desenvolvimento do capital” (*Sechs. K.*, p. 121; trad., p. 127). As forças produtivas sociais do trabalho aparecem como imanentes e inseparáveis da relação do capital, desenvolvendo-se historicamente apenas com o modo de produção especificamente capitalista, tornando essa relação “mais complicada e aparentemente mais misteriosa” (ibidem, pp. 120-1; trad., pp. 124 e 126).

§ 101- Se, em primeiro lugar, o capital “ordena” o trabalho em condições que ele encontra historicamente, formando a “base universal” do sistema capitalista, através da divisão da jornada de trabalho em duas partes, esse é o ponto de partida para revolucionar as condições técnicas e sociais do processo de trabalho. O capital assimila o seu pressuposto histórico, tornando-o sua potência, que só nele se conserva, se desenvolve e se objetiva, pois essas condições técnicas pressupostas desenvolvem-se historicamente apenas com o modo de produção especificamente capitalista. Por isso, o capital é “sistema orgânico” que

tem suas pressuposições, e seu desenvolvimento para a totalidade consiste justamente em subordinar (*unterzuordnen*) a si todos os elementos da sociedade ou em criar a partir de si os órgãos que lhe faltam. Assim, ele torna-se historicamente totalidade. O vir-a-ser para essa totalidade forma um momento de seu processo, de seu desenvolvimento<sup>13</sup> (*G.*, p. 189; trad., v. 1, p. 220).

---

<sup>13</sup> Cf. GRESPAN, 1999, p. 254. A “apresentação” torna-se “requisito indispensável” para entender corretamente o “desenvolvimento efetivo” do capital, o que é o objetivo final da apresentação marxiana: “revelar como o conteúdo pleno é simultaneamente o mais capaz de se realizar”. Por isso, o “conceito de capital” é o “processo de constituição de uma totalidade orgânica e articulada e que justamente enquanto totalidade tem a

§ 102- A apresentação dos “métodos” de produção particulares da mais-valia relativa é a reconstituição regressiva da lógica histórica do vir-a-ser do capital como totalidade efetiva. Ela fornece a “legitimação” ou a “demonstração” da determinação conceitual apresentada até aqui, considerando apenas o processo de produção<sup>14</sup>. Ao assimilar o seu pressuposto histórico, o capital cria as condições técnicas e sociais do processo de produção especificamente capitalista, as quais deixam de ser, portanto, condições pressupostas que ele apenas encontrava historicamente.

### **2.3. Demonstração dialética da determinação conceitual da totalidade efetiva do capital**

#### 2.3.1. Cooperação

§ 103- A produção capitalista só começa de fato quando um mesmo capital individual ocupa, ao mesmo tempo, um maior número de trabalhadores assalariados. Com isso, amplia-se a escala do processo de trabalho, fornecendo produtos em maior quantidade. Isso “forma histórica e conceitualmente o ponto de partida da produção capitalista”. Em primeiro lugar, a diferença é meramente quantitativa. O capital aumenta a “*massa de mais-valia*” – a mais-valia fornecida por um trabalhador singular, multiplicada pelo número de trabalhadores simultaneamente ocupados –, aumentando não a “*taxa de mais-valia*” – o grau de exploração da força de trabalho –, mas sim o número de trabalhadores (*K.*, I, p. 341; *C.*, I 1, p.

---

capacidade de „criar a partir de si”, porque cria „órgãos”, membros do todo”, e “o „criar” e recriar relações enquanto „órgãos” é o que define a sua „história” neste sentido mais estrito e rigoroso”. Por isso também, a “história que interessa aqui é a que resulta do desenvolvimento no tempo da força totalizante do capital” (ibidem, pp. 254-5).

<sup>14</sup> “Trata-se, antes, da demonstração de como as condições efetivas da „subsunção formal” do trabalho ao capital têm em si mesmas a capacidade de se desenvolver em condições efetivas da „subsunção real”, porque levam ao domínio do próprio processo de trabalho pelo capital e à sua fetichização enquanto fator de produção. Esta passagem, portanto, está inserida na lógica da conversão histórica em totalidade, em que o capital „subordina a si todos os elementos da sociedade” (GRESPLAN, 1999, p. 255).

244). No entanto, essa simples reunião de certo número de trabalhadores efetua uma modificação qualitativa, a “*cooperação*”, através dessa se desvanecem todas as diferenças individuais da força de trabalho, aparecendo somente a sua “qualidade social média” (ibidem, pp. 341-2; ibidem, pp. 244-5).

§ 104- A cooperação é a “forma de trabalho em que muitos trabalham planejadamente um ao lado do outro e um com o outro, no mesmo processo de produção ou em processos de produção diferentes, mas conexos” (ibidem, p. 344; ibidem, p. 246). Com o trabalho em conjunto, os meios de produção são consumidos em comum no processo de trabalho. Assim, eles adquirem o caráter de “condições sociais de trabalho”, embora os trabalhadores reunidos não colaborem entre si, apenas trabalham no mesmo local (ibidem, p. 344; ibidem, p. 246). Concentram-se os meios de produção para a utilização em comum e massivamente porque o seu valor não cresce, em geral, na proporção de seu volume e efeito útil. Com isso, eles cedem parte menor do seu valor ao produto isolado, pois o valor transferido é repartido em uma massa maior de produtos. Em comparação com a sua utilização isolada, eles entram no processo de produção com valor relativo menor, embora com valor absoluto maior (ibidem, p. 344; ibidem, p. 246).

§ 105- O “efeito útil” do trabalho combinado não é o aumento da força produtiva do trabalho individual, mas a criação de força produtiva, a “força da massa (*Massenkraft*)” (ibidem, p. 345; ibidem, p. 247). Essa criação de “força produtiva social do trabalho” aumenta a produtividade do trabalho em razão dos seguintes motivos: 1) economizam-se os meios de produção mediante seu uso coletivo; 2) estende-se a esfera de efeito espacial do trabalho, permitindo a realização de certos processos de trabalho que exigem, pela própria conexão espacial do objeto de trabalho, a extensão dessa esfera; 3) estreita-se essa esfera espacial em relação à escala de produção; 4) concede-se ao trabalho individual o caráter de “trabalho social médio”; 5) eleva-se a “potência das forças mecânicas do trabalho”; 6) executam-se diversas operações simultaneamente; 7) imprime-se “às execuções semelhantes de muitos o cunho da continuidade e da multiplicidade”; 8) provoca a “rivalidade” dos indivíduos e excita seus “espíritos vitais”; 9) torna disponível muito trabalho no momento crítico em

pouco tempo (ibidem, pp. 348-9; ibidem, pp. 248-9). Essa transformação do processo de trabalho em um processo social barateia as mercadorias, com isso baixa o valor da força de trabalho, aumentando a taxa de mais-valia, e altera a relação entre mais-valia e capital total adiantado (ibidem, p. 344; ibidem, p. 246).

§ 106- A condição da cooperação é a aglomeração de trabalhadores em um determinado local, o que depende da compra e emprego de forças de trabalho simultaneamente pelo mesmo capital (ibidem, p. 349; ibidem, p. 249). Mas para que o capital possa aglomerar trabalhadores, o capitalista tem de dispor do valor total da força de trabalho, a soma de salários a ser paga após o processo de produção. Por isso o número de trabalhadores que cooperam, a escala da cooperação, depende, em primeiro lugar, da grandeza do capital, tanto da parte variável como da parte constante, pois a concentração dos meios de produção é a “condição material para a cooperação”. Assim, o “comando do capital sobre o trabalho” não é apenas consequência formal do trabalhador trabalhar para o capitalista, mas sim se desenvolve numa “efetiva condição de produção”, isto é, uma “exigência para a execução do próprio processo de trabalho”: “As ordens do capitalista no campo de produção (*Produktionsfeld*) tornam-se agora tão indispensáveis como as ordens do general no campo de batalha” (ibidem, p. 350; ibidem, pp. 249-50).

§ 107- Tornam-se funções do capital a “direção”, a “ação de vigiar (*Überwachung*)” e a “mediação” do trabalho cooperativo a ele subordinado, pois a maior autovalorização possível do capital é o motivo que impulsiona e o objetivo que determina o processo de produção capitalista, isto é, a maior produção possível de mais-valia e exploração da força de trabalho pelo capitalista, sendo, portanto, a direção capitalista função da exploração de um processo de trabalho social condicionada pela necessidade do controle sobre a adequada utilização dos meios de produção (ibidem, pp. 351; ibidem, p. 250). Em primeiro lugar, o capitalista é dispensado do trabalho manual quando seu capital atinge aquela grandeza mínima, assim ele cede a função de “inspecionar (*Beaufsichtigung*)” imediatamente e continuamente os trabalhadores a uma espécie particular de assalariados, fixando o trabalho de “superintendência (*Oberaufsicht*)” em sua função exclusiva, assim, tornando o “comando

supremo (*Oberbefehl*)” na indústria um atributo do capital (ibidem, pp. 351-2; ibidem, pp. 250-1). Por isso, os trabalhadores, como pessoas independentes, estão isolados, entrando em relação apenas com um mesmo capital, mas não um com o outro (ibidem, p. 352; ibidem, p. 251), portanto, a cooperação de trabalhadores assalariados é mero efeito do capital:

A conexão de suas funções e sua unidade como corpo total produtivo situa-se fora deles, no capital, que os reúne e os mantém unidos. A conexão de seus trabalhos coloca-se frente a eles, por isso, idealmente como plano, praticamente como autoridade do capitalista, como poder de uma vontade estranha (*fremden*), que sujeita o agir deles ao seu fim (ibidem, p. 351; ibidem, p. 250).

§ 108- Assim, a força produtiva do trabalho social desenvolve-se, “irremuneravelmente (*unentgeltlich*)”, como “força produtiva do capital”, aparecendo como sua força produtiva imanente e natural, pois a cooperação apenas começa no processo de trabalho, no qual os trabalhadores ao entrar já deixaram de pertencer a si mesmos, sendo incorporados como “membros de um organismo ativo” como um “modo de existência específico do capital” (ibidem, pp. 352-3; ibidem, p. 251).

§ 109- No entanto, a cooperação, em sua “figura (*Gestalt*) simples”, não “forma nenhuma forma característica fixa de uma época especial de desenvolvimento do modo de produção capitalista”, sendo apenas a sua “forma fundamental (*Grundform*)” e o seu “ponto de partida”, coincidindo com o “ser-aí do capital”. “Ela é a primeira alteração que o processo de trabalho efetivo experimenta pela sua subsunção ao capital” (ibidem, pp. 354-5; ibidem, pp. 252-3). Na cooperação, por um lado, a massa de mais-valia aumenta de acordo com o número de trabalhadores, mas esse número não pode crescer indefinidamente, pois é limitado pela grandeza do capital. Por outro lado, a “força da massa” do trabalho combinado, apropriado pelo capital, mostrou-se capaz de alterar a taxa de mais-valia. Mas o aumento dessa taxa é limitado porque cada um dos trabalhadores isolados entra em relação somente com o capital, mas não entre si. O capital tem de apropriar-se não só da “força da massa”, mas da “força de trabalho individual”.

### 2.3.2. Divisão do trabalho e manufatura

§ 110- Um grande número de trabalhadores sob o comando do mesmo capitalista forma o ponto de partida não só da cooperação em geral, mas também da “manufatura” (*K.*, I, p. 380; *C.*, I 1, p. 269). A diferença é que, na manufatura, a cooperação baseia-se na “divisão do trabalho” (*ibidem*, p. 356; *ibidem*, p. 254). Nessa divisão, assim como na cooperação em geral, a execução do trabalho, seja composta ou simples, continua moderada artesanalmente, por isso, dependente da força, habilidade, rapidez e segurança do trabalhador singular na manipulação de seu instrumento. O ofício permanece a base do processo de trabalho. Por isso, essa divisão do trabalho é apenas uma “espécie (*Art*) particular de cooperação”, que surge do seu “modo universal”. Agora, a atividade artesanal decompõe-se em suas diferentes operações parciais, cada trabalhador é apropriado exclusivamente em uma “função parcial” e sua força de trabalho é transformada em “órgão vitalício dessa função parcial” (*ibidem*, pp. 358-9; *ibidem*, pp. 255-6), figurando, assim, a manufatura, como “um mecanismo de produção, cujos órgãos são seres humanos” (*ibidem*, p. 358; *ibidem*, p. 255).

§ 111- O “mecanismo vivo da manufatura” é formado pelo “trabalhador total combinado”, que consiste num “monte (*lautre*)” de “trabalhadores parciais unilaterais” (*ibidem*, p. 359; *ibidem*, p. 256). O artesão executa diversos processos parciais na produção, e, assim, interrompe o fluxo de seu trabalho na passagem de uma operação para outra, formando de certo modo “poros” em sua jornada de trabalho. Esses “poros” desaparecem na medida em que diminuem as mudanças de sua operação, quando se executa a mesma operação continuamente o dia todo. A conseqüência é a elevação da “intensidade do trabalho”, pois aumenta o dispêndio de força de trabalho num dado espaço de tempo (*ibidem*, pp. 360-1; *ibidem*, p. 257). Mas o método do trabalho parcial é aperfeiçoado depois de se tornar função exclusiva de uma pessoa. A repetição contínua e a concentração exclusiva em determinada ação limitada ensinam o trabalhador a atingir o efeito útil pretendido com o mínimo de dispêndio de força. Assim, produz-se mais em menos tempo ou eleva-se a “produtividade do trabalho” (*ibidem*, p. 359; *ibidem*, p. 256).

§ 112- Mas a “produtividade do trabalho depende não só da virtuosidade do trabalhador, mas sim também da perfeição de suas ferramentas”. Por isso, quando as diversas operações do processo de trabalho se dissociam e cada operação parcial está com um trabalhador parcial, tornam-se necessárias modificações nas ferramentas. Essa “diferenciação” dos instrumentos de trabalho resulta da experiência das dificuldades específicas do processo de trabalho. A mesma espécie de instrumento adquire formas fixas para uma aplicação útil particular. Com essa especialização dos instrumentos, cada um desses só atua, em sua total extensão, nas mãos do trabalhador parcial especializado (ibidem, p. 361; ibidem, p. 257).

§ 113- Os trabalhadores parciais formam “órgãos especiais de um único corpo de trabalho”, só podendo atuar como unidade através da cooperação imediata entre eles. A articulação entre eles baseia-se imediatamente na divisão do trabalho (ibidem, p. 367; ibidem, p. 261). Por isso, o “resultado do trabalho de um forma o ponto de partida para o trabalho de outro”, cada um fornece ao outro sua matéria-prima (ibidem, p. 365; ibidem, p. 260). Os artigos produzidos percorrem uma seqüência de processos gradativos, que são fases de desenvolvimento interligadas, requerendo o transporte contínuo de uma mão para outra e de um processo para outro para estabelecer e manter essa conexão (ibidem, p. 364; ibidem, p. 259). No entanto, se essas diferentes operações parciais fossem só sucessivas no tempo, o processo de trabalho seria uma interrupção contínua, se interromperia uma fase para entrar em outra. Considerando um determinado quantum de matéria-prima, essa “percorre, nas mãos dos diferentes trabalhadores parciais, uma progressão temporal de fases de produção até a sua figura final”, mas, ao considerar-se uma oficina, “a matéria-prima encontra-se simultaneamente em todas as suas fases de produção de uma vez”. Por isso, de “uma sucessão temporal transformaram-se os diferentes processos graduais em justaposição espacial. Daí o fornecimento de mais mercadorias prontas no mesmo espaço de tempo” (ibidem, p. 365; ibidem, pp. 259-60).

§ 114- O “mecanismo total da manufatura” baseia-se na pressuposição de que dado resultado é obtido, a partir de dado tempo de trabalho necessário fixado em cada processo par-

cial. Essa dependência imediata dos trabalhos entre si obriga cada indivíduo a empregar apenas o tempo necessário para sua função, provocando, assim, uma continuidade, uniformidade, regularidade, ordenação e intensidade do trabalho que são totalmente diferentes da cooperação simples, pois o “fornecimento de dado quantum de produtos num dado tempo de trabalho torna-se, na manufatura, dada lei técnica do próprio processo de produção” (ibidem, pp. 365-6; ibidem, p. 260). Mas regressa um “princípio da cooperação em sua forma mais simples”, pois muitos são ocupados simultaneamente com trabalhos de “igual espécie”, mas agora como expressão de uma “relação orgânica”. Esse princípio é o “vínculo (*Band*) entre os diversos grupos de igual espécie” de trabalho, através dele consome-se em comum e economicamente os meios de produção. Assim, conservando a cooperação, essa relação orgânica é simplificada e diversificada qualitativamente, mas cria-se também uma “relação matemática fixa para a extensão quantitativa desses órgãos” (ibidem, p. 366; ibidem, p. 260). Portanto, desenvolve-se “com a articulação qualitativa a regra quantitativa e a proporcionalidade do processo de trabalho social” (ibidem, p. 366; ibidem, p. 261).

§ 115- Essa “proporcionalidade” da divisão do trabalho é “lei” dentro da oficina, e opõe-se ao “acaso e arbítrio” do “jogo variado” da divisão do trabalho dentro da sociedade, que distribui os produtores de mercadorias e seus meios de produção entre os diferentes ramos do trabalho social. As diferentes esferas de produção procuram pôr-se constantemente em “equilíbrio”, produzindo valores-de-uso, mas o circuito social das carências é quantitativamente diferente, pois é encadeado por um “sistema natural” no qual a lei do valor “determina quanto de todo tempo de trabalho disponível a sociedade pode despender para produzir cada espécie de mercadoria particular”. Assim, a regra planejada “*a priori*” na divisão do trabalho dentro da oficina efetua-se apenas “*a posteriori*” na divisão do trabalho dentro da sociedade, como uma “necessidade natural, interna, muda (*stumme*)”, perceptível apenas através da variação dos preços. Esse “planejamento” “*a priori*” da divisão manufatureira do trabalho é uma “tendência constante das diferentes esferas de produção de pôr-se em equilíbrio”, mas essa “tendência” mesma só atua “*a posteriori*” “como reação contra a constante supressão (*Aufhebung*) desse equilíbrio” (ibidem, pp. 376-7; ibidem, p. 267).

§ 116- O que é aprioristicamente planejado, na divisão manufatureira do trabalho, tem seu efeito, mas esse efeito mesmo se põe sob uma “necessidade natural independente”, no interior da sociedade. Mas apesar de serem ambas, divisão do trabalho na sociedade e divisão manufatureira do trabalho, “essencialmente diferentes” (ibidem, p. 375; ibidem, p. 266), elas se condicionam reciprocamente (ibidem, p. 377; ibidem, p. 267). A divisão manufatureira do trabalho pressupõe o amadurecimento até certo grau de desenvolvimento da divisão do trabalho no interior da sociedade, mas, inversamente, a divisão manufatureira do trabalho desenvolve e multiplica retroativamente a divisão social do trabalho. Essa pressupõe materialmente a “grandeza da população e sua densidade”, formada com a “separação entre campo e cidade”. Essa separação é a base da divisão do trabalho desenvolvida e mediada pela troca de mercadorias. A “divisão territorial do trabalho” “desterra (*bannt*) ramos particulares de produção em distritos particulares de um país”. Essas particularidades são exploradas pela empresa manufatureira, que, assim, dá nova iniciativa a essa divisão (ibidem, pp. 373-4; ibidem, p. 265).

§ 117- A produção e circulação de mercadorias é a “pressuposição universal” do modo de produção capitalista (ibidem, p. 374; ibidem, p. 265). O que “caracteriza” a divisão manufatureira do trabalho é a não produção de mercadorias pelo trabalhador parcial, pois só o “produto comum dos trabalhadores parciais transforma-se em mercadorias”. No interior da sociedade, a divisão do trabalho é “mediada pela compra e venda dos produtos de diferentes ramos de trabalho”. A “conexão” entre os “trabalhos independentes” se coloca no “ser-á dos seus produtos respectivos como mercadoria”. Por isso, esses trabalhos se colocam como “parciais” através da “venda de diferentes forças de trabalho ao mesmo capitalista, que as emprega como força de trabalho combinada”, o que “supõe a concentração de meios de produção nas mãos de um capitalista” e a “autoridade incondicional do capitalista sobre os homens, que formam simples membros de um mecanismo total que a ele pertence”. Assim, “a anarquia da divisão social do trabalho” e o “despotismo da divisão manufatureira de trabalho” “condicionam-se reciprocamente” (ibidem, pp. 376-7; ibidem, pp. 266-7). Por isso, a divisão manufatureira do trabalho só se desenvolve dentro da forma especificamente

capitalista do processo de produção social, sendo “apenas um método particular de produzir mais-valia relativa ou de autovalorização do capital” (ibidem, p. 386; ibidem, p. 273).

§ 118- Esse “mecanismo total” do processo de trabalho, composto por muitos trabalhadores parciais individuais, pertence ao capitalista. Por isso a força produtiva que surge da combinação desses trabalhadores aparece como “força produtiva do capital”, e o “corpo de trabalho em funcionamento” é apenas uma “forma de existência do capital”. A força de trabalho funciona, então, somente numa conexão que existe depois de sua venda, na oficina do capitalista. Se originalmente era a ausência de meios materiais de produção próprios que impedia o trabalhador a vender sua força de trabalho, agora é o seu “serviço” mesmo que só se efetiva no mecanismo social de produção do capital, isto é, “os trabalhos parciais específicos são não só distribuídos entre os diversos indivíduos, mas sim o próprio indivíduo é dividido, transformado no motor automático de um trabalho parcial”. Isso porque a manufatura “apanha (*ergreift*)” a força de trabalho individual em seu “fundamento (*Grund*)”, deformando o trabalhador numa “anomalia (*Abnormität*)”, pois se fomenta sua habilidade por menorizadamente “moderando-a” numa “estufa” (*treibhausmäßig*) através da “repressão de um mundo de impulsos e disposições produtivas”. Por isso, o trabalhador antes autônomo é submetido ao “comando e disciplina (*Disziplin*) do capital”. “O que os trabalhadores parciais perdem, concentra-se diante deles no capital”. Mas esse não só “submete”, mas sim cria sobre eles uma “articulação hierárquica entre os próprios trabalhadores” (ibidem, pp. 381-2; ibidem, pp. 269-70).

§ 119- A manufatura desenvolve a “hierarquia das forças de trabalho”, pois depois da “separação, autonomização e isolamento das diferentes operações, os trabalhadores são em suas virtudes preponderantes adequadamente distribuídos, classificados e agrupados”, porque o mesmo indivíduo não possui as mesmas virtudes em igual grau e o processo de trabalho exige operações de diferentes tipos: algumas com mais força, outras com mais agilidade ou mais atenção espiritual. Assim, o “trabalhador total” possui todas as virtudes em igual grau, enquanto o trabalhador individual só serve para funções específicas unilaterais. “A unilateralidade e mesmo a imperfeição do trabalhador parcial tornam-se sua perfeição como

membro do trabalho total”. Essas diferentes funções do trabalho total exigem diferentes “graus de formação (*Ausbildung*)” que possuem valores muito diferentes e, por isso, correspondem a uma “escala de salários”. Assim, também a falta de todo desenvolvimento torna-se uma especialidade, e os trabalhadores são separados não só em sua articulação hierárquica, mas sim, também, em hábeis e inábeis. Em ambos os casos cai o valor da força de trabalho, alargando os “domínios do mais-trabalho”, pois os custos de aprendizagem caem inteiramente para os trabalhadores inábeis e diminuem para o trabalhado hábil, devido à função simplificada (ibidem, pp. 369-71; ibidem, pp. 262-3).

§ 120- A desvalorização relativa da força de trabalho implica em maior valorização do capital (ibidem, p. 371; ibidem, p. 263). Por isso, o enriquecimento do trabalhador total em força produtiva social é enriquecimento do capital e empobrecimento do trabalhador em força produtiva individual (ibidem, p. 383; ibidem, p. 271). “As potências espirituais da produção ampliam sua escala por um lado, porque desapareceram por muitos lados”. Elas se defrontam com o trabalhador como “propriedade estranha e poder (*Macht*) que os domina” (ibidem, p. 382; ibidem, p. 270). Apesar de ser formada naturalmente, a manufatura é em sua “forma consciente, planejada e sistemática” própria do modo de produção capitalista, que leva muito mais longe a deformação espiritual e corporal do indivíduo. Como forma dominante do modo de produção capitalista, o período da manufatura “fornece primeiramente o material e a iniciativa para a patologia industrial” (ibidem, p. 384; ibidem, p. 272), mas “sua completa realização choca-se em sua própria tendência com múltiplos obstáculos”: 1) ainda que a manufatura tenha criado, ao lado da divisão hierárquica do trabalho, a divisão entre os trabalhadores hábeis e inábeis, o número de inábeis era limitado através da influência dos hábeis; 2) ainda que a manufatura tenha criado o trabalhador parcial, induzindo à exploração produtiva de mulheres e crianças, essa tendência malogra devido aos hábitos e resistências do trabalhador masculino; 3) ainda que a decomposição da atividade artesanal reduzisse os custos de formação, por conseguinte, o valor da força de trabalho, os custos de produção dessa mercadoria ainda eram altos, e, mesmo quando a aprendizagem se tornava supérflua, os trabalhadores zelosamente a mantinham (ibidem, p. 389; ibidem, pp. 274-5).

§ 121- No período manufatureiro, a produção social tinha a atividade artesanal como “princípio regulador”, por isso o capital não podia apanhá-la em sua totalidade, nem revolucioná-la profundamente. O capital lutava constantemente contra a “insubordinação do trabalhador” e a sua “falta de disciplina” (ibidem, pp. 389-90; ibidem, pp. 275-6). No entanto, assim como o trabalho era obrigado a efetuar-se com a regularidade de um componente de máquina, a própria maquinaria já era utilizada esporadicamente (ibidem, pp. 369-70; ibidem, pp. 262-3). Com as máquinas é removido o “fundamento técnico da anexação vitalícia dos trabalhadores em uma função parcial”. Foi essa própria “base técnica” da manufatura que, sob certo grau de desenvolvimento, entrou em “contradição” com as carências da produção que ela própria criou. Foi então que caíram “as barreiras que ainda impunham o mesmo princípio de dominação do capital” (ibidem, p. 390; ibidem, pp. 275-6), mas a suspensão dessas barreiras significa a posição de outra figura do processo de subsunção do trabalho ao capital:

Esse processo de separação começa com a cooperação simples, em que o capitalista representa (*vertritt*) diante dos trabalhadores isolados a unidade e a vontade do corpo social de trabalho. Ele se desenvolve na manufatura, que mutila o trabalhador em trabalhador parcial. Ele se completa na grande indústria, que separa do trabalho a ciência como potência produtiva autônoma e o prensa para servir ao capital (ibidem, p. 382; ibidem, pp. 270-1).

§ 122- A manufatura produziu novas condições de dominação do capital sobre o trabalho. Esse “progresso histórico” “aparece” apenas como “momento do desenvolvimento necessário dentro do processo de formação econômica da sociedade” e como “meio mais civilizado e refinado de exploração” (ibidem, p. 386; ibidem, p. 273). A posição da grande indústria completa essa “história”, na qual se define, sob o ponto de vista da apresentação do capital, o “progresso”, apenas na sua relação como esse “processo de separação” das condições técnicas e sociais do processo de trabalho do próprio trabalhador, o grau “civilização”, pelo método particular de produzir mais-valia relativa, e a própria “história”, somente, como essa “demonstração” regressiva do vir-a-ser do capital em sua totalidade efetiva, ao dominar o processo de trabalho.

### 2.3.3. A maquinaria e a grande indústria

§ 123- Se na manufatura o ponto de partida para revolucionar o modo de produção era a força de trabalho, na “grande indústria” é o meio de trabalho. O meio de trabalho transforma-se de ferramenta manual em máquina (*K.*, I, p. 391; *C.*, I 2, p. 5). A máquina é constituída por três partes distintas: 1) a “máquina-motriz”, a “força motriz de todo o mecanismo”; 2) o “mecanismo de transmissão”, que “regula o movimento”; e 3) a “máquina-ferramenta” ou “máquina de trabalho”, que “se apodera do objeto de trabalho e modifica-o de acordo com a finalidade” (*ibidem*, p. 393; *ibidem*, p. 6).

§ 124- A “máquina-motriz” e o “mecanismo de transmissão” só estão aí-presentes para transmitir o movimento para a “máquina-ferramenta”, que é um “mecanismo” que “executa com suas ferramentas as mesmas operações que antes o trabalhador executava com ferramentas semelhantes”. Após a ferramenta transferir-se do homem para um mecanismo, a máquina entra na posição da mera ferramenta. A diferença é que o número de instrumentos de trabalho com que um trabalhador pode efetuar simultaneamente é limitado pelos seus “órgãos corpóreos”. Já a máquina-ferramenta “emancipa-se” dessa “barreira orgânica”, ao “jogar” simultaneamente com um número maior de ferramentas (*ibidem*, pp. 393-4; *ibidem*, pp. 6-7). Por isso a ferramenta não é expulsa pela máquina, pois com essa se amplia e se multiplica. A diferença é que agora o capital deixa o trabalhador trabalhar não mais com a ferramenta manual, mas sim com a máquina que conduz suas próprias ferramentas (*ibidem*, p. 408; *ibidem*, pp. 15-6).

§ 125- Em primeiro lugar, a Revolução Industrial apanha a parte do instrumento artesanal em que o trabalhador executa a operação propriamente manual, deixando para o homem o papel puramente mecânico de força motriz, ao lado do novo trabalho de vigiar a máquina e corrigir seus erros. Tão logo o homem passa a atuar só como simples força motriz, torna-se contingente a substituição da “força humana” pela “força natural” (o vento, a água, o vapor,

a eletricidade etc.) (ibidem, pp. 395-6; ibidem, pp. 7-8). Com essa substituição, a “máquina-motriz” recebe “forma autônoma, totalmente emancipada das barreiras da força humana” (ibidem, p. 398; ibidem, pp. 9-10).

§ 126- A maquinaria substitui não só a “força humana” pela “força natural”, mas também a “rotina adequada pela experiência” pela “aplicação consciente das ciências naturais” (ibidem, p. 407; ibidem, p. 15). Sobre a base da maquinaria, a grande indústria completa a “separação entre as potências espirituais do processo de produção e o trabalho manual e a transformação das mesmas em poderes (*Mächte*) do capital sobre o trabalho”. Desaparece a “habilidade pormenorizada” da força de trabalho individual ante a ciência. As “monstruosas forças da natureza” e a “massa de trabalho social” são “corporificadas” no “sistema de máquinas”, formando o poder do capitalista (ibidem, p. 446; ibidem, p. 42). Enquanto no artesanato e na manufatura, cada ramo particular de produção encontrava empiricamente a “figura técnica” que lhe correspondia, assim aperfeiçoava lentamente e cristalizava rapidamente essa técnica, tão logo certo “grau de maturidade” era atingido, a “indústria moderna nunca considera e trata a forma aí-presente de um processo de produção como definitiva”, pois sua “base técnica” é “revolucionária”. Seu “princípio” é “dissolver (*aufzulösen*) cada processo de produção em si e por si”, “sem nenhum resguardo para com a mão humana, em seus elementos constitutivos”, e, assim, a grande indústria cria a “totalmente moderna ciência da tecnologia”. Essa descobre as “formas fundamentais do movimento”, em que procede necessariamente a ação produtiva do corpo humano, rasgando o “véu que escondia aos homens seu próprio processo de produção social”<sup>15</sup> (*K.*, I, pp. 509-11; *C.*, I 2, pp. 86-7).

---

<sup>15</sup> Cf. *G.*, pp. 231, 592-3 e 595-6; trad., v. 1, pp. 266-7, v. 2, pp. 227-9 e 230-3. Tradução de Pedro Scaron. **Elementos Fundamentales para la Crítica de la Economía Política**. Borrador 1857-1858. Edição de José Aricó, Miguel Murmis e Pedro Scaron. Volume 2. 11. ed. México: Siglo Veintiuno editores, 1987. Cf. ROS-DOLSKY, 2001, pp. 345-361. Há certo “otimismo” de Marx com o progresso tecnológico de sua época, mas que não é acrítico, pois cai no domínio do próprio método e é “legitimado” por um diagnóstico histórico, o que transcende a própria referência imediata ao progresso tecnológico, pois considera também as conquistas da classe trabalhadora de sua época. Em sua origem hegeliana esse “otimismo” remete ao que P. Arantes chama de “paciência da história”, isto é, sua “longa duração” que “reflete a imagem do lento caminhar da verdade” que caracteriza a maneira de ser do trabalho do Espírito: “a paciência manifesta aqui uma relação otimista ao tempo: traduz a segurança de que o tempo acaba por repor as coisas em seu lugar, de que ele é o lugar de um acúmulo e não de uma decadência” (2000, p. 292). No domínio da dialética marxiana a “indicação do futuro” é incluída no ponto em que a consideração histórica tem de entrar para demonstrar que a economia burguesa é uma mera figura histórica do processo de produção. Essas indicações históricas, “ao mesmo

---

tempo com a correta compreensão do presente, fornecem, pois, também a chave para o entendimento do passado (...). Assim, essa correta consideração leva, por outro lado, ao ponto cuja superação (*Aufhebung*) da figura presente das relações de produção indica o movimento que vem-a-ser – então prefigurando (*foreshadowing*) o futuro. Aparece, por um lado, a fase pré-burguesa como *somente histórica*, isto é, como pressuposição suspensa, portanto, como condições atuais que *se suspendem a si mesmas* e por isso como *pressuposição histórica* para um novo estado social que se põe” (G. p. 365; trad., v. 2, p. 422). Por isso, Rosdolsky compreende essa indicação do futuro como uma “digressão necessária”: “Tais digressões eram necessárias por causa do método materialista dialético de Marx, que aspira a compreender todo fenômeno social no fluxo de seu devir, existência e fim” (2001, p. 346). Para S. Benhabib, Marx estende a tese hegeliana da “unidade do efetivo e do racional”: “Ver o existente como um campo de possibilidade contendo dentro dele mesmo o que deve ser é ver o existente como atualidade (*Wirklichkeit*). O que é, é sendo como tendo vindo-a-ser. Só quando o imediato é visto como mediado, só quando o que é, é entendido à luz de forças que fizeram isto vir-a-ser, pode ser visto como unidade da atualidade e da possibilidade”. BENHABIB, S. *The origins of Critique*. In: BENHABIB, S. **Critique, Norm and Utopia**: a study of the foundations of Critical Theory. Nova York: Columbia University Press, 1986. parte I, pp. 19-143. p. 34. No entanto, a perspectiva “crítica normativa imanente” da autora, talvez, difira da perspectiva dialética imanentemente hegeliana e marxiana. Para ela, há uma “ambivalência” no pensamento da Marx entre uma “perspectiva de transfiguração”, que corresponde a um ponto de vista propriamente revolucionário em que os homens reapropriam suas forças alienadas, e uma “perspectiva de realização completa”, menos antagonica, pois não requer a abolição radical das instituições legais e políticas, mas sim a progressiva realização dos potenciais implícitos do presente (ibidem, p. 41). Essa “ambivalência” entre “utopia transcendente do capitalismo” e “progressiva realização” era uma “pressuposição normativa” do pensador-observador, mas não estava aí-presente na “experiência vivida dos trabalhadores”. Haveria, assim, também, uma dualidade de perspectivas na análise d’*O Capital* entre a “lógica funcionalista do capital” e a “experiência vivida do proletariado de miséria e sofrimento”. Sem nenhuma mediação, Marx teria imputado sua perspectiva normativa de pensador-observador aos sujeitos empíricos. “Tendo herdado esta perspectiva dual da humanidade como um sujeito empírico e como meta normativa do idealismo alemão clássico e sua filosofia da história, Marx freqüentemente confunde os dois princípios e escreve como se o que é ideal regulativo na história – o ideal de humanidade – é também operativo na história como um agente – a humanidade como um sujeito empírico. É esta confusão de perspectivas empírica e normativa que dirige Marx para a igualmente questionável presunção de que um pode imputar um „interesse“ a ela” (ibidem, p. 131). Numa perspectiva de análise imanente à dialética, a crítica hegeliana ao dever ser kantiano permite situar, entre outros temas, a sua característica não normativa: “o saber filosófico nada tem a prescrever, não poderia ler a pretensão de ensinar como deve ser o mundo, como se o mundo tivesse esperado por ele para saber como deve ser para ser verdadeiro (e a verdade é o acordo de um conteúdo consigo mesmo, não como nossa representação): em outros termos, a dialética não é normativa, do mesmo modo que a coisa não esperava por seu advento para Prover-se enfim de uma base racional e reduzir a distância que a separa de sua essência, é o objeto que é racional por si mesmo e não cabe ao pensamento trazer de fora ao objeto uma razão” (ARANTES, 2000, p. 323). Nessa perspectiva, pode se compreender melhor aquela “unidade da atualidade e da possibilidade”. Ela remete à relação hegeliana entre filosofia e revolução: “Segundo o raciocínio hegeliano, é preciso buscar o fundamento da relação da filosofia à revolução na idealidade do pensamento, que tem como elemento próprio o negativo. Captando-se sob a forma de pensamento, o Espírito se opõe à sua própria realidade” (ibidem, p. 334). Se em sua crítica ao dever ser, Hegel lembrava que “a filosofia sempre chega tarde de mais”, pois a “construção da inteligibilidade do presente é, desse modo, a reconstrução do passado de que ele é o desfecho”, ele situava o conceito num “ponto de ruptura”, onde a “filosofia não é desprovida da faculdade de antecipação”, pois, em face do estado-do-mundo, “ele redobra a racionalidade da coisa presente, mas a partir de um lugar que é ao mesmo tempo limite intransponível e ponto de ruptura, em suma, lugar de passagem”. Assim, há uma “intercambialidade de procedimentos”: “uma antecipação que confirma o presente e um olhar retrospectivo que desbloqueia o advento do novo” (ibidem, pp. 332-3). Retomando aquele “otimismo” marxiano com o progresso tecnológico, ele remetia àquela “paciência da história” e era legitimado pelo diagnóstico de seu tempo, que situava conceitualmente o desenvolvimento das contradições do capital em seu ponto de ruptura e reconhecia no seu vir-a-ser histórico-regressivo “o movimento dos trabalhadores surgido instintivamente (*instinktiv*) das relações de produção” (K., I, p. 319; C., I 1, p. 228). Desse modo, é

§ 127- Se na manufatura “a articulação do processo de trabalho social é puramente subjetiva, uma combinação de trabalhos parciais”, na grande indústria o “organismo de produção” é “inteiramente objetivo”, isto é, as condições materiais de produção estão dadas para o trabalhador. Se na cooperação simples e na cooperação especificada pela divisão do trabalho “o recalçamento do trabalhador isolado pelo socializado aparece ainda sempre mais ou menos contingente”, na grande indústria o “caráter cooperativo do processo de trabalho torna-se uma necessidade técnica ditada pela natureza do próprio meio de trabalho” (ibidem, p. 407; ibidem, p. 15).

§ 128- Abstraindo o trabalhador, a cooperação simples reaparece na grande indústria “como conglomeração espacial de máquinas de trabalho da mesma espécie, atuando simultaneamente em conjunto” (ibidem, p. 399; ibidem, p. 10). A cooperação através da divisão do trabalho, própria da manufatura, reaparece como “combinação de máquinas de trabalho parciais”, que complementam uma a outra (ibidem, p. 400; ibidem, p. 10). “Em primeiro lugar, cada máquina parcial fornece a matéria-prima à máquina seguinte”, e, assim, sucessivamente. No entanto, se todas atuam ao mesmo tempo, então o produto encontra-se simultaneamente em diferentes estágios do seu processo de formação. Se na manufatura, “a cooperação imediata dos trabalhadores parciais estabelece determinadas proporções entre os grupos particulares de trabalhadores”, no “sistema de máquinas articuladas” estabelece-

---

necessário relativizar a “dualidade de perspectivas” proposta por S. Benhabib. Ver-se-á que certa dualidade é posta pela apresentação marxiana na análise da “forma salário” e é revelada na reprodução da relação capitalista, mas aqui já é possível compreender que os chamados capítulos “históricos” não são, precisamente, uma narrativa da perspectiva dos trabalhadores de suas experiências vividas, pois a análise das classes tem como perspectiva a determinação conceitual do capital. Ela está incluída nessa demonstração do capital como totalidade efetiva, e na legitimação do diagnóstico marxiano de sua época como “ponto de ruptura” e “lugar de passagem”, no qual a economia burguesa é demonstrada como mera figura histórica. Por isso, o “otimismo” marxiano não é uma “presunção”. *Grosso modo*: utopia transcendente do capitalismo era uma aspiração das massas. Talvez, essas considerações tenham que estar presentes para compreender o significado destas análises, dentro da apresentação marxiana: “Se a legislação fabril, como primeira concessão penosamente arrancada ao capital, só conjuga ensino elementar com trabalho fabril, não há dúvida de que a inevitável conquista do poder (*Gewalt*) político pela classe trabalhadora conquistará também para o ensino teórico e prático da tecnologia seu lugar na escola dos trabalhadores. Mas tampouco há dúvida de que a forma capitalista de produção e as condições econômicas dos trabalhadores que lhe correspondem estão na contradição mais diametralmente oposta com tais fermentos revolucionários e seu fim, a superação (*Aufhebung*) da antiga divisão do trabalho. O desenvolvimento das contradições de uma forma histórica de produção é, no entanto, o único caminho histórico de sua dissolução (*Auflösung*) e figuração nova” (*K.*, I, p. 512; *C.*, I 2, p. 88).

se “uma relação determinada entre seu número, seu tamanho e sua velocidade”. A “máquina de trabalho combinada” é, portanto, um “sistema articulado de máquinas de trabalho singulares de diferentes espécies e grupos das mesmas”. Essa combinação é “tanto mais perfeita quanto mais contínuo for seu processo total, isto é, com quanto menos interrupções a matéria-prima passa de sua primeira fase à sua última, quanto mais, portanto, em vez da mão humana, o próprio mecanismo a leva de uma para outra fase da produção” (ibidem, p. 401; ibidem, p. 11).

§ 129- Considerando o trabalhador, a divisão do trabalho reaparece como “distribuição dos trabalhadores atrás das máquinas especializadas”, assim, é suprimido o “fundamento técnico sobre o qual repousa a divisão do trabalho na manufatura”, ou seja, a “hierarquia de trabalhadores especializados” é substituída pela “tendência a igualação ou nivelção” (ibidem, p. 442; ibidem, p. 39). A hierarquia entre os trabalhadores é conservada apenas numa “divisão do trabalho puramente técnica”: 1) o “trabalhador principal”, efetivamente ocupado com a máquina-ferramenta; 2) os auxiliares do trabalhador principal, que eram quase exclusivamente crianças, substituindo aquelas diferenças artificiais entre os trabalhadores parciais pelas diferenças naturais de idade e sexo; e 3) os trabalhadores com “formação científica”, na época “numericamente insignificante”, ocupados com o controle e reparo das máquinas (ibidem, pp. 442-3; ibidem, pp. 39-40).

§ 130- A maquinaria, ao tornar a força muscular supérflua, torna-se “o meio de empregar trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento do corpo imaturo, mas com membros com maior flexibilidade”: mulheres e crianças (ibidem, p. 416; ibidem, p. 21). Completa-se, assim, a dependência do trabalhador ao capitalista, pois se substitui a especialidade vitalícia em conduzir uma ferramenta pela especialidade em servir, desde a infância, a uma máquina parcial (ibidem, p. 445; ibidem, p. 41). A maquinaria, “poderoso (*gewaltige*)” meio de substituir trabalho e trabalhadores, transformou-se em “meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família dos trabalhadores, sem distinção de sexo e de idade, sob o comando imediato do capital” (ibidem, p. 416; ibidem, p. 21). Mas ela amplia não somente o “material humano de exploração (*menschlichen Ex-*

*ploutationsmaterial)*” com a ampliação do seu “campo de exploração (*Ausbeutungsfeld*)”, mas também, ao mesmo tempo, o grau de exploração, portanto, ela aumenta a taxa e a massa de mais-valia: 1) se antes o valor da força de trabalho era determinado pelo tempo de trabalho necessário para a manutenção do trabalhador e de sua família, quando todos os seus membros entram no mercado de trabalho, cai o valor da força de trabalho do chefe de família; 2) mesmo que se pague mais para toda família do que se pagaria só para o chefe de família, o trabalho excedente do conjunto da família é maior que o trabalho excedente de um (ibidem, p. 417; ibidem, p. 21); e 3) diminuem os custos de formação da força de trabalho, pois a velocidade com que a juventude aprende o trabalho na máquina elimina a necessidade de recorrer a uma classe particular de trabalhadores exclusivos (ibidem, p. 444; ibidem, p. 40).

§ 131- Como qualquer outro desenvolvimento da força produtiva do trabalho, a maquinaria deve baratear mercadorias e aumentar a mais-valia relativa. “Ela é meio para a produção de mais-valia” (ibidem, p. 391; ibidem, p. 5). Como qualquer outro capital constante, a maquinaria não cria valor novo, seu valor é apenas transferido para o novo produto (ibidem, p. 408; ibidem, p. 16). Quanto menos valor ele transfere ao produto, mais produtiva ela é (ibidem, p. 411; ibidem, p. 17), isto é, quanto maior for a diferença entre o valor da máquina e a parte do valor que é periodicamente transferido para o novo produto, mais produtiva é então a máquina (ibidem, p. 408; ibidem, p. 16). Como meio de baratear o produto, o limite para o uso da maquinaria é que sua produção custe menos trabalho do que a aplicação de trabalho que ela substitui. Para o capital, no entanto, esse limite é mais estreito. O uso dela é limitado pela diferença entre seu valor e o da força de trabalho que substitui (ibidem, p. 414; ibidem, p. 19). Sua produtividade se mede “pelo grau em que ela substitui força de trabalho humana” (ibidem, p. 412; ibidem, p. 18). Portanto, seu uso é condicionado pelo que ela economiza em trabalho pago e não em trabalho vivo em geral.

§ 132- A máquina se desgasta “materialmente” por dois motivos: 1) seu uso; e 2) seu não-uso. Ela se desgasta também “moralmente”, pois seu valor não é determinado pelo tempo de trabalho nela mesma, de fato, objetivado, mas sim pelo tempo de trabalho necessário

para sua própria reprodução, ou reprodução de uma máquina melhor. Portanto, a máquina perde valor-de-troca quando se pode produzi-la com menor tempo de trabalho ou produzir máquinas melhores (ibidem, pp. 426-7; ibidem, pp. 27-8). Decorre do “desgaste moral” a necessidade do capital prolongar a jornada de trabalho, pois quanto “mais curto o período em que seu valor total é reproduzido, tanto menor o perigo de desgaste moral, e, quanto mais longa a jornada de trabalho, tanto mais curto aquele período” (ibidem, p. 427; ibidem, p. 28).

§ 133- A maquinaria é “o meio mais poderoso de elevar a produtividade do trabalho, isto é, de encurtar o tempo de trabalho necessário à produção de uma mercadoria”, mas, em primeiro lugar, sua aplicação é “o mais poderoso meio de prolongar a jornada de trabalho para além de qualquer barreira natural” (ibidem, p. 425; ibidem, p. 26). Ela “produz mais-valia relativa” não só desvalorizando diretamente a força de trabalho ou, indiretamente, barateando as mercadorias que entram em sua reprodução, mas também, em suas primeiras introduções esporádicas, transformando em “trabalho potenciado o trabalho empregado pelo possuidor de máquinas, ao elevar o valor social do produto da máquina acima de seu valor individual”, possibilitando ao capitalista ter um “ganho extraordinário”, durante o período em que a produção mecanizada permanece para ele uma espécie de “monopólio”. Por isso, o capitalista procura explorar o máximo esse período, prolongando o máximo possível a jornada de trabalho: “A grandeza do ganho aguça o apetite por mais ganho” (ibidem, p. 429; ibidem, p. 29). Assim, ao prolongar a jornada de trabalho, não só cresce a mais-valia, mas “diminuem as despesas necessárias à exploração da mesma”, pois se amplia apenas a “escala da produção”, permanecendo inalterada a parte do capital despendido com maquinaria e construções (ibidem, p. 427; ibidem, p. 28).

§ 134- A “generalização da maquinaria” num mesmo ramo de produção torna “valor social” o “valor da mercadoria mecanicamente produzida”, “regulando” o valor de todas as mercadorias da mesma espécie, assim, fazendo valer a lei de que a mais-valia não surge das forças de trabalho que o capitalista substituiu pela máquina. No entanto, a mais-valia surge da parte variável do capital. A “massa de mais-valia” é determinada por “dois fatores”, “a

taxa de mais-valia”, determinada pela relação em que a jornada de trabalho se decompõe em trabalho necessário e mais-trabalho, e o “número de trabalhadores simultaneamente ocupados”, dependente da relação entre a parte variável e a parte constante do capital. A produção mecanizada aumenta a força produtiva do trabalho e o mais-trabalho em relação ao trabalho necessário, mas, com isso, diminui o número de trabalhadores ocupados por um dado capital, isto é, ela “transforma uma parte do capital, que antes era variável, isto é, que se convertia em força viva de trabalho, em maquinaria, portanto, em capital constante, que não produz mais-valia”. Portanto, reside uma “contradição imanente” na “aplicação da maquinaria à produção de mais-valia”, que se “evidencia” com a “generalização da maquinaria”<sup>16</sup>. É ela que “impulsiona o capital, sem que ele tenha consciência disso, ao prolongamento mais violento (*gewaltsamsten*) da jornada de trabalho”, assim compensando a redução relativa do número de trabalhadores pelo aumento da mais-valia absoluta e relativa (*K.*, I, pp. 429-30; *C.*, I 2, pp. 29-30).

§ 135- Em primeiro lugar, no processo de troca, a contradição se apresentou efetivamente após a análise das determinações internas da mercadoria. A mercadoria é unidade de valor e valor-de-uso, mas, no processo de troca, cada uma dessas determinações relativas se apresentou em um ser-aí independente, pois a mercadoria se apresentou como a materialização do valor-de-uso, e o dinheiro, como a materialização do valor-de-troca. Essa duplicação era a forma na qual a contradição podia se mover. No processo de circulação de mercadorias, essas duas determinações opostas, que se apresentaram cada uma em um ser-aí independente, tornaram-se formas desenvolvidas do movimento, isto é, tornaram-se movimentos que se opõem e se complementam. No entanto, o valor-de-uso era ainda o momento abrangente que circunscrevia exteriormente um processo formal no qual mercadoria e dinheiro perfilavam um ao lado do outro. Mas já aí o valor se apresentava idealmente na mercadoria e re-

---

<sup>16</sup> J. Grespan analisa a relação entre essa “contradição imanente” do capital e as crises econômicas a partir da dialética hegeliana da medida e da desmedida. Segundo ele, as “duas medidas”, o número de trabalhadores e a taxa de mais-valia, “não são independentes, porém, e sua junção não é fortuita ou exterior. Ao contrário, se elas se contradizem é porque são expressões de um mesmo todo contraditório, da „contradição processual“ que configura o capital. Assim, a referência a si que permite a ele sua automensuração se inverte em perda de referência do processo de valorização no próprio capital. É ele que pretende medir sua autovalorização, através da inclusão da fonte e medida de valor como seu momento mas que, ao negá-la e reduzi-la, se impede de fazê-lo” (GRESPLAN, 1999, p. 144).

almente no dinheiro, sendo, portanto, esse movimento que se põe e se conserva a si mesmo dentro de cada um como seu contrário. Essa relação do valor consigo mesmo era, no entanto, ainda apenas em si, isto é, não era posta pelo valor mesmo. Mas, nessa dupla determinação, o valor é ativo, pois é valor pondo mais valor, e, assim, é capital. O valor-de-troca materializado, o dinheiro, transformou-se em capital ao relacionar-se com o não-capital, com isso, o trabalho objetivado defrontava-se com o trabalho subjetivo, a capacidade de trabalho. O dinheiro como capital ao comprar a mercadoria força de trabalho negou duplamente o valor-de-uso, pois sua negação primeira através do consumo era, ao mesmo tempo, ativação do valor-de-troca. Esse consumo significava a passagem da esfera da circulação para a esfera da produção. No processo de trabalho, o capital se apresentou imediatamente como mero ser-aí passivo, pois era o trabalho objetivado face ao trabalho subjetivo. Para que o processo de produção fosse processo capitalista de produção, o capital tinha que se tornar esse processo de diferenciação de si mesmo como trabalho objetivado e suspensão de si como trabalho subjetivo. No entanto, esse processo apresentou-se, em primeiro lugar, apenas em si, isto é, não como um processo posto por si mesmo pelo capital, pois o trabalho subjetivo não era ainda uma forma de existência posta pelo capital. Mas ao convertê-lo em capital variável, o capital rebaixou-se de sua pureza como processo para tornar-se material, capital constante, e se opor ao trabalho sem-objetividade, mas para ser, ele mesmo, essa vivacidade efetiva do trabalho, ou seja, para ser capital variável, que deixa de ser um outro para ser só uma das formas de existência do capital. Assim, o capital apresentou-se como processo na atividade da força de trabalho para se diferenciar de si mesmo, enquanto valor originalmente pressuposto, no seu resultado, a mais-valia. No entanto, essa inclusão do seu outro como capital variável é também exclusão enquanto esse outro é a fonte viva do valor frente ao capital, é, portanto, exclusão de si mesmo. Essa é a contradição em si do capital, ou sua “contradição imanente”, que se evidencia agora na “generalização da maquinaria”<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> A generalização da maquinaria, como tendência do capital de elevar a mais-valia relativa, o leva a “dois movimentos inversos nas duas medidas que se combinam para formar a medida da valorização”, pois a “redução do tempo de trabalho necessário, realizada para obter mais-valia relativa, ocorre pelo aumento generalizado da parte constante do capital em relação à parte variável”. A “contradição imanente” do capital tem o sentido de que “o mesmo se move em direções contrárias. Se tal conceito de „contradição” parece menos rigoroso do que o apresentado acima, deve-se ter em mente, contudo, que ele corresponde à manifestação daquele,

§ 136- Portanto, a “aplicação capitalista da maquinaria” cria “poderosos motivos para o prolongamento desmedido da jornada de trabalho”, revolucionando o modo e o caráter do corpo social de trabalho, assim, quebrando “a oposição contra essa tendência” ao prolongamento, pois ela “recruta” novos estratos de trabalhadores, antes inacessíveis, e deixa os trabalhadores excedentes, liberados pela máquina, às “leis ditadas pelo capital”. Daí o “paradoxo econômico” de que o “meio mais poderoso para encurtar a jornada de trabalho” “inverte-se (*umschlägt*)” em meio para disponibilizar todo o “tempo de vida dos trabalhadores” em “tempo de trabalho para a valorização do capital” (ibidem, p. 430; ibidem, p. 30).

§ 137- Essa quebra de tendência não foi imediata, pois a “fixação de uma jornada de trabalho normal é o resultado de uma luta multissecular entre capitalista e trabalhador”. A “história dessa luta” mostra duas “correntes” ou “tendências” opostas. *Primeira*, quando o capital em seu “estado embrionário” ainda vinha-a-ser, ele não assegurava suas “pretensões” de absorção de um quantum suficiente de mais-trabalho mediante a “mera violência (*Gewalt*) das relações econômicas”, mas sim com a “ajuda do poder de Estado (*Staatsmacht*)”. Os “estatutos de trabalho” procuravam “violentamente (*gewaltsam*)” alongar a jornada de trabalho (*K.*, I, p. 286; *C.*, I 1, p. 206), pois:

Custou séculos até que o trabalhador „livre“, em conseqüência do modo de produção capitalista desenvolvido, consentisse voluntariamente, isto é, fosse coagido socialmente a vender pelo preço de seus meios de vida habituais todo seu tempo ativo de vida, até sua própria capacidade de trabalho (ibidem, p. 287; ibidem, p. 206).

§ 138- Assim, o capital impôs através da “violência de Estado (*staatsgewaltig*)” o prolongamento da jornada de trabalho (ibidem, p. 287; ibidem, pp. 206-7). *Segunda*, a partir do nascimento da grande indústria sucede “uma precipitação como avalanche violenta e desmedida”, pois foi “destruída cada barreira do costume (*Sitte*) e natureza, idade e sexo, dia e

---

enquanto necessidade de o capital subordinar o trabalho vivo como seu momento de criação de valor e, por outro lado, de negá-lo enquanto vitalidade que poderia constituir por si um todo” (GRESPLAN, 1999, p. 143).

noite”. Com isso, o “capital festejava suas orgias” (ibidem, p. 294; ibidem, p. 211). Em seu “impulso desmedido cego” por mais-trabalho, o capital “atropela” as “barreiras máximas” “morais” e “puramente físicas” da jornada de trabalho, “usurpando” o tempo para a “manutenção sadia do corpo”, e tornando “pura futilidade” o tempo para a “cultura humana, para o desenvolvimento espiritual, para o preenchimento das funções sociais, para a troca sociável, para o livre jogo físico e espiritual da força de trabalho” (ibidem, p. 280; ibidem, p. 202). Isto é, ele “desconsidera” a saúde e duração de vida do trabalhador e as queixas sobre a “degradação física e espiritual, morte prematura, tortura do sobretrabalho”, pois, em geral, essa consideração não depende do capitalista individual, porque as “leis imanentes da produção capitalista” se impõem a ele, através da “livre concorrência” como “leis externas que valem inexoravelmente” (ibidem, p. 286; ibidem, p. 206).

§ 139- Da natureza da troca de mercadorias não resulta nenhum “limite” à jornada de trabalho e ao mais-trabalho, pois, de um lado, o capitalista, ao prolongar a jornada de trabalho, apenas “afirma seu direito” como comprador, procurando aproveitar mais possivelmente a utilidade do valor-de-uso de sua mercadoria. Mas, de outro lado, o trabalhador pode afirmar seu direito também como vendedor, ao querer “limitar” a jornada de trabalho a uma “determinada grandeza normal”, justificando que da “natureza específica da mercadoria vendida implica uma barreira do seu consumo pelo comprador”, que a “utilização” da força de trabalho e sua “espoliação (*Beraubung*)” são “totalmente diferentes”, e que exigir ou pedir (*verlange*) uma jornada normal de trabalho corresponde a exigir o valor de sua mercadoria, estando, por isso, dentro do domínio das “coisas de dinheiro”. Portanto, a partir da lei de intercâmbio de mercadorias tem lugar uma “antinomia, direito contra direito”, e entre “direitos iguais decide a violência (*Gewalt*)”. Por isso a “normalização da jornada de trabalho” apresenta-se na história da produção capitalista como luta entre a classe dos capitalistas e a classe trabalhadora (ibidem, pp. 248-9; ibidem, pp. 180-1). Se o contrato pelo qual o possuidor de mercadoria vendeu sua força de trabalho comprovava que ele dispunha livremente de si mesmo, depois de concluído o negócio, é descoberto por ele mesmo que ele não era “nenhum agente livre”, pois “o tempo em que ele está livre para vender sua força de trabalho é o tempo em que é forçado a vendê-la” (ibidem, p. 319; ibidem, pp. 228-9). “Instinti-

vamente”, como um resultado mesmo das relações de produção, surgiu o “movimento dos trabalhadores”, que conquistou uma “lei estatal” que “limita, regula e uniformiza legalmente a jornada de trabalho com suas pausas”, em oposição à “devassidão desmedida” do “modo de produção materialmente modificado”. Assim, a história “demonstra (*beweisen*)” que o trabalhador isolado, como “livre” vendedor da força de trabalho, encontra-se “sem resistência” (ibidem, pp. 315-6; ibidem, pp. 226-7). As “determinações minuciosas”, “militarmente” uniformes, que regulam o período, os limites e as pausas do trabalho, desenvolvem-se paulatinamente como “lei natural do modo de produção moderno”, sendo a formulação das modernas leis fabris, o “reconhecimento (*Anerkennung*) oficial” e a “proclamação estatal”, o “resultado de prolongadas lutas de classes” (ibidem, p. 299; ibidem, p. 215).

§ 140- Esse “controle social” apareceu primeiramente como “legislação de exceção (*Ausnahmegesetzgebung*)” (ibidem, p. 316; ibidem, p. 226), pois a “legislação fabril” regulava apenas o trabalho nas fábricas, aparecendo, em primeiro lugar, como “intervenção nos direitos de exploração do capital”. No entanto, a “base técnica” da indústria moderna é “revolucionária” (*K.*, I, p. 511; *C.*, I 2, p. 87), e o a “revolução do modo de produção em uma esfera da indústria condiciona sua revolução em outras” (ibidem, p. 404; ibidem, p. 13). A “figura” da grande indústria é o “pano de fundo” de onde é transmitida essa revolução para a “manufatura”, o “artesanato” e o “trabalho domiciliar”, (ibidem, p. 514; ibidem, p. 89), com isso:

A manufatura inverte-se (*umschlägt*) continuamente em fábrica, o artesanato constantemente em manufatura e, por fim, as esferas do artesanato e do trabalho domiciliar figuram, em tempo relativo espantosamente curto, antros de miséria, onde se impulsiona o livre jogo das mais fantásticas monstruosidades da exploração capitalista (ibidem, pp. 514-5; ibidem, p. 89).

§ 141- O artesanato e o trabalho domiciliar transformam-se em “moderna indústria domiciliar”, isto é, em “departamento exterior da fábrica” (ibidem, p. 486; ibidem, p. 69), “totalmente dependente dos caprichos do capitalista”. Lá se cultivava “sistematicamente” um “exército industrial de reserva sempre disponível”, “dizimado durante uma parte do ano atra-

vés do trabalho forçado inumano (*unmenschlichsten*), enquanto outra parte misera pela falta de trabalho” (ibidem, p. 502; ibidem, p. 82). Então, diante desse pano de fundo “completamente revolucionado”, duas circunstâncias “são decisivas” para a “generalização” “necessária” da lei fabril: 1) “a experiência sempre de novo repetida de que o capital, tão logo cai dentro do controle do Estado apenas em pontos singulares da periferia social, compensa-se tanto mais desmedidamente em outros pontos”; 2) os próprios capitalistas clamam por “igualdade de concorrência”, o que significa “barreiras iguais à exploração do trabalho” (ibidem, pp. 514-5; ibidem, p. 89), e, assim, a “igual exploração da força de trabalho é o primeiro direito humano do capital” (*K.*, I, p. 309; *C.*, I 1, p. 222). Por isso, a legislação fabril foi forçada a desfazer-se paulatinamente do “caráter de exceção”, declarando-se, então, “à discrição qualquer casa na qual se trabalhe como uma fábrica (*factory*)” (ibidem, p. 316; ibidem, p. 226), “reconhece-se”, assim, a “violência dos fatos”, isto é, que a grande indústria “dissolve (*auföst*) com o fundamento econômico do antigo modo familiar, e o seu correspondente trabalho familiar, também as próprias relações familiares antigas” (*K.*, I, p. 513; *C.*, I 2, p. 88).

§ 142- Com a jornada de trabalho legalmente limitada, desenvolve-se sobre essa base a “intensidade do trabalho”, a inversão da grandeza extensiva em grandeza intensiva da jornada de trabalho. Essa intensidade aumenta “naturalmente” com o “progresso da mecanização e a experiência acumulada de uma classe própria de trabalhadores de máquina” (ibidem, pp. 431-2; ibidem, p. 31). Entra na medida do tempo de trabalho, ao lado da “grandeza extensiva”, o seu “grau de condensação” (ibidem, p. 432; ibidem, p. 31). No entanto, num trabalho sem “paroxismos transitórios”, entra um “ponto nodal, onde a expansão da jornada de trabalho e a intensidade do trabalho se excluem mutuamente”, de modo que o prolongamento da jornada de trabalho diminui a sua intensidade, e, inversamente, o aumento dessa só ocorre em uma jornada menor (ibidem, p. 432; ibidem, p. 31). A redução da jornada de trabalho cria, em primeiro lugar, a “condição subjetiva para a condensação do trabalho”, tornando-se uma lei obrigatória a aplicação da maquinaria como “meio objetivo e sistemático” de “extorquir (*erpressen*) mais trabalho no mesmo tempo”. Isso ocorre de dois modos: 1) “mediante o aumento da velocidade das máquinas”; e 2) ampliando o “âm-

bito da maquinaria para o mesmo trabalhador vigiar ou seu campo de trabalho”. A limitação da jornada de trabalho obriga o capitalista a “governar (*Haushalt*) mais rigorosamente os custos de produção”, tornando “necessária” a construção de máquinas aperfeiçoadas, em parte para pressionar mais o trabalhador, e em parte acompanhando o próprio aumento da intensidade do trabalho (ibidem, pp. 434-5; ibidem, p. 33). Ao criar um esgotante estado de agitação, necessário para o trabalho junto à máquina, com movimento acelerado, a maior intensidade do trabalho destrói a saúde do trabalhador, portanto, a própria força de trabalho (ibidem, pp. 439-40; ibidem, p. 37).

§ 143- Toda essa “exploração desenfreada da força de trabalho” choca-se com os “hábitos irregulares dos próprios trabalhadores”, o que é uma “reação bruta natural contra o aborrecimento do trabalho monótono esfalfante” (ibidem, pp. 501-2; ibidem, p. 81). Por isso, a “condição essencial da empresa fabril” é a “segurança normal do resultado” do trabalho (ibidem, p. 499; ibidem, p. 79). Por esse motivo, a fábrica é o local onde é possível eliminar a irregularidade do dispêndio da força de trabalho e aumentar a intensidade do trabalho. O seu “corpo” é, na figura da grande indústria, a “articulação do sistema de máquinas” (ibidem, p. 441; ibidem, p. 37). No “sistema fabril moderno”, o próprio autômato mecânico é o “sujeito” e os trabalhadores são somente “órgãos conscientes, coordenados com seus órgãos inconscientes e subordinados com os mesmos à força motriz central” (ibidem, p. 442; ibidem, p. 38). A “subordinação técnica do trabalhador ao andamento uniforme do meio de trabalho” cria uma “disciplina de caserna” que se forma completamente no “regime fabril”. O capital formula o “código fabril”, sua “lei privada”, sua “própria autoridade” e “sua auto-cracia sobre seus trabalhadores”, sem a divisão burguesa dos poderes e seu “sistema representativo”, para, assim, regular o processo de trabalho. No lugar do “chicote do feitor de escravo”, surgem como “penalidades” as “multas” e os “descontos de salário” (ibidem, pp. 446-7; ibidem, pp. 42-3). O sistema da fábrica é uma “estufa moderadora” na qual a economia dos meios sociais de produção amadurece artificialmente, mas isso é, ao mesmo tempo, o “roubo sistemático das condições de vida do trabalhador durante o trabalho, de espaço, ar, luz e de meios de proteção pessoal contra circunstâncias de perigo de vida ou adversas à saúde, no processo de produção” (ibidem, pp. 449-50; ibidem, p. 44). A fábrica

foi idealizada no ano de 1770, numa época em que o capital ainda não se apossara de toda semana do trabalhador, mesmo pagando o valor semanal do valor da força de trabalho. Propunha-se, então, uma “*ideal workhouse*”, também chamada de “*House of Terror*”, isto é, um meio de “encarcerar” trabalhadores, “*paupers*”, que caíam na beneficência pública, para que lá trabalhassem 12 horas completas diariamente. Essa “casa de trabalho”, que ainda “sonhava” a “alma do capital”, surgiu alguns anos depois para os trabalhadores da manufatura se chamando “*fábrica*”: “dessa vez o Ideal empalideceu diante da efetividade (*diesmal erblasste das Ideal vor der Wirklichkeit*)” (K., I, p. 293; C., I 1, p. 211).

§ 144- Mas se na manufatura os trabalhadores formavam “membros de um mecanismo vivo”, na fábrica da grande indústria “existe um mecanismo morto independente deles, e eles são incorporados a ela como apêndice vivo” (K., I, p. 445; C., I 2, p. 41). Na produção capitalista, “o trabalhador não emprega as condições de trabalho, mas sim, inversamente, as condições de trabalho empregam o trabalhador”. Só que agora, com a maquinaria, “essa inversão obtém efetividade tecnicamente palpável” (ibidem, p. 446; ibidem, p. 41). A “facilitação do trabalho vem-a-ser um meio de tortura”, porque “a máquina não liberta o trabalhador do trabalho, mas sim de seu trabalho de conteúdo” (ibidem, pp. 445-6; ibidem, p. 41), pois esse trabalho “agride” o “sistema nervoso”, “reprime” o “jogo versátil dos músculos” e “confisca toda atividade livre corpórea e espiritual” (ibidem, p. 445; ibidem, p. 41). O meio de trabalho, transformado em “autômato”, torna-se capital dentro do processo de trabalho, que se defronta com a “força viva de trabalho” como “trabalho morto”, dominando-a e sugando a sua vivacidade. “Completa-se”, assim, a “separação das potências espirituais do processo de produção do trabalho manual e a transformação delas mesmas em poderes do capital sobre o trabalho” (ibidem, p. 446; ibidem, p. 42), isto é, torna-se “puramente” e “adequadamente” desenvolvida aquela oposição contraditória na qual o capitalista e o trabalhador se portam como dois extremos do processo de produção<sup>18</sup> (G., p. 204; trad., v. 1, pp. 236-7).

---

<sup>18</sup> “Esta relação econômica – o caráter que o capitalista e o trabalhador portam como os extremos de um processo de produção – vem-a-ser, por isso, mais puro e adequadamente desenvolvido, quanto mais o trabalho perde todo caráter artístico; sua particular firmeza vem-a-ser algo sempre mais abstrato, indiferente, e [é] mais e mais *atividade puramente abstrata*, puramente mecânica, por isso, indiferente diante de sua forma particu-

§ 145- Como o “movimento total da fábrica não parte do trabalhador, mas sim da máquina, pode ter lugar uma contínua mudança de pessoal sem interrupção do processo de trabalho” (K., I, pp. 443-2; C., I 2, p. 40). Isso porque o trabalho está liberado de seu conteúdo. Esse conteúdo foi unilateralizado em uma “habilidade totalmente particularizada” pela divisão do trabalho, agora a condução da ferramenta é passada para a máquina, extinguindo o valor-de-uso e o valor-de-troca da força de trabalho (ibidem, p. 454; ibidem, p. 46). Mas a “totalidade do sistema de produção capitalista repousa sobre a venda pelo trabalhador de sua força de trabalho como mercadoria” (ibidem, p. 454; ibidem, p. 46). Com isso, a “autovalorização do capital através da maquinaria está em relação direta com o número de trabalhadores, cujas condições de existência ela aniquila (*vernichtet*)” (ibidem, p. 454; ibidem, p. 46): “O meio de trabalho abate o trabalhador” (ibidem, p. 455; ibidem, p. 47). Parte da “classe trabalhadora” é transformada em “população supérflua, isto é, não mais imediatamente necessária para autovalorização do capital”. Para esses trabalhadores “pauperizados” “deve ser” um “consolo” que seu “sofrimento” seja apenas “*a temporary inconvenience*” (ibidem, p. 454; ibidem, p. 46). Com isso, a grande indústria revoluciona constantemente a divisão do trabalho no interior da sociedade, condicionando a “mudança de trabalho”, a “fluidez da função” e a “mobilidade, em todos os lados, do trabalhador”. A “contradição absoluta”, evidenciada com a generalização da maquinaria, “suspende toda tranqüilidade, solidez e segurança da situação de vida do trabalhador, arrancando-lhe constantemente da mão, com o meio de trabalho, o meio de vida”, e “desencadeia” “uma festa de sacrifício ininterrupta da classe trabalhadora, o mais desmesurado desperdício de forças de trabalho e as devastações da anarquia social” (ibidem, p. 511; ibidem, p. 87). Essa “insegurança e instabilidade da ocupação” e da “situação de vida dos trabalhadores” vêm-a-ser “normal” com as “mudanças periódicas do ciclo industrial” (ibidem, p. 476; ibidem, p. 62). O crescimento do número de trabalhadores de fábrica torna-se, portanto, condicionado pelo crescimento

---

lar, [que] se torna atividade indiferente; mera atividade *formal* ou, o que é o mesmo, meramente *material*, atividade em geral, indiferente diante da forma. Pois aqui se mostra de novo como a determinidade particular da relação de produção, a categoria – aqui capital e trabalho –, só vem-a-ser verdade com o desenvolvimento de um *modo material particular de produção* e uma escala particular do desenvolvimento da *força produtiva*” (G., pp. 204-5; trad., v. 1, p. 237).

proporcionalmente mais rápido do capital total investido. Mas enquanto essa “expansão quantitativa” das fábricas “devora”, ao lado dos trabalhadores outrora expulsos, novos contingentes, a “mudança qualitativa” na máquina da empresa, ocasionada pelo “progresso técnico”, “ora substitui virtualmente os trabalhadores, ora os desaloja de fato”. Assim, os trabalhadores são continuamente “repelidos e atraídos, lançados para dentro e fora” (ibidem, p. 477; ibidem, p. 64).

§ 146- Assim, com a maquinaria, desenvolve-se a “oposição completa” da “figura autônoma e alienada, que o modo de produção capitalista dá em geral às condições de trabalho e ao produto do trabalho frente ao trabalhador” (ibidem, p. 455; ibidem, p. 47). De um lado, o trabalhador precisou de “tempo e experiência” para aprender a “transferir seus ataques do próprio meio material de produção para sua forma social de exploração”, diferenciando a maquinaria de sua aplicação capitalista (ibidem, p. 452; ibidem, p. 45). Pois, “considerada em si”, a maquinaria

encurta o tempo de trabalho, enquanto ela, aplicada capitalisticamente, alonga a jornada de trabalho, em si facilita o trabalho, aplicada capitalisticamente aumenta a intensidade do trabalho, em si é uma vitória do homem sobre a força da natureza, aplicada capitalisticamente subjuga o homem através da força da natureza, em si aumenta a riqueza do produtor, aplicada capitalisticamente pauperiza (...) (ibidem, p. 465; ibidem, p. 55).

§ 147- A maquinaria, em sua aplicação capitalista, vem-a-ser o “concorrente superior do próprio trabalhador, e sua “potência inimiga”, pois “vem-a-ser o meio de guerra mais poderoso para repressão de revoltas periódicas dos trabalhadores, greves etc., contra a autocracia do capital” (ibidem, p. 459; ibidem, p. 49). Por isso, explica-se a “revolta brutal dos trabalhadores contra o meio de trabalho” (ibidem, p. 455; ibidem, p. 47).

§ 148- Do outro lado, os “fatos efetivos” são transvestidos pelo “otimismo econômico” do que os “economistas burgueses” chamam de “teoria da compensação”, que afirma que “toda maquinaria, que desaloja trabalhadores, sempre libera igualmente e necessariamente um capital adequado para ocupação desses mesmos trabalhadores idênticos” (ibidem, pp. 461,

464 e 466; *ibidem*, pp. 52, 54-5). O fato é que os trabalhadores lançados para fora de um ramo industrial podem procurar ocupação em algum outro ramo. Se encontrarem, eles atam novamente o “laço (*Band*) entre eles e os meios de vida com eles liberados”, o que só acontece mediante a oferta de ocupação por “um novo capital adicional que persegue investimento”. Esse capital não é de maneira nenhuma o capital que já funcionava antes e agora se transformou em maquinaria (*ibidem*, p. 464; *ibidem*, p. 54). Os “economistas burgueses” declaram que as “palpáveis contradições” e “os antagonismos inseparáveis da aplicação capitalista da maquinaria” são “mera aparência da efetividade comum, mas em si não estariam sequer aí-presentes, portanto, não estariam também dentro da teoria”. Como, para eles, só é possível a utilização capitalista da maquinaria, combater a aplicação capitalista da maquinaria significa combater a própria maquinaria, sendo esse combatente, assim, “um adversário do progresso social” (*ibidem*, p. 465; *ibidem*, p. 55).

§ 149- Considerada em si mesma, a maquinaria não é responsável pela “liberação” dos trabalhadores dos meios de vida (*ibidem*, p. 464; *ibidem*, p. 54), pois o trabalhador livre de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho já era uma condição para que o antigo possuidor de dinheiro encontrasse a mercadoria força de trabalho no mercado. A aplicação capitalista da maquinaria é o concorrente superior do próprio trabalhador porque lança para fora os trabalhadores de um ramo industrial, “liberando” os trabalhadores de seus salários, portando, de seus meios de vida, até que um capital adicional ate novamente seus laços com os meios de vida. Já na consideração meramente formal da relação capitalista, a relação de compra e venda de força de trabalho, é o trabalhador que aparece subsumido às “*condições coisificadas de trabalho*”, por isso: “*Capital employs labor*” (*Sechs. K.*, p. 121; trad., p. 126). Essas condições, nas quais o trabalhador entra, aparecem-lhe como “*dadas*”, “*independentes dele*”, como “*figura do capital*” (*ibidem*, pp. 120-1; trad., p. 126). Essas formas sociais do próprio trabalho, subjetivas e objetivas, são relações formadas com independência total dos trabalhadores singulares isolados, subsumidos ao capital como “elementos” dessa formação social que não lhes pertencem, e que lhes defrontam como sendo “combinações” que surgem do capital e apenas os incorporam (*ibidem*, p. 122; trad., p. 127).

§ 150- A maquinaria torna-se o “efetivo soberano (*Herrscher*) do trabalho vivo”. Assim, sobre a base do processo de produção capitalista, o capital existe em “ *fusão inseparável com os valores-de-uso*” na “forma dos *meios de produção*”, pois esses são de propriedade do capitalista que transformou o seu dinheiro em mercadorias, que são o “ser-aí do seu capital”, tal como era o dinheiro, mas agora de “modo mais intensivo”, pois elas estão aí-presentes na figura em que funcionam efetivamente como capital, isto é, como meios de criação do valor. “Esses meios de produção são, portanto, capital” (ibidem, p. 58; trad., pp. 47-8), e “aparecem como capital em si e por si” (ibidem, p. 60; trad., p. 50). Mas com a outra parte da soma de dinheiro adiantada, o capitalista comprou a capacidade de trabalho, e aqui se faz valer uma diferença específica da parte variável do capital: ela “só é efetivamente transformada *na parte variável do capital* através da troca com a *capacidade de trabalho*” (ibidem, pp. 58-9; trad., pp. 47-8). A parte do capital gasta com salários “aparece formalmente” como uma parte que não pertence mais ao capitalista, mas sim ao trabalhador, pois o dinheiro apresenta-se como os meios de vida encontráveis no mercado, isto é, ele é “só a forma metamorfoseada (*verwandelte Form*) desses meios de vida, que o trabalhador, tão logo recebeu, transforma de volta em meios de vida”, caindo fora do processo imediato de produção (ibidem, pp. 59-60; trad., pp. 48-50). Diferentemente da parte do capital que se transformou em capital constante, que ao figurar como valor-de-uso funciona como capital no processo de produção, a “figura do valor-de-uso” do capital total transformado em capital variável é meio de vida, fora do processo de produção, portanto, uma figura inteiramente diferente da que toma dentro desse processo, no qual é “*força de trabalho que se exterioriza ativamente*” (ibidem, p. 60; trad., p. 50), “*grandeza que flui, que vem-a-ser*” (ibidem, p. 59; trad., p. 49). Em geral, “o trabalhador consome seus meios de vida durante a *interrupção* do processo imediato de trabalho” (ibidem, pp. 59-60; trad., p. 49).

#### 2.4. Limiar: a forma salário

§ 151- O salário “aparece” na “superfície da sociedade civil burguesa” como “preço do trabalho”, isto é, o preço de um determinado quantum de trabalho (K., I, p. 557; C., I 2, p. 121). No entanto, é o trabalhador e não o trabalho que se defronta com o possuidor de dinheiro no mercado, e ele vende sua força de trabalho, e não o trabalho, que ao começar deixa de lhe pertencer. “O trabalho é a substância e a medida imanente dos valores, mas ele mesmo não tem valor” (ibidem, p. 559; ibidem, p. 122). Essa “expressão imaginária” “valor do trabalho” é uma categoria da Economia Política para a “forma de manifestação de relações essenciais”, por isso o “conceito de valor” não está apagado nessa expressão, mas sim “invertido em seu contrário”. “Que no fenômeno as coisas se apresentam freqüentemente invertidas, é conhecido em quase todas as ciências, exceto na Economia Política” (ibidem, p. 559; ibidem, p. 122), que apenas “plagiou” da “vida cotidiana” essa categoria, “sem crítica ulterior” (ibidem, p. 559; ibidem, p. 123). O que ela chamou de “*value of labor*” é, de fato, o “valor da força de trabalho, que existe na personalidade do trabalhador e é diferente de sua função, o trabalho, tanto como o é uma máquina de suas operações” (ibidem, p. 561; ibidem, p. 123). A aceitação “acrítica” do resultado de sua análise terminou oferecendo “à Economia vulgar uma base segura de operações para o princípio de sua superficialidade que só cultua a aparência” (ibidem, p. 561; ibidem, p. 123).

§ 152- A “transformação” do valor e do preço da força de trabalho em “valor do trabalho” ou em “forma do trabalho assalariado” é de “importância decisiva”, pois essa forma de manifestação “torna invisível a relação efetiva e mostra justamente seu contrário” (ibidem, p. 562; ibidem, p. 124), pois, como o capitalista sempre faz a força de trabalho funcionar por mais tempo que o necessário para a reprodução do seu próprio valor, resulta disso que o “valor do trabalho”, a “expressão irracional para o valor da força de trabalho”, “tem de ser sempre menor que seu produto-valor” (ibidem, p. 561; ibidem, p. 124). Por isso, a “forma do trabalho assalariado extingue (...) todo vestígio da divisão da jornada de trabalho em trabalho necessário e mais-trabalho, em trabalho pago e não-pago (*unbezahlte*)” (ibidem, p. 562; ibidem, p. 124). Enquanto a corvéia distinguia “especialmente e temporalmente, de

maneira sensivelmente palpável, o trabalho do servo para si mesmo e seu trabalho forçado para o senhor da terra”, e o trabalho escravo oculta a parte da jornada de trabalho em que ele repõe seus meios de vida, aparecendo toda a sua jornada como trabalho para seu mestre, agora, inversamente, no trabalho assalariado, todo o trabalho aparece como trabalho pago. Enquanto a “relação de propriedade oculta o trabalho para si do escravo, aqui a relação de dinheiro [oculta] o trabalho gratuito do trabalho assalariado” (ibidem, p. 562; ibidem, p. 124).

§ 153- Essa relação nada mais é do que a forma de manifestação desenvolvida das “oposições e contradições” do processo de troca. O tempo de trabalho do indivíduo materializado na mercadoria tinha que aparecer como tempo de trabalho universal, isto é, como tempo de trabalho que a sociedade precisa para a satisfação de uma carência determinada. Essa sociedade era uma comunidade pressuposta que fazia com que o trabalho do indivíduo fosse função de um membro de um organismo social, impedindo que o trabalho fosse efetivamente privado. Esse tempo de trabalho universal se apresentou dentro do valor-de-troca que é o equivalente universal, ou seja, o dinheiro. O dinheiro se apresentou, então, como resultado do processo de troca, mas nesse resultado mesmo ele suspendeu o seu processo de formação e se apresentou como primeiro, isto é, como um objeto aí-presente que já sempre estava aí, por isso o processo de troca se apresentou como processo de formação do dinheiro. A relação de troca é contraditória porque a mercadoria é unidade imediata de valor-de-uso e valor, mas ela só é dentro do processo de troca e dentro desse cada uma das suas determinações opostas se apresentou num ser-aí independente, pois lá dentro desse processo ela se duplicou, apresentando, de modo desenvolvido, na mercadoria, como materialização do valor-de-uso, e no dinheiro, como materialização do valor. Já aí o dinheiro era em si o momento abrangente, pois, ao ser a objetivação imediata do tempo de trabalho, o equivalente universal não parecia tornar-se dinheiro porque todas as mercadorias expressavam nele seu valor, mas sim, inversamente, todas as mercadorias expressavam seus valores porque ele é dinheiro. Que o trabalho produza imediatamente valor-de-troca, portanto, dinheiro, e que esse, imediatamente, compre trabalho é uma “pressuposição elementar da sociedade civil burguesa”. Por isso, o trabalho assalariado, de um lado, e o capital, de outro, são

“só outra forma do valor-de-troca desenvolvido e do dinheiro enquanto sua encarnação” (G., p. 137; trad., v. 1, pp. 160-1), pois o capital é posto como dinheiro, valor-de-troca, que se defronta com seu valor-de-uso, a força de trabalho. “O dinheiro é, com isso, ao mesmo tempo, a comunidade real”, pois “ele é a substância universal da subsistência para todos, e ao mesmo tempo o produto em comum de todos”. Essa comunidade é “mera abstração, meramente exterior, coisa contingente (*zufällige Sache*) para o indivíduo, e, ao mesmo tempo, meramente meio de sua satisfação como [meio] de um indivíduo isolado” (ibidem, p. 137; trad., v. 1, p. 161). Junto com a relação de troca, desenvolve-se a “relação de dinheiro” e a sua “contradição imanente”, como relação consigo mesmo dos produtos como dinheiro, cresce, com isso, junto com as relações de troca, o “poder do dinheiro (*Macht des Geldes*)”, mas como um poder exterior e independente. No entanto, o dinheiro mesmo “não traz à tona essas oposições e contradições, mas sim o desenvolvimento dessas contradições e oposições traz à tona a aparência transcendental do poder do dinheiro”<sup>19</sup> (G., pp. 64-5; trad., v. 1, pp. 71-2).

§ 154- Sobre essa “forma de manifestação” repousam “todas as representações jurídicas (*Rechtsvorstellungen*) tanto do trabalhador como do capitalista, todas as mistificações do modo de produção capitalista, todas as suas ilusões de liberdade (...)” (K., I, p. 562; C., I 2, p. 124). De fato, o trabalhador, ao vender a sua força de trabalho ao capitalista, fornece, por um lado, não propriamente sua força de trabalho, mas sim seu “valor-de-uso”, sua “função”, um “determinado trabalho útil”, mas esse mesmo trabalho é, por outro lado, “elemento universal que forma valor”, diferenciando-se de todas as outras mercadorias, e isso é uma propriedade que “cai do lado de fora do domínio da consciência ordinária (*gewöhnlichen*

---

<sup>19</sup> Marx lembra para si mesmo em seguida: “Desenvolver mais adiante a influência da transformação de todas as relações em relações de dinheiro: o imposto natural em imposto de dinheiro, a pensão natural em pensão de dinheiro, o serviço militar em tropas mercenárias, e em geral todo serviço pessoal em serviço de dinheiro, o trabalho patriarcal, escravo, servil e corporativo em trabalho puramente assalariado” (G., p. 65; trad., v. 1, p. 72). Giannotti explicou de maneira precisa essa “aparência transcendental do poder do dinheiro” e sua relação com as categorias de superfície da sociedade civil burguesa: “A análise de Marx incorpora, pois, um elemento kantiano, uma ilusão necessária pela qual as atividades se aglutinam, se socializam e perdem seus sentidos imediatamente visados, uma espécie de dever ser prático que foge do movimento efetivo. É sintomático que as categorias de superfície, ao serem analisadas por Marx, assumam o caráter de idéias reguladoras, pois esse movimento de expressão nunca pode terminar expressando por completo o expressado, como acontece na lógica especulativa” (GIANNOTTI, 2000, pp. 260-1).

*Bewusstsein*)”<sup>20</sup> (*K.*, I, p. 563; *C.*, I 2, p. 125). Assim, a “consciência jurídica (*Rechtsbewusstsein*)” “reconhece” nesse intercâmbio no máximo uma diferença de material que se expressa em fórmulas jurídicas equivalentes (*ibidem*, p. 563; *ibidem*, p. 124). Do ponto de vista do trabalhador, cada mudança na grandeza do equivalente que recebe “aparece-lhe” “necessariamente” como mudança no valor ou no preço de sua jornada de trabalho (*ibidem*, p. 563; *ibidem*, p. 125). Do outro lado, do ponto de vista do capitalista, “praticamente interessa-lhe” receber o máximo possível de trabalho pelo mínimo possível de dinheiro (*ibidem*, p. 564; *ibidem*, p. 125).

§ 155- O trabalho assalariado toma formas muito variadas, “não reconhecíveis através dos compêndios de Economia” (*ibidem*, p. 565; *ibidem*, p. 127). Em primeiro lugar, as simples alterações de forma transformam as mudanças de grandeza do preço da força de trabalho e da mais-valia em “leis do trabalho assalariado”, e a diferença entre o valor-de-troca da força de trabalho e a massa de seus meios de vida aparece, respectivamente, como “salário nominal” e “salário real” (*ibidem*, p. 565; *ibidem*, p. 127). As duas “formas fundamentais dominantes” do trabalho assalariado são o “salário por tempo” e o “salário por peça”.

#### 2.4.1. Salário por tempo

§ 156- A venda da força de trabalho é sempre por tempo determinado. A “forma metamorfoseada” na qual o “valor do trabalho” se apresenta como valor diário, semanal ou, contemporaneamente predominante, mensal é o “salário por tempo” (*K.*, I, p. 565; *C.*, I 2, p. 127).

---

<sup>20</sup> Marx apresenta aqui o “elemento consciência”, assim ressaltado por Giannotti: “O elemento consciência é pois constituinte do fenômeno social e a forma pela qual participa dele é um fator essencial de sua natureza e de sua explicação. Assim sendo, o marxismo não deve preocupar-se apenas com a intersubjetividade constituinte mas, sobretudo, com as formas objetivas dessa intersubjetividade constituídas pelas relações intencionais postas pelas estruturas fundantes. Cada fenômeno social, reportado à estrutura fundamental, revelará uma forma preestabelecida de intersubjetividade que dará uma espessura objetiva própria, graças à maior ou menor travessão das categorias abstratas” (GIANNOTTI, 1966, p. 241).

§ 157- O salário nominal varia de duas formas: dada a quantidade de trabalho mensal, ele depende do preço da força de trabalho, que varia com o seu valor e com os desvios em relação ao valor; dado o preço da força de trabalho, ele depende da quantidade de trabalho mensal (ibidem, p. 567; ibidem, p. 128). Com isso, é “suprimida” a “conexão” entre o trabalho pago e não-pago, podendo o capitalista: 1) extrair determinado quantum de mais-trabalho sem conceder o tempo de trabalho necessário; 2) “aniquilar” toda a regularidade da ocupação, alternando “o mais monstruoso sobretrabalho com desemprego relativo ou total”; e 3) prolongar “anormalmente (*anormal*)” a jornada de trabalho sem nenhuma compensação, sob o pretexto de pagar o “preço normal do trabalho” (ibidem, p. 568; ibidem, p. 129).

§ 158- Do lado do trabalhador, quanto mais baixo é o “preço do trabalho”, mais ele tem de alongar a sua jornada de trabalho para assegurar um “parco salário médio” (ibidem, p. 570; ibidem, p. 130). A concorrência entre os trabalhadores capacita o capitalista a comprimir o “preço do trabalho”. Desenvolve-se, com isso, uma “disposição sobre o anormal (*Verfügung über anormale*)”, isto, é uma disposição para extrair uma quantidade de trabalho não-pago que ultrapassa o nível médio social, pois ela se torna “meio de concorrência entre os próprios capitalistas”. Primeiramente, como a parte não-paga do “preço do trabalho” não precisa entrar totalmente no cálculo do preço da mercadoria, pode-se “presentear” o comprador da mercadoria. Em seguida, parte desta “mais-valia anormal (*anormalen Mehrwerts*)” é excluída do preço de venda da mercadoria. Portanto, primeiro se forma esporadicamente e se fixa pouco a pouco anormalmente baixo o preço da mercadoria, depois se torna “fundamento constante” o “salário parco” com “tempo de trabalho desmesurado” (ibidem, p. 571; ibidem, p. 131). Mesmo o capitalista que “insiste” em pagar pelo “tempo extra”, face ao seu concorrente que vende pelo subpreço, não sabe que este “pagamento extra” inclui também, da mesma maneira, trabalho não-pago, pois para ele não existe o “tempo de mais-trabalho”, mas sim, somente, o “tempo extra” (ibidem, pp. 572-3; ibidem, p. 132).

#### 2.4.2. Salário por peça

§ 159- O salário por tempo é a “forma metamorfoseada” do “preço da força de trabalho”, e o salário por peça é a “forma metamorfoseada” do salário por tempo (K., I, p. 574; C., I 2, p. 133). O salário por peça “parece”, “à primeira vista”, como se o valor-de-uso vendido pelo trabalhador não fosse a função da força de trabalho, isto é, o trabalho vivo, mas sim o trabalho objetivado no produto, ou seja, como se o “preço do trabalho” fosse determinado não pela jornada de trabalho, mas sim pela “eficiência (*Leitungsfähigkeit*) do produtor” (ibidem, p. 574; ibidem, p. 133).

§ 160- A “diversidade da forma de pagamento do trabalho assalariado nada altera a sua essência” (ibidem, p. 575; ibidem, p. 134), por isso a “forma salário por peça é tão irracional quanto a do salário por tempo” (ibidem, p. 576; ibidem, p. 134), embora ela seja “mais favorável” para o desenvolvimento da produção capitalista (ibidem, p. 575; ibidem, p. 134).

§ 161- Ela é a “forma mais favorável” porque não expressa imediatamente nenhuma relação de valor, pois não se mede o valor da peça para comercializá-la, mas sim se mede o trabalho despendido através do número de peças produzidas (ibidem, p. 576; ibidem, p. 134). Controla-se a qualidade do trabalho mediante a própria obra, que determina se se deve pagar o preço integral, tornando-se, por isso, uma fonte para descontos salariais e fraudes capitalistas (ibidem, p. 576; ibidem, p. 134). Ela fornece ao capitalista “uma medida totalmente determinada para a intensidade do trabalho”, pois só o tempo de trabalho corporificado num quantum de mercadorias previamente fixado “vale” como tempo de trabalho socialmente necessário, e pago como tal (ibidem, p. 576; ibidem, p. 134).

§ 162- Como a própria forma salário por peça faz grande parte do “trabalho de supervisão” supérfluo, pois a qualidade e a intensidade do trabalho são controladas pela própria forma do salário, ela forma a “base” do “moderno trabalho domiciliar” e de um “sistema hierarquicamente articulado de exploração e opressão”. Esse sistema possui duas formas fundamentais: 1) “*subletting of labor*”, através do qual se interpõem “parasitas” entre o capitalis-

ta e trabalhador, cujos ganhos decorrem da diferença entre o “preço do trabalho” pago pelo capitalista e o preço que eles deixam chegar efetivamente ao trabalhador; 2) o salário por peça permite que o capitalista feche um contrato de tanto por peça, a um preço em que o próprio trabalhador principal se encarrega de recrutar e pagar seus trabalhadores auxiliares. Com isso, a “exploração dos trabalhadores pelo capital se realiza aqui mediada pela exploração do trabalhador pelo trabalhador”<sup>21</sup> (*K.*, I, p. 577; *C.*, I 2, p. 135).

§ 163- Assim como o salário por tempo, o salário por peça implica em si e por si em baixa do “preço do trabalho”, pois, dado o seu preço, é interesse do trabalhador aumentar a intensidade do seu trabalho e prolongar a jornada de trabalho (*ibidem*, pp. 577-8; *ibidem*, pp. 135-6). Mas, particularmente, o salário por peça oferece, por um lado, maior margem para desenvolver a aspiração de “liberdade”, e, junto com esse sentimento, a “independência” e “autocontrole” do próprio trabalhador; por outro lado, desenvolve entre eles a concorrência. Por isso, sua tendência é a elevação dos salários individuais acima do nível médio, enquanto esse nível baixa (*ibidem*, p. 579; *ibidem*, p. 136).

---

<sup>21</sup> Esse “sistema” apresentado por Marx parece ser ainda observável nas “redes de subcontratação”, feitas as ressalvas das especificidades do capitalismo contemporâneo. Cf. SILVA, C. F. **Trabalho informal e redes de subcontratação**: dinâmicas urbanas da indústria de confecções em São Paulo: [s.n.], 2008. Dissertação (mestrado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

## CAPÍTULO 3: A ACUMULAÇÃO DE CAPITAL

### 3.1. A inversão da lei da apropriação

§ 164- Uma sociedade não pode deixar de consumir e produzir, por isso um processo de produção tem de percorrer, continuamente, sempre de novo as mesmas fases. Assim, em sua “conexão contínua” e “fluxo constante” de “renovação”, todo processo de produção social é, ao mesmo tempo, “processo de reprodução” (*K.*, I, p. 591; *C.*, I 2, p. 145). Se essa produção tem a forma capitalista, então tem também a sua reprodução. Como o processo de trabalho “aparece” no modo de produção capitalista apenas como “um mero meio para o processo de valorização”, a reprodução desse processo “aparece” apenas como “um meio para reproduzir o valor do capital adiantado como capital” (*ibidem*, p. 591; *ibidem*, p. 145).

§ 165- A “mera repetição ou continuidade” do processo de produção “imprime certas características novas ou, antes, dissolve as características aparentes de seu caso apenas isolado” (*ibidem*, p. 592; *ibidem*, p. 146). O processo de produção é introduzido com a compra da força de trabalho por um tempo determinado, e o trabalhador é pago depois de sua força de trabalho ter se efetivado e realizado seu valor com a mais-valia dentro das mercadorias. Assim, ele produziu tanto o “fundo de consumo do capitalista” como também o seu próprio “fundo de consumo”, o capital variável, que lhe retorna sob a “forma salário”, e ele só é ocupado durante tanto tempo enquanto reproduz continuamente esses dois fundos. Portanto, o dinheiro que o capitalista lhe paga é apenas a “forma metamorfoseada do produto do trabalho” (*ibidem*, p. 592; *ibidem*, p. 146) e a “forma mercadoria do produto e a forma dinheiro da mercadoria disfarçam (*verkleiden*) a transação” (*ibidem*, p. 593; *ibidem*, p. 146). A “ilusão” gerada pela “forma dinheiro” “desaparece” quando se considera a classe capitalista e a classe trabalhadora no lugar do capitalista e do trabalhador isolados, pois assim considerados:

A classe capitalista dá constantemente à classe trabalhadora, em forma de dinheiro, ordens de pagamento sobre uma parte do produto produzido pela última e apropriado pela primeira. Essas ordens de pagamento restituem, assim constantemente, o trabalhador da classe capitalista, e ele retira, com isso, a sua parte mesmo que lhe cabe do seu próprio produto (ibidem, p. 593; ibidem, p. 146).

§ 166- Através dessa consideração de classes, o capital variável se apresenta apenas como “uma mera forma de manifestação histórica particular do fundo dos meios de vida” que o trabalhador “precisa para sua própria manutenção e reprodução”, e que “só flui para ele constantemente em forma de meios de pagamento de seu trabalho, porque seu próprio produto afasta-se dele constantemente na forma de capital” (ibidem, p. 593; ibidem, p. 146).

§ 167- O trabalhador produz o fundo de consumo que lhe flui na forma de salário e utiliza o dinheiro que lhe foi pago na compra de meios de vida, sendo isso o seu “consumo individual”. No entanto, seu consumo é também de outro tipo, pois na própria produção ele consome os meios de produção através de seu trabalho, sendo isso o seu “consumo produtivo”. O resultado do primeiro consumo é a vida do próprio trabalhador, o do outro é a vida do capitalista<sup>1</sup> (K., I, pp. 596-7; C., I 2, pp. 148-9). Entretanto, considerando a classe capitalista e a classe trabalhadora, e o processo de produção capitalista “em seu fluxo e em sua dimensão social”, o capitalista “lucra não só com aquilo que recebe do trabalhador, mas sim, também, com aquilo que lhe dá”, pois o capital alienado no intercâmbio com a força de trabalho é transformado em meios de vida, cujo consumo serve para reproduzir a força de trabalho dos trabalhadores aí-presentes e para produzir novos trabalhadores. Portanto, esse consumo é “produção e reprodução do meio de produção mais imprescindível ao capitalista, o próprio trabalhador”, e, por isso, o consumo individual do trabalhador permanece sendo “um momento da produção e reprodução do capital” (ibidem, p. 597; ibidem, p. 149).

---

<sup>1</sup> Apesar do texto dos *Grundrisse* não apresentar separadamente a “reprodução simples” e a “reprodução ampliada” (cf. ROSDOLSKY, 2001, p. 217), encontra-se lá também essa relação alterada da capacidade de trabalho com o “não capital excedente”, que se divide em duas partes: 1) a parte que é trocada pelo trabalho necessário é valor reproduzido pelo trabalho; e 2) a parte que se apresenta nos meios de produção é valor conservado pelo trabalho vivo, que nega a “natureza perecível (*vergänglichlichen*)” do valor-de-uso desses meios de produção, e, assim, põe o valor sendo por si mesmo, como “riqueza imperecível” (G., p. 359; trad., v. 1, pp. 416-7).

§ 168- Desse “ponto de vista social”, portanto, a classe trabalhadora é, mesmo do lado de fora do processo imediato de trabalho, um mero “acessório do capital”, ou seja, os trabalhadores são “instrumentos de produção autoconscientes (*selbstbewussten*)” que não fogem ao receber o salário, pois o consumo individual, se por um lado é a própria manutenção e reprodução do trabalhador, por outro lado é a destruição dos meios de vida e o reaparecimento dele no mercado de trabalho. Por isso, o trabalhador assalariado está preso por “fios invisíveis”, enquanto o escravo romano estava preso ao seu proprietário por correntes, e a “aparência de independência se manterá através da constante mudança do senhor do salário (*Lohnherrn*) e a *fictio juris* do contrato” (ibidem, pp. 598-9; ibidem, p. 150).

§ 169- Desse modo, “não é mais casual que o capitalista e o trabalhador como comprador e vendedor se defrontem um ao outro no mercado”, pois o próprio processo de produção capitalista reproduz a “separação entre força de trabalho e condições de trabalho”, eternizando as condições de exploração do trabalhador, ao obrigá-los a vender constantemente sua força de trabalho para viver, e, com isso, capacitando o capitalista a comprá-la para enriquecer. Por isso, “o trabalhador pertence ao capital antes que se venda ao capitalista”, sendo essa sua “servidão econômica”, ao mesmo tempo, “mediada e, ao mesmo tempo, escondida pela renovação periódica da sua própria venda, a mudança de seus senhores individuais do salário e pela oscilação do preço de mercado do trabalho” (ibidem, p. 603; ibidem, p. 153). Portanto, o processo de produção capitalista, assim considerado como processo de reprodução, isto é, como um “todo articulado”, “produz e reproduz a própria relação do capital, de um lado o capitalista, do outro o trabalhador assalariado” (ibidem, p. 604; ibidem, p. 153). Se, antes, encontrar a mercadoria força de trabalho na esfera da circulação de mercadorias era uma “pressuposição exterior para a gênese do capital”, não resultando ainda de sua “essência interior”, agora essa pressuposição aparece como “momento do movimento do capital”<sup>2</sup> (*G.*, p. 354; trad., v. 1, p. 411).

---

<sup>2</sup> O que foi posto como pressuposto histórico na transformação do dinheiro em capital, a saber, as condições para que o antigo possuidor de dinheiro encontrasse a mercadoria força de trabalho no mercado, apresenta-se agora como um produto do próprio trabalho incorporado ao capital: “(...) a separação absoluta entre propriedade e trabalho, inscrita na essência das relações capitalistas, mas que do ponto de vista até aqui considerado só se revelava como um pressuposto histórico dessa relação, „apresenta-se agora como produto do próprio trabalho, como objetivação, materialização de seus elementos” (ROSDOLSKY, 2001, p. 219).

§ 170- Até aqui foi suposto que o trabalhador produz tanto a mais-valia, na forma de “fundo de consumo do capitalista”, como o seu próprio “fundo de consumo”, ao reproduzir o valor de sua força de trabalho (*K.*, I, p. 592; *C.*, I 2, p. 146). “Desaparece”, assim, com o processo de reprodução, a “ilusão” gerada pela “forma dinheiro” da relação do trabalho assalariado, pois o salário nada mais é do que a “forma metamorfoseada” de parte do próprio produto que retorna ao trabalhador (*ibidem*, p. 592; *ibidem*, p. 146). É suposto até aqui também uma “acumulação originária” que tornou possível o surgimento do possuidor de dinheiro, independentemente do trabalho alheio não-pago, para que esse pudesse “pisar no mercado como comprador de força de trabalho”, no entanto, essa mera “reprodução simples” efetua “mudanças notáveis que apanham não apenas o capital variável, mas também o capital total” (*ibidem*, p. 594; *ibidem*, p. 147). Isso porque a mais-valia, considerada até aqui como “fundo de consumo do capitalista”, portanto, abstraindo a acumulação, é “apropriada gratuitamente” pelo capitalista, e a mera reprodução simples transforma após um período mais ou menos longo toda a mais-valia apropriada em valor equivalente ao do capital adiantado, tornando esse valor apenas o representante (*repräsentiert*) da soma total da mais-valia. Assim, o capital adiantado “mais cedo ou mais tarde vem-a-ser valor ou material apropriado sem equivalente, seja na forma dinheiro ou outra, de trabalho alheio não-pago”. Portanto: “Nenhum átomo de valor de seu antigo capital existe a seguir” (*ibidem*, p. 594; *ibidem*, pp. 147-8). Não obstante, o capitalista não só consome a mais-valia apropriada gratuitamente, mas a “aplica” ou a “retransforma” em capital, e isso se chama “acumulação de capital” (*ibidem*, p. 605; *ibidem*, p. 154).

§ 171- Com a “acumulação de capital”, ou a “retransformação da mais-valia em capital”, o valor do capital “originalmente adiantado” e a mais-valia adquirem ambos uma forma totalmente idêntica, a forma dinheiro, com isso desaparece a origem diferente de cada um, pois o valor do capital readquire sua “forma originária”, enquanto a mais-valia, que existia desde o “princípio” como “valor de uma determinada parte do produto bruto”, “transforma seu modo de ser-aí originário”, porque o capitalista “investe” tanto uma como a outra novamente na circulação de mercadorias para recomeçar o processo de produção em “escala

ampliada”. “Esse dinheiro não cheira e aparenta (*ansieht*) que é mais-valia” (ibidem, pp. 605-6; ibidem, pp. 154-5).

§ 172- Supõe-se que o capital originalmente adiantado pelo capitalista lhe pertence por “força” de seu “trabalho originário”, e essa “hipótese parece ser de fato a única coerente com as leis da produção de mercadorias” (ibidem, pp. 608-9; ibidem, pp. 156-7). Totalmente outro é o comportamento do “capital adicional”, pois seu “processo de gênese” é a “mais-valia capitalizada”, por isso “desde a origem ele não contém um único átomo de valor que não descenda do trabalho alheio não-pago”. Os meios de produção adicionais e a força de trabalho adicional “não são mais do que elementos integrantes do mais-produto”, mesmo que se compre a força de trabalho pagando o seu preço integral, de modo que se troque equivalente por equivalente (ibidem, p. 608; ibidem, p. 156).

§ 173- Assim, a criação do capital adicional número I foi o resultado da compra da força de trabalho por uma parte do “capital original”, essa compra foi totalmente “fundada” sobre a “lei do intercâmbio de mercadorias”, “avaliada” através do tempo de trabalho e expressando uma troca jurídica que nada mais pressupõe que o direito de propriedade de cada um sobre o seu produto e a livre disposição sobre ele, isto é, por parte do trabalhador, a livre disposição sobre a sua “capacidade”, e, por parte do possuidor de dinheiro, a livre disposição sobre os valores que lhe pertencem. No entanto, na relação do capital adicional número II, que é o resultado da primeira relação, isto é, do investimento do capital adicional número I, portanto, da mais-valia capitalizada, mas correspondendo cada uma das duas transações isoladas à lei do intercâmbio de mercadorias, isto é, à compra de força de trabalho adicional pelo capitalista pagando o seu valor efetivo, revela-se, então, uma “conseqüência esquisita” (*K.*, I, p. 609; *C.*, I 2, p. 157; *G.*, p. 361; trad., v. 1, p. 419): “a lei da apropriação ou a lei da propriedade privada, baseada na produção de mercadorias e na circulação de mercadorias, inverte-se (*umschlägt*), abertamente (*offenbar*), através de sua própria dialética interna, inevitável, em seu contrário direto” (*K.*, I, p. 609; *C.*, I 2, p. 157). Do lado do capital, o direito de propriedade se inverteu no “direito sobre o produto alheio, ou no direito de propriedade sobre o trabalho alheio, o direito de se apropriar do trabalho alheio sem e-

quivalente” (*G.*, p. 361; trad., v. 1, p. 419). Do lado da capacidade de trabalho, o direito se inverteu no “dever (*Pflicht*) de se comportar com o seu próprio trabalho ou seu próprio produto como propriedade estranha (*fremden*)”, ou seja, “de respeitar o produto do próprio trabalho e o próprio trabalho mesmo como pertencente a outro” (ibidem, p. 362; trad., v. 1, p. 419).

§ 174- A troca de equivalente por equivalente se “torceu (*gedreht*)”, tornando a troca apenas aparente. Originalmente, essa troca apareceu expressando juridicamente o direito de propriedade fundado no próprio trabalho, pois se defrontavam apenas possuidores de mercadorias com direitos iguais, que só se apropriavam da mercadoria alheia mediante a “alienação” da própria e equivalência de trabalhos, agora a propriedade “aparece” como direito do capitalista de se apropriar do trabalho alheio não-pago e como “impossibilidade” do trabalhador de se apropriar do próprio produto do seu trabalho, pois a parte do capital trocada por força de trabalho é parte do produto alheio já apropriado sem equivalente, e o trabalhador não apenas repõe essa parte como também a repõe com novo excedente. A relação de troca entre o capitalista e o trabalhador torna-se, portanto, apenas uma “aparência pertencente ao processo de circulação” e a forma salário torna-se “mera forma (*bloÙe Form*), que é alheia ao seu conteúdo (*Inhalt*) e só o mistifica”. A forma é a “contínua compra e venda da força de trabalho”. O conteúdo é a troca de trabalho alheio já objetivado e apropriado incessantemente por um quantum maior de trabalho vivo alheio<sup>3</sup> (*K.*, I, pp. 609-10; *C.*, I 2, p. 157).

§ 175- O trabalho se apresentou, em primeiro lugar, como o título de apropriação originário. Isso apareceu como o pressuposto fundamental da sociedade civil burguesa. Agora, a propriedade do trabalho passado não-pago aparece como a “única condição para a apropriação presente de trabalho vivo não-pago, em dimensão sempre crescente. Quanto mais o

---

<sup>3</sup> Há simultaneamente duas relações entre forma e conteúdo, uma relação de “alheamento”, em que forma e conteúdo se separam, e outra de “mistificação”, em que a forma é adequada ao conteúdo: “(...) o „*alheamento*” significa que a forma da apropriação pelo trabalho e da troca de equivalentes deve permanecer, embora seja outro o seu conteúdo. E a „*mistificação*”, conseqüentemente, é que a forma pareça adequada ao conteúdo, que a produção capitalista se caracterize só pela igualdade dos agentes, definidos simplesmente enquanto vendedores e compradores em geral” (GRESPLAN, 1999, p. 117).

capitalista acumulou, mais pode acumular” (ibidem, p. 609; ibidem, p. 157). Com isso, a “separação (*Scheidung*) entre propriedade e trabalho torna-se a conseqüência necessária de uma lei que, aparentemente, partia de sua identidade”<sup>4</sup> (K., I, p. 610; C., I 2, p. 157).

§ 176- Por isso, do lado do capital, as “condições objetivas de trabalho” aparecem como seu produto, mas “não mais como produto simples, ainda como valor trocável, mas sim como *capital*”, isto é, como “trabalho objetivado como domínio, comando sobre o vivo”, pois esse produto é “*propriedade estranha* que se defronta com o trabalho vivo como modo de existência autônomo”. Portanto, o produto do trabalho aparece como “valor que é para si”, dotado da “alma própria do trabalho vivo mesmo” e que se fixa frente a esse como um “poder estranho”<sup>5</sup> (G., p. 357; trad., v. 1, p. 414).

§ 177- Do “ponto de vista do trabalho”, esse aparece se repelindo de sua própria realização, como trabalho se pondo “sem substância”, como “mera capacidade de trabalho carente frente ao seu estranho (*entfremdeten*)”, pois o produto do trabalho é uma “efetividade” posta como “realidade pertencente a outro”, isto é, “não como seu ser para si, mas sim como mero ser para outro, e, por isso, também como mero ser-outro, ou ser do outro” frente à capacidade de trabalho. Portanto, a capacidade de trabalho se põe objetivamente como “seu próprio não-ser”, isto é, como capital. Daí porque ela “retorna como mera possibilidade da posição do valor ou valorização”, pois “a riqueza total efetiva, o mundo efetivo do valor, e,

---

<sup>4</sup> Para Rosdolsky, a apresentação desta “necessidade” da inversão da lei da apropriação de mercadorias em lei da apropriação capitalista é uma descoberta marxiana: “A importância dessa passagem salta a vista. Trata-se de um ponto no qual aparece com clareza a diferença fundamental entre a concepção marxiana do capital e a de seus predecessores. É claro que, antes de Marx, outros já intuíram e disseram que a transição ao modo de produção capitalista implica uma inversão das leis da apropriação; mas Marx foi o primeiro a explicar a natureza dessa inversão e a demonstrar a necessidade dela” (ROSDOLSKY, 2001, p. 221).

<sup>5</sup> A inversão da lei da apropriação revela o domínio do capital, ao fazer desaparecer a ilusão de que é um fator produtivo em si e criador de valor: “O que esta inversão faz é desaparecer, em última análise, a ilusão „*mistificadora*” de que o capital é em si um fator produtivo e criador de valor que se acrescenta ao trabalho no processo de valorização e que se troca por este como um equivalente. Descobre-se, então, como a separação entre a propriedade dos meios de produção e o trabalho – entre este e as condições para sua efetivação – permite que ele seja dominado por uma força que lhe é exterior e que impõe princípios diferentes para a criação, ampliação e circulação do valor, força que através dele ganha vida e poder” (GRESPLAN, 1999, p. 117).

assim, as condições reais de sua própria realização são postas frente a ela como existência autônoma”<sup>6</sup> (*G.*, pp. 357-8; trad., v. 1, pp. 414-5).

---

<sup>6</sup> G. Lebrun afirmou isto, em uma resenha na orelha do livro de Giannotti, *Origens da dialética do trabalho*: “(...) não estou sempre de acordo com as conclusões de Giannotti que vê dialética onde vejo (em minha ignorância dos bastidores d’*O Capital*) senão uma continuidade e, às vezes, uma leitura ligeira de Hegel. Ele diagnostica ruptura onde apenas vejo torção das significações”. Esse comentário tem como referência afirmações de Giannotti como esta: “Entre a intenção visada pelo indivíduo e o significado objetivo de sua atividade abre-se um abismo intransponível para quem parte do sujeito. Impõe-se assim o uso de um método capaz de isolar certas estruturas intencionais elementares e, a partir dessas objetividades postas, de construir o sentido global que orienta o conjunto das relações de produção de um sistema dado historicamente” (GIANNOTTI, 1966, p. 235). Talvez seja possível afirmar que, em parte, os dois estão corretos. Por um lado, essas formulações dos *Grundrisse*, de 1857-1858, lembram, apesar do contexto diferente, as formulações do “jovem Marx”, de 1844, como, por exemplo, esta: “A exteriorização (*Entäußerung*) do trabalho em seu produto tem a significação não somente de que o seu trabalho vem-a-ser um objeto, uma existência externa, mas sim que ele existe *fora dele*, independente dele e estranho (*fremd*) a ele e vem-a-ser um poder (*Macht*) autônomo diante dele, que a vida que ele concedeu ao objeto se lhe defronta hostil (*feindlich*) e estranha”. MARX, K. **Ökonomisch-philosophische Manuskripte (Zweite Wiedergabe)**. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Erste Abteilung, Band 2. Berlin: Dietz Verlag, 1982. pp. 323-438. p. 365. Doravante citado *Öph. M.* Tradução de Jesus Ranieri. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 81. A semelhança entre esse trecho de 1844 com aquelas formulações de 1857-1858 aparece porque ambas tem o trabalho como “ponto de vista”, mas com campos de análise diferentes, pois se nos *Manuscritos de 1844* a crítica à Economia Política (*Nationalökonomie*) tinha como pressuposto normativo a “relação imediata entre o trabalhador (o trabalho) e a produção” (*Öph. M.*, p. 366; trad., p. 82), concebida como “atividade vital” do “ser-genérico”, já os *Grundrisse* têm como perspectiva a apresentação crítica sistemática e imanente das categorias da Economia Política, sem hipóteses exteriores do analista, “construindo”, assim, nas palavras de Giannotti, “o sentido global que orienta o conjunto das relações de um sistema de produção historicamente dado”. No entanto, como este “novo método” leva em consideração o fato dos sujeitos reais permanecerem subsistindo após a apresentação conceitual, em sua autonomia, eles devem, por isso, figurar na representação como pressuposição. Por esse motivo, na análise da forma salário, foi apresentado o “elemento consciência”, isto é, “as formas objetivas dessa intersubjetividade constituídas pelas relações intencionais postas pelas estruturas fundantes” (cf. nota 20 do capítulo 2); e agora, para quem acompanha a apresentação em seu todo articulado como processo de reprodução do capital, a reprodução e a eternização do trabalhador em sua nidade como “mera corporeidade” – a saber, como trabalhador assalariado (cf. *K.*, I, p. 596; *C.*, I 2, p. 148) – torna-se uma consequência da lei da apropriação capitalista, que aparece, do lado do trabalhador, como uma regra metódica, como foi visto: “o dever (...) de respeitar o produto do próprio trabalho e o próprio trabalho como valor pertencente a outro” (*G.*, pp. 361-2; trad., v. 1, p. 419). Assim, o “trabalho alienado”, criticado em 1844 a partir do pressuposto normativo da atividade vital genérica, é apresentado criticamente – conforme afirmou Lebrun, com o “significado torcido” –, precisamente, como uma consequência da inversão da lei da troca de mercadorias fundada na aparente identidade entre trabalho e propriedade: “Aí antes de entrar no processo, seu próprio trabalho está alienado (*entfremdet*) dele mesmo, apropriado pelo capitalista, incorporado ao capital, ele se objetiva, durante o processo, continuamente, em produto alheio (*fremdem*)” (*K.*, I, p. 596; *C.*, I 2, p. 148). Mas se há, por um lado, apenas “torção das significações”, conforme afirmou Lebrun, Giannotti está correto, por outro lado, em apontar para a gênese histórica dessas significações: “O trabalho subjetivo, pura negatividade, em face do objeto natural, passa a resultar agora de uma longa evolução histórica” (GIANNOTTI, 1966, p. 234). Esse recurso à história, analisada no domínio do materialismo histórico como teoria da história, fornece a legitimação de um diagnóstico crítico do presente, demonstrando a “economia burguesa”, baseada no trabalho separado das condições efetivas de sua realização, como uma mera figura histórica. Assim, a crítica não é mais feita a partir de um critério normativo ideal de “relação imediata entre o trabalho e a produção”, apesar desse “ideal” ainda se apresentar no interior da crítica como “utopia prospectiva”, como chamou S. Benhabib em outro debate, mas com um significado diferente do que afirma a autora, conforme foi apontado na nota 15 do capítulo 2 desta dissertação, isto é, a “utopia prospectiva” não é mais um “ideal regulativo” do “pesquisa-

§ 178- O “modo de apropriação capitalista” é uma consequência necessária da “aplicação (*Anwendung*)” das “leis originais da apropriação capitalista”, portanto, por mais que “pareça ofender”, ele não surge da “violação” dessas leis, mas sim, ao “contrário” de sua “aplicação” (*K.*, I, p. 610; *C.*, I 2, p. 157). A “transformação originária” de uma soma de valor em capital apenas “ratificou” a lei da troca de mercadorias, pois o trabalhador apenas vendeu a sua força de trabalho, com isso, “alienou seu valor-de-uso”, e em troca recebeu o seu valor-de-troca, “como é o caso em toda compra e venda” (*ibidem*, p. 610; *ibidem*, p. 158). Que a força de trabalho seja uma “mercadoria específica” com o “valor-de-uso peculiar” de “fornecer trabalho, portanto, de criar valor, isso não pode se referir à lei universal da produção de mercadorias” (*ibidem*, pp. 610-1; *ibidem*, p. 158). “O valor enquanto tal é sempre efeito (*Effekt*), nunca causa” (*G.*, p. 565; trad., v. 2, p. 195). O capitalista não troca diretamente dinheiro por tempo de trabalho, mas sim por “tempo acabado”, o valor-de-troca da força de trabalho, mas o que ele obtém não é o seu valor-de-troca, mas sim “tempo de trabalho vivo”, o “valor-de-uso da capacidade de trabalho” (*ibidem*, p. 565; trad., v. 2, p. 195). A própria lei da troca “condiciona igualdade só para os valores-de-troca das mercadorias desfeitas uma contra a outra” e “diversidade de seus valores-de-uso”, e “não tem absolutamente nada a ver com seu consumo, que só começa depois de fechado e ratificado o negócio” (*K.*, I, p. 611; *C.*, I 2, p. 158). Portanto, a “transformação do dinheiro em capital se realiza (...) na mais perfeita harmonia com as leis econômicas da produção de mercadorias e com o direito de propriedade que dali se deriva” (*ibidem*, p. 611; *ibidem*, p. 158). O “resultado” é, no entanto, a inversão dessa lei em seu contrário, pois: 1) o produto pertence somente ao capitalista; 2) o valor desse produto inclui o valor do capital adiantado e da mais-valia, que custou trabalho ao trabalhador, mas é “propriedade legítima” do capitalista, sem nada ter-lhe custado; e 3) o trabalhador manteve sua força de trabalho, podendo vendê-

---

dor-observador” (cf. BENHABIB, 1986, pp. 114, 131, 133-4), mas se apresenta no interior da crítica como uma aspiração do próprio movimento social dos trabalhadores do século XIX – diagnosticado historicamente pela teoria. Daí porque aquela “ambivalência” que a autora chama de “utopia transcendente do capitalismo” ou “progressiva realização e aperfeiçoamento da racionalidade incompleta do capitalismo” não são apenas duas “visões” ou “interpretações” possíveis do “ideal normativo de reapropriação”, elaborado por Marx, mas sim um dilema histórico do movimento social dos trabalhadores que se constituiu, aproximadamente, após a segunda metade do século XIX e se dissolveu significativamente nas primeiras décadas do século XX.

la novamente, caso encontre um comprador (ibidem, p. 611; ibidem, p. 158). Essa inversão da lei da apropriação é o “resultado” “inevitável” “tão logo a força de trabalho é vendida livremente como mercadoria pelo trabalhador mesmo”. Se, por um lado, o trabalho assalariado é a “base” para que a produção de mercadorias se universalize e se imponha a toda sociedade (ibidem, p. 613; ibidem, p. 160), sendo, portanto, a sua “formação última” (G., p. 566; trad., v. 2, p. 196), por outro lado, a “interferência” do trabalho assalariado “desdobra” todas as “potencialidades ocultas” dessa lei, invertendo-a, através do prosseguimento da formação de suas “próprias leis imanentes”, em leis da apropriação capitalista<sup>7</sup> (K., I, p.

---

<sup>7</sup> Segundo R. Fausto, uma das “características da concepção dialética das significações – e, se poderia dizer, em geral, da dialética – é a idéia de um espaço de significações em que estão presentes *zonas de sombra*. Esse espaço contém um *halo escuro*, e não somente regiões claras, isto é, regiões que, em princípio, podem ser clarificadas, como supõe em geral as descrições não dialéticas”. FAUSTO, R. Pressuposição e posição: dialética e significações „obscuras“. In: FAUSTO, R. **Marx: Lógica e Política**. Investigações para uma reconstrução do sentido da dialética. Tomo II. São Paulo: Brasiliense, 1987. cap. II, pp. 147-198. p. 149. Mais adiante o autor afirma: “Expresso à maneira das filosofias não dialéticas da significação, esse halo obscuro poderia ser pensado como contendo impressões não preenchidas. Para a dialética, se trata, entretanto, de intenções que não podem nem devem ser preenchidas. Há assim um campo de intenções que deve se conservar como campo de intenções. O preenchimento não ilumina as significações mas as destrói. O que também pode ser expresso, dizendo: o conceito adequado pode ser um conceito „não“ adequado. Ou ainda: *a obscuridade é capturada pelo conceito como determinação do conceito*” (ibidem, p. 150). Para o autor, essa “distinção entre halo de significações obscuras e o núcleo de significações claras compreende em linguagem propriamente dialética a diferença entre pressuposição e posição, entre o universo das significações pressupostas e o das significações postas” (ibidem, p. 150). No caso da lei do intercâmbio de mercadorias, a apresentação dialética “captura” no conceito de capital a “zona de sombra” dessa lei, e ao pôr sua significação completa inverte-a em seu contrário, mediante o desenvolvimento de sua dialética interna. Assim, é como se a posição de sua significação não iluminasse o seu significado originário, mas, ao contrário, o destruísse, de modo que o direito de propriedade sobre o próprio trabalho se põe, em sua significação completa, como direito de apropriação do trabalho alheio sem equivalente. A dialética apresenta, então, desse modo, a impossibilidade da lei regular *a priori* todos os casos e situações sem efetiva dissimulação. Na dialética hegeliana fenomenológica, essa “zona de sombra” entre o “universo das significações pressupostas e o das significações postas” é o que configura, no campo das relações intersubjetivas, as possibilidades de ampliação das exigências de reconhecimento: “Se a hipótese do descompasso entre designação e significação enquanto motor do processo dialético estiver correta, descompasso que só pode ser resolvido mediante a compreensão do evanescimento como forma de manifestação da essência, então ela deve organizar os regimes de reconhecimento e de aplicação entre ato e critérios normativos de justificação. Isso pode nos levar a defender que o reconhecimento da ausência de transparência entre determinação transcendental e realização efetiva é o momento necessário para a constituição da razão em sua dimensão prática”. Cf. SAFATLE, V. P. Repensar a dialética hegeliana. In: SAFATLE, V. P. **A paixão do negativo**: Lacan e a Dialética. São Paulo: Editora da UNESP, 2006. pp. 223-268. p. 262. No entanto, no campo da dialética marxiana da inversão das leis de propriedade da produção de mercadorias em leis da apropriação capitalista, a “zona de sombra” entre as “significações pressupostas” e as “significações postas” não configura as possibilidades de ampliação das exigências de reconhecimento, pois esse “descompasso” entre “designação” e “significação” da lei é posto apenas pela apresentação dialética que considera a produção capitalista em seu fluxo ininterrupto e a classe capitalista e a classe trabalhadora no lugar dos indivíduos isolados, daí porque a “relação intersubjetiva” entre o comprador e o vendedor isolados torna-se momento aparente continuamente repostado pela apresentação e pela própria reprodução do capital, pois assim considerada, isoladamente, a lei da troca de mercadorias não é violada. Por isso, a relação intersubjetiva entre capitalista e tra-

613; C., I 2, p. 160). Essa interferência do trabalho assalariado não falseia a produção de mercadorias, porque o capital apenas comprou a capacidade de trabalho pelo seu valor, mas seu tempo de trabalho vivo saiu de dentro da capacidade de trabalho obtida, e, com isso, intervém (*vermittelt*) “tempo de trabalho alheio sem troca da forma da troca apropriada”, por isso, “a troca é meramente um círculo estreito que repousa sobre a não troca como sua base”, ou seja, o processo de circulação abrangente do capital, no qual ele sai da circulação simples de mercadorias para o processo de produção e depois regressa a ela, novamente, põe a forma da troca como forma trabalho assalariado que, de fato, “se suspende (*sich aufhebende*)”<sup>8</sup>, e se põe apenas como troca puramente formal de equivalentes ao inverter-se em seu contrário, evidenciando, através disso, primeiramente que “o último nível da troca livre é a troca da capacidade de trabalho como mercadoria, como valor por uma mercadoria” e que a capacidade de trabalho é trocada como “trabalho objetivado”, mas na posição do seu valor-de-troca subsiste o seu valor-de-uso dentro do trabalho vivo; em seguida se evidencia que o valor-de-uso da capacidade de trabalho é “elemento que cria valor, a substância do valor e a substância que aumenta o valor”. Portanto, o trabalhador vende livremente sua capacidade de trabalho como “efeito”, mas é “absorvido e encarnado no capital” como “causa”, como “atividade”, e, como resultado inevitável da livre venda da sua força de trabalho, a troca se inverte em seu contrário, isto é, a “lei da propriedade privada”, baseada na “liberdade, igualdade, propriedade”, ou seja, na propriedade sobre o próprio trabalho e na livre disposição sobre ele, inverte-se na “ausência de propriedade do trabalhador e na alienação (*Entfremdung*) do seu trabalho, seu comportar com ela como propriedade estranha (*fremden*) e vice-versa” (*G.*, pp. 565-6; trad., v. 2, p. 196).

---

balhador torna-se uma ilusão compartilhada: “Essa aparência existe, no entanto, como ilusão do seu lado e num certo grau do outro lado (...)” (*G.*, p. 195; trad., v. 1, pp. 226-7).

<sup>8</sup> Segundo G. Grespan, “Marx se inspira aqui na figura lógica da „Aufhebung” hegeliana, significando tanto a negação como a conservação, momentos opostos da elevação ou superação de uma forma pela outra, em que a mais elevada dá à anterior um novo fundamento, conservando-a apenas em função deste e não em si mesma” (GRESPLAN, 1999, p. 111). Por isso, “as determinações da circulação simples não são simplesmente negadas pelo capital, mas também não são mantidas por ele como se a elas não se acrescentasse algo fundamental, isto é, que lhes dá um novo fundamento. É superado justamente o conteúdo da circulação simples, o objetivo de vender para comprar valores-de-uso, produtos que satisfaçam necessidades de consumo final. E simultaneamente, com sua transformação em momento de um processo maior, é dado a ele agora o papel de executar as fases do movimento em que se compra para depois se vender mais caro” (ibidem, p. 111).

§ 179- Esse resultado se apresenta quando se considera a produção capitalista no “fluxo ininterrupto de sua renovação”, ou seja, quando se apanha a coisa em sua totalidade, a classe capitalista e, diante dela, a classe trabalhadora, mas, com isso, “investe-se (*anlegen*)”<sup>9</sup> um “padrão de medida” “totalmente estranho”, porque “compras e vendas são fechadas apenas entre indivíduos isolados, é inadmissível procurar nelas relações entre classes sociais inteiras”, por isso o capital que hoje funciona “conserva sempre sua virgindade originária”, pois, enquanto “as leis do intercâmbio são respeitadas”, tomando isoladamente cada ato de troca, “pode experimentar o modo de apropriação uma revolução total, sem que se afete de maneira alguma o direito de propriedade adequado à produção de mercadorias”, porque o negócio se repete apenas devido a um novo “acordo” que, portanto, “nada tem a ver com o precedente” e apenas um “acaso (*Zufall*)” junta novamente o mesmo comprador e vendedor<sup>10</sup> (*K.*, I, pp. 612-3; *C.*, I 2, pp. 159-60).

---

<sup>9</sup> R. Fausto explica assim o significado marxiano desse “investimento”: “Entenda-se: ele investe a dialética na economia política, o que significa não só que ele investe a razão na ciência do entendimento, mas que, pelo mesmo movimento, ele faz com que o entendimento imponha os seus limites à dialética. Não repensa, apenas, Smith e Ricardo a partir da dialética. Submete, também, a dialética às exigências do objeto tal como Smith e Ricardo revelaram. O pensamento de Marx é ao mesmo tempo crítica do entendimento pela dialética, como crítica da dialética pelo entendimento” (FAUSTO, 1987, p. 173).

<sup>10</sup> Por isso, em razão de certa “dualidade”, que é “núcleo de apreensão marxiana da sociedade burguesa” (GRESPLAN, 1999, p. 113), considera-se, por um lado, a lei troca de mercadorias em seu padrão de medida imanente, isto é como relação de troca entre indivíduos isolados que se defrontam em condições de igualdade jurídica, e, por outro lado, essa mesma troca é considerada como momento do processo abrangente da produção capitalista, em seu fluxo ininterrupto de renovação. Assim, a apresentação marxiana põe a igualdade como “momento da desigualdade” (ibidem, p. 113), ou seja, a troca repousando-se sobre a não troca. Igualdade e desigualdade são consideradas, desse modo, como “dois níveis simultaneamente presentes e que se condicionam mutuamente”, pois igualdade e liberdade “não são negadas absolutamente na concepção de Marx, apenas limitadas a uma esfera que pertence a um contexto mais amplo de desigualdade, que precisa daquela aparência” (ibidem, pp. 113-4). Igualdade e desigualdade formam uma dualidade porque a visão conceitual sistêmica apresenta o que se passa efetivamente com a realidade dos indivíduos isolados que se defrontam como iguais na troca, fazendo com que essa condição seja a condição própria do devir do capital, que se demonstra como totalidade que abrange a esfera da circulação e da produção como momentos de seu processo global, e que nesse resultado suspende a sua gênese conceitual e se torna primeiro, isto é, o fundamento desigual no qual a igualdade só tem realidade sobre essa base: “Entender as relações sociais burguesas apenas ou principalmente como sendo de igualdade, seria extrapolar o princípio vigente no seu momento não fundamental para explicar o todo. Marx acredita que a igualdade é decisiva para distinguir o capitalismo de outros modos de produção em que se obtém o excedente pela coerção violenta. Mas isto não significa que ela seja o fundamento do sistema, baseado, antes, na desigualdade, esta sim determinante da igualdade no mercado. A crítica de Marx é que apontar a igualdade como característica mais importante significa reduzir a relação entre capitalista e trabalhador à de comprador e vendedor da força de trabalho, quando, realmente, esta última relação só existe porque o trabalhador é desapropriado dos meios de produção. Esta desigualdade é que permite a situação em que ambos aparecem como iguais, em que o trabalhador vende sua força de trabalho como mercadoria em troca de uma soma de dinheiro a ela equivalente” (ibidem, p. 114). Nas palavras de Marx: “Essas pressuposições, que aparecem originalmente como condições de seu devir (*Werdens*) – e por isso não podem

§ 180- A acumulação de capital se constitui como um pressuposto normativo que condiciona o comportamento dos indivíduos, pois o capitalista é “respeitável” apenas como “personificação do capital”, portanto, ele tem “direito histórico de existência” apenas enquanto a valorização do valor é o seu “motivo impulsionante”, mas, enquanto para um entesourador o “impulso absoluto de enriquecimento” “aparece” somente como uma “mania individual”, para o capitalista isso é o “efeito de um mecanismo social no qual ele é só uma engrenagem (*Triebrad*)”, pois

o desenvolvimento da produção capitalista faz do contínuo aumento do capital investido numa empresa industrial uma necessidade (*Notwendigkeit*) e a concorrência impõe (*aufherrscht*) a cada capitalista individual as leis imanentes do modo de produção capitalista como leis coercitivas externas. Ela obriga-o a ampliar seu capital continuamente para conservá-lo, e ampliá-lo ele só pode mediante acumulação progressiva (ibidem, p. 618; ibidem, p. 163).

§ 181- O que é imposto ao capitalista é o aumento contínuo do capital investido, mas isso não significa que a acumulação de capital resulta de uma “abstenção”, como o capitalista clássico estigmatizava o consumo individual, ou de uma “resignação (*Entsagung*)” do seu “impulso de prazer (*Genusstriebs*)”, pois ele não se enriquece por causa de seu trabalho e não-consumo pessoais, mas sim “na medida em que suga força de trabalho alheia e impõe ao trabalhador a resignação de todos os prazeres da vida” (ibidem, p. 620; ibidem, p. 164). A redução do salário transforma o fundo necessário de consumo dos trabalhadores em fundo de acumulação do capital, por isso o “não-custo” da força de trabalho é “um limite (*Grenze*) em sentido matemático, sempre inalcançável, embora sempre aproximável. É a constante tendência do capital rebaixá-los a esse ponto de vista niilista” (ibidem, p. 626; ibidem, p. 169). Enquanto o trabalhador tem de continuar a valorizar o capital e comprar de volta o produto do seu trabalho anterior acrescido do seu mais-trabalho que não lhe foi pago (ibidem, p. 608; ibidem, p. 156), o capitalista aumenta o seu fundo de acumulação e po-

---

ainda surgir de sua ação como *capital* –, aparecem agora como resultado de sua própria realização, como efetividade *posta* por ele – não como condições de sua gênese, mas sim como resultado do seu ser-aí” (*G.*, p. 364; trad., v. 1, p. 421).

de, inclusive, aumentar o seu fundo de consumo pessoal, pois, com a acumulação de capital, cresce a massa de mais-valia e a força produtiva do trabalho, barateando as mercadorias à disposição para a satisfação do capitalista e a própria força de trabalho à disposição para a acumulação de capital, portanto, cresce também a taxa de mais-valia, pois, mesmo que o “salário real” suba, ele “nunca sobe proporcionalmente com a produtividade do trabalho” (ibidem, p. 631; ibidem, p. 172).

### **3.2. Produção progressiva de superpopulação relativa**

§ 182- A acumulação de capital exerce uma influência no “destino” da classe trabalhadora, por isso o processo de valorização do capital, enquanto processo de consumo do valor-de-uso da força de trabalho pelo capitalista, não pressupõe um mero agregado de indivíduos atomizados que se defrontam ocasionalmente como possuidor de dinheiro e proprietário da mercadoria força de trabalho no processo de troca, pois já aí a conduta meramente atomística dos indivíduos se apresentou como resultado da figura coisificada que adquirem as condições de produção pressupostas como independentes do seu controle e agir consciente individual. No entanto, o processo de reprodução do capital pôs a sua própria relação, de um lado o capitalista e do outro o trabalhador assalariado. Com isso, o que era antes pressuposição exterior e condição para o devir do capital apareceu como momento do seu movimento, portanto, como efetividade posta por ele. Dois fatores são importantes para influenciar o destino da classe trabalhadora: a composição do capital e as alterações que ela sofre no decurso do processo de acumulação (*K.*, I, p. 640; *C.*, I 2, p. 178).

§ 183- Com a acumulação de capital, isto é, com a retransformação da mais-valia em capital, cresce o valor do capital a ser adiantado para recomeçar o processo de valorização em escala ampliada. O crescimento do valor do capital implica em crescimento do capital constante e variável. Compreende-se a “composição do capital” em “duplo sentido”: “pelo lado do valor”, a proporção em que se divide a soma de valor do capital total em capital constante e variável chama-se “composição-valor do capital”; “pelo lado da matéria”, a proporção

em que se divide o capital total em meios de produção e força de trabalho chama-se “composição técnica do capital”. A composição-valor, na medida em que é determinada e “espelha (*widerspiegelt*)” a composição técnica, chama-se “composição orgânica do capital” (ibidem, p. 640; ibidem, p. 178).

§ 184- Se a reprodução simples pôs continuamente a relação capitalista, isto é, capitalista de um lado e trabalhador assalariado do outro, a reprodução em escala ampliada, a acumulação de capital, reproduz essa relação do capital em escala ampliada, isto é, põe mais capitalistas ou capitalistas maiores de um lado e mais trabalhadores assalariados do outro. Assim, por um lado, uma parte da mais-valia transformada em capital adicional tem que ser retransformada em capital variável, formando isso um momento da reprodução do capital, por outro lado, a própria força de trabalho, para se reproduzir, não pode se “livrar” do capital, pois a “servidão” da força de trabalho a ele só “é velada pela mudança de capitalistas individuais a que se vende”. Desse modo, “acumulação de capital é, portanto, multiplicação do proletariado” (ibidem, pp. 641-2; ibidem, pp. 178-9).

§ 185- Como conseqüência da acumulação de capital, o “preço crescente do trabalho” significa, para os trabalhadores, que de

seu próprio mais-produto transformado em capital adicional, em expansão e se expandindo, uma parte maior flui de volta para eles na forma de meios de pagamento, então pode ampliar o círculo de seus prazeres, prover melhor seu fundo de consumo de vestuário, móveis etc., e formar um pequeno fundo de reserva em dinheiro (ibidem, p. 646; ibidem, p. 182).

§ 186- No entanto, assim como essas melhoras nas condições de vida do não “suspendem” a “relação de dependência e exploração do escravo”, também não suspendem as do trabalho assalariado, pois esse “condiciona sempre, por sua natureza, o fornecimento de um quantum de trabalho não-pago por parte do trabalhador” (ibidem, pp. 646-7; ibidem, pp. 182-3). A força de trabalho é comprada apenas com a finalidade de valorizar o capital do seu comprador, e não para satisfazer sua carência pessoal. Esta é a “*differentia specifica*” da produção capitalista: “Produção de mais-valia ou geração de excedente é a lei absoluta desse mo-

do de produção”. Portanto, a força de trabalho é “vendável” apenas na medida em que fornece trabalho não-pago (ibidem, pp. 646-7; ibidem, pp. 182-3). É o aumento e a diminuição do capital que faz a “população trabalhadora” ser insuficiente ou excessiva, ou seja, “a grandeza da acumulação é a variável independente, a grandeza do salário, a dependente, não o inverso” (ibidem, p. 648; ibidem, p. 183). Desse modo, a elevação do “preço do trabalho” permanece “confinada em limites que não só deixam intocados os fundamentos do sistema capitalista, mas também asseguram sua reprodução em escala crescente”. A lei da acumulação capitalista, mistificada como “lei natural populacional”<sup>11</sup>, expressa, de fato, apenas que sua natureza exclui todo decréscimo no grau de exploração do trabalho que poderia ameaçar seriamente a reprodução do capital em escala ampliada, pois o trabalhador está aí apenas para “as carências de valorização do valor aí-presente” (*K.*, I, p. 649; *C.* I 2, p. 184). Assim, o capital, ao se apresentar como uma totalidade articulada, ao mesmo tempo, suspende a sua gênese e a aparência de ser resultado e se demonstra como primeiro, como uma totalidade lógico-ontológica anterior aos indivíduos, pois o processo de acumulação de capital “implica uma nova criação de trabalhadores assalariados que sejam agora meio para a realização e multiplicação do capital aí-presente”, apanhando também parte da população, como mulheres e crianças, que antes da produção capitalista não estavam subsumidas a ele. O “capital produz, portanto, não só capital, ele produz uma massa crescente de trabalhadores, a única matéria através da qual ele pode funcionar como capital adicional”. Isso porque, simultaneamente, são os trabalhadores que produzem a própria relação do capital. Se anteriormente o direito de propriedade se inverteu em direito de apropriação do trabalho alheio não-pago, e, com isso, o trabalho apareceu pondo o próprio produto do trabalho como capital, agora é o capital que aparece criando o próprio trabalhador assalariado como meio de valorização do valor aí-presente, desse modo, o capital suspende sua

---

<sup>11</sup> A crítica de Marx tem como referência a teoria da população de Malthus, que transforma o processo de reprodução das relações de produção historicamente determinadas em leis naturais: “O homem malthusiano, abstraído do homem historicamente determinado, existe só no seu cérebro, por isso também que a progressão geométrica corresponde ao homem natural malthusiano. A história efetiva aparece a ele daí então não como se a progressão do seu homem natural fosse uma abstração do processo histórico, da progressão efetiva, mas sim, inversamente, como se a progressão efetiva fosse uma aplicação da teoria malthusiana. Por isso as condições em cada fase histórica, as condições imanentes tanto da população como da superpopulação, aparecem para ele como uma série de *checks externos* que impediram a população de se desenvolver na forma malthusiana” (*G.*, p. 500; trad., v. 2, p. 113). Cf. ROSDOLSKY, 2001, pp. 213-6.

própria gênese e a aparência de ser resultado, como numa dialética de “autopressuposição”<sup>12</sup>: “O trabalho produz suas condições de produção como *capital* e o capital, o trabalho como meio de sua realização como capital, como trabalho assalariado” (*Sechs. K.*, p. 126; trad., pp. 134-5). Daí a analogia com a religião: “Assim como na religião o homem é dominado pela obra de sua própria cabeça, na produção capitalista ele o é pela obra de sua própria mão” (*K.*, I, p. 649; *C.*, I 2, p. 184).

§ 187- No entanto, a acumulação de capital não aparece só como “ampliação quantitativa” da soma do capital total a ser adiantado, mas também como “mudança qualitativa” de sua composição orgânica (ibidem, p. 657; ibidem, p. 189), pois, no modo de produção capitalista, “todos os métodos de elevação da força produtiva do trabalho social, que crescem sob esse fundamento, são, ao mesmo tempo, métodos elevados de produção da mais-valia”, por isso são “elementos de formação da acumulação” e “métodos de produção do capital pelo capital”. Isso porque “a relação composta de impulsos” que o modo de produção especificamente capitalista e a acumulação de capital “se conferem reciprocamente”, provoca “a mudança na composição técnica pela qual o elemento variável vem-a-ser sempre menor e menor, comparando com o constante” (ibidem, pp. 652-3; ibidem, pp. 186-7).

§ 188- Com isso, a acumulação de capital passa da “forma circular” para a forma “espiral” (ibidem, p. 656; ibidem, p. 189), no seguinte sentido: cada capital individual é “concentração” de meios de produção com o correspondente comando sobre o “exército de trabalhadores”. “Cada acumulação vem-a-ser o meio de nova acumulação”. Com ela cresce a concentração dos meios de produção nas mãos dos capitalistas individuais, e amplia a “base da

---

<sup>12</sup> A expressão “autopressuposição” é utilizada aqui analogamente ao que M. Müller se refere à gênese conceitual do Estado ético hegeliano, que no seu movimento de transpassamento da sociedade civil em direção ao Estado é simultaneamente movimento de autopressuposição em que o Estado se demonstra como o verdadeiro fundamento da sociedade civil: “É no avesso desse transpassamento da sociedade que se desenha a gênese conceitual do Estado, que, em sua autopressuposição como fundamento e „auto-fim absoluto, imoto” (§ 258), suprime a sua própria gênese e a aparência de ser resultado, erguendo-se à nova imediatez da sua prioridade lógico-ontológica” (MÜLLER, 1998, p. 27). No campo da filosofia hegeliana da história, G. Lebrun relaciona essa característica do capital de criar seus próprios pressupostos com o “bom infinito” hegeliano: “Tal será a imagem fascinante que Marx – nos *Grundrisse*, notavelmente – dará ao capital: misto monstruoso de bom infinito e mau infinito, bom infinito que cria suas pressuposições e as condições de seu crescimento, mau infinito que não cessa de superar suas crises, e que encontra seu limite em sua própria natureza”. LEBRUN, G. *L'envers de la dialectique: Hegel à La lumière de Nietzsche*. Paris: Éditions du Seuil, 2004. p. 311.

produção em grande escala” e os “métodos de produção especificamente capitalistas” (ibidem, p. 653; ibidem, p. 187). Esse crescimento do “capital social” cria a base para o crescimento de muitos capitais individuais, que se “defrontam como produtores de mercadorias independentes e como concorrentes um com o outro”. Portanto, a acumulação se apresenta, de um lado, como “concentração crescente de meios de produção e comando sobre o trabalho”, e, do outro lado, como “repulsão de muitos capitais um do outro”. A repulsão dos capitais individuais “efetua-se de encontro da sua atração”, que não é simplesmente a concentração – pois essa é “idêntica à acumulação” (ibidem, p. 654; ibidem, p. 187), sendo “apenas uma outra expressão para a reprodução em escala ampliada” (ibidem, p. 655; ibidem, p. 188) –, mas é “centralização dos capitais”, ou “atração de capital por capital”, que se diferencia da concentração de capitais porque “não está limitada pelos limites absolutos da acumulação”, pois é “concentração de capitais já formados, supressão da sua autonomia individual, expropriação de capitalista por capitalista, transformação de muitos capitais menores em poucos maiores”. As leis dessa centralização de capitais são determinadas pela “luta da concorrência” que é conduzida pelo barateamento das mercadorias, que depende da produtividade do trabalho e da escala da produção, portanto, é uma luta em que os capitais maiores derrotam os menores (ibidem, p. 654; ibidem, p. 187). Por conseguinte, cresce o tamanho mínimo do capital individual requerido para exercer um negócio em “condições normais”, levando os capitais menores a disputar esferas da produção em que a grande indústria se “apoderou” incompletamente, repousando aí a concorrência (ibidem, pp. 654-5; ibidem, pp. 187-8). Assim, a concorrência, juntamente com a “essência do crédito”, transforma-se num “mecanismo social monstruoso para a centralização do capital” (ibidem, p. 655; ibidem, p. 188). Desse modo, a centralização de capitais “reforça e acelera os efeitos da acumulação”, isto é, “amplia e acelera simultaneamente as revoluções na composição técnica do capital”, aumentando a parte constante à custa da variável. Com isso, por um lado, o capital “atrai” cada vez menos trabalhador e “repele” cada vez mais (ibidem, pp. 656-7; ibidem, p. 189).

§ 189- Enquanto, por um lado, o capital total e o capital variável crescem absolutamente com a acumulação de capital, decresce relativamente o elemento variável, e isso parece, por

outro lado, inversamente, como “crescimento absoluto da população trabalhadora sempre mais rápido do que do capital variável ou de seus meios de ocupação”. Assim, a acumulação capitalista produz constantemente, em proporção com a sua energia e suas dimensões, “uma população trabalhadora relativamente excedente, por isso supérflua ou subsidiária para as carências do meio de valorização do capital” (ibidem, p. 658; ibidem, p. 190).

§ 190- A “população trabalhadora excedente” é “produto necessário” da acumulação de capital, mas vem-a-ser, inversamente, a “condição de existência do modo de produção capitalista”, pois ela é força de trabalho que está aí para as carências de valorização do capital aí-presente, portanto, ela “forma um exército industrial de reserva disponível, que pertence tão absolutamente ao capital, como se (*als ob*) ele o tivesse cultivado à sua própria custa”, ou seja, essa população trabalhadora excedente cria “material humano explorável sempre pronto, independentemente das barreiras do acréscimo populacional efetivo” (ibidem, p. 661; ibidem, p. 191). Essa é a “lei populacional peculiar”, “historicamente válida”, do modo de produção capitalista (ibidem, p. 660; ibidem, p. 191).

§ 191- Com o progresso da acumulação de capital cresce absolutamente a demanda do capital por mais trabalho. Mas, se o trabalhador individual fornece mais trabalho, cresce o seu salário, mesmo que caia o “preço do trabalho”, desde que esse caia mais devagar do que aumenta a massa de trabalho. Com isso, o acréscimo de capital variável torna-se “índice de mais trabalho, mas não de mais trabalhadores ocupados”. Para o capitalista, isso é de “interesse absoluto”, pois, ao “extorquir (*auszupressen*)” determinado quantum de trabalho de um número menor de trabalhadores, seu dispêndio com capital constante cresce mais devagar (ibidem, p. 664; ibidem, p. 194). Com isso, por um lado, o “sobretabalho da parte ocupada da classe trabalhadora engrossa as fileiras de sua reserva”, pois condena a outra parte à “ociosidade forçada”, mas, por outro lado, inversamente, a “concorrência que a última exerce sobre a primeira obriga essa ao sobretabalho e à submissão aos ditames do capital”. Essa concorrência entre os trabalhadores torna-se, portanto, um “meio de enriquecimento do capitalista singular e acelera, ao mesmo tempo, a produção do exército industrial de re-

serva numa escala correspondente com o progresso da acumulação social” (ibidem, pp. 665-6; ibidem, p. 194).

§ 192- O exército industrial de reserva, através da sua “expansão e contração”, correspondente às mudanças periódicas do ciclo industrial, “regula” os movimentos gerais do salário (ibidem, p. 666; ibidem, p. 195). Assim, a superpopulação relativa é o “pano de fundo (*Hintergrund*) sob o qual a lei da demanda e oferta de trabalho se movimenta”, apertando, com isso, “a margem dessa lei a barreiras absolutamente condizentes dentro da avidez de explorar e ambição de dominação do capital” (ibidem, p. 668; ibidem, p. 196). Portanto, o “mecanismo da produção capitalista cuida para que o acréscimo absoluto de capital não seja acompanhado por nenhuma elevação correspondente da demanda geral de trabalho” (ibidem, p. 669; ibidem, p. 197), pois o capital age, ao mesmo tempo, tanto no lado da demanda como no lado da oferta, portanto, demanda e oferta não são “duas potências independentes uma da outra que interagem uma sobre a outra”, pois a “demanda de trabalho não é idêntica com o crescimento do capital” e a “oferta de trabalho não é idêntica com o crescimento da classe trabalhadora”, porque, de um lado, a acumulação aumenta a oferta de trabalho, mas, por outro lado, a acumulação é concentração dos meios de produção, portanto, é “liberação (*Freisetzung*)” de trabalhadores que os “desterra (*bannt*)” para dentro do exército industrial de reserva, enquanto esses trabalhadores desocupados obrigam os trabalhadores ocupados a mobilizar mais trabalho, tornando, com isso, “em certo grau a oferta de trabalho independente da oferta de trabalhadores”. Daí porque a “movimentação da lei da demanda e da oferta de trabalho sobre essa base completa o despotismo do capital” (ibidem, p. 669; ibidem, p. 197). Mas o “puro” jogo desta “eterna” e “sagrada” lei da demanda e da oferta é perturbado tão logo os trabalhadores “descobrem o segredo”, isto é, “descobrem que o grau de intensidade da concorrência entre eles mesmos depende totalmente da pressão da superpopulação relativa”, e, por isso, “procuram organizar uma atuação conjunta (*Zusammenwirkung*) planejada entre ocupados e desocupados para romper ou enfraquecer

as ruinosas conseqüências daquela lei natural da produção capitalista”<sup>13</sup> (K., I, pp. 669-70; C., I 2, p. 197).

§ 193- A superpopulação relativa existe de diferentes formas. Em geral, “todo trabalhador pertence a ela durante o tempo em que não está ocupado parcialmente ou inteiramente”. As grandes formas em que ela aparece nas fases do ciclo industrial são: a forma “aguda (*akut*)”, nas crises, e a forma “crônica (*chronisch*)” nos tempos de negócios fracos. Mas abstraído essas grandes formas periódicas, a superpopulação relativa se apresenta continuamente em três formas: 1) “forma fluente (*fließender Form*)”: são os trabalhadores do “centro da indústria moderna”. Eles são ora “repelidos”, ora “atraídos” em proporção maior, de modo que crescem absolutamente nos períodos de crescimento industrial, embora em proporção decrescente com a escala da produção. Uma parte deles são os emigrantes que apenas seguem atrás do capital emigrante (*ibidem*, pp. 670-1; *ibidem*, p. 198); 2) forma “laten-

---

<sup>13</sup> Foi Foucault quem compreendeu precisamente o significado político desta “atuação” conjunta da classe trabalhadora, ao identificar o limite entre duas determinações, a determinação marxiana histórico-política das classes em oposição ao que a Economia Política determinava como população. Enquanto as ciências humanas do século XIX analisavam a “emergência da população como correlato do poder e como objeto do saber”, portanto, em sua determinação impolítica, como “ser vivo, indivíduo, trabalhador, sujeito falante”, Marx propunha uma perspectiva “histórico-política das classes”. Do ponto de vista do campo de análise genealógico foucaultiano, isso significaria afirmar que Marx procurou pensar a politicidade intrínseca do biopolítico: “(...) afinal de contas, que o problema da população é, no fundo, o problema central de todo pensamento da economia política até o próprio século XIX, prova-o a célebre oposição Malthus-Marx, porque, afinal de contas, onde está a linha que divide a partir de um fundo ricardiano que é absolutamente comum a ambos? Está em que para um, Malthus, o problema da população foi essencialmente pensado como um problema de bioeconomia, enquanto Marx tentou considerar o problema da população e descartar a própria noção de população, mas para voltar a encontrá-la sob a forma propriamente, não mais da bioeconômica, mas histórico-política de classe, de enfrentamento de classes e de luta de classes. É isto mesmo: ou a população, ou as classes, e foi aqui que se produziu a fratura, a partir de um pensamento econômico, de um pensamento de economia política que só havia sido possível como pensamento na medida em o sujeito-população havia sido introduzido”. FOUCAULT, M. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Edição de Michel Senellart. Direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Tradução de Eduardo Brandão. Revisão de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008a. (Coleção tópicos). pp. 100-1. Uma atualização do significado político desta “atuação” conjunta da classe trabalhadora foi pensada por P. Arantes deste modo: “Numa palavra, romper de vez o amálgama perverso entre o fazer autônomo dos proletarizados e o mundo capitalista do assalariamento, mandar pelos ares a diferenciação entre atividade laboral e não-laboral, revelar o segredo de Polichinelo: que o salário não distingue quem produz, mas quando se produz sob o comando do poder capitalista etc. A crise, que mascara a abundância aprisionada no mito produto-emprego em falta crescente no mercado, pode estar apressando a hora da convergência entre a ação direta do poder-fazer autônomo – quando os desempregados se reconhecerão no esbulho dos não-remunerados – e a mobilização subversiva pela renda básica universal. Em suma, uma implosão positiva da sociedade salarial, emoldurando o tûmulo da política de poder do desenvolvimento. E por aí vão nossos renegados de passagem por este período da história, por definição unidimensional e sem oposição. Façamos figa”. ARANTES, P. E. **Extinção**. São Paulo: Boitempo, 2007. (Estado de sítio). p. 203.

te (*latente*)”: são os trabalhadores da agricultura. Tão logo o capital se apodera da agricultura, a acumulação de capital que aí funciona repele os trabalhadores, como na indústria não-agrícola, mas sem maior atração, de modo que cai absolutamente o número de ocupados. Com isso, uma parte da população rural se encontra continuamente na iminência de passar para a condição de proletariado urbano ou da manufatura, à espera de circunstâncias mais favoráveis. Essa superpopulação latente no campo torna-se visível, então, quando os canais de escoamento se abrem de modo excepcionalmente amplo, por isso mesmo o trabalhador rural “é rebaixado para o mínimo salário e está sempre com um pé no pântano do pauperismo” (ibidem, pp. 671-2; ibidem, pp. 198-9); 3) forma “estagnada (*stockende*)”: são trabalhadores que formam o exército ativo da superpopulação relativa, mas com ocupação inteiramente irregular, e caracterizada pelo máximo tempo de trabalho e mínimo salário, por isso sua “situação de vida cai abaixo do nível normal médio da classe trabalhadora”, fazendo dessa forma da superpopulação relativa, exatamente por isso, a “base ampla para certos ramos de exploração do capital” e “um reservatório inesgotável de força de trabalho disponível” ao capital. Sua “figura principal” é o “trabalho domiciliar”. A forma estagnada recruta, continuamente, trabalhadores “supranumerários (*Überzähligen*)” e seu âmbito se estende com o âmbito e a energia da acumulação de capital, mas, ao mesmo tempo, ela forma um “elemento que auto-reproduz e eterniza a classe trabalhadora” (ibidem, p. 672; ibidem, p. 199).

§ 194- Além das duas grandes formas periódicas e das três formas contínuas, “habita” o “sedimento mais profundo da superpopulação relativa” a “esfera do pauperismo” (ibidem, p. 673; ibidem, p. 199). Essa esfera forma a parte da classe trabalhadora que perdeu a sua “condição de existência”, isto é, a possibilidade de vender a sua própria força de trabalho, e, por isso, “vegeta graças à esmola pública” (ibidem, p. 683; ibidem, p. 207). Ela forma, em razão dessa condição, a “casa dos inválidos do exército ativo de trabalhadores e o peso morto do exército industrial de reserva”, mas isso não significa que eles estão excluídos, pelo contrário, sua produção “está incluída na produção da superpopulação relativa, sua necessidade (*Notwendigkeit*) na necessidade dela”, isto é, o pauperismo forma uma “condição de existência da produção capitalista e do desenvolvimento da riqueza” e “pertence ao

*faux frais* da produção capitalista” que o capital “sabe revolver em grande parte de si mesmo para os ombros da classe trabalhadora e da pequena classe média” (ibidem, p. 673; ibidem, p. 200). A “camada social” pauperizada consiste em três “categorias”: 1) os “trabalhadores capazes”, daí porque o pauperismo diminui ou cresce conforme o ciclo dos negócios; 2) os “órfãos e crianças pobres”, que são “candidatos” ao exército industrial de reserva e “recrutados rápida e massivamente para o exército ativo de trabalhadores” nos tempos de grande prosperidade; 3) os “trabalhadores incapacitados”, que “sucumbem devido a sua imobilidade causada pela divisão do trabalho”, ou “ultrapassam a idade normal de um trabalho”, ou são “vítimas da indústria”, em razão de suas máquinas perigosas (ibidem, p. 673; ibidem, pp. 199-200).

§ 195- Assim, com a acumulação capitalista cresce, junto com a “riqueza social” do capital em funcionamento, a grandeza absoluta do proletariado e a sua força de trabalho, portanto, cresce o exército industrial de reserva na relação inversa das “potências da riqueza”, isto é, cresce junto com o exército ativo de trabalhadores e o “tormento do trabalho (*Arbeitsqual*)” a miséria e o tamanho da superpopulação relativa. “*Essa é a lei absoluta universal da acumulação capitalista*” (ibidem, pp. 673-4; ibidem, p. 200). Esse “caráter antagônico (*antagonistische*) da acumulação capitalista” é a consequência necessária da “relação de propriedade capitalista em geral”. Daí porque esse antagonismo torna-se “palpável (*handgreifbar*)” no “estado habitacional” dos trabalhadores, pois enquanto a “conexão interna” entre a “pena de fome” dos trabalhadores e o consumo refinado dos ricos, fundados na acumulação capitalista, “só se desvela (*enthüllt*) com o conhecimento das leis econômicas”, qualquer “observador isento” vê que

quanto mais maciça a centralização dos meios de produção, maior a correspondente aglomeração de trabalhadores no mesmo espaço; que, por isso, quanto mais rápida a acumulação de capital, maior a miséria do estado de habitação dos trabalhadores (ibidem, p. 687; ibidem, p. 210).

§ 196- O “caráter antagônico” da relação de propriedade capitalista se apresenta, palpavelmente, no decorrer do processo de acumulação de capital, nas “melhorias” das cidades que

acompanham o “progresso da riqueza”, pois, por um lado, demole-se “quarteirões mal construídos”, constrói-se “palácios para os bancos”, “casas comerciais” etc., e, por outro lado, esse “progresso da riqueza” “expulsa evidentemente os pobres para refúgios (*Schlupfwinkel*) piores e mais densamente preenchidos” (ibidem, p. 678; ibidem, p. 210).

§ 197- A apresentação chegou, portanto, até aqui, ao seguinte resultado: à primeira vista, a riqueza da sociedade civil burguesa apareceu como uma “monstruosa” coleção de mercadorias e a mercadoria singular como o “ser-aí elementar da riqueza”. Ao adentrar nas determinações internas da mercadoria, ela se apresentou como “unidade imediata” de valor-de-uso e valor, mas cada uma dessas determinações opostas, portanto, inseparáveis, se apresentou, dentro do processo de troca – isto é, no lugar onde a mercadoria está efetivamente – em um ser-aí independente, pois lá ela se duplicou, sendo uma mercadoria a materialização do valor-de-uso e a outra a materialização do valor-de-troca. No desenvolvimento desse processo, uma mercadoria se destacou das demais e se apresentou como o valor-de-troca universal, isto é, como dinheiro, que materializa o valor das demais mercadorias. O dinheiro se apresentou, assim, como o resultado do desenvolvimento do processo de troca, mas, nesse resultado mesmo, o processo se suspendeu e o dinheiro se apresentou como primeiro. Essa duplicação da mercadoria, agora em mercadoria e dinheiro, criou a forma na qual a contradição podia se mover, isto é, a contradição entre aquelas duas determinações inseparáveis, que se apresentaram cada uma em um ser-aí independente, agora se apresentam, dentro da circulação de mercadorias, como formas desenvolvidas do movimento, pois a circulação rompeu com a identidade imediata entre a troca do próprio trabalho e a aquisição do trabalho alheio. A “oposição imanente” dentro da mercadoria se apresentou, então, como “dois movimentos opostos e complementares”, nos quais a mercadoria se metamorfoseia em dinheiro para depois se metamorfosear novamente em mercadoria. Essas mudanças de forma se apresentaram como uma relação econômica fundada na lei da troca de equivalentes, avaliada pelo tempo de trabalho e expressando juridicamente o direito de propriedade de cada um sobre o próprio trabalho e a livre disposição sobre ele.

§ 198- No entanto, o desenvolvimento das contradições era mera possibilidade formal dentro da circulação simples de mercadorias, pois a finalidade do movimento era circunscrita externamente pelas carências que se apresentava ainda como o momento abrangente dentro do qual a mercadoria e o dinheiro perfilavam um ao lado do outro em uma série infinita. Isso significava que o impulso do movimento não era ainda interno ao valor. Entretanto, já aí o valor se apresentou realmente como dinheiro e idealmente na mercadoria, no preço dela, assim ele se punha e se conservava dentro de cada uma dessas formas como seu contrário, portanto, o valor era aí ativo, ou seja, era valor pondo mais valor. Mas, para que esse valor ativo fosse posto como capital, o dinheiro tinha que se defrontar com o trabalho subjetivo, caso contrário o capital seria apenas trabalho objetivado. O dinheiro ao transformar-se em capital, mediante a compra e consumo da força de trabalho, negou duplamente o valor-de-uso, pois esse é negado uma primeira vez pelo consumo, mas esse consumo mesmo é, ao mesmo tempo, a ativação do valor-de-troca. Com isso, o valor não é mais o pressuposto da circulação de mercadorias, na qual ele era ora posto como mercadoria e ora posto como dinheiro, mas sim é valor que auto-renova a circulação de mercadorias, tornando-se, ele mesmo, um processo que procede às costas da circulação de mercadorias. Esse processo é o processo de consumo da força de trabalho, que é, em sua determinação mais simples, o processo de trabalho. Mas, nesse processo, o capital foi posto como meio de produção, desse modo, novamente, como mero trabalho objetivado frente ao trabalho subjetivo. Para se relacionar com o trabalho subjetivo, o capital tinha que ser este processo de diferenciação e suspensão de si mesmo, em que se diferencia do trabalho subjetivo ao aparecer na determinidade material dos meios de produção, mas ele mesmo sendo em si esse processo. Entretanto, para que esse processo fosse posto pelo próprio capital, o trabalho subjetivo tinha que ser uma “forma de existência” posta pelo capital, e ele o pôs ao se “rebaixar” de sua pureza como processo para se tornar material, ou seja, capital constante, e, assim, se opor ao trabalho sem-objetividade, mas para ser ele mesmo esta vivacidade efetiva do trabalho subjetivo, portanto, ser capital variável.

§ 199- Ao incluir a força de trabalho como momento seu, o capital tornou-se totalidade formalmente estabelecida. No entanto, esse seu outro, a força de trabalho, não formou tam-

bém uma totalidade por si, pois para o trabalhador o seu trabalho só lhe interessa como valor-de-uso do capital, portanto, não lhe interessa para si mesmo, por isso, ele não inclui o capital como seu outro, como momento seu, por conseguinte, aquela inclusão pelo capital do seu outro é, ao mesmo tempo, exclusão da possibilidade do trabalho, que é a possibilidade universal da riqueza que existe frente ao capital, de formar um todo por si. Daí porque o capitalista e o trabalhador estão em oposição, sendo ambos os extremos de uma relação de produção que forma o fundamento absoluto do modo de produção capitalista. Assim, essa “oposição” é “em si contraditória”, pois o capital inclui e exclui simultaneamente de si o seu outro. Ela se evidenciou como “contradição imanente” do capital na generalização do uso da maquinaria, pois, com isso, o capital transformou parte do capital, que antes era variável, portanto, produzia mais-valia, em capital constante que não produz mais-valia. Com a produção mecanizada, o capital criou o seu “suporte (*Unterlage*) técnico adequado”, pois a maquinaria se apresentou como o “soberano efetivo do trabalho vivo”, portanto, como meio de produção que é “capital em si e por si”, estando, desse modo, em “oposição completa” e sendo a “figura autônoma” e “alienada” das condições de trabalho frente ao trabalhador. Entretanto, se no capital constante o dinheiro transformado em capital se apresentou como a figura do capital funcionando efetivamente como capital, o dinheiro transformado em capital variável aparece formalmente pertencendo ao trabalhador, isto é, como a figura metamorfoseada dos seus meios de vida que são consumidos durante a interrupção do processo imediato de produção. Com isso, foi posta a forma salário, e aquela contradição imanente que se evidenciou no processo de produção se desenvolveu no dinheiro não explicitamente, mas sim como “aparência transcendental” do seu poder, pois a relação de dinheiro da forma salário oculta o mais-trabalho gratuito da forma trabalho assalariado. Mas o capital regressou ao processo de circulação, e a apresentação revelou, a seguir, a ilusão gerada pela forma dinheiro, ou seja, que o salário nada mais é que a forma metamorfoseada de parte do próprio trabalho do trabalhador que apenas lhe retorna sob a forma dinheiro, e que a outra parte é mais-valia apropriada gratuitamente pelo capitalista, a qual, ao ser capitalizada, revela que o direito de propriedade sobre o próprio trabalho se inverte dialeticamente em direito de apropriação de trabalho alheio sem equivalente.

§ 200- Com isso, o trabalhador produziu não apenas mercadoria, mas trabalho objetivado que o domina, ou seja, produziu o capital e a própria relação do capital, sua existência como mera capacidade de trabalho frente a um poder estranho. Agora, com a acumulação de capital, o que se torna aparente é que “os métodos de produção de mais-valia são, ao mesmo tempo, métodos de acumulação”, e que a “acumulação de riqueza em um pólo é, ao mesmo tempo, acumulação de miséria” no pólo oposto (*K.*, I, pp. 674-5; *C.*, I 2, p. 201). Portanto, aquelas duas “proposições” “contraditórias” da “essência do trabalho burguês”, quais sejam, o trabalho é, por um lado, a “absoluta pobreza como objeto”, e, por outro lado, a “possibilidade universal da riqueza como sujeito e atividade”, agora aparecem como o “antagonismo palpável da relação de propriedade capitalista”, no qual as duas proposições se “condicionam mutuamente”, pois se antes o trabalho era pressuposto pelo capital como seu ser-aí oposto, agora ele aparece posto pelo capital, que apresenta a sua “lei absoluta universal de acumulação”, a qual prende o trabalhador firmemente ao capital por meio de “fios invisíveis”, isto é, por meio da ficção jurídica que esconde a “servidão econômica” através da renovação periódica da venda de si mesmo.

§ 201- Portanto, até aqui, apresentou-se, por um lado, como o dinheiro transformou-se em capital, como o capital produz mais-valia e essa, capital, por outro lado, como a acumulação de capital pressupõe a mais-valia e essa, a produção capitalista, que pressupõe historicamente o capital e o trabalho como seres aí-presentes, pois, mesmo que, com a acumulação capitalista, o capital crie a sua própria força de trabalho como meio de valorização do valor aí-presente e a própria relação capitalista, ainda é necessário pressupor como o capitalista, originalmente, acumulou certa soma de capital e encontrou a força de trabalho despossuída de seus meios de vida e trabalho. Assim, a apresentação, até aqui, parece “girar num círculo vicioso”, do qual só é possível sair pressupondo uma “acumulação originária” (*ibidem*, p. 741; *ibidem*, p. 251). Se essa acumulação se apresenta aqui como um “resultado histórico” que é o pressuposto da produção especificamente capitalista, ela tem de se demonstrar agora como o seu “fundamento histórico” (*ibidem*, p. 652; *ibidem*, p. 186), que põe, de um lado, os meios de produção e o capitalista, e, do outro lado, o trabalhador livre das condições objetivas de realização do seu trabalho. Assim, ao se demonstrar como “fun-

damento histórico da produção especificamente capitalista”, a acumulação originária é, ao mesmo tempo, a prova histórica da apresentação conceitual desenvolvida até aqui<sup>14</sup>.

### 3.3. Limiar: a exclusão inclusiva da acumulação originária

§ 202- Para a Economia Política, “direito” e “trabalho” foram, “desde sempre”, os únicos meios de enriquecimento (*K.*, I, p. 742; *C.*, I 2, p. 252). Para o “historiador burguês”, o “movimento histórico” que transformou os produtores imediatos, que eram servos ou dependentes pessoais, em trabalhadores assalariados, aparece, unilateralmente, como “libertação (*Befreiung*) da servidão e da coação corporativa”, pois, para vir-a-ser livre vendedor de sua força de trabalho, o produtor imediato tinha que deixar de estar “atado à gleba” ou ter escapado do “domínio das corporações, de suas ordenações oficiais para aprendizes e das prescrições obstrutivas do trabalho”. No entanto, por outro lado, esses “recém-libertados” vêm-a-ser vendedores livres da sua força de trabalho apenas “depois que lhes são roubados todos os seus meios de produção e todas as garantias de sua existência, oferecidas pelas velhas instituições feudais” (*ibidem*, p. 743; *ibidem*, p. 252).

§ 203- O “ascender” dos capitalistas industriais apresenta-se como “fruto de uma luta vitoriosa contra o poder feudal e seus privilégios revoltantes”, e contra os “entraves (*Fesseln*)” da organização do trabalho nas corporações, que impediam o “livre desenvolvimento da produção e a livre exploração do homem pelo homem” (*ibidem*, p. 743; *ibidem*, p. 252). Assim, a “servidão do trabalhador” foi o “ponto de partida que produziu tanto o trabalhador assalariado como o capitalista”, e, por isso, a moderna relação de “sujeição” é uma “mu-

---

<sup>14</sup> Cf. *G.*, pp. 364-5; trad., v. 1, pp. 421-2. Cf. MÜLLER, 1982, pp. 39-41. Rosdolsky explica deste modo, esta característica do método marxiano de apresentação dialética, em que a apresentação conceitual recorre ao materialismo histórico com o intuito de legitimar historicamente a apresentação desenvolvida: “(...) as condições para o devir do capital não estão contidas no modo de produção capitalista; devem encontrar um explicação fora dele. (...) Tal como antes, quando foi necessário compreender a evolução das categorias econômicas como sendo o desenvolvimento dialético daquilo que está contido no conceito de capital, também agora não podemos lidar com uma mera dialética conceitual (...). Assim, o método de Marx nos leva a considerar as „condições prévias do capital”, as quais, embora „pertencam a história de sua formação, de modo algum pertencem a sua história contemporânea” e encontram sua mais clara expressão no que se passou a chamar de acumulação primitiva de capitais” (ROLSDOLSKY, 2001, p. 227).

dança de forma”, ou seja, é “transformação da exploração feudal em capitalista” (ibidem, p. 743; ibidem, p. 253).

§ 204- Dinheiro, mercadoria, meios de produção e vida não são, portanto, capital desde o princípio, como afirmava a Economia Política, pois eles precisam se transformar em capital, o que só pode proceder em “determinadas circunstâncias” históricas, quais sejam, têm de se defrontar, de um lado, “proprietários de dinheiro, meios de produção e meios de vida que valem como uma soma de valor apropriada para se valorizar através da compra de força de trabalho alheia”; do outro lado, portanto, têm de estar aí-presente, “trabalhadores livres, vendedores de sua própria força de trabalho, e, por isso, vendedores de trabalho”. Essa liberdade dos trabalhadores tem “duplo sentido”: 1) eles são livres porque “não pertencem imediatamente aos meios de produção”; e 2) são livres também porque “os meios de produção não lhe pertencem”, estando eles, por isso, “livres, soltos e desprovidos” deles (ibidem, p. 742; ibidem, p. 252). Para que o trabalhador se relacione com as suas condições objetivas de trabalho como capital pressupõe-se o “processo histórico que dissolve (*auföst*) as diversas formas em que o trabalhador é proprietário ou o proprietário trabalha”. Pressupõe-se, portanto, antes de tudo: 1) a dissolução do comportamento em relação a terra como uma “condição natural de produção”, pois, nessas condições, a propriedade é imediatamente comum e os trabalhadores são de antemão “*proprietários*” por serem “membros” de uma “comunidade”; 2) a dissolução das relações em que o trabalhador aparece como proprietário dos instrumentos de trabalho, pois essas relações supõem o trabalho artesanal vinculado às corporações de ofício; 3) que o trabalhador não tenha posse dos meios de consumo que necessita para viver antes da produção; e 4) a dissolução das relações em que os próprios trabalhadores pertencem imediatamente às condições de produção, como eram os escravos e os servos, pois o capital “não se apropria do trabalhador, mas sim do seu trabalho – não imediatamente, mas sim mediado pela troca”<sup>15</sup>. Esse “processo de dissolução” não desaparece com as condições objetivas de trabalho, pois elas só estão aí-presentes agora “divorci-

---

<sup>15</sup> G., pp. 396-7. Utiliza-se, para este trecho dos *Grundrisse*, conhecido como “*Formen, die der kapitalistischen Produktion vorhergehen*” (pp. 375-414), a tradução de Luciano Codato. Formas que precedem a produção capitalista. In: GIANNOTTI, J. A. **Marx, vida & obra**. Porto Alegre: L&PM, 2000. (Coleção L&PM Pocket Filosofia). pp. 112-182. pp. 153-4.

adas” da “multidão (*Menge*) de indivíduos” e apresentando-se como “*fundo livre*” em que apenas as “antigas *relations* políticas” estão apagadas. O que era antes “elementos ligados” entre si, agora aparece, cada um deles, em “relação negativa” um com o outro, sendo ambos, portanto, “segundo a possibilidade” frente ao outro (*G.*, pp. 402-3; trad., pp. 162-3), pois de um lado está o trabalho livre para ser efetivado, e, do outro lado, o capital, para ser valorizado, isto é, precisamente, de um lado está a capacidade de trabalho (*Arbeitsvermögen*), e, do outro, a “capacidade do dinheiro (*Geldvermögen*)”, formada originalmente não por uma acumulação de condições objetivas de trabalho pelo capital, mas pelo “processo histórico de dissolução do antigo modo de produção”. Portanto, esse é um processo pressuposto pelo capital e não é seu resultado, mas é, precisamente, o processo que “capacita o dinheiro a se transformar em capital” (*ibidem*, pp. 405-6; trad., pp. 168-9). É por isso que o capital “aparece como produto da circulação”, ou seja, por residir em sua gênese conceitual “que ele parte do dinheiro e assim da capacidade que existe na forma dinheiro” (*ibidem*, p. 404; trad., pp. 165-6). Entretanto, o que “capacita a capacidade do dinheiro a vir-a-ser capital é encontrar previamente, de um lado, os trabalhadores livres, em segundo, os meios de vida e materiais (...) como igualmente *livres* e vendáveis” (*ibidem*, p. 404; trad., p. 166). Só assim, separados de sua conexão imediata, o trabalho e as condições de trabalho caem no “domínio e na supremacia da capacidade do dinheiro”. Portanto, a formação originária do capital não é resultado de sua própria acumulação (*Akkumulation*), pois seu único “*agregar (Anhäufen) efetivo*” é o “agregar trabalhadores em pontos juntamente com seus instrumentos”, e ambos já estão aí disponíveis, por isso: “*Próprio ao capital nada mais é senão a reunião (Vereinigung) das massas de mão e instrumentos, que ele encontra previamente. Ele os aglomera sob sua tutela*”<sup>16</sup> (*G.*, p. 407; trad., pp. 170-1).

§ 205- As “condições fundamentais da produção capitalista” estão “dadas” com a “polarização” entre proprietário de dinheiro e condições de trabalho, de um lado, e trabalhador

---

<sup>16</sup> Assim, a acumulação (*Akkumulation*) originária é “amontação (*Aufhäufung*)” de trabalho e condições de trabalho, que formam originalmente a capacidade do dinheiro e são pressupostas pelo capital como condições que ele encontra previamente aí-presentes. É por isso, por não se tratar de produção de riqueza nova, que Marx considera improdutiva essa amontação: “A única amontação que está pressuposta na gênese do capital é a da *capacidade de dinheiro*, que é inteiramente improdutiva considerada em si e por si, na medida em que surge apenas da circulação e só pertence a ela” (*G.*, p. 411; trad., p. 178).

livre, do outro lado. Mas a relação do capital apenas pressupõe historicamente a “separação (*Scheidung*)” originária “entre trabalhadores e a propriedade das condições de trabalho” (*K.*, I, p. 742; *C.*, I 2, p. 252). Essa separação é um “processo histórico de separação” e “aparece” como “originário” porque “forma a pré-história (*Vorgeschichte*) do capital e do modo de produção que lhe corresponde”. O modo de produção especificamente capitalista “não apenas conserva aquela separação, mas a reproduz em escala sempre crescente” (*ibidem*, p. 742; *ibidem*, p. 252). A “história da acumulação originária” é esse “processo de separação”, que transforma, de um lado, os “meios sociais de vida e produção em capital”, e, do outro lado, “os produtores imediatos em trabalhadores assalariados” (*ibidem*, p. 742; *ibidem*, pp. 252-3). Portanto, a acumulação originária é a história das

revoluções que servem como alavanca para a classe capitalista que se forma; mas, sobretudo, os momentos em que grandes massas humanas são arrancadas subitamente e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários livres como os pássaros (*ibidem*, p. 744; *ibidem*, p. 252).

§ 206- A “base de todo processo” é formada pela expropriação do produtor rural, o camponês, de sua “base fundiária (*Grund und Boden*)” (*ibidem*, p. 744; *ibidem*, p. 253), pois aí, antes da “dissociação (*Loslösung*) do trabalhador da terra”, isto é, da “dissolução da pequena propriedade fundiária livre” ou “comunitária (*gemeinschaftlichen*)”, o trabalhador se relaciona, nessas duas formas, com as “condições objetivas do seu trabalho como sua propriedade”, por isso, o trabalho está em “unidade natural” com as suas “pressuposições coisas (*sachlichen*)”. Assim, o trabalhador tem “independente do trabalho uma existência objetiva” (*G.*, p. 375; trad., pp. 112-3), pois aí a propriedade fundiária e a agricultura “formam a base da ordenação econômica”, que está “aí-presente (*vorhanden*)”, e, por isso, o trabalhador “não aparece desde o princípio como mero indivíduo que trabalha, nessa abstração, mas sim tem na sua propriedade da terra um *modo objetivo de existência*, que é sua atividade pressuposta e não aparece como mero resultado dela” (*ibidem*, p. 385; trad., p. 131). O trabalhador relaciona-se com suas condições objetivas de trabalho como com a “natureza inorgânica (*unorganischen*) de sua subjetividade” (*ibidem*, p. 384; trad., p. 131), mas, por isso mesmo, ele ainda não pode se “comportar” como indivíduo, tal como aparece pontu-

almente, no modo de produção capitalista, como mero trabalhador livre, já que, nessas formações históricas precedentes, “ele mesmo está subjetivamente pressuposto como membro de uma comuna (*Gemeinde*)” (ibidem, p. 385; trad., p. 131). Portanto, o homem “só se individualiza através de um processo histórico” (ibidem, p. 396; trad., p. 151), isto é, a “posição do indivíduo como [posição] de um trabalhador, nesta nudez (*Nacktheit*), é [ela] mesma produto histórico” (ibidem, p. 375; trad., p. 114). Aqui, ele “aparece originalmente como um *ser-genérico* (*Gattungswesen*), *ser tribal* (*Stammwesen*)”, e, desse modo, ainda não como animal político (ibidem, pp. 395-6; trad., p. 150). A propriedade “aponta (*meint*)” aqui para “pertencer a uma tribo (*Stamm*) (comunidade) (*Gemeinwesen*)”, isto é, originalmente ela aponta para o “comportamento do homem em relação as suas condições naturais de produção como pertencentes a ele”, mas, por isso mesmo, “pressupostas ao próprio ser-aí (*Dasein*)” dele (ibidem, pp. 391-2; trad., pp. 142-3).

§ 207- Portanto, o processo histórico de separação do produtor imediato de suas condições naturais de produção é a “gênese *histórica* da economia burguesa”, a “gênese *extra-econômica*” da propriedade burguesa e das “formas de produção” que são expressas “idealmente” pelas categorias da Economia Política (ibidem, p. 388; trad., p. 137). A “separação” entre as “condições inorgânicas do ser-aí humano” e o seu “ser-aí ativo” está posta “completamente” na relação trabalho assalariado e capital, pois, mesmo na relação servil e propriamente escrava, essa separação não tinha lugar, já que nelas “uma parte da sociedade é tratada pela outra mesma como mera condição *inorgânica e natural* de sua própria produção”, isto é, o escravo e o servo não se relacionavam com as suas condições objetivas de trabalho, pois o trabalho mesmo deles era “colocado como condição inorgânica da produção na série dos outros seres da natureza, ao lado do gado ou como apêndice da terra” (ibidem, p. 389; trad., p. 138). Isso porque o escravo é um ser humano “conquistado” como “acessório orgânico” do solo, isto é, conquistado conjuntamente como sendo “uma das condições de produção”, mas isso significa que essa relação de escravidão ou servidão já “falsifica e modifica as formas originárias de todas as comunidades e se torna a base delas”, porque essas comunidades são “construções simples”, por isso, “determinadas negativamente” (ibidem, p. 391; trad., pp. 141-2), isto é, a “única barreira” dessas comunidades, que

se relacionam às condições de produção naturais, é “uma outra comunidade, que já as exija como seu corpo anorgânico (*anorganischen*)”, por isso, também, a guerra é “um dos trabalhos mais originais (*ursprünglichsten*) de cada uma dessas comunidades naturais, tanto para a defesa da propriedade, como para aquisição dela mesma”, e, junto com ela, o escravo é conquistado (ibidem, pp. 390-1; trad., pp. 141-2).

§ 208- Portanto, é uma “ilusão” que, em todas as situações de produção, a produção, e, por isso, a sociedade se “baseie na *troca de mero trabalho por trabalho*”, pois, nas “diversas formas em que o trabalho se relaciona com as condições de produção como sua propriedade, a reprodução do trabalhador não é de nenhum modo posta através do *mero trabalho*”. Isso fica “claro” ao tomar a propriedade da terra e a comunidade corporativa, pois, nessas formações sociais, “o tipo específico de propriedade que o trabalho constitui (...) baseia-se em uma conexão objetiva do trabalhador com uma comunidade e condições que ele encontra previamente, da qual ele parte como sua base”. Em suma: “sua relação de propriedade não é um resultado, mas sim a pressuposição de seu trabalho”. Por isso, o ponto de partida não é o “trabalho do indivíduo”, mas sim o “trabalho da comunidade”. A troca de mero trabalho por trabalho “*aparenta a condição de propriedade do trabalho*”, mas essa aparência mesma “*baseia-se na ausência de propriedade do trabalhador como sua base*” e “supõe a dissociação do trabalho e do seu ser unido com as suas condições objetivas”. Somente nesse “estado” o trabalhador “aparece, de um lado, como mero trabalho, de outro lado, conserva seu produto como trabalho objetivado diante dele, um ser-aí inteiramente autônomo como valor” (*G.*, p. 414; trad., v. 1, pp. 478-9).

§ 209- O “prelúdio da revolução” que criou o fundamento do modo de produção capitalista foi a “dissolução” “violenta” dos séquitos feudais no último terço do século XV e primeiras décadas do século XVI. O “impulso imediato” foi dado na Inglaterra depois do florescimento da indústria de lã flamenga e a correspondente alta do preço da lã. A nobreza feudal, então, transformou as terras de lavouras em pastagens de ovelhas, expulsando violentamente o campesinato de sua base fundiária, sobre a qual possuía o “título jurídico feudal”. “As habitações dos camponeses e os *cottages* dos trabalhadores foram violentamente demolidos

e entregues à ruína” (K., I, pp. 745-6; C., I 2, p. 254). Como os “domínios do Estado” ainda não pertenciam aos “extratores de excedente fundiários e capitalistas” (cf. *ibidem*, p. 751; *ibidem*, p. 258), a realeza e o parlamento se opuseram ao grande senhor feudal, por isso, os decretos de lei ordenavam a “reconstrução das propriedades camponesas (*Hofstätten*) decaídas”, e determinavam a proporção entre campos de cereais e pastagens (*ibidem*, p. 754; *ibidem*, p. 255).

§ 210- A Reforma, no século XVI, foi o “novo e terrível impulso” que recebeu o “processo violento de expropriação da massa do povo”, pois a Igreja católica era, nesse tempo, proprietária de uma grande parte da base fundiária inglesa, e seus bens foram “dados de presente a rapaces reais favoritos” ou “vendidos por um preço irrisório a arrendatários especuladores ou a cidadãos da cidade” (*ibidem*, pp. 748-9; *ibidem*, p. 256). Ao cair a propriedade da Igreja, que formava o fundamento das antigas relações de propriedade, todas as outras caíram juntas (*ibidem*, pp. 749-50; *ibidem*, p. 257). De um lado, os proprietários fundiários “impuseram” uma “usurpação legal” ao “vindicarem a moderna propriedade privada dos bens, sobre os quais possuíam apenas títulos feudais” (*ibidem*, p. 751; *ibidem*, pp. 257-8). Com isso, do outro lado, foram “confiscadas tacitamente” as propriedades “garantidas legalmente” aos camponeses – já empobrecidos pelo pagamento de dízimos da Igreja –, e a “repressão aos conventos” lançava seus moradores na proletarização (*ibidem*, p. 749; *ibidem*, p. 256).

§ 211- No século XVII, a Revolução Gloriosa consagrou uma “nova era”: o “roubo dos domínios do Estado” pelos extratores de excedente fundiários e capitalistas (*ibidem*, p. 751; *ibidem*, p. 258). Os bens do Estado foram apropriados fraudulentamente, isto é, terras foram dadas de presente, vendidas a preços irrisórios, ou usurpadas diretamente, e, assim, transformadas em propriedade privada (*ibidem*, pp. 751-2; *ibidem*, p. 258). “O progresso do século XVIII se evidencia nisto que a própria lei agora se torna o veículo do roubo de terras do povo”, pois mesmo a “propriedade comunal”, que é inteiramente diferente da propriedade do Estado, foi furtada sistematicamente. A “forma parlamentar do roubo” ou os “decretos de expropriação do povo” formaram as “*Bills for Inclosures of Commons*”. Seus defen-

sores admitiam que era “necessário (*nötig*) um golpe de Estado parlamentar para sua transformação em propriedade privada” (ibidem, p. 752; ibidem, pp. 258-9). Já no século XIX estava perdida, naturalmente, a “recordação (*Erinnerung*)” dessa “conexão entre lavoura e propriedade comunal” (ibidem, p. 756; ibidem, p. 261).

§ 212- Finalmente, o último grande processo de expropriação dos lavradores de sua base fundiária foi a “*Clearing of Estates*”. Com isso, “os trabalhadores da lavoura não mais encontram espaço necessário para a própria moradia, nem mesmo sobre o solo que lavram” (ibidem, p. 756; ibidem, p. 261). Foi na Escócia que esse procedimento foi executado sistematicamente, pois lá os celtas constituíam clãs que tinham cada um o seu “representante (*Repräsentant*)”, que era o “proprietário titular” do solo, “tal como a rainha da Inglaterra é a proprietária titular do solo nacional”, mas por “autoridade própria” esses “grandes homens” transformaram “seu direito titular de propriedade em propriedade privada” (ibidem, pp. 756-7; ibidem, pp. 261-2).

§ 213- Portanto, esses foram os processos de acumulação originária que, por um lado, “conquistaram o campo para a agricultura capitalista”, incorporando “a base fundiária ao capital”, e que, por outro lado, “criaram para a indústria urbana a oferta necessária de proletariado livre como os pássaros” (ibidem, p. 761; ibidem, p. 265). No entanto, por um lado, era impossível que esse proletariado livre fosse “absorvido pela manufatura com a mesma velocidade com que foi posto no mundo”. Por outro lado, eles foram repentinamente lançados para fora de seus “caminhos habituais de vida”, portanto, não podiam, do mesmo modo, “se conformar repentinamente com a disciplina da nova situação”. Por isso, eles se transformaram “massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por inclinação e na maioria dos casos coagidos pelas circunstâncias”. Foi por isso que no final do século XV e durante todo o século XVI surgiu, em toda Europa ocidental, uma “lei sanguinária contra a vagabundagem”, supondo que “dependia da boa vontade seguir trabalhando nas antigas relações não mais existentes” (ibidem, pp. 761-2; ibidem, p. 265). Os “ancestrais da atual classe trabalhadora”, transformados em vagabundos e *paupers*, se fossem “apanhados (*Ertappung*)” reincidentemente por vagabundagem podiam ser executados como “criminoso

grave e inimigo da comunidade (*Feind des Gemeinwesens*), ou “traidor do Estado (*Staatsverräter*)” (ibidem, pp. 762-3; ibidem, p. 265).

§ 214- O “povo do campo” foi antes expulso de sua base fundiária e transformado em vagabundos. Agora eles são incluídos por meio de “leis grotescas e terroristas” que criam a “disciplina necessária do sistema do trabalho assalariado” (ibidem, p. 765; ibidem, p. 267). Durante a “gênese histórica da produção capitalista”, a “burguesia nascente precisa e emprega a violência do Estado (*Staatsgewalt*) para „regular“ o trabalho assalariado”. Essa regulação objetiva: 1) comprimir o salário “dentro das barreiras convenientes à extração de excedente”; 2) prolongar a jornada de trabalho; e 3) manter o trabalhador dentro de um “grau normal de dependência”. No entanto, a classe de trabalhadores assalariados, que surgiu na última metade do século XIV, era em sua colocação “fortemente protegida pela economia camponesa autônoma, no campo, e pela organização corporativa, na cidade”. Isso pelos seguintes motivos: 1) tanto no campo como na cidade “mestres e trabalhadores estavam socialmente próximos”; 2) a “subordinação (*Unterordnung*) do trabalho ao capital era apenas formal”; e 3) o “elemento variável prevalecia sobre seu constante”. Por conseguinte, grande parte do “produto nacional” ainda era fundo de consumo dos trabalhadores e não fundo de acumulação do capital (ibidem, pp. 765-6; ibidem, p. 267). Por isso, a legislação sobre o trabalho assalariado foi “cunhada” para a exploração dos trabalhadores e seguiu sempre, igualmente, “inimiga (*feindlich*)” deles. Essas legislações, iniciada na Inglaterra pelo “*Statute of Labourers*”, tinham como espírito, além da fixação do salário e do prolongamento da jornada de trabalho, impedir a coalizão dos trabalhadores (ibidem, pp. 766-7; ibidem, pp. 267-8). Mas, com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, o movimento dos trabalhadores conquista uma lei que regula a jornada de trabalho. No caso da regulação do salário máximo, ela se torna uma “anomalia”, porque o capitalista passa a regulá-lo através de sua “legislação privada” da fábrica. Já as leis contra as coalizões dos trabalhadores foram desaparecendo mediante a “pressão das massas”, sobre o Parlamento inglês, para que as greves se tornassem um “direito comum”, sem depender de interpretação dos próprios fabricantes na qualidade de “juízes da paz”, e para que se reconhecessem legalmente as *Trades Unions* (ibidem, pp. 768-9; ibidem, p. 269).

§ 215- A “violência (*Gewalt*) imediata extra-econômica” é empregada apenas “excepcionalmente (*ausnahmsweise*)” com a plena formação da organização do processo capitalista de produção, pois, com o próprio “progresso da produção capitalista, desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação (*Erziehung*), tradição e costume, reconhece (*anerkennt*) as exigências daquele modo de produção como leis naturais evidentes”. Quebra-se, com isso, “toda a resistência”, e, por isso, a violência imediata pode dar lugar à “coação muda (*stumme Zwang*) das relações econômicas”, pois o trabalhador é abandonado às “leis naturais de produção” e isso significa que a partir de então sua “dependência do capital” surge das próprias condições de produção, sendo por elas “garantida e eternizada”, porque “a constante produção de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da demanda por trabalho, e, por isso, o salário em trilhos correspondentes às carências de valorização do capital”. Sela-se, com isso, “o domínio (*Herrschaft*) do capitalista sobre o trabalhador”<sup>17</sup> (*K.*, I, p. 765; *C.*, I 2, p. 267). Por isso, a acumulação originária é “essencialmente diferente” da acumulação do capital, embora ela seja “necessária” para o devir do capital e esteja incorporada como uma “pressuposição” e como um “momento” no seu “conceito”, isto é, esteja pressuposta na “vigência” da “oposição autônoma entre trabalho objetivado e trabalho vivo” (*G.*, p. 226; trad., v. 1, pp. 260-1).

§ 216- A “expropriação” e a “expulsão (*Verjagung*)” do “povo do campo” forneceram à indústria urbana uma “massa de proletários situados totalmente fora das relações corporativas” (*K.*, I, p. 773; *C.*, I 2, p. 272). Isso significou não apenas a liberação de trabalhadores e de seus meios de vida e material de trabalho para o capital, mas também a criação do “mer-

---

<sup>17</sup> Lukács apresentou deste modo, essa violência “latente” presente na coação muda das relações econômicas capitalistas: “A separação radical e mecânica dos conceitos de violência (*Gewalt*) e economia surgiu apenas porque, por um lado, a aparência fetichista de pura coisificação nas relações econômicas encobre o seu caráter de relações entre os homens e as metamorfoseia numa segunda natureza, envolvendo os homens de maneira fatalista em suas leis. Por outro lado, a forma jurídica – igualmente fetichista – da violência organizada faz esquecer sua presença latente, potencial, no interior e por trás de toda relação econômica. Distinções como direito e violência, ordem e rebelião, violência legal e ilegal, empurram para um segundo plano o fundamento violento comum a todas as instituições da sociedade de classes”. LUKÁCS, G. **Geschichte und Klassenbewusstsein**: Studien über marxistische Dialektik. Berlin: Hermann Luchterhand Verlag, 1968. pp. 381-3. Tradução de Rodnei Nascimento. **História e consciência de classe**: estudos sobre dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 442.

cado interno” para o capital, pois meios de vida e matérias-primas se transformaram em mercadorias (ibidem, p. 775; ibidem, p. 273). Portanto, a expropriação dos camponeses, antes autônomos, significa que os meios de vida e trabalho se transformaram em mercadorias e que isso é um processo de separação que se dá no ritmo da “aniquilação da indústria subsidiária rural”, que eram campos de produção nos quais os camponeses trabalhavam para si mesmos. Esse processo de separação foi, também e primeiramente, a separação entre manufatura e agricultura, mas foi somente a grande indústria, com suas máquinas, que forneceu a “base constante da agricultura capitalista” e a “completa separação entre agricultura e ofício rural doméstico”. Com ela, o capital conquista todo o mercado interno (ibidem, pp. 776-7; ibidem, pp. 272-4).

§ 217- A “dissolução dos séquitos feudais” e a “expropriação e expulsão parcial do povo do campo” derrubaram as barreiras que impediam o capital-dinheiro, formado pela usura e pelo comércio, de se transformar em capital industrial. Esse capital-dinheiro foi, na forma de capital usurário e capital comercial, um legado da Idade Média, no entanto, a “constituição feudal (*Feudalverfassung*)”, no campo, e a “constituição corporativa”, nas cidades, impediam sua transformação em capital industrial. Por isso, no começo, a “nova manufatura foi instalada nos portos marítimos de exportação ou em pontos no campo fora do controle do velho ente urbano e sua constituição corporativa” (ibidem, p. 778; ibidem, p. 275).

§ 218- Na Inglaterra, em fins do século XVIII, os “diferentes momentos” da acumulação originária, que formam a gênese do capitalista industrial, são “resumidos sistematicamente” “no sistema colonial, no sistema da dívida pública, no sistema tributário moderno e no sistema protecionista”. Esses “métodos” se baseiam na “mais brutal violência”, pois essa “é a parteira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova”, sendo ela mesma “uma potência econômica”. Por isso, não só a Inglaterra, mas também a Espanha, Portugal e a Holanda “utilizaram o poder de Estado (*Staatsmacht*), a violência concentrada e organizada da sociedade, para fomentar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e encurtar a passagem” (ibidem, p. 779; ibidem, pp. 275-6).

§ 219- Como se fosse uma estufa, o “sistema colonial amadureceu artificialmente (*treibhausmäßig*) o comércio e a navegação”, pois “as colônias asseguravam mercado de escoamento e uma acumulação potenciada através do monopólio de mercado” para as manufaturas em expansão (ibidem, p. 781; ibidem, p. 277). Por esse motivo, no período manufatureiro “é a supremacia comercial que dá o predomínio industrial”, ao contrário do que ocorre na produção capitalista plenamente formada, quando é a supremacia industrial que traz consigo a supremacia comercial (ibidem, p. 782; ibidem, p. 278). Enquanto isso, o comércio de escravos formava também um “método de acumulação originária”, sendo a base do crescimento de Liverpool, após a Inglaterra obter o direito de fornecê-los à América espanhola (ibidem, p. 787; ibidem, p. 281).

§ 220- Durante o período manufatureiro tomou posse de toda a Europa o “sistema público de crédito”. A “dívida do Estado” é a sua “alienação (*Veräußerung*)”. Seja qual for a forma deste Estado, “despótico”, “constitucional” ou “republicano”, a dívida do Estado “imprime sua marca sobre a era capitalista”. Ela é a “única parte da assim chamada riqueza nacional que efetivamente entra na posse total dos povos modernos”, por isso é “totalmente conseqüente a doutrina moderna de que um povo torna-se tanto mais rico quanto mais se endivida”. Por essa característica social abrangente, o crédito público pode se tornar o “credo do capital”: “com o surgimento do endividamento do Estado entra no lugar do pecado contra o Espírito Santo, para o qual não há perdão, a falta de fé na dívida do Estado” (ibidem, p. 782; ibidem, p. 278). Ela é “uma das mais enérgicas alavancas da acumulação originária”, porque transforma “dinheiro improdutivo” em capital, “sem que se tenha necessidade, com isso, de se expor ao esforço implícito e perigo inseparável da aplicação industrial e mesmo usurária”, pois, efetivamente, os credores do Estado não lhe dão nada, porque a soma de dinheiro emprestada se transformou em títulos da dívida pública que são facilmente transferíveis e funcionam como o dinheiro sonante<sup>18</sup> (*K.*, I, p. 782; *C.*, I 2, p. 278). Com isso, a

---

<sup>18</sup> A dívida do Estado capacita o dinheiro improdutivo a se transformar em capital. Esse dinheiro é improdutivo porque já estava aí-presente na esfera da circulação de mercadorias e faz parte daquela “amontação (*Aufhäufung*)” de “capacidade de dinheiro” pressuposta na gênese histórica do capital. Portanto, de um lado, era dinheiro que já estava aí-presente circulando, mas que se capacitou a se transformar em capital ao ser “amontado”, porque, do outro lado, amontou-se capacidade de trabalho livre de seus meios de produção e vida. Há um debate contemporâneo sobre esse processo de separação e amontação de dinheiro e condições de

---

trabalho, em um pólo, formando a capacidade do dinheiro, e trabalho livre, no outro pólo, formando a capacidade de trabalho, mas que procura diagnosticar uma acumulação originária permanente no modo de produção capitalista, relacionando o sistema de crédito, a acumulação originária e a militarização dos Estados modernos. Esta dissertação não tem como objetivo apresentar sistematicamente uma perspectiva própria sobre esse debate, pois seria necessário ampliar o campo de análise, abrangendo não apenas o Livro Primeiro d’*O Capital*, mas também o Livro Terceiro, especialmente a Seção Quinta, sobre o “capital portador de juros”. Aqui, talvez seja possível apenas apontar para algumas perspectivas não discordantes com o campo de análise desta dissertação. De um lado, no pólo da formação da capacidade de dinheiro, P. Arantes – seguindo a hipótese de D. Harvey, que, por sua vez, explica o funcionamento do “novo imperialismo” a partir da reativação dos métodos de acumulação originária, só que a reintroduzindo no interior da reprodução do sistema, e, por isso, denominando-a “acumulação por despossessão” – parece apontar para uma capacitação crescente do dólar, que é contemporaneamente o dinheiro de crédito mundial e se forma correlativamente com a economia de guerra norte-americana: “Um „mais poder“ tanto mais incompreensível, porquanto já a plenitude do atual se beneficia do consentimento das próprias vítimas, a saber: não havendo hegemonia que se sustente sem uma base material em que práticas econômicas imediatas aparecem como fatos da vida, a simples reprodução do descomunal apetite do mundo pelo dólar – sem distinção de classe, opulência ou desvalimento – não só subsidia, como se sabe e não custa insistir, o pantagruélico consumo norte-americano e o gasto militar que protege e alavanca, como literalmente lhe compra a adesão, confirmando mesmo que não há alternativa diante de um poder econômico sem restrições externas, pois afinal um país com déficits na própria moeda pode lançar impunemente um imposto sobre o resto do mundo. Enquanto funciona, nada mais conveniente” (ARANTES, 2007, pp. 179-80). Desse modo, a capacidade do dólar se forma como o poder econômico sem restrições, através do consentimento do resto do mundo em pagar um imposto para os EUA, na forma de mercadorias exportadas, portanto, exportando valor para os EUA em troca de títulos do tesouro norte-americano. Com isso, o resto do mundo, subsidia, financia, respalda a economia norte-americana, incluindo seus gastos de guerra. Dessa forma, o mundo capacita o dólar a se transformar em capital, paradoxalmente, ao acumulá-lo como reserva internacional, pois isso lhe capacita a ser o equivalente universal no comércio mundial, e, portanto, a ser a efetiva comunidade. Do outro lado, no pólo oposto, da formação da capacidade de trabalho, a crescente capacidade do dólar corresponde à capacidade de trabalho “*expropriada incessantemente e ampliadamente*”, conforme parece apontar Virgínia Fontes: “As massas trabalhadoras vêm portanto sendo reconduzidas à sua condição de plena disponibilidade – „liberdade“ – para o mercado de força de trabalho, pela destruição sistemática de todos os anteparos que puderam (ou possam) atuar como redutores dessa disponibilidade. O processo é similar à expropriação original, embora atinja novas áreas e setores, já previamente incorporados à dinâmica mercantil e capitalista”. FONTES, V. O imperialismo tardio – expropriação, trabalho, política e cultura. In: **Congrès Marx International V: Altermondialisme – Anticapitalisme pour une cosmopolitique alternative**, Out. 2007. Disponível: <<http://www.netx.u-paris10.fr/actuelmarx/index.htm>>. Acesso em: 23 Abr. 2009. p. 12. Essa expropriação incessante e ampliada dos anteparos das massas trabalhadoras que as reconduzem a sua disponibilidade como mera força de trabalho livre é um dos métodos de acumulação originária contemporânea naqueles países que consentem o poder do dólar. Nos locais em que se tenta resistir a esse poder, parece que prevalecem os métodos clássicos de acumulação originária, isto é, a “amontoação” de condições de trabalho no pólo oposto ao da capacidade de trabalho: “O ministro interino do Comércio do Iraque atacou a imposição do „fundamentalismo de livre mercado“, que caracterizou como „uma lógica falha que ignora a história“. A percepção de que os Estados Unidos estavam se empenhando em „lotear o Iraque“ (um caso vicioso de acumulação por despossessão absolutamente sem precedentes) obteve credibilidade com o começo da „Grande Festa da Reconstrução“, para grande proveito de corporações norte-americanas. Os ativos nacionais do Iraque estavam na verdade sendo leiloados para estrangeiros a preço de banana” (HARVEY, 2005, p. 173). Uma perspectiva, talvez paralela a esta aqui esboçada, defende que o processo de reprodução do sistema capitalista depende, contemporaneamente, da coerção militarizada: “A substância valor passa a ser então o trabalho abstrato não como mera (e nova) mercadoria disponível a partir da expropriação fundiária, o trabalhador „livre como pássaro“ de Marx, obrigado a vender sua força de trabalho como a única restante, mas um trabalhador „livre como pássaro“ na verdade „preso na gaiola“ do espaço nacional em formação e o respectivo poder coercitivo estatal militarizado que exerce a manutenção daquela expropriação fundiária. A renda fundiária, o valor da mercadoria força de trabalho, o controle sobre a produção agrícola, importa-

dívida pública faz prosperar o “jogo da Bolsa e a moderna bancocracia” (ibidem, p. 783; ibidem, p. 278), pois os bancos, ao acumular títulos de dívidas do Estado, valorizam suas ações. Foi desse processo que surgiu o Banco da Inglaterra, em 1694, pois ele também emprestava dinheiro ao governo, assim como os outros bancos, mas obteve uma autorização do Parlamento para cunhar dinheiro do mesmo capital emprestado, com isso, ele emprestava dinheiro ao público outra vez na forma de notas bancárias. Essas notas eram “dinheiro de crédito”, “fabricado” pelo próprio Banco da Inglaterra, e se tornou “moeda (*Münze*)”. Desse modo, ele se tornou o “centro de gravitação de todo crédito comercial” (ibidem, p. 783; ibidem, pp. 278-9).

§ 221- A dívida do Estado originou também o “sistema de crédito internacional”, que “esconde (*versteckt*)” as “fontes de acumulação originária neste ou naquele povo”, por isso, o capital que entrava em cena nos Estados Unidos, “sem certidão de nascimento”, era “sangue infantil ainda ontem capitalizado na Inglaterra”<sup>19</sup> (*K.*, I, pp. 783-4; *C.*, I 2, p. 279).

§ 222- Essa dívida do Estado tem de ser respaldada em receitas do Estado, pois esse tem de cobrir juros e demais pagamentos anuais, e isso é feito através do “moderno sistema tributário”. O moderno regime fiscal é formado pelos impostos sobre os meios de vida, e, por isso, traz “em si o germe da progressão automática”. Por isso: “A supertributação não é um incidente, mas sim, antes, um princípio”. Essa sua “eficácia expropriante é fortalecida ainda pelo sistema protecionista, que é uma de suas partes integrantes” (ibidem, p. 784; ibidem, p. 279).

---

ção de alimentos, matérias-primas etc., enfim, todas as condições de existência dos pressupostos da reprodução capitalista passa a depender daquela matrix fetichista estatal militarizada movida a trabalho e de seus custos de reprodução”. BOURG DE MELLO, C. R. **Contribuição ao estudo do sistema de crédito em *O Capital de Karl Marx***. São Paulo: [s.n.], 2007. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. pp. 130-1.

<sup>19</sup> “A aparente „limpeza” do capital monetário é exatamente a forma pela qual „branqueia” ou „limpa” recursos sob forma monetária procedentes de qualquer tipo de atividade – tráficos, máfias, etc. Estes, aliás, são também impulsionados pelo capital monetário, uma vez que se adaptam perfeitamente ao processo de concentração monetária, ao qual se agregam todas as formas de extorsão, saque ou extração de sobretrabalho”. FONTES, V. **Marx, expropriações e capital monetário** – notas para o estudo do imperialismo tardio. Disponível em: <<http://www.socialismo.org.br/portal/filosofia?start=24>>. Acesso em 23 Abr. 2009. p. 25.

§ 223- O sistema protecionista foi “o meio artificial de fabricar fabricantes”. A “patente dessa invenção” foi disputada entre os Estados europeus, sendo que, nos “países secundários dependentes”, suas indústrias foram “violentamente extirpadas” por essa disputa. Desse modo, o Estado se coloca “a serviço dos extratores de excedente”, impondo contribuições ao próprio povo. Por isso, em suma, o sistema protecionista, além de fabricar artificialmente os fabricantes, foi também um meio de “expropriar trabalhadores independentes, de capitalizar a produção nacional e os outros meios de vida, de encurtar violentamente a passagem do antigo modo de produção para o moderno” (ibidem, pp. 784-5; ibidem, pp. 279-80).

§ 224- O sistema colonial, o sistema da dívida pública, o moderno sistema tributário e o sistema protecionista são “métodos de acumulação originária do capital” (ibidem, p. 790; ibidem, p. 283). A grande indústria nasce desse processo, que separa completamente o trabalhador de suas condições de trabalho, transformando meios sociais de produção e vida em capital, num pólo, e a “massa do povo” em trabalhadores assalariados, no pólo oposto (ibidem, pp. 785 e 787-8; ibidem, pp. 280 e 282). Esse processo de separação “significa apenas a expropriação dos produtores imediatos, isto é, a dissolução da propriedade privada baseada no próprio trabalho” (ibidem, p. 789; ibidem, p. 282). A propriedade privada, como “oposição da propriedade social, coletiva”, supõe a dispersão da terra cultivada e dos meios de produção e só existe “onde os meios de trabalho e as condições externas de trabalho pertencem a pessoas privadas”. Ela é uma “condição necessária para o desenvolvimento da produção social e da livre individualidade do próprio trabalhador”. Sua “forma clássica adequada” é o “camponês que cultiva a terra” ou o “artesão que maneja (*spielt*) virtuosamente os instrumentos” (ibidem, p. 789; ibidem, pp. 282-3). Mas essa propriedade privada é “deslocada (*verdrängt*) pela propriedade capitalista, a qual se baseia na exploração do trabalho alheio, mas formalmente livre” (ibidem, p. 790; ibidem, p. 283).

§ 225- A expropriação da massa do povo de sua base fundiária, de seus meios de vida e instrumentos de trabalho, forma a “pré-história do capital” (ibidem, pp. 789-90; ibidem, p. 283). Mas “tão logo o modo de produção capitalista se sustente com seus próprios pés”, a “expropriação ulterior dos proprietários privados” ganha uma “nova forma” histórica: “O

que está agora para ser expropriado já não é o trabalhador economicamente autônomo, mas sim o capitalista que explora muitos trabalhadores” (ibidem, p. 790; ibidem, p. 283). Essa expropriação ulterior não é um ideal normativo exterior, pois se executa e se ratifica (*vollzieht*) “através das leis imanentes da própria produção capitalista”. Isto é, se por um lado a produção capitalista desenvolve a centralização de capitais, e, com isso, paralelamente,

a forma cooperativa do processo de trabalho em escala sempre crescente, a aplicação técnica consciente da ciência, a exploração planejada da terra, a transformação dos meios de trabalho em meios de trabalho utilizáveis comumente (*gemeinsam*), a economia de todos os meios de produção através de seu uso como meios de produção do trabalho combinado, o emaranhamento (*Verschlingung*) de todos os povos na rede do mercado mundial, e, com isso, o caráter internacional do regime capitalista (ibidem, p. 790; ibidem, p. 283).

§ 226- Por outro lado, “todas as vantagens desse processo de conversão (*Umwandlungsprozesses*)” são monopolizadas e estão sob o domínio de um número cada vez menor de capitalistas, o que corresponde, por isso, ao mesmo tempo, ao aumento

da massa de miséria, da opressão, da servidão, da degeneração da exploração, mas também da indignação da classe trabalhadora, sempre em vias de inchar, instruída (*geschulten*), unida e organizada através do próprio mecanismo do processo de produção capitalista (ibidem, pp. 790-1; ibidem, pp. 283-4).

§ 227- O processo de acumulação capitalista apresenta “palpavelmente” o “caráter antagônico da relação de propriedade capitalista” ao monopolizar as vantagens do seu progresso em poucos “magnatas do capital”, e, correspondentemente, ao aumentar a massa da miséria da classe trabalhadora. Por isso, a “socialização (*Vergesellschaftung*) do trabalho” “vem-a-ser (*werden*)” incompatível com o seu “invólucro capitalista” (ibidem, pp. 790-1; ibidem, pp. 283-4), que “é arrebatado (*wird gesprengt*)” pela classe trabalhadora crescentemente “indignada”, “em vias de inchar, instruída, unida e organizada através do próprio mecanismo da produção capitalista”. Esse é o “ponto”, portanto, em que a apresentação conceitual dialética se legitima através de um diagnóstico histórico do presente, que, por sua vez, demonstra o modo de produção capitalista como uma “mera figura histórica” do processo

social de produção, ao recorrer ao campo de análise materialista histórico, que é apenas a reconstrução logicamente regressiva das condições históricas de surgimento do sistema capitalista, isto é, análise e síntese dos “métodos” de acumulação originária do capital que conduzem à organização plenamente formada do processo capitalista de produção. A partir daí, a “violência extra-econômica” da acumulação originária é empregada apenas “excepcionalmente”, pois o progresso da produção capitalista desenvolve uma classe de trabalhadores educados que “reconhecem” as exigências do modo de produção como “leis naturais evidentes”. Portanto, esse progresso quebra toda a resistência, pois apenas a “muda coação” das relações econômicas, de um lado, sela o domínio do capitalista, e, do outro lado, “garante e eterniza” a dependência do trabalhador. Desse modo, a construção conceitual da inteligibilidade do presente é a apresentação dialética da totalidade efetiva das relações capitalistas e a reconstrução logicamente regressiva do passado, que tem, portanto, seu desfecho neste presente que se apresenta, por este lado, como limite intransponível, isto é, como dependência do trabalhador garantida e eternizada pelas próprias condições de produção capitalista. No entanto, essas mesmas relações econômicas, que “eternizam” a dependência do trabalhador, aumentam a indignação da classe trabalhadora, que se organiza através do próprio “mecanismo” da produção. Assim, o diagnóstico histórico do presente redobra a própria racionalidade da coisa presente, ao apresentá-lo não apenas como limite intransponível, mas também, ao mesmo tempo, por este outro lado, como ponto de ruptura e lugar de passagem, isto é, como “foreshadowing (prefiguração) do futuro” (G., p. 365; trad., v. 1, p. 422), ou como “tendência histórica da acumulação capitalista” (K., I, p. 789; C., I 2, p. 282): “a produção capitalista produz com a necessidade de um processo natural sua própria negação. É a negação da negação”, que significa, nesta visão em perspectiva do horizonte presente, “restabelecer (*wiederherstellen*)” “a propriedade individual (*individuelle*) sobre o fundamento da conquista (*Errungenschaft*) da era capitalista”, isto é, sobre a “cooperação, a posse comum (*Gemeinbesitzes*) da terra e dos meios de produção produzidos pelo próprio trabalho” (ibidem, p. 791; ibidem, p. 284), portanto, significa simplesmente restabelecer aquela propriedade individual do trabalho, que era a condição necessária do desenvolvi-

mento da individualidade, só que não mais fundada sobre a propriedade privada das condições de trabalho, mas sim sobre a posse *imediatamente comum* dessas condições<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> Não é característica exclusiva da apresentação marxiana a constituição da inteligibilidade do presente em seu ponto de ruptura, pois ela remete à “função crítica” da dialética hegeliana: “Tal é, esquematicamente, a complexidade da posição da filosofia em face do estado-do-mundo que a torna possível: ela redobra a racionalidade da coisa presente, mas a partir de um lugar que é ao mesmo tempo limite intransponível e ponto de ruptura, em suma, lugar de passagem. Não há como dissociar, portanto, a captação retrospectiva da essência de uma certa função crítica da filosofia (...). Sabemos que, aos olhos de Hegel, esses períodos são marcados pela dissolução do político e o definhamento do Estado. O alcance crítico da filosofia delinea-se então graças à correspondência estabelecida por Hegel entre estrutura do saber e gênese da crise. É no mesmo movimento que o Espírito, ultrapassando a realidade presente, apreende a essência daquilo que foi e dá a conhecer em sua simplicidade a essência da totalidade por vir” (ARANTES, 2000, pp. 333-4).

## CAPÍTULO 4: APONTAMENTOS PARA UMA REATUALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MARXIANA DA RELAÇÃO SALARIAL

### 4.1. A integração política da classe trabalhadora

§ 228- Em primeiro lugar, no processo de troca, os indivíduos se apresentaram como possuidores de mercadorias independentes entre si e como os “suportes conscientes” do processo (*Zur Kr.*, pp. 119-20; trad., p. 69). Eles são conscientes, pois têm de se defrontar e se reconhecer como proprietários privados, portanto, como pessoas jurídicas. A troca apresentou-se, desse modo, como uma relação jurídica, cuja forma é o contrato, que expressa um conteúdo, que é uma relação de vontade, condicionada por uma relação econômica (*K.*, I, pp. 99-100 e 102; *C.*, I 1, pp. 79-80 e 81). Essa relação econômica pressupunha uma comunidade que impede que os trabalhos individuais sejam privados efetivamente, fazendo o indivíduo aparecer imediatamente como membro de um organismo social (*Zur Kr.*, pp. 113-4; trad., p. 63).

§ 229- Dentro desse momento jurídico da pessoa está contida a liberdade do indivíduo que foi posta na livre vontade de transação, pois era somente a totalidade das carências do indivíduo que o impulsionava para o sistema de trocas – não havendo por aqui, portanto, nenhuma coação exterior (*G.*, pp. 155-7; trad., v. 1, pp. 182-3). Por isso, está na consciência de cada indivíduo aí-presente que cada um deles, no processo de troca, atenta apenas o seu fim individual, servindo-se do outro apenas como um meio. Desse modo, cada um é, ao mesmo tempo, meio e fim, na medida em que cada um só atenta o seu fim ao servir-se do outro como meio, ao passo em que é, ao mesmo tempo, meio para o outro atingir o seu fim também (*ibidem*, p. 155; trad., v. 1, p. 182). Essa reciprocidade é um pressuposto natural da troca, mas cada um dos sujeitos permanecia em sua independência. Daí porque o interesse universal não foi um motivo posto por pelos próprios indivíduos, mas sim procedia às costas dos interesses individuais, isto é, apenas refletia os interesses singulares em oposição, mas cada indivíduo, ao atingir o seu fim, satisfazia o seu interesse individual e permitia que

assim o outro também o fizesse. Desse modo, a satisfação dos interesses individuais suprime a oposição entre os interesses singulares e realiza o interesse universal. Contudo, por não ser posto pelos próprios indivíduos, o interesse universal existia apenas formalmente como generalização dos interesses egoístas (ibidem, pp. 155-6; trad., v. 1, pp. 182-3).

§ 230- Além da liberdade, a troca produziu também a igualdade entre os indivíduos possuidores de mercadorias, pois eles só se apropriavam do produto do trabalho alheio ao alienar o próprio produto do seu trabalho. O dinheiro fez a equiparação entre os trabalhos concretos diferentes, pois ele se apresentou como a mercadoria universal de todos os contratos, porque nele todas as diferenças entre os contratantes estão apagadas. A liberdade e a igualdade são, portanto, não somente respeitadas na troca de mercadorias, mas também produzidas por ela (ibidem, pp. 156-7; trad., v. 1, pp. 183-4). Daí porque a lei da apropriação de mercadorias através do próprio trabalho aparece como um pressuposto fundamental da sociedade civil burguesa, pois é uma lei que deduz de si mesma a sua vigência dentro da circulação como uma lei fundada no “reino da liberdade e da igualdade burguesas” (*Zur Kr. Urtext*, pp. 49-50).

§ 231- A lei da propriedade privada, baseada na produção e circulação de mercadorias, é respeitada, do mesmo modo, no intercâmbio entre o possuidor de dinheiro e o proprietário da mercadoria força de trabalho, pois o primeiro pagou o valor efetivo da mercadoria força de trabalho, determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para sua produção e reprodução, tal como é determinado o valor de qualquer outra mercadoria (*K.*, I, pp. 208-9; *C.*, I 1, pp. 152-3), e o segundo vendeu a sua força de trabalho como mercadoria, portanto, como pessoa livre proprietária de sua capacidade de trabalho, e, desse modo, ele está em relação de igualdade jurídica com o possuidor de dinheiro (ibidem, pp. 181-3; ibidem, pp. 135-6). Portanto, de fato, a esfera da circulação de mercadorias se apresentou como o “verdadeiro éden dos direitos naturais do homem”, pois nessa esfera reina unicamente a liberdade, a igualdade, a propriedade, e é aí onde cada um busca apenas o seu interesse individual, e, por isso mesmo, e em razão de uma “harmonia preestabelecida”, cada um realiza, formalmente, o interesse universal (ibidem, pp. 189-90; ibidem, pp. 140-1).

§ 232- No entanto, o valor, como dinheiro transformado em capital, passou à esfera da produção de mercadorias, e, em seguida, ele retornou acrescido de mais-valia à esfera da circulação de mercadorias. A retransformação da mais-valia em capital revelou que o direito de propriedade se inverte dialeticamente em seu contrário direto, isto é: do lado do capital, ele se inverte em direito de apropriação do trabalho alheio sem equivalente; do lado da capacidade de trabalho, ele se inverte em dever de respeitar que o produto do seu próprio trabalho pertence a outro (*G.*, pp. 361-2; trad., v. 1, p. 419). A troca entre o capitalista e o trabalhador se revelou, então, como “mera forma”, que é alheia e mistificadora do seu conteúdo (*K.*, I, pp. 609-10; *C.*, I 2, p. 157).

§ 233- A capacidade de trabalho apareceu pondo objetivamente o seu próprio não-ser, isto é, o capital, como riqueza total efetiva que existe autonomamente frente a ela. Com isso, ela repôs a sua própria relação com o capital como pobreza absoluta e possibilidade universal da riqueza que existe frente ao capital. Em outras palavras, ela retornou a si como mera possibilidade de posição do valor, após produzir as suas próprias condições de trabalho como capital (*G.*, pp. 357-8; trad., v. 1, pp. 414-5). Com isso, ela “eternizou” a sua “servidão econômica”, ocultada pela ficção jurídica do contrato de trabalho, através do qual o trabalhador renova periodicamente a venda de si mesmo (*K.*, I, pp. 612-3; *C.*, I 2, pp. 159-60). Daí porque, no processo de acumulação do capital, o trabalhador aparece estando aí apenas como meio de valorização do valor aí-presente, sendo, por isso, um produto do capital – isto é, trabalhador assalariado (*Sechs. K.*, p. 126; trad., pp. 134-5). Com isso, a acumulação capitalista apresentou a sua lei absoluta, qual seja: a acumulação de riqueza num pólo é, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria no pólo oposto (*K.*, I, pp. 673-4; *C.*, I 2, p. 200).

§ 234- Em face dessa relação de propriedade capitalista, o Estado *aparece (erscheint)* como uma “necessidade exterior” e como o “poder superior” em relação à sociedade civil burguesa, pois as “leis naturais de produção” dessa sociedade aparecem como sendo “subordinadas” às leis do Estado, assim como também os interesses dos proprietários privados de

mercadoria aparecem como “dependentes” dessas leis estatais. Isso porque a troca apresentou-se como uma relação jurídica e o contrato como a forma de expressão de um conteúdo, que é a relação de vontade entre os contratantes. Essa forma contratual apareceu como uma forma adequada à relação de troca entre os proprietários privados em geral e entre o possuidor de dinheiro e o proprietário da mercadoria força de trabalho, pois nas duas situações as leis do intercâmbio de mercadorias foram respeitadas. No entanto, embora a transformação do dinheiro em capital tenha se realizado na “mais perfeita harmonia” com o direito de propriedade (ibidem, p. 611; ibidem, p. 158), a lei da propriedade privada, baseada na produção e circulação de mercadorias, inverteu-se, através do próprio prosseguimento de sua formação, em lei da apropriação capitalista (ibidem, p. 613; ibidem, p. 160). A relação de troca entre o capitalista e o trabalhador se apresentou como sendo a sua “última formação” (G., p. 566; trad., v. 2, p. 196), embora essa relação de troca tenha se tornado, após a inversão da lei da apropriação, uma “mera forma” “alheia” ao seu “conteúdo” (K., I, pp. 609-10; C., I, p. 157). Desse modo, as “leis naturais” da produção capitalista são, por um lado, “subordinadas” e “dependentes” às leis do Estado, pois esse repõe o momento da igualdade entre os contratantes, possuidores de mercadorias, ao garantir a “aplicação” do direito de propriedade derivado das “leis econômicas da produção de mercadorias”. O Estado é uma “necessidade exterior e o poder superior”, precisamente, porque a “forma” do contrato de trabalho assalariado tornou-se “alheia” ao seu “conteúdo”, mas é justamente em razão dessa relação de “alheamento” que se pode trocar incessantemente trabalho alheio já objetivado e apropriado por um quantum maior de trabalho vivo alheio. Assim, por outro lado, o Estado assegura a realização do “fim imanente” do modo de produção capitalista: ele assegura que o “direito” do capital “de se apropriar do trabalho alheio sem equivalente” seja, ao mesmo tempo, o “dever” da capacidade de trabalho “de respeitar o produto do próprio trabalho e o próprio trabalho mesmo como pertencentes a outro” (G., pp. 361-2; trad., v. 1, p. 419). Daí porque, do ponto de vista da “dialética ascendente” da determinação conceitual do capital como totalidade efetiva, a “derivação” da “forma Estado” não estabelece uma “*antinomia* insolúvel” entre o Estado como “necessidade exterior” e “como “fim imanente”<sup>1</sup>, embora

---

<sup>1</sup> Esta é a crítica do “jovem Marx” ao § 261 da Filosofia do Direito de Hegel: “Hegel estabelece aqui uma *antinomia* insolúvel. *De um lado*, necessidade externa; *de outro lado*, fim imanente. A unidade do *fim último*

essa “derivação” não signifique a posição do Estado, “enquanto [elemento] ético, enquanto interpenetração do substancial e do particular”<sup>2</sup>, pois “necessidade exterior” e “fim imanente” significam aqui, precisamente, que a relação de propriedade capitalista está “subordinada” às instâncias estatais, enquanto é, ao mesmo tempo, conservada e assegurada como ordenamento social privado e autônomo, em seu “fim imanente”<sup>3</sup>.

§ 235- No entanto, se, do ponto de vista da “dialética ascendente” da determinação conceitual do capital como totalidade, o Estado aparece como um “poder superior” a partir da inversão da lei da troca de mercadorias em lei de apropriação capitalista como sendo uma “necessidade exterior” que assegura a realização do “fim imanente” da relação de propriedade capitalista, do ponto de vista da “dialética descendente”, isto é, da fundação regressiva

---

*universal* do Estado e dos interesses particulares dos indivíduos deve consistir que seus *deveres (Pflichten)* para com o Estado e *seus direitos* em relação a ele sejam idênticos”. MARX, K. **Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie**. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Erste Abteilung, Band 2. Berlin: Dietz Verlag, 1982. pp. 5-137. p. 6. Doravante citado *Kr. HRP*. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 28.

<sup>2</sup> Esta é a perspectiva hegeliana do Estado ético: “O Estado, enquanto [elemento] ético, enquanto interpenetração do substancial e do particular, implica que a minha obrigação para com o substancial seja, simultaneamente, o ser-aí da minha liberdade particular, isto é, que, nele obrigação (*Pflicht*) e direito estejam *unidos numa e mesma relação*”. HEGEL, G. W. F. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse**. Werke in zwanzig Bänden. Edição de E. Moldenhauer e K. M. Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986. v 7. § 261, Anotação, p. 408. Doravante citado *RPh.*, com indicação do parágrafo, e, quando for o caso, acrescido de “Anotação (*Anmerkung*)”, ou de “Adendo (*Zusatz*)”. Tradução de Marcos Lutz Müller. **Linhas fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado no seu traçado fundamental**. Terceira Parte, Terceira Seção: O Estado. 2007. pp. 7-8.

<sup>3</sup> Como foi explicado (cf. Introdução), este quarto capítulo tem um caráter apenas exploratório e procura “derivar” a “forma Estado” a partir da crítica à Economia Política com o objetivo de começar a esboçar uma reatualização da crítica marxiana de “maturidade” à relação de trabalho assalariado. Essa reatualização pressupõe historicamente os diagnósticos sociais contemporâneos de D. Harvey (2005), que relaciona “violência” e “economia”, e de G. Agamben (2004), que relaciona “violência” e “direito”. Portanto, o ponto de partida efetivamente real desta “derivação” da “forma Estado” é o ordenamento político-estatal contemporâneo, conforme a visão desses dois autores. Essa “derivação” se apóia conceitualmente na Filosofia do Direito de Hegel por dois motivos: 1) Hegel apresenta um “movimento de transpassamento” da sociedade civil burguesa em direção ao Estado; 2) esta “derivação” identifica na apresentação hegeliana do Estado moderno e – mais especificamente – da representação política moderna, a prefiguração do Estado social, conforme esse foi analisado por R. Castel (2003). Nesse sentido, as teses hegelianas sobre o Estado moderno não são apresentadas a partir do seu ideal normativo de “eticidade”, mas sim a partir de outro campo de análise, a crítica marxiana à Economia Política, e a partir da pressuposição histórica efetiva do Estado social. A partir desse novo contexto e campo de análise, esta “derivação” da “forma Estado” procura retomar a crítica do “jovem Marx” à representação política da Filosofia do Direito de Hegel, reavaliando-a como uma “crítica imanente” às “contradições” do Estado social. Por crítica imanente entende-se aqui – nesta perspectiva de “derivação” da “forma Estado” a partir da crítica à Economia Política – o conceito de crítica próprio ao “método de apresentação dialética” (cf. MÜLLER, 1982), portanto, realizada sem o critério normativo – presente nas obras de “juventude” de Marx – da vida intrinsecamente social do “ser-genérico” e da irredutibilidade da individualidade empírica.

do capital, o Estado aparece como a “pressuposição necessária” para que o capital produza “o trabalho como meio de sua realização como capital, como trabalho assalariado”. Ele é uma pressuposição recorrente do capital para que este produza a sua própria relação com o trabalho assalariado. Nesta perspectiva, o Estado não pode ser – tal como é para Hegel – a “Idéia efetiva, o espírito que se divide a si próprio nas duas esferas ideais do seu conceito, a família e a sociedade civil, enquanto esferas da sua finitude, a fim de ser, a partir da idealidade delas, o espírito infinito para si” (*RPh.*, § 262, p. 410; trad., p. 9). Entretanto, o Estado não pode também se produzir –como queria o “jovem Marx” – “a partir da multidão, tal como ela existe como membros da família e da sociedade civil burguesa” (*Kr. HRPPh.*, p. 9; trad., p. 31). Isso porque é o capital que, ao se apresentar como totalidade efetiva, suspende a sua própria gênese e a aparência de ser resultado e se institui como primeiro. Assim, o capital cria as suas pressuposições e as condições de seu crescimento. Ele põe a circulação de mercadorias como um momento seu, e nela a mediação do arbítrio e da escolha dos proprietários privados de mercadorias mantém a aparência de independência do trabalhador assalariado (*K.*, I, pp. 598-9; *C.*, I 2, p. 150; cf. *RPh.*, § 262, p. 410; trad., p. 9), pois a venda de sua força de trabalho dependerá de um novo “acordo” e apenas o “acaso” junta novamente o mesmo comprador e vendedor (*K.*, I, pp. 612; *C.*, I 2, pp. 159-60). Mas, desse modo, a sociedade civil burguesa é o elemento “propriamente ativo” (*Kr. HRPPh.*, p. 8; trad., p. 30), e ela produz tanto o Estado como sua “pressuposição necessária”<sup>4</sup>, como também a aparência de que o Estado se produz, “de fato”, a partir da multidão de indivíduos<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Esta apresentação parece estar de acordo com a seguinte afirmação de R. Fausto: “A apresentação de *O Capital* não põe o Estado, (...) entretanto, as categorias de *O Capital* contêm implicitamente, isto é, *pressupõem* (no sentido em que o posto se opõe ao pressuposto como o explícito ao implícito, qualquer que seja o lugar desse último na ordem da apresentação) uma teoria do Estado”. FAUSTO, R. Sobre o Estado. In: FAUSTO, R. **Marx: Lógica e Política**. Investigações para uma reconstrução do sentido da dialética. Tomo II. São Paulo: Brasiliense, 1987. pp. 287-329. pp. 287-8. Segundo o autor, não é a partir da contradição entre classes que se tem de derivar logicamente a forma Estado d’*O Capital*: “O ponto de partida do desenvolvimento do Estado não é a contradição de classe. O ponto de partida do desenvolvimento do Estado é (...) a contradição entre a aparência e a essência do modo de produção capitalista. Ora, na aparência, não há contradição de classe. Não há nem mesmo classe. Há identidade entre indivíduos” (ibidem, p. 293). Mais especificamente, para o autor, a “intersversão” (inversão) da lei da apropriação é o ponto de partida para a apresentação do Estado: “É essa intersversão, contradição, que tem de ser o ponto de partida para a apresentação do Estado capitalista. A necessidade do Estado capitalista está implícita, pressuposta, nesta intersversão” (ibidem, p. 293). Ele está “implícito” em razão do próprio significado da lei da troca de mercadorias que contém em si o seu contrário direto: “A posição da lei se impõe porque a igualdade dos contratantes se interverte no seu contrário, porque a lei (primeiro momento) contém em si o princípio do seu contrário. Mais precisamente: se a

§ 236- Essa apresentação do Estado na qual ele aparece uma “necessidade exterior e o poder superior” legitima-se através da reconstrução logicamente regressiva das condições históricas do surgimento do modo de produção capitalista, pois a acumulação originária de capital já tinha demonstrado que o “poder de Estado” era uma pressuposição histórica do modo de produção especificamente capitalista.

§ 237- Assim, essa reconstrução histórica demonstrou que a Revolução Gloriosa consagrou uma “nova era” na qual os capitalistas roubaram os domínios do Estado (*K.*, I, p. 751; *C.*, I 2, p. 258). O progresso do século XVIII evidenciou que a própria lei tornava-se o veículo de roubo de terras do povo (*ibidem*, p. 752; *ibidem*, pp. 258-9). Esse roubo foi um dos processos de acumulação originária que transformou as antigas relações de propriedade em propriedade privada capitalista. A incorporação da base fundiária ao capital criou a oferta de proletariado livre para a indústria urbana (*ibidem*, p. 761; *ibidem*, p. 265). Entretanto, os trabalhadores livres não se conformaram imediatamente com a disciplina da nova situação,

---

relação jurídica obedecesse à lógica da identidade, se ela fosse somente idêntica a si mesma, ela não precisaria ser posta enquanto lei. Ou, antes, a sua posição enquanto lei seria no máximo uma exigência externa” (*ibidem*, p. 300). Daí porque, em razão do próprio significado da lei, o Estado é uma pressuposição “necessária”: “A posição da relação jurídica enquanto lei do Estado „nega” o segundo momento e só faz aparecer o primeiro, exatamente para que, de maneira contraditória, a intersubjetividade do primeiro momento no segundo possa se operar na „base material”. O Estado guarda apenas o momento da igualdade dos contratantes negando a desigualdade de classes para que, contraditoriamente, a igualdade dos contratantes seja negada e a desigualdade das classes seja posta” (*ibidem*, pp. 299-300). Assim, surge, junto com a necessidade de guardar o momento da igualdade dos contratantes para que a desigualdade de classes se reproduza na “base material”, não apenas a necessidade do Estado, mas também da ideologia: “A transgressão de uma lei que transgredir a si mesma é assim tirada da própria lei. Mas se a possibilidade *real* da transgressão está dada, se compreende porque a ideologia e o Estado são necessários. Eles são os guardiões da identidade. Essa função o Estado a realiza em parte como a ideologia a realiza, mas em parte diferentemente dela, na forma da força material e da violência; da simples presença da força material ou da sua efetivação, „polícia” preventiva ou repressiva” (*ibidem*, p. 301).

<sup>5</sup> Sendo o capital esse processo abrangente que “cria suas pressuposições e as condições de seu crescimento”, como se fosse o “bom infinito” hegeliano (cf. LEBRUN, 2004, p. 311), a conduta dos “indivíduos enquanto multidão” só pode ser condicionada por esse processo que procede às suas costas. Daí porque não é possível seguir o “jovem Marx” em sua crítica ao § 262 da Filosofia do Direito, pois o critério de sua crítica é a irreduzibilidade da vida do indivíduo, considerado em sua existência empírica imediata: “A efetividade empírica é, portanto, tomada tal como ela é; ela é também enunciada como racional; porém, ela não é racional devido a sua própria razão, mas sim porque o fato empírico tem em sua existência empírica um outro significado [diferente] dele mesmo” (*Kr. HRP.*, pp. 9-10; trad., p. 31). M. Henry expôs assim esse procedimento do “jovem Marx”: “É notável que para deixar manifesta a antinomia hegeliana, Marx a transpõe para o plano do indivíduo que aparece assim, ao mesmo tempo, como o critério e como o lugar da oposição da sociedade civil e do Estado” (HENRY, 1976, v. I, p. 60).

demorando séculos para que eles fossem coagidos socialmente a vender, pelo preço dos meios habituais de vida, todo o seu tempo ativo de vida (ibidem, p. 287; *C.*, I 1, p. 206). Por isso, a “burguesia nascente” empregou a “violência de Estado” contra a vagabundagem e para prolongar a jornada de trabalho (ibidem, pp. 765-6; *C.*, I 2, p. 267). Assim, as legislações “penais” sobre o trabalho assalariado eram “inimigas” dos trabalhadores, pois elas tinham como “espírito” a fixação do salário, o prolongamento da jornada de trabalho e o impedimento de coalizões entre os trabalhadores (ibidem, pp. 766-7; ibidem, pp. 267-8). Elas criaram a disciplina necessária do trabalho assalariado para mantê-lo num grau normal de dependência (ibidem, p. 765; ibidem, p. 267). Portanto, a “burguesia nascente” empregou o “poder de Estado” para fomentar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista, e, com isso, encurtar essa passagem (ibidem, p. 779; ibidem, pp. 275-6). Foi empregando o “poder de Estado” que ela transformou a propriedade feudal da terra em propriedade privada capitalista e impôs a disciplina do trabalho assalariado capitalista.

§ 238- No entanto, com a organização, plenamente formada, do processo de produção capitalista, o Estado aparece como o “controle social, que limita, regula e uniformiza legalmente a jornada de trabalho com suas pausas” (ibidem, p. 316; *C.*, I 1, p. 226), pois, com o nascimento da grande indústria, o capital “atropelou” todas as barreiras morais e físicas da jornada de trabalho, e, com isso, ele “usurpava” todo o tempo de vida necessário para a manutenção sadia do corpo do trabalhador (ibidem, p. 280; ibidem, p. 202). A história demonstrou que o trabalhador livre e isolado não podia resistir à “devassidão desmedida” do modo de produção especificamente capitalista (ibidem, pp. 315-6; ibidem, p. 226). Por isso, “instintivamente”, como resultado da própria relação de produção, surgiu o “movimento dos trabalhadores” (ibidem, p. 319; ibidem, p. 228). Inicialmente, esse “controle social” apareceu como “legislação de exceção” (ibidem, p. 316; ibidem, p. 226), mas, como o capital, ao cair dentro do “controle do Estado”, procura compensar a correspondente diminuição da mais-valia em outros setores da periferia social (ibidem, pp. 514-5; *C.*, I 2, p. 89), essa lei perdeu, paulatinamente, o “caráter de exceção”, até que se declarou qualquer casa na qual se trabalhe como um local submetido à lei fabril (ibidem, p. 316; *C.*, I 1, p. 226). As-

sim, se reconheceu pela “violência dos fatos” que a grande indústria dissolve o antigo trabalho familiar, assim como as próprias relações familiares antigas (ibidem, p. 513; *C.*, I 2, p. 88). Portanto, a “legislação fabril” não foi o produto de uma “fantasia parlamentar”, pois ela se desenvolveu “paulatinamente” como “leis naturais do modo de produção moderno”, sendo sua “formulação, reconhecimento oficial e proclamação pelo Estado” apenas o “resultado de prolongadas lutas de classes” (ibidem, p. 299; *C.*, I 1, p. 215).

§ 239- Com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, aquelas legislações que disciplinavam o trabalho assalariado tornam-se uma “anomalia” (ibidem, p. 768; *C.*, I 2, p. 269), pois se desenvolve “uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição e costume, reconhece as exigências daquele modo de produção como leis naturais evidentes”, porque “a constante produção de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da demanda por trabalho, e, por isso, o salário em trilhos correspondentes às carências de valorização do capital” (ibidem, p. 765; ibidem, p. 267). No entanto, tão logo os trabalhadores “descobrem que o grau de intensidade da concorrência entre eles mesmos depende totalmente da pressão da superpopulação relativa”, eles procuram organizar, mediante *Trades Unions*, “uma atuação conjunta planejada entre ocupados e desocupados para romper ou enfraquecer as ruinosas conseqüências daquela lei natural da produção capitalista” (ibidem, p. 669; ibidem, p. 197). Por isso, apenas “contra a sua vontade e mediante pressão das massas” o Parlamento inglês renunciou às leis contra as greves e reconheceu legalmente as *Trades Unions* (ibidem, p. 769; ibidem, p. 269), pois as leis contra as coalizões dos trabalhadores comprimiam “a luta de concorrência entre o capital e o trabalho por meio da polícia do Estado dentro das barreias convenientes ao capital” (ibidem, pp. 769-70; ibidem, p. 270).

§ 240- O reconhecimento legal das *Trades Unions* removeu os últimos vestígios daquela “legislação de classe”, ou seja, daquelas “leis penais de exceção contra a classe trabalhadora”, por meio das quais a “burguesia nascente” criou a disciplina do trabalho assalariado (ibidem, p. 769; ibidem, p. 269). O Estado permitiu que os trabalhadores formassem entendimentos sobre os seus interesses, atuassem em comum, e, por meio disso, moderassem a

sua dependência ao capital (cf. *ibidem*, p. 770; *ibidem*, p. 270). Desse modo, ele aparece para assegurar a realização dos interesses particulares. Isso porque os trabalhadores descobriram que “na medida em que trabalham mais, produzem mais riqueza alheia, e que na medida em que a força produtiva de seu trabalho cresce, até mesmo a sua função como meio de valorização do capital se torna cada vez mais precária para eles” (*ibidem*, p. 669; *ibidem*, p. 197). Isto é, eles descobrem que a lei universal da acumulação capitalista é acumulação de riqueza para o capital, e, ao mesmo tempo, acumulação de miséria para si. Descobrem, com isso, que a lei universal da acumulação capitalista contradiz aquela “harmonia preestabelecida” que era pressuposta na troca de mercadorias em que cada um ao buscar o seu interesse individual privado realizava formalmente o interesse universal<sup>6</sup>. Por isso, ao reconhecer legalmente as *Trades Unions*, o Estado aparece como o pressuposto delas, e, com isso, ele aparece assegurando a formação dos interesses particulares da classe trabalhadora e a sua atuação comum<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Segundo R. Fausto, o próprio sistema capitalista põe esse questionamento do contrato entre o capitalista e o trabalhador, como um contrato que é regulado pelo direito civil, em que eles eram considerados apenas “comprador” e “vendedor”, respectivamente: “O fato é que, progressivamente, a aparência não do próprio contrato mas da *igualdade das partes* no contrato foi questionada pelo próprio sistema. Um direito particular se desenvolveu, em cujas bases está a idéia de que entre capitalistas e trabalhadores assalariados a relação é de um tipo tal que ela não pode mais ser assimilada às relações contratuais reguladas pelo velho direito civil. O direito passa a reconhecer não que o contrato seja aparente, mas que se trata de um contrato de natureza particular, em que uma das partes é reconhecida como sendo mais fraca que a outra. Tal é o fundamento jurídico do chamado direito social. Por outro lado, é a própria forma do contrato que se altera: reconhecer-se-ão contratos coletivos de trabalho, em oposição aos contratos „atomísticos“ do direito tradicional” (FAUSTO, 1987, pp. 317-8). Segundo o autor, esse questionamento da aparente “identidade” entre os contratantes fixou como aparência o seu contrário, a “diferença”: “O próprio sistema desmistifica a sua aparência. Desmistifica, mas só esta aparência. Com efeito, não é a realidade da contradição de classes que será revelada. O sistema substitui uma aparência por outra, sem dúvida „mais próxima“, se se quiser, da essência, mas por isso mesmo ao mesmo tempo mais e menos enganosa do que a aparência no capitalismo „clássico“. O sentido dessa transformação é o seguinte – no capitalismo clássico a identidade (das partes) ocultava a contradição (entre as classes). *No capitalismo contemporâneo não é mais a identidade mas a diferença que oculta a contradição*. A revelação progressiva da não-verdade da identidade das partes no contrato de trabalho, como da não verdade de seu caráter atomístico, revelação que é ao mesmo tempo a da intersubjetividade da identidade no seu contrário, obriga o sistema a „atenuar“ a contradição em diferença. A diferença – que de resto se tornou uma categoria dominante em certos filósofos contemporâneos – revela a contradição no sentido negativo, de que questiona a identidade, mas ao mesmo tempo a mistifica. A diferença enquanto categoria objetiva (não enquanto fim) é talvez a categoria fundamental do reformismo” (*ibidem*, pp. 318-9).

<sup>7</sup> Segundo M. Müller, a “corporação hegeliana” antecipa os modernos sindicatos. Ela é, antes de tudo, “um construto teórico, a que não corresponde nenhuma instituição da sociedade prussiana da época: ela tem uma base histórica híbrida, que antecipa o sindicato, mas ainda com fortes elementos de integração comunitária das antigas corporações, sem todavia dever colocar nenhuma restrição à liberdade de empreendimento e de escolha profissional (§ 254)” (MÜLLER, 1998, p. 34). Hegel situa as corporações como sendo o último nível de repolitização da sociedade civil burguesa em seu movimento de transpassamento em direção ao Estado.

§ 241- O reconhecimento legal das instituições sociais da classe trabalhadora não aparece como o “resultado de prolongadas lutas de classe”, mas sim, inversamente, os trabalhadores parecem poder formar os seus interesses particulares e atuar em comum em razão desse reconhecimento legal de suas instituições sociais. Assim, no Estado aparece efetivamente a “inversão e a mistificação” das relações sociais determinadas, contraídas no modo de produção capitalista. Ele aparece como aquela “Idéia efetiva” hegeliana, isto é, aquele “espírito” que se divide a si próprio e que “*brilha adentro*” dessas instituições, como se essas fossem as suas “esferas ideais”, ou as “esferas da sua finitude”, e ele, a partir da suspensão da “idealidade delas”, retornasse a si como “espírito efetivo infinito”<sup>8</sup> (*RPh.*, §§ 262-3, p. 410; trad., p. 9). Essa aparência é produzida porque o “controle social”, que “protege” os trabalhadores diante da “devassidão desmedida” do modo de produção especificamente capitalista, aparece como uma “lei estatal” conquistada pela classe trabalhadora (*K.*, I, pp. 316 e

---

Nesse sentido, elas têm as seguintes funções: “A meta das corporações é estabelecer entre a particularidade subjetiva e a universalidade objetiva uma união não mais relativa, como ao nível da administração, mas „concreta” (*ibid.*), todavia „restrita” (§ 229) a uma organização social que aglutina o elemento comum de interesses particulares. Como já indica a palavra alemã de origem latina (*Korporation*), não se trata da corporação de ofícios medieval (*Zunft*), mas antes de um híbrido histórico situado entre as corporações e os modernos sindicatos, isto é, de formas de organização dos indivíduos ligados a um determinado ramo da divisão social do trabalho, que são totalidades „restritas, porém concretas”, dotadas de reconhecimento e tutelas públicas. Elas visam superar o isolamento do indivíduo e o horizonte restrito dos seus fins egoístas e promover a defesa dos seus direitos decorrentes da formação profissional e técnica (§§ 252, 254), o socorro mútuo e a provisão da sua subsistência e da sua família em face dos azares do mercado (§§ 251-253). A função principal, além de tornar „estável” a subsistência dos seus membros, é conferir ao indivíduo o sentimento de honra profissional, entendida como reconhecimento social da sua competência e de ser ele um membro ativo e cooperante para o fim social comum. (§ 253)” (*ibidem*, pp. 33-4).

<sup>8</sup> O “jovem Marx” não concorda com a tese hegeliana do Estado como “Idéia efetiva”, segundo a qual o Estado retorna a si como “espírito efetivo infinito” através da suspensão da idealidade das determinações finitas de suas duas esferas (família e sociedade civil). Cf. *RPh.*, §§ 262 e 269, pp. 410 e 414; trad., pp. 9 e 12. Para ele, “aparece” claramente nesta tese especulativa o “misticismo lógico, panteísta” (cf. *Kr. HRPh.*, p. 8; trad., p. 29), e a “inversão (*Umkehrung*)” entre sujeito e predicado: “(...) a Idéia é feita sujeito, as diferenças e sua efetividade são postas como seu desenvolvimento, como seu resultado (...)” (cf. *ibidem*, p. 12; trad., p. 33). Na perspectiva desta apresentação, a “inversão e a mistificação” aparecem efetivamente no Estado como “inversão e mistificação” produzidas pelas próprias relações sociais, contraídas pelos indivíduos no modo de produção capitalista. Portanto, não poderia encontrar lugar aqui nem o critério normativo da crítica de “juventude” que estabelece uma irredutibilidade da existência empírica individual, e nem a influência feuerbachiana da crítica à inversão entre sujeito e predicado decorrente da auto-alienação religiosa, pois como foi apresentado já no capítulo 1 (cf. item 1.3): “(...) compreender esses caracteres economicamente burgueses de comprador e vendedor como formas sociais eternas da individualidade humana é tão ridículo (*albern*) quanto é absurdo deplorá-las como a supressão (*Aufhebung*) da individualidade. Elas são a apresentação (*Darstellung*) necessária da individualidade sobre o fundamento de um nível do processo de produção social” (*Zur Kr.*, p. 164; trad., p. 112).

319-20; *C.*, I 1, pp. 226 e 228-9). Desse modo, o Estado aparece se “enraizando” nas instituições sociais e tornando-se o “espaço público-político” que assegura a identidade entre os “interesses particulares” e o “interesse universal”<sup>9</sup>, pois apenas aquela “harmonia preestabelecida” na esfera da circulação de mercadorias não assegurava por si só a identidade entre os interesses individuais privados e o interesse universal<sup>10</sup>.

§ 242- A criação da moderna legislação trabalhista “oculta” a história de sua regulamentação. Ela não aparece como “produto” de uma “longa guerra civil” entre a classe capitalista e a classe trabalhadora (*K.*, I, p. 316; *C.*, I 1, p. 227). Por isso o “controle do Estado” não aparece como um resultado constituído pelo modo de produção especificamente capitalista, pela associação dos trabalhadores e pela luta de classes em torno dos limites da jornada de trabalho. A gênese histórica desse “controle” é “ocultada” com a sua “criação”. Daí a aparência de que o Estado “produz” as instituições sociais da classe trabalhadora e de que ele é o “elemento propriamente ativo” (cf. *Kr. HRP.*, p. 8; trad., p. 30). No entanto, o Estado é, efetivamente, um produto da organização plenamente formada do processo de produção

---

<sup>9</sup> Esse “enraizamento” social é a “base material” do assim chamado “Estado social”: “Isso significa que é o modo concreto de reação, isto é, a maneira e o modo de reprodução, que assegura o conteúdo da atividade do Estado, através do movimento do capital e da luta de classes, e a forma pela qual essa luta se transforma e é determinada no aparato estatal. O fato é que o Estado, nessa função aparente, defende os interesses de todos os membros da sociedade, enquanto atua, também, de fato, neles, quando eles são interessantes para a sua reprodução material. Portanto, que, por exemplo, a intervenção estatal se apresente como uma condição de sobrevivência para o proletariado, isso cria a base material para o assim chamado Estado social – e a ilusão de sua neutralidade. Aqui, também, não se trata, precisamente, de pura ilusão, mas sim de ideologia que tem sua base material em uma relação específica de opressão de classe pelo aparato estatal”. HIRSCH, J. Bemerkungen zum theoretischen Ansatz einer Analyse des bürgerlichen Staates. In: BACKHAUS, H.-G. et al. **Gesellschaft Beiträge zur Marxschen Theorie**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1976. Caderno 8/9. pp. 99-149. pp. 111-2.

<sup>10</sup> Tal como Marx, Hegel já tinha identificado esse “caráter antagônico” da relação de propriedade capitalista como um “antagonismo social” “intrínseco à produção burguesa”. No entanto, a dinâmica entre a “vontade livre” dos contratantes, apresentada na esfera da circulação de mercadorias, e o “caráter antagônico” da relação de propriedade capitalista, apresentado pela acumulação de capital, era, para Hegel, o “movimento constitutivo de transpassamento e superação” da sociedade civil burguesa em direção ao Estado: “O atomismo social, por ser a contraface da legítima autonomia da particularidade e da liberdade negativa, age, também, como princípio de antagonismo social e de „desorganização” imanente da sociedade civil-burguesa (§ 255 A), quando esta é concebida em sua dinâmica própria. Este é o ponto em que Hegel vai situar a emergência do aparecimento do Estado no interior da sociedade civil: como espaço público-político da „liberdade positiva” e, mediatamente, como organismo político, o Estado vai atuar contra a „desorganização” (§ 255 A) imanente à sociedade e possibilitar a coexistência da liberdade negativa da pessoa privada e da liberdade positiva do cidadão no movimento permanente de supressão e superação (*Aufhebung*) daquela nesta” (MÜLLER, 1998, p. 19).

capitalista, mas o modo de produção especificamente capitalista suspende a gênese histórica do Estado como um “produto” de sua organização plenamente formada e o faz aparecer imediatamente como primeiro, ou seja, como se ele fosse “espaço público-político” abrangente, por meio do qual a classe trabalhadora reconhece as exigências do modo de produção. O desenvolvimento do modo de produção especificamente capitalista, e, sobre essa base, das instituições sociais modernas aparece então como o desenvolvimento do Estado propriamente “político” e da sua “constituição”. A “constituição política” é o “organismo do Estado”, mas o “organismo” é – como já foi apresentado (cf. item 2.2) – um desenvolvimento do capital, pois o seu desenvolvimento como “totalidade” consiste em “subordinar para si todos os elementos da sociedade ou em criar a partir de si os órgãos que lhe faltam” (G., p. 189, trad., v. 1, p. 220). Por isso, o desenvolvimento da constituição política está incluído na história do vir-a-ser do capital como totalidade<sup>11</sup>.

§ 243- A história do vir-a-ser do capital como totalidade é a efetividade da constituição política, pois o capital é um “sistema orgânico” historicamente constituído (G., p. 189; trad., v. 1, p. 220). Por isso, a constituição política é “racional” quando expressa as leis naturais desse modo de produção. O processo histórico que produz a relação do capital é o processo de separação que transforma, por um lado, os meios sociais de vida e produção em capital, e, por outro lado, os produtores imediatos em trabalhadores assalariados (K., I, p. 742; C., I 2, p. 25). O movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados “aparece”, por um lado, como sua “libertação”, pois o trabalhador só pôde “dispor de sua pessoa” e “tornar-se livre vendedor de sua força de trabalho” depois que

---

<sup>11</sup> Hegel apresentou de maneira “cifrada” esse desenvolvimento da constituição política moderna como um “desenvolvimento da Idéia”: “A disposição de ânimo toma o seu *conteúdo* particularmente determinado dos diversos lados do organismo do Estado. Esse *organismo* é o desenvolvimento da Idéia em direção às suas diferenças e à efetividade objetiva dessas diferenças. Esses diferentes lados são, assim, *os diversos poderes* e as suas tarefas e atuações, através das quais, por serem eles determinados pela natureza do conceito, o universal se produz constantemente de maneira *necessária* e, por ser ele igualmente pressuposto à sua própria produção, se *conserva*; – esse organismo é a *constituição política*” (RPh., § 269, p. 414; trad., p. 12). Mas essa apresentação “cifrada” de Hegel não dá razão ao “jovem Marx”, pois, para esse, “o verdadeiro pensamento” seria desenvolver o Estado político como um desenvolvimento propriamente orgânico: “O verdadeiro pensamento é: O desenvolvimento do Estado ou da constituição política em diferenças e em sua efetividade é um desenvolvimento *orgânico*. A pressuposição, o sujeito, são as *diferenças efetivas* ou os *diferentes lados da constituição política*. O predicado é a sua determinação como *orgânicos*. Em vez disso, a Idéia é feita sujeito, as diferenças e sua efetividade são postas como seu desenvolvimento (...)” (Kr. HRPh., p. 12; trad., p. 33).

“deixou de estar atado à gleba e de ser servo e dependente de outra pessoa”, e depois que escapou do “domínio das corporações, de suas ordenações oficiais para aprendizes e das prescrições obstrutivas do trabalho”, porém, eles só se tornam “vendedores de si mesmos” “depois que lhes são roubados todos os meios de produção e todas as garantias de sua existência, oferecidas pelas velhas instituições feudais” (ibidem, p. 743; ibidem, p. 252). A “ascensão” dos capitalistas industriais à condição de “novos potentados” apareceu como “fruto de uma luta vitoriosa contra o poder feudal e seus privilégios revoltantes, assim como contra as corporações e os entraves que estas colocavam ao livre desenvolvimento da produção e à exploração do homem pelo homem” (ibidem, p. 743; ibidem, p. 252). A “servidão do trabalhador” foi o “ponto de partida do desenvolvimento que produziu tanto o trabalhador assalariado quanto o capitalista”, por isso a “sujeição” apenas “muda de forma”, transforma-se de “exploração feudal em capitalista” (ibidem, p. 743; ibidem, p. 253), isto é, a servidão política transforma-se em “servidão econômica” (cf. ibidem, p. 603; ibidem, p. 153). Esse processo histórico de dissolução das antigas relações de produção foi o processo histórico que produziu a separação moderna entre Estado e sociedade civil burguesa, pois, enquanto na Idade Média “cada esfera privada tem um caráter político ou é uma esfera política”, na modernidade, “a constituição política como tal é formada onde as esferas privadas atingiram uma existência autônoma. Onde o comércio e a propriedade fundiária ainda não são livres e nem autônomas, também não o é ainda a constituição política” (*Kr. HRPh.*, p. 33; trad., p. 52).

§ 244- Tão logo a organização da produção capitalista está plenamente formada, com todas as suas ilusões de liberdade, o Estado aparece, tal como na filosofia hegeliana do direito, como uma “efetivação da liberdade”, pois a universalidade do seu interesse aparece ligada “com a plena liberdade da particularidade e com a prosperidade dos indivíduos”, de modo que, por um lado, esses interesses particulares e individuais se concentrem e convirjam para o Estado, e, por outro lado, a universalidade do fim do Estado não progrida “sem o saber e o querer próprios da particularidade, que deve reter o seu direito” (*RPh.*, § 260 Adendo, p. 407; trad., p. 7). As instituições sociais modernas, surgidas do modo de produção especificamente capitalista, formam a “constituição”, isto é, a política “desenvolvida e efetivada *no*

*âmbito do particular*”, pois “nelas a liberdade particular está realizada e é racional”, isto é, adequada ao modo de produção que lhe condiciona<sup>12</sup>. Por isso, ela aparece como a “base” da “confiança do indivíduo no Estado” (*RPh.*, § 265, p. 412; trad., p. 10). Através delas, o indivíduo não aparece apenas como “pessoa privada”, mas também como “pessoa substancial”, isto é, como “membro do Estado”, como “cidadão”, que tem sua vontade individual constituída pelos interesses particulares dessas instituições, os quais são “em si” os interesses universais (*RPh.*, § 264, p. 411; trad., p. 10).

§ 245- Tão logo o trabalhador “reconhece” as exigências do modo de produção capitalista como “leis naturais evidentes” (*K.*, I, p. 765; *C.*, I 2, p. 267), a constituição aparece, tal como é para Hegel, como o “solo firme e em vigor sobre o qual se assenta o poder legislativo” (*RPh.*, § 298 Adendo, p. 465; trad., p. 43). Assim, o poder legislativo é “ele próprio, parte da constituição, que lhe é pressuposta e, nessa medida, ela está em si e por si inteiramente fora da determinação direta desse poder” (*RPh.*, § 298, p. 465; trad., p. 43). No entanto, a constituição “é, mas ela também, essencialmente, *vem-a-ser*, quer dizer, ela progride em sua formação” (*RPh.*, § 298 Adendo, p. 465; trad., pp. 43-4), ou seja, a constituição “adquire no aperfeiçoamento continuado das leis e no caráter progressivo dos assuntos universais do governo o seu desenvolvimento ulterior” (*RPh.*, § 298, p. 465; trad., p. 43). Daí porque, apresenta-se “sem sentido” a pergunta “*quem deve fazer a constituição?*”, pois tal

---

<sup>12</sup> Do ponto de vista desta releitura da Filosofia do Direito de Hegel e da correspondente crítica do “jovem Marx”, à luz do Estado social, essa política “desenvolvida e efetivada no âmbito particular” é o que Foucault chamou de “política social”: “Vai-se pedir à sociedade, ou antes, à economia, simplesmente para fazer que todo indivíduo tenha rendimentos suficientemente elevados de modo que possa, seja diretamente e a título individual, seja pela intermediação coletiva das sociedades de ajuda mútua, se garantir por si mesmo contra os riscos que existem, ou também contra os riscos da existência, ou também contra essa fatalidade da existência que são a velhice e a morte, a partir do que constitui sua própria reserva privada. Ou seja, a política social deverá ser uma política que terá por instrumento o seguro individual e mútuo, que terá por instrumento a propriedade privada. É o que os alemães chamam de „política social individual“, em oposição à política social socialista. Trata-se de uma individualização pela política social em vez de ser essa coletivização e essa socialização por e na política social. Em suma, não se trata de assegurar aos indivíduos uma cobertura social dos riscos, mas conceder a cada um uma espécie de espaço econômico dentro do qual podem assumir e enfrentar riscos”. FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Edição de Michel Senellart. Direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Tradução de Eduardo Brandão. Revisão de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008b. (Coleção tópicos). pp. 197-8. Ela é adequada ao modo de produção capitalista, pois a forma fundamental dessa política social é o crescimento econômico: “O crescimento econômico é que, por si só, deveria permitir que todos os indivíduos alcançassem um nível de renda que lhes possibilitasse os seguros individuais, o acesso à propriedade privada, a capitalização individual ou familiar, com as quais poderiam assumir riscos” (FOUCAULT, 2008b, p. 198).

pergunta “pressupõe que não exista nenhuma constituição, portanto, tão só um mero *aglomerado* atomístico de indivíduos juntos” (*RPh.*, § 273, p. 439; trad., p. 27). Sendo a constituição pressuposta, “então o fazer significa somente uma modificação”, e que essa só pode “ocorrer por uma via conforme a constituição”<sup>13</sup> (*RPh.*, § 298, p. 465; trad., p. 43). Desse modo, a constituição política moderna é pressuposta, tal como a constituição histórica do modo de produção que lhe corresponde. Assim como a acumulação originária não é um “resultado” da acumulação capitalista, mas sim seu “ponto de partida” (*K.*, I, p. 741; *C.*, I 2, p. 251), sua constituição política tem que ser, por conseguinte, também um “ponto de partida” ou o “solo firme” sobre o qual se “assenta” o poder legislativo.

§ 246- Pressupor uma constituição não significa negar a possibilidade de revoluções políticas, pois significa apenas que a história do vir-a-ser do modo de produção especificamente capitalista não foi um começo absoluto pré-político, já que o ponto de partida do desenvolvimento da exploração capitalista foi o processo de dissolução da “constituição feudal”, no campo, e da “constituição corporativa”, nas cidades (*K.*, I, p. 778; *C.*, I 2, p. 275). Esse processo apareceu como “originário” porque formou a “pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde”. A relação do capital pressupõe esse processo histórico, que separou os trabalhadores da propriedade das condições de seu trabalho (*ibidem*, p. 742; *ibidem*, p. 252). Assim, o capital e o seu ordenamento político pressupõem historicamente a si mesmos.

---

<sup>13</sup> Hegel entende, assim, que a constituição “se identifica com a natureza concreta do Estado e com a identidade política do próprio povo”. KERVÉGAN, J.-F. **Hegel, Carl Schmitt**: o político entre a especulação e a positividade. Tradução de Carolina Huang. Barueri, SP: Manole, 2006. p. 309. Por isso, ele “rejeita os termos da questão, levantada desde Sieyès e a Revolução Francesa, do poder constituinte” (*ibidem*, p. 308): “Sieyès, com o apoio de sua doutrina do poder constituinte, afirma que uma nação (um povo, na terminologia de Hegel) está sempre no estado de natureza e não poderia, exceto ao abdicar de sua soberania, estar ligada por aquilo que ela instituiu, inclusive pelos princípios constitucionais. A ordem política é concebida, assim, como um artefato, um produto fabricado à sua maneira por esse objeto pré-político do político que é o povo-nação. O pensamento hegeliano do Estado toma, portanto, o sentido oposto ao do raciocínio de Sieyès. O povo, que é uma grandeza politicamente constituída, não está nunca no estado de natureza, e o Estado, que não é outra coisa senão seu ser unificado, não poderia ser formulado pelo ato de um objeto preexistente” (*ibidem*, p. 307). É por isso também que a perspectiva hegeliana é alheia a “toda perspectiva decisionista; seu pensamento seria, antes, do tipo institucionalista” (*ibidem*, p. 309). Mesmo a temática hegeliana do “direito dos heróis” “é decisionista apenas na aparência, uma vez que esse „direito“, bem como o do espírito do mundo, não é exatamente da ordem do direito. Para Hegel, ao contrário de Carl Schmitt, é a situação normal (neste caso, o Estado) que é a regra de inteligibilidade da exceção, e não o contrário” (*ibidem*, p. 309).

§ 247- Por um lado, o poder legislativo é “uma parte da constituição”. Ele é “um poder constitucional”, ou seja, ele está “subsumido à constituição”, de modo que “só é poder legislativo no interior da constituição”, que lhe é “pressuposta”, e, por isso, ela está “em si e por si fora” da determinação direta do poder legislativo (*Kr. HRPh*, p. 59; trad., p. 73). Por outro lado, o “*poder legislativo* é o poder (*Gewalt*) de organizar o universal”, ou seja, “é o poder da constituição”, portanto, ele “abrange a constituição” (ibidem, pp. 58-7; trad., p. 73). Apresenta-se aqui uma “oposição” entre as determinações da constituição e as do poder legislativo, pois o “*atuar* do poder legislativo”, o “*atuar constitucionalmente*”, o seu “*agir de fato*” está em “contradição” com a sua “*determinação constitucional*”, o seu “*agir legal*”. Essa contradição opositiva se apresenta porque, “diretamente, a constituição encontra-se do lado de fora do domínio do poder legislativo”. Assim, somente “indiretamente o poder legislativo modifica a constituição”, isto é, ele modifica a constituição apenas “*en détail*”, ulteriormente, porque não pode modificá-las “*en gros*”. Daí o “caráter progressivo” da mudança das leis constitucionais como expressão dessa contradição não dissolvida entre duas determinações relativas, mas que estão, ao mesmo tempo, uma fora da outra, de modo que não é a “lei”, como o “ser-aí supremo da liberdade” e da “razão consciente-de-si”, quem governa, mas sim a constituição, que está “em si e por si inteiramente fora” do domínio da lei, e, por isso apresenta-se como uma “necessidade natural cega” (ibidem, pp. 59-60; trad., pp. 73-4).

§ 248- Com a separação moderna entre Estado e sociedade civil burguesa, as instituições sociais não podem aparecer imediatamente com “significação política”, tal como se apresentavam os “estamentos políticos” na Idade Média (*Kr. HRPh*, p. 78; trad., p. 89). Essa separação entre a vida política e a vida “burguesa” não é uma “mera representação (*Vorstellung*)”, mas sim é uma “*separação efetivamente aí-presente*” (ibidem, p. 89; trad., p. 97). Por conseguinte, as instituições sociais da sociedade civil burguesa só podem atingir uma “*significação* e uma atuação *políticas*” através da “representação (*Repräsentation*) política” no poder legislativo (*RPh*., § 303, p. 473; trad., p. 48; § 309 Adendo, p. 478; trad., p. 52). Essa representação é uma “deputação (*Abordnung*)” da sociedade civil burguesa ao Estado

(*RPh.*, § 308, p. 476). Ela é o “órgão-mediador” que está entre a vontade empírica dos indivíduos e a vontade universal presente no Estado (*RPh.*, § 302, p. 471; trad., p. 47), isto é, ela é “*a síntese entre Estado e sociedade civil burguesa*” (*Kr. HRPh.*, p. 71; trad., p. 85). É através dela, portanto, que o Estado não aparece nem como um mero poder dominador e arbitrário e nem os interesses particulares e individuais aparecem isolados (*RPh.*, § 302, p. 471; trad., p. 47).

§ 249- A sociedade civil burguesa só pode intervir no poder legislativo através dos “*deputados*” por causa da “destinação e da ocupação” dos indivíduos (*RPh.*, § 308, p. 476; trad., p. 51), mas esses são membros de uma instituição social e o Estado aparece como um “*tudo articulado em seus círculos particulares*” (*RPh.*, § 308 Anotação, p. 477; trad., p. 51), por isso a deputação provinda da sociedade civil tem o sentido de que os deputados compartilham os interesses particulares (*RPh.*, § 311, p. 480; trad., p. 53). Desse modo, os deputados aparecem como “*representantes (Repräsentanten)*” em um “sentido orgânico”, isto é, o representante não aparece “*no lugar de um outro*”, mas o próprio interesse particular dos indivíduos aparece “*efetivamente presente no seu representante*” (*RPh.*, § 311 Anotação, p. 480; trad., p. 53). Assim, a representação aparece se fundando na “confiança (*Zutrauen*)” do indivíduo de que o deputado entende os interesses particulares e universais e faça valer esses últimos. Daí porque ele não é um mandatário comissionado ou um transmissor de instruções (*RPh.*, § 309, p. 478; trad., p. 52).

§ 250- A separação entre instituições sociais e a representação política é uma “expressão da separação” moderna entre a sociedade civil burguesa e o Estado, isto é, entre a vida “burguesa” e a vida política (*Kr. HRPh.*, p. 78; trad., p. 89). No entanto, o Estado aparece se “enraizando” nas instituições sociais e como o “espaço público-político” ao reconhecê-las legalmente. Desse modo, ao aparecer como o pressuposto desses agrupamentos sociais institucionalizados, ele aparece assegurando a formação dos interesses particulares e a identidade entre esses interesses e o interesse universal. Por isso, essas instituições sociais parecem conter “*imediatamente o enraizamento do particular no universal*” (*RPh.*, § 289 Anotação, pp. 458-9). A representação política aparece então como o “ponto culminante” desse

processo de “repolitização” do “espaço social despolitizado”<sup>14</sup>. Nesse sentido, ela tem a “destinação” de trazer os assuntos universais, que existem “*em si*” nos interesses particulares, à sua existência “*para si*”, isto é, “trazer à existência o momento da *liberdade formal* subjetiva”, que é a “consciência pública enquanto *universalidade empírica*”, ou seja, o ponto de vista dos indivíduos (*RPh.*, § 301, pp. 468-9; trad., p. 46), constituído previamente nas suas instituições sociais (*RPh.*, § 308, p. 476; trad., p. 51). Entretanto, desse modo, o “*assunto universal*”, que existe já “*em si*”, “está pronto”. Ele “existe sem ser *efetivamente* o assunto *universal*”, pois é “meramente formal”, isto é, a “consciência pública”, a “universalidade empírica”, chega à efetividade como interesse universal apenas formalmente (*Kr. HRPh.*, pp. 65-6; trad., p. 80), pois as instituições sociais da sociedade civil burguesa são “em si” mesmas sem “significado político” e apenas adquirem “eficácia e significado políticos” através da representação política do poder legislativo (*ibidem*, p. 78; trad., p. 89), mas isso apenas como um “momento formal” (*ibidem*, p. 66; trad., p. 80), pois não são as instituições sociais que determinam o Estado político, ou seja, os interesses particulares não são o poder determinante dos interesses universais, mas sim, ao contrário, é o Estado político que determina a sociedade civil burguesa, isto é, que lhe dá formalmente uma significação política (*ibidem*, p. 100; trad., p. 107).

---

<sup>14</sup> Daí porque, para Hegel, a “verdadeira solução” das “contradições sociais” é “política”, ou seja, é a “integração política da sociedade civil burguesa”, através da “representação política dos interesses particulares” formados pela “institucionalização dos agrupamentos sociais” (KERVÉGAN, 2006, p. 321): “O mecanismo da sociedade civil e a regulação operada pela mão invisível tendem naturalmente a produzir uma plebe que, ao experimentar as „necessidades [*Bedürfnisse*] da sociedade civil”, é privada dos meios de satisfazê-las e, assim, „de todas as vantagens da sociedade” [*RPh.*, § 241]. Ora, a existência dessa fração associal da sociedade comporta um perigo político: ela ameaça a unidade e a identidade da comunidade estatal, porque não é efetivamente admitida. Portanto, não é por acaso que Hegel atribui a essa camada, cujo desenvolvimento maciço ele observa na Inglaterra, as visões políticas mais falsas e mais perigosas, a saber, aquelas que evitam as mediações constitutivas do ser político. Há, de fato, uma estreita relação entre o „ponto de vista da plebe” e a „representação (*Vorstellung*)” que gostaria de introduzir o elemento democrático sem nenhuma forma racional no organismo do Estado” [*RPh.*, § 308 Anotação]. Mas a própria sociedade civil não está, a não ser parcialmente, em estado de prevenir essa evolução patológica que ameaça a dimensão ética que a família, a própria sociedade civil e o Estado possuem em diversos graus; a verdadeira solução – ética – das contradições sociais não é social, mas política. Daí a necessidade de uma representação dos interesses: ao integrar a particularidade social organizada à instituição das instituições, para falar como Carl Schmitt, ela permite manter o seu vínculo vivo com o universal, mas, sobretudo, evitar, enquanto é politicamente possível, o desenvolvimento da disposição negativa para com o Estado e o temor do universal que, tanto quanto a miséria, definem a plebe” (*ibidem*, pp. 324-5).

§ 251- Por isso as instituições da sociedade civil burguesa estão em “oposição e separadas” do Estado político, pois elas só alcançam “significação e eficácia políticas” ao “renunciar” aos seus interesses particulares para que se realizem formalmente como assunto universal. Assim, o “ato político é uma completa transubstanciação” (ibidem, p. 86; trad., p. 94), pois o “ser-aí político” das instituições sociais da sociedade civil burguesa é a sua “dissolução”, isto é, sua “separação de si”, portanto, a “inefetividade” de seu ser-aí imanentemente político, pois apenas a representação política no poder legislativo é o seu ser-aí político (ibidem, p. 99; trad., p. 106).

§ 252- Essa “*lei universal*” da atuação política moderna “aparece” deste modo no indivíduo: assim como a sociedade civil burguesa e o Estado estão separados, o “cidadão (*Staatsbürger*)” está separado do “burguês (*Bürger*)”, o membro da sociedade civil burguesa. Portanto, o cidadão tem de proceder a uma “*dirimência essencial* consigo mesmo”, pois o “burguês” efetivo se encontra em uma “dupla organização”, a “organização do Estado” e a sua “organização da sociedade civil burguesa”, na qual se encontra como “*homem privado*” fora do Estado político, ou seja, ele não o “tangencia”. Ele dá a “*matéria*” para a organização estatal, mas o Estado não é a matéria da “*organização burguesa*”. Na organização estatal, o Estado se comporta em “oposição formal” ao “burguês”, enquanto o “burguês” se comporta em “oposição material” ao Estado. Daí porque para se comportar como “cidadão efetivo do Estado”, isto é, para que seu ato obtenha “significado e eficácia política”, “ele tem de sair de sua organização burguesa, abstrair-se dela, recolher-se da totalidade dessa organização para dentro de sua individualidade; pois a única existência que ele encontra para a sua atuação como cidadão é a sua individualidade nua e pura”, pois ele só pode ser cidadão como indivíduo, isto é, estando em “contradição com as suas *únicas comunidades aí-presentes*”, porque sua existência como cidadão é “uma existência que se encontra fora de suas existências comunitárias, que é, portanto, puramente individual”<sup>15</sup> (*Kr. HRPh.*, pp.

---

<sup>15</sup> Essa crítica marxiana à dupla vida do indivíduo moderno, como “burguês”, em sua vida na sociedade civil burguesa, e como cidadão, em sua vida política como membro do Estado, é análoga à caracterização foucaultiana do “sujeito de direito”: “O que caracteriza o sujeito de direito? É que ele tem de início direitos naturais, claro. Mas ele se torna sujeito de direito, num sistema positivo, quando aceita, pelo menos, o princípio de renunciar a eles, quando subscreve uma limitação desses direitos, quando aceita o princípio da transferência. Ou seja, o sujeito de direito é por definição o sujeito que aceita a negatividade, que aceita a renúncia a si

86-7; trad., pp. 94-5). “Antes” do poder legislativo, a instituição social privada “*não existe como organização estatal*”, mas, para que ela adquira significado e eficácia política, sua “*organização efetiva*”, na qual a vida “burguesa” existe efetivamente, “tem de ser posta como *não aí-presente*”, pois a representação política do poder legislativo tem precisamente a “destinação” de pôr como “*não aí-presente*” a organização social. Portanto, a “separação da sociedade civil burguesa e do Estado político aparece necessariamente como uma separação do burguês *político*, o cidadão, da sociedade civil burguesa, da sua própria efetividade empírica efetiva” (ibidem, p. 87; trad., p. 95), precisamente porque a instituição social reconhecida legalmente e a representação política do poder legislativo estão entre o indivíduo e o Estado político<sup>16</sup>.

§ 253- Como “*órgão mediador*”, a representação política é a “*síntese entre Estado e sociedade civil burguesa*” (Kr. *HRPh.*, p. 71; trad., p. 85). Ela deve unir os interesses particulares e os interesses universais, que existem separadamente, respectivamente, na sociedade civil burguesa e no Estado, pois as instituições sociais não têm imediatamente “significação e eficácia políticas”, como se o interesse universal fosse a ativação do pleno desenvolvimento dos interesses particulares individuais, em sua livre autonomia (cf. *RPh.*, § 260 Adendo, p. 407; trad., p. 7). Contrariamente, são os interesses particulares que têm de receber uma “significação política” através da representação política do poder legislativo, que deve transformar o interesse particular em interesse universal formal, ou seja, ele deve unir duas “disposições de ânimo que se contradizem” (Kr. *HRPh.*, p. 71; trad., p. 85), pois o “inter-

---

mesmo, que aceita, de certo modo, cindir-se e ser, num certo nível, detentor de um certo número de direitos naturais e imediatos e, em outro nível, aquele que aceita o princípio de renunciar a eles e vai com isso se constituir como um outro sujeito de direito superposto ao primeiro, uma relação de negatividade, de renúncia, de limitação entre um e outro, é isso que vai caracterizar a dialética ou a mecânica do sujeito de direito, e é aí, nesse movimento, que emergem a lei e a proibição”. (FOUCAULT, 2008b, p. 374). Já Lebrun criticou deste modo, essa renúncia do indivíduo a sua singularidade pela qual ele se torna cidadão: “(...) a morte não é a única maneira de renunciar à singularidade biológica. Há uma outra, mais suave: a *entrada no Estado*, a renúncia do homem o torna cidadão em seu egoísmo vivo” (LEBRUN, 2004, p. 75).

<sup>16</sup> Essas “comunidades aí-presentes” são as modernas organizações sociais da classe trabalhadora: “(...) cada classe ultima sua individualidade por meio das organizações que representam, as quais, projetadas no nível do estado, terminam por negar as bases diferenciais em que se assentam. Nesse plano, a própria representação operária, embora consista num dos meios mais poderosos de sua transformação em classe para si, resulta no encobrimento de sua razão de classe. A barganha política, tecida pelos representantes das várias classes, pode ter sintaxe própria, mas é a forma de integrar o proletariado na sociedade burguesa” (GIANNOTTI, 1983, p. 297).

se substancial e particular” não está conservado efetivamente no interesse universal, na medida em que está conservado apenas formalmente. Daí porque a representação política do poder legislativo é a “*contradição* entre Estado e sociedade civil burguesa, *posta* dentro do Estado”, mas ela é, ao mesmo tempo, a “*exigência de dissolução* dessa contradição”, isto é, ela é a “*manifestação da contradição que impulsiona* a si mesma”, e, ao mesmo tempo, é a “*dissolução posta*” ao ocultar a oposição dos interesses (ibidem, p. 100; trad., p. 107).

§ 254- Aparece, então, a “antinomia do *Estado político* e da *sociedade civil burguesa*” (ibidem, p. 100; trad., p. 107). Com isso, a identidade entre a sociedade civil burguesa repolitizada e o Estado político revela-se como uma “*identidade ilusória*” (cf. ibidem, pp. 91-2; trad., p. 99), pois o indivíduo “burguês” recebeu uma significação política que não é a sua, mas sim do poder legislativo, porque sua atuação como cidadão encontra-se fora de suas “existências comunitárias”. Por isso, as “esferas particulares não têm consciência de que o seu ser privado coincide com o ser transcendente da constituição”, que se torna, assim, como “ser-aí transcendente”, a “afirmação” da própria “alienação (*Entfremdung*)” dos indivíduos em sua vida “burguesa” (ibidem, pp. 32-3; trad., p. 51). A vida política aparece, então, como uma “abstração da vida privada”, isto é, a constituição se desenvolve como uma abstração “ao lado” da vida “burguesa” efetiva. Daí porque o Estado moderno é um “dualismo *abstrato*” (ibidem, p. 33; trad., p. 52).

§ 255- Essa “ilusão” aparece como uma “*ilusão da consciência prática*”, isto é, a representação política é a “*ilusão política da sociedade civil burguesa*” (ibidem, p. 66; trad., 80), pois é o “*auto-engano consciente*” dos indivíduos, uma “*ilusão efetiva*”, e, portanto, “*eficaz*” (ibidem, p. 103; trad., p. 110) – uma *representação (Vorstellung)* efetiva dos indivíduos. Assim, o interesse universal aparece por toda parte como sendo um interesse particular, determinado (cf. ibidem, p. 43; trad., p. 59), mas existindo apenas formalmente, “separado de sua *existência substancial*” (cf. ibidem, p. 66; trad., p. 80), pois não é o interesse particular individual que se desenvolve como interesse universal. Com isso, se antes o interesse universal apenas procedia às costas dos interesses individuais, como um pressuposto,

isto é, como sendo uma “harmonia preestabelecida” que todos realizavam ao buscar os seus interesses individuais privados, agora a representação política o põe como sendo a destinação política necessária dos interesses individuais, mediados pelos interesses particulares, e, desse modo, o interesse universal é continuamente resposto pela representação política do poder legislativo.

§ 256- A separação do indivíduo de sua “existência comunitária” apareceu, em primeiro lugar, quando se considerou a sociedade civil burguesa em seu “fluxo ininterrupto de renovação”, pois a acumulação de capital apresentou a capacidade de trabalho pondo objetivamente o seu próprio não-ser, isto é, o capital, que é o poder estranho que existe autonomamente frente a ela como sendo o “mundo efetivo do valor”. As condições objetivas de trabalho apareceram como capital, como modo de existência autônomo que se defronta com o trabalho vivo como “propriedade estranha”, pois a propriedade sobre trabalho passado não-pago apareceu como a única condição para a apropriação presente de trabalho vivo não-pago, em dimensão sempre crescente. Por isso, a capacidade de trabalho retornou a si como mera capacidade de trabalho “carente” e “sem substancia”. Revelou-se, então, que a separação entre propriedade e trabalho era a “conseqüência necessária” da lei da troca de mercadorias, que apenas aparentemente partia de sua identidade.

§ 257- Se a acumulação de capital, ou a retransformação da mais-valia em capital, revelou que o trabalhador põe o próprio produto do seu trabalho como capital, o processo de acumulação de capital revelou, em seguida, que o trabalhador está aí apenas como “meio de valorização do capital aí-presente” e que a acumulação é concentração de meios de produção que “libera” e desterra os trabalhadores para dentro do “exército industrial de reserva”.

§ 258- Em seguida, a acumulação originária de capital demonstrou que a dissociação do trabalhador de sua existência comunitária é o pressuposto histórico do modo de produção capitalista, pois ela pôs, de um lado, os meios de produção e o capitalista, e, do outro lado, o trabalhador livre das condições objetivas de realização do seu trabalho. Com isso, ela demonstrou ser o “fundamento histórico da produção capitalista”. Assim, essa dissociação é

o processo histórico de separação do indivíduo de sua existência comunitária, na qual a propriedade imediatamente comum das condições objetivas de trabalho era uma condição natural de produção, pois os trabalhadores eram de antemão proprietários por serem “membros de uma comunidade”, isto é, a relação de propriedade não era um resultado, mas sim uma “pressuposição natural” do trabalho. Por isso, nessas formações históricas precedentes, o indivíduo estava subjetivamente pressuposto como “membro de uma comuna”, pois ainda não se comportava como mero trabalhador livre. Daí porque a posição do indivíduo como trabalhador, em sua “nudez”, tal como aparece no modo de produção capitalista, é um produto histórico. Mas se, por um lado, a acumulação originária foi a apropriação violenta de todos os meios de produção e garantias de existência dos produtores imediatos, oferecidas pelas velhas instituições feudais, por outro lado, ela foi também uma “luta vitoriosa” contra o poder político feudal e seus privilégios que permitiu a ascensão dos capitalistas industriais e a “libertação” do trabalhador da servidão e coação corporativa. Desse modo, ela pôs historicamente tanto a condição para a moderna relação “impolítica” de “servidão econômica”, ocultada pelo contrato de trabalho assalariado, como também a separação entre a sociedade civil burguesa e o Estado, a qual permitiu o livre desenvolvimento da produção capitalista. Agora, a representação política moderna expressa essa separação, enquanto representa, ao mesmo tempo, a “identidade ilusória” entre o Estado político e a sociedade civil burguesa “repolitizada”. Essa identidade revelou-se como “mera aparência”, pois não estava aí-presente como uma destinação política imanente da sociedade civil, já que apenas a representação política do poder legislativo dá ser-aí político às instituições sociais, de modo que a atuação do indivíduo só recebe uma cidadania política fora de sua existência comunitária. Portanto, se anteriormente a separação entre sociedade civil burguesa e Estado apresentou-se como um pressuposto histórico, agora, com a organização plenamente formada do sistema capitalista, essa separação aparece e se reproduz na própria atividade político-representativa, dissociando o indivíduo de suas organizações sociais modernas que surgiram através do próprio “mecanismo” da produção capitalista para protegê-lo da “devassidão desmedida” do modo de produção especificamente capitalista, formando a condição para que o capitalista e o trabalhador se defrontem no mercado como indivíduos atomi-

zados, e para que a separação entre propriedade e trabalho se reproduza em escala sempre crescente.

§ 259- Assim, se antes a posição do trabalhador, em sua individualidade nua, apresentou-se como um produto histórico, agora ela é reposta como uma “conseqüência necessária” da atividade político-representativa. O Estado político revela-se então como a “identidade ilusória” entre a vida “burguesa” e a vida política que existe no interior dele mesmo, como expressão de sua própria unidade (cf. *Kr. HRPh.*, p. 80; trad., p. 91), que existe ao lado da sociedade civil burguesa, que, por sua vez, não forma uma comunidade que mantém o trabalho do indivíduo unido às suas condições objetivas de existência, pois apenas o acaso, isto é, caso o trabalhador consiga vender novamente a sua força de trabalho, mantém o indivíduo em sua instituição social, mas essa é por isso mesmo uma destinação exterior do indivíduo, pois se torna uma instituição que não é inerente à reprodução do trabalhador e nem se relaciona com ele como uma “comunidade objetiva” que forma o ponto de partida do seu trabalho<sup>17</sup> (cf. *Kr. HRPh.*, p. 90; trad., p. 98).

§ 260- Portanto, o poder legislativo é o “Estado político *total*” (ibidem, p. 102; trad., p. 109), que organiza a oposição entre os interesses particulares e universais e tem os indivíduos como objeto. Com a sua posição como “órgão mediador” residiria a “*possibilidade da concordância*” entre esses interesses, assim como, igualmente, a “*possibilidade da contraposição*”. No entanto, o poder legislativo tem de pôr a “*aparência de uma identidade efeti-*

---

<sup>17</sup> R. Fausto chamou essa identidade ilusória entre a sociedade civil burguesa repolitizada e o Estado político de “comunidade econômica”: “Diante do Estado, a sociedade civil enquanto sociedade civil permanecia uma sociedade – por isso não uma comunidade – cujos membros apareciam como átomos independentes. E assim eles eram repostos na lei civil. É esta representação atomística que se altera em benefício de uma representação em que as diferenças aparecem. E o Estado aparece por sua vez não mais apenas como árbitro entre iguais (o que supõe sem dúvida uma comunidade mas uma comunidade política), mas como tendo ainda a tarefa de corrigir as diferenças. Em certa medida ele não aparece mais apenas como comunidade política, mas como comunidade econômica. Ele deve zelar não só para que cada um tenha as garantias das partes iguais do contrato, ele deve ao mesmo tempo garantir o bem-estar (*welfare*) de cada um. Mas o que significa uma comunidade econômica? Ela é ilusória no mesmo sentido em que a comunidade política é ilusória. A comunidade política é a posição no interior do modo de produção capitalista da comunidade política pressuposta que é inerente a todo Estado. Aqui se põe a pressuposição comunitária enquanto comunidade econômica. Mas o que significa isso? Dizer que o Estado pressupõe uma comunidade significa que o Estado assume a realização de certas tarefas coletivas, mas que ele as realiza no interior das exigências formais do sistema, sistema que se baseia na exploração e na dominação de classe” (FAUSTO, 1987, pp. 320-1).

va” de interesses, isto é, ele tem de ser a “*impossibilidade da contraposição*” e a “*efetividade da concordância*” (ibidem, p. 101; trad., p. 108). Em outras palavras, ele tem de ser o “*sonho de sua essencialidade ou de sua concordância consigo mesmo*” (ibidem, p. 102; trad., p. 109). Entretanto, essa aparência tem ainda de ser revelada pela apresentação como sendo uma mera representação posta pelo próprio conteúdo do interesse universal, pois, por enquanto, esse apareceu apenas como uma mera forma ilusória dos interesses particulares individuais. Contudo, ele tem de aparecer a seguir em seu conteúdo concreto, como poder político, isto é, a representação política tem que pôr, ela mesma, o poder soberano.

#### **4.2. O poder político burguês puro**

§ 261- A acumulação originária de capital mostrou que a Revolução Gloriosa consagrou uma “nova era”, em que os extratores de excedente fundiários e capitalistas roubaram os “domínios do Estado”. A partir de então a própria lei se tornou o veículo de roubo de terras do povo (K., I, pp. 751-2; C., I 2, pp. 258-9). Esse foi um dos processos que incorporou a base fundiária ao capital, criando a oferta necessária para a indústria urbana de “proletariados livres como pássaros” (ibidem, pp. 760-1; ibidem, pp. 264-5). No entanto, o proletariado não se conformou repentinamente com a “disciplina da nova situação” (ibidem, pp. 761-2; ibidem, p. 265). Daí porque a “burguesia nascente” precisou empregar a “violência de Estado” para regular e criar a “disciplina necessária ao sistema do trabalho assalariado” (ibidem, pp. 765-6; ibidem, p. 267).

§ 262- Mostrou-se também que durante o período manufatureiro tomou posse em toda a Europa o “sistema de crédito público”. A dívida pública é a “alienação” do Estado que marca a “era capitalista”, pois ela “amontoa” “dinheiro improdutivo” e o “capacita” a se transformar em capital (ibidem, p. 782; ibidem, p. 278). Ela tem como respaldo as receitas do Estado, as quais resultam do “moderno sistema tributário” (ibidem, p. 784; ibidem, p. 279), que é o “meio artificial de fabricar fabricantes”, através do “sistema protecionista” (ibidem, p. 784; ibidem, p. 279). Assim, o Estado se colocou a serviço dos extratores de

excedente e impôs contribuições ao povo, através dos impostos sobre os meios de vida (ibidem, pp. 784-5; ibidem, pp. 279-80).

§ 263- A “alienação fraudulenta dos domínios do Estado”, o “sistema da dívida pública” e o “moderno sistema tributário” são “métodos de acumulação originária do capital” (ibidem, pp. 760 e 779; ibidem, pp. 264 e 275). Essa acumulação, juntamente com o “capital usurário” legado da Idade Média, “amontou” dinheiro e condições de trabalho em um pólo, formando a “capacidade do dinheiro”, e, no pólo oposto, criou o trabalho livre dos seus meios sociais de produção e vida, formando a “capacidade de trabalho” livre para ser efetivada (ibidem, p. 778; ibidem, p. 275; *G.*, pp. 405-6; trad., pp. 168-9). Entretanto, no começo, a “constituição feudal”, no campo, e a “constituição corporativa”, na cidade, impediam a transformação do dinheiro em capital (*K.*, I, p. 778; *C.*, I 2, p. 275). Por isso, a ascensão dos capitalistas industriais foi o “fruto de uma luta” vitoriosa contra o poder político feudal, os seus privilégios revoltantes e os gravames da propriedade fundiária e contra a coação do trabalho organizado nas corporações. Isso possibilitou o livre desenvolvimento da produção capitalista (ibidem, p. 743; ibidem, p. 252), com a separação entre Estado e sociedade civil burguesa, e formou o pressuposto histórico para o desenvolvimento da moderna constituição política.

§ 264- A representação política moderna “expressou” a separação entre o Estado e a sociedade civil burguesa, mas, ao mesmo tempo, “representou” a identidade entre o Estado político e a sociedade civil burguesa repolitizada (*Kr. HRPh.*, p. 80; trad., p. 91). Essa identidade revelou-se como mera aparência porque ela não está aí-presente como uma destinação política da própria sociedade (ibidem, p. 68; trad., p. 83). Por isso as instituições sociais receberam do poder legislativo uma “significação e eficácia políticas” apenas formais. No entanto, durante a gênese histórica da produção capitalista, a *classe dos proprietários privados capitalistas* já mostrou, através de sua própria eficácia, que os seus interesses particulares estão em unidade com o interesse universal, pois ela é uma classe particular da sociedade cujo livre desenvolvimento dos seus interesses particulares se apresentou como um assunto universal, reconhecido pelo Estado. Isso porque ela contém em si e para si mesma o

princípio histórico dos Estados modernos, isto é, o princípio de deixar que os interesses particulares atinjam o seu desenvolvimento completo, e, assim, sejam erguidos à universalidade do Estado, no qual a liberdade alcança o seu direito. É por esse motivo que essa classe é “ativa” a favor dele como seu “fim-último”, enquanto ele mesmo é a “efetividade da liberdade” completamente desenvolvida (cf. *RPh.*, § 260, pp. 406-7; trad., pp. 6-7).

§ 265- A particularidade dessa classe é que o seu querer repousa sobre a relação de propriedade capitalista. Ao contrário das outras instituições sociais da sociedade civil burguesa, a constituição da relação de propriedade capitalista é a “posição e significação políticas” dessa classe. Assim, a classe capitalista toma parte no poder legislativo e cada um dos indivíduos dessa classe é cidadão na sua qualidade de proprietário privado capitalista (cf. *Kr. HRPh.*, p. 105; trad., p. 112). Desse modo, nos interesses particulares desta classe apresenta-se a resolução daquela contradição entre os interesses das instituições sociais e a sua representação política no poder legislativo, pois o capitalista desenvolve livremente os seus interesses particulares como um assunto universal, de modo que a liberdade e a independência da relação de propriedade se apresentam imediatamente em sua “posição e significação políticas”. Isso porque a sua capacidade apresenta-se como uma capacidade independente do Estado. A independência é a exata natureza dessa relação de propriedade, pois ela é independente tanto do Estado como também das carências de valor-de-uso da sociedade. Sua independência é “estabilizada” até mesmo “*contra o próprio arbítrio*” do seu proprietário (cf. *RPh.*, § 306, p. 475; trad., 50), pois o capitalista só é “respeitável” e tem “direito histórico de existência” enquanto a valorização do valor é o “motivo impulsionante” de suas ações, porque o “desenvolvimento da produção capitalista faz do contínuo aumento do capital investido numa empresa industrial uma necessidade”, obrigando-o a ampliar continuamente o seu capital mediante acumulação progressiva para poder conservá-lo (*K.*, I, p. 618; *C.*, I 1, p. 163). Desse modo, a constituição política apresenta-se como a “*constituição da propriedade privada*”, e a “*disposição de ânimo política*” – ou seja, a “confiança” do indivíduo no Estado – apresenta-se como a “*disposição de ânimo da propriedade privada*”, isto é, como a “confiança” por parte do capitalista de que o Estado sempre atuará assegu-

rando e estabilizando a independência da relação de propriedade capitalista (cf. *Kr. HRPh.*, p. 108; trad., pp. 114-5).

§ 266- Portanto, a propriedade privada capitalista apresenta-se como o “*conteúdo*” e a “*substância*” da constituição política. Ela é a “*propriedade privada soberana*”. O poder que o Estado político exerce sobre a propriedade privada é então o poder de libertá-la e isolá-la de todos os “*entraves sociais e éticos*”, e, desse modo, conduzi-la a sua “*autonomização abstrata*”. Por conseguinte, o seu poder é o “*próprio poder da propriedade privada*” trazido à existência (cf. *ibidem*, p. 109; trad., p. 116). Assim, se anteriormente a acumulação de capital revelou que a lei da propriedade privada, baseada na produção e circulação de mercadorias, inverte-se dialeticamente em seu contrário direto, isto é: do lado do capital, o direito de propriedade inverte-se em direito de apropriação do trabalho alheio sem equivalente, e, do lado do trabalhador, em dever de respeitar que o produto do próprio trabalho e o seu próprio trabalho pertencem a outro; agora, o reconhecimento legal da livre relação de propriedade capitalista revela que o arbítrio do proprietário capitalista inverte-se dialeticamente em arbítrio da propriedade privada capitalista (cf. *ibidem*, p. 110; trad., p. 116). De modo que, se antes a acumulação de capital apresentou-se como um pressuposto normativo que condiciona o comportamento do capitalista, pois o contínuo aumento do capital invertido apresenta-se a cada capitalista individual como uma “*necessidade*”, para poder conservá-lo, agora é essa “*necessidade*” que se apresenta em seu “*direito para si*”<sup>18</sup>. Com isso, a propriedade capitalista efetiva a sua “*subjetividade*”, embora isso não seja a plena correspondência entre a realidade da relação capitalista e o seu conceito efetivado no Estado, pois, embora tenha finalidade em si mesmo, o capital não se sabe como “*sujeito*”, pois só tem

---

<sup>18</sup> No campo do poder governamental, Foucault explicou assim, este imperativo de liberdade que surge com o liberalismo econômico: “Agora só se pode governar bem se, efetivamente, a liberdade ou certo número de formas de liberdade forem respeitados. Não respeitar a liberdade é não apenas exercer abusos de direito em relação à lei, mas é principalmente não saber governar como se deve. A integração das liberdades e dos limites próprios a essa liberdade no interior do campo da prática governamental tornou-se agora um imperativo” (FOUCAULT, 2008a, p. 475). Por “*prática governamental*” entende-se: “o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança” (*ibidem*, p. 143).

consciência de si nos capitalistas individuais<sup>19</sup>. Por isso o seu direito de liberdade atende apenas ao imperativo da valorização do capital individual, e, portanto, só pode aparecer, precisamente, como direito de livre concorrência e empreendimento e como igualdade de condições entre a multiplicidade dos capitais individuais. Logo, não é a necessidade de valorização do capital considerado em sua totalidade e em seu fluxo ininterrupto de renovação que aparece reconhecida em seu direito<sup>20</sup>.

§ 267- Com a “inversão do arbítrio” do proprietário capitalista descobre-se que os “interesses universais” são os “interesses” necessários à valorização do capital. O “interesse universal” torna-se “mera forma”, que é “alheia” e só “mistifica” o seu “conteúdo”. Isso porque, em primeiro lugar, os interesses particulares das instituições sociais da classe trabalhadora retornaram a si realizados como “mera forma” dos interesses universais, já que receberam uma “significação e eficácia políticas” que não era a sua, pois, “por causa da natureza da destinação e da ocupação” dos indivíduos, isto é, por causa da separação entre Estado e sociedade civil burguesa, somente a representação política no poder legislativo dá “ser-aí político” aos seus interesses particulares individuais. Logo, a existência do cidadão é uma “existência que se encontra fora de suas existências comunitárias”, precisamente, porque o seu interesse particular individual não se constitui aí e se desenvolve livremente como um assunto universal. Agora, os “interesses universais” tornam-se a “forma mistificadora” do seu “conteúdo”, os “interesses” necessários à valorização do capital, e, ao mesmo tempo, a “forma alheia” a esse “conteúdo”, pois a “exteriorização” contínua do arbítrio do proprietá-

---

<sup>19</sup> “(...) o capital como sujeito e princípio de movimento da substância econômica, o valor, só tem consciência de si na multiplicidade dos seus agentes individuais, nos capitalistas enquanto representantes dos capitais individuais, que só „reconhecem“ o movimento de reprodução global do capital enquanto ele atende ao imperativo da valorização do capital individual. Embora ele tenha finalidade em si mesmo, o capital não se sabe como sujeito, ele é cego, é um „sujeito automático“ (K, I, 169), cujo poder de dominação não consegue estabelecer a plena correspondência entre a realidade capitalista e o seu conceito” (MÜLLER, 1982, pp. 38-9).

<sup>20</sup> O capital, considerado em sua totalidade sistemática, é um resultado da apresentação dialética, mas, do ponto de vista da “prática governamental”, que considera a economia como prática, essa totalidade do capital é incognoscível. Por isso, vale aqui, apenas como forma suspensa do material sensível reduzido à aparência, a seguinte consideração de Foucault: “A economia, por conseguinte, a economia entendida como prática, mas entendida também como tipo de intervenção do governo, como forma de ação do Estado ou do soberano, pois bem, a economia não pode deixar de ter a vista curta, e, se houvesse um soberano que pretendesse ter vista longa, o olhar global e totalizante, esse soberano nunca enxergaria mais que quimeras. A economia política denuncia, no meado do século XVIII, o paralogismo da totalização política do processo econômico” (FOUCAULT, 2008b, p. 382).

rio privado em arbítrio da própria propriedade privada capitalista, através do reconhecimento do direito de livre concorrência entre os capitalistas individuais, impõe a cada um desses capitalistas as leis imanentes do modo de produção capitalista. Portanto, a “forma” é o direito de livre concorrência entre os capitalistas individuais, e o “conteúdo” é o imperativo de valorização do capital, que se apresenta como poder “substancial” da constituição política<sup>21</sup>. O “supremo ser-aí do Estado político” apresenta-se, em seu resultado, não como a “efetividade da liberdade concreta”, em que a “singularidade pessoal” e os seus interesses particulares desenvolvem-se completamente e são reconhecidos em seu direito para si, passando por si mesmos ao interesse universal (cf. *RPh.*, § 260, p. 406; trad., p. 6), mas, inversamente, como a efetividade da liberdade completamente desenvolvida do capital, que impõe as suas leis imanentes de valorização através das leis coercitivas externas da livre concorrência entre os capitalistas individuais. A propriedade não é mais, aqui, na medida em que o proprietário coloca nela a sua vontade, mas, inversamente, a vontade do proprietário é na medida em que ela esteja colocada na propriedade mesmo (*Kr. HRPh.*, p. 110; trad., p. 117). Assim como anteriormente as relações sociais, contraídas dentro do processo de produção da vida material, apareceram invertidas e mistificadas, agora as relações políticas, condicionadas por esse modo de produção, aparecem também invertidas e mistificadas. O capital é então a “*propriedade privada* que se tornou *religião* de si mesma, a *propriedade privada* absorvida em si (*in sich*) mesma, *encantada* por sua autonomia e glória” (ibidem, pp. 110-1; trad., p. 117).

---

<sup>21</sup> Segundo Foucault, foi Hayek quem melhor definiu o que se deve entender por aplicação de uma legislação econômica formal, ou do princípio do Estado de direito, na ordem econômica: “Uma lei na ordem econômica deve permanecer propriamente formal. Ela deve dizer às pessoas o que se deve e o que não se deve fazer; não deve estar inscrita no bojo de uma opção econômica global. Em segundo lugar, uma lei, se respeitar na ordem econômica os princípios do Estado de direito, deverá ser concebida *a priori* na forma de regras fixas e nunca ser corrigível em função dos efeitos produzidos. Em terceiro lugar, ela deve definir uma moldura dentro da qual cada um dos agentes econômicos poderá decidir com toda liberdade, na medida em que, justamente, cada agente saberá que o quadro legal que está fixado para a sua ação não se alterará. Em quarto lugar, uma lei formal é uma lei que vai obrigar o Estado não menos que as outras, essa lei, por conseguinte, deve ser tal que cada um saberá exatamente como o poder público se comportará. Enfim, e por isso mesmo, vocês vêem que essa concepção do Estado de direito na ordem econômica exclui no fundo, que haja um sujeito universal de saber econômico que poderia, de certo modo, pairar acima do conjunto dos processos, definir fins para eles e substituir esta ou aquela categoria de agentes para tomar esta ou aquela decisão. Na verdade, o Estado deve ser cego aos processos econômicos” (FOUCAULT, 2008b, pp. 237-8).

§ 268- Com o reconhecimento formal do imperativo de valorização do capital apresenta-se uma dupla garantia contra os interesses particulares da classe trabalhadora: 1ª) a “disposição de ânimo política” não é mais o resultado das instituições sociais subsistentes no Estado, isto é, ela não é a “*confiança (Zutrauen)*” de que o interesse individual “substancial” e particular está conservado e contido como interesse e fim do Estado, mas ela é a “segurança (*Vertrauen*)” de que os interesses particulares individuais dos proprietários privados capitalistas são “*independentes*” do interesse e dos fins do Estado (ibidem, p. 112; trad., p. 119), e que a “construção” da “capacidade” da independência da propriedade privada capitalista “corresponde” à própria construção do Estado político (ibidem, p. 113; trad., p. 120); portanto, a “constituição” da propriedade privada é a “garantia da constituição política”, de modo que essa relação de propriedade apresenta-se em sua “significação política”<sup>22</sup> (*Kr. HRPh.*, p. 118; trad., p. 124); 2ª) as instituições sociais da sociedade civil burguesa recebem uma “significação e eficácia políticas” que não são imanentemente suas, pois apenas por meio dos deputados elas podem intervir no poder legislativo e adquirir a “conexão política” – no entanto, esses representantes devem fazer valer não os interesses particulares aí presentes de uma instituição social contra os interesses universais, mas sim, essencialmente, esses últimos, pois eles não são “mandatários comissionados” ou “transmissores de instruções”, de modo que a representação se funda na “confiança” de que os deputados entendem melhor dos assuntos universais do que os que delegam (ibidem, p. 132; trad., p. 136).

§ 269- Com isso, a “disposição de ânimo política” dos indivíduos a favor do Estado não é negada absolutamente pela “segurança” de que a independência da propriedade privada

---

<sup>22</sup> Segundo Foucault, para o funcionamento do liberalismo econômico é preciso que o Estado intervenha através dos mecanismos de segurança: “No interior do campo assim delimitado, vai aparecer todo um domínio de intervenções, de intervenções possíveis, de intervenções necessárias, mas que não terão necessariamente, que não terão de um modo geral e que muitas vezes não terão em absoluto a forma da intervenção regulamentar. Vai ser preciso manipular, vai ser preciso suscitar, vai ser preciso facilitar, vai ser preciso deixar fazer, vai ser preciso, em outras palavras, gerir e não mais regulamentar. Essa gestão terá essencialmente por objetivo, não tanto impedir as coisas, mas fazer de modo que as regulações necessárias e naturais atuem, ou também fazer regulações que possibilitem as regulações naturais. Vai ser preciso portanto enquadrar os fenômenos naturais de tal modo que eles não se desviem ou que uma intervenção desastrada arbitrária, cega, não os faça desviar. Ou seja, vai ser preciso instituir mecanismos de segurança. Tendo os mecanismos de segurança ou a intervenção, digamos, do Estado essencialmente como função garantir a segurança desses fenômenos naturais que são os processos econômicos ou os processos intrínsecos à população, é isso que vai ser o objetivo fundamental da governamentalidade” (FOUCAULT, 2008a, p. 474).

capitalista é o assunto universal conservado pelo Estado fora dele mesmo, pois ela se torna um momento dessa relação entre os interesses particulares e universais, continuamente renovado através da deputação política, porque essa aparece como uma “garantia” de “*existência política* da sociedade civil burguesa”. A “existência” das instituições sociais é “garantida” pelos “Estados constitucionais”, pela “lei”, portanto, essas instituições “*não* são uma *existência efetiva*, mas apenas uma *existência fictícia do Estado*”. Portanto, o “ser-aí” delas é o “ser-aí *legal*”, isto é, elas dependem, “como efetividade da *associação estatal*, da essência universal do Estado” e não da “potência ou impotência” de suas próprias associações (ibidem, p. 124; trad., p. 129).

§ 270- Essa participação da sociedade civil burguesa no Estado político através dos deputados é a “expressão de sua separação e de sua unidade somente dualística”, pois o Estado político só pode suportá-la “em uma forma que é adequada ao seu formato” (ibidem, p. 129; trad., p. 133). No entanto, essa “unidade dualística” apresenta agora um novo significado. Em primeiro lugar, a identidade entre os interesses particulares individuais das instituições sociais da classe trabalhadora e os interesses universais do Estado apareceu como uma identidade meramente aparente, pois, como já foi apresentado, o ato político dos indivíduos, constituído em suas instituições sociais, é uma “completa transubstanciação”, já que seu ato só alcança “significação e eficácia políticas” quando ele renuncia aos seus interesses particulares individuais para realizá-los formalmente como assunto universal, de modo que a única existência que o “burguês” efetivo encontra para a sua atuação como cidadão é a sua individualidade nua. Agora, a inversão dialética do arbítrio do proprietário capitalista em arbítrio do capital revela que a identidade aparente entre a sociedade civil burguesa repolitizada e o Estado político repousa sobre o poder político da propriedade privada capitalista independente com seu imperativo de valorização, por conseguinte, a vida política do cidadão repousa sobre esse poder político. Portanto, a vida política torna-se, efetivamente, o poder político do capital sobre a vida “burguesa” do indivíduo em sua “nudez” como proprietário da mercadoria força de trabalho.

§ 271- Assim, a propriedade privada capitalista apresenta-se como um poder constitucional, ou seja, como o poder legislativo que está no interior da constituição do modo de produção especificamente capitalista, mas ela se apresenta, ao mesmo tempo, como o poder de organizar a constituição. O poder legislativo e a constituição política apresentaram-se como duas determinações opostas, e o caráter progressivo da mudança das leis constitucionais era a expressão da contradição entre o agir de fato do poder legislativo e o seu agir legal, no formato constitucional. Essa contradição se apresentou, em primeiro lugar, porque, antes do poder legislativo, as organizações sociais da sociedade civil burguesa não existem como organizações políticas, e, para que recebam essa “significação e eficácia políticas”, elas devem renunciar aos seus interesses particulares para realizá-los formalmente como interesse universal. Por esse motivo o Estado constitucional é “mera forma”, que está separada de sua “matéria”, a sociedade civil burguesa. Por conseguinte, a contradição entre o atuar do poder legislativo e o seu atuar no formato constitucional é apenas uma contradição da própria constituição política moderna. No entanto, os interesses da classe dos proprietários privados capitalistas se apresentaram como a resolução dessa contradição, pois eles repousam sobre o imperativo de valorização da sua propriedade, que, por sua vez, desenvolve-se livremente como sendo o interesse universal. Por isso ela apresenta-se imediatamente em seu “significado político”. Se a acumulação originária não era um começo absoluto pré-político, mas sim a história da constituição da propriedade capitalista, que é inseparável da própria história da constituição política moderna, agora a independência e a autonomia da propriedade capitalista aparecem dentro da própria constituição política, como sendo seu “conteúdo”. Portanto, o capital é o próprio poder político constitucional. Desse modo, o Estado constitucional pressupõe a si mesmo, pois, precisamente, o poder legislativo, que se apresentou como o poder da propriedade privada capitalista independente, é o poder de organizar a constituição, mas a própria independência da propriedade capitalista se apresentou como um poder constitucional.

§ 272- Novamente, então, a apresentação parece “girar num círculo vicioso” do qual só é possível sair apontando para o diagnóstico contemporâneo que foi o pressuposto histórico desta apresentação. Por um lado, aquela “tendência normativa e jurídica” do “estado perfei-

to de direito”, que visa a cristalizar-se num sistema rígido e abrangente de normas cuja “conexão” com a vida é “impossível”, pois a separação entre o Estado e a sociedade civil burguesa é a própria diferença específica do ordenamento político moderno, apresenta-se aqui na atividade político-representativa que dá ser-aí formal aos interesses particulares individuais e dissocia o indivíduo de suas organizações sociais modernas, que surgiram do próprio “mecanismo” da produção capitalista para protegê-lo da “devassidão desmedida” do modo de produção especificamente capitalista, pois a atuação do “burguês” só recebe cidadania política ao renunciar aos seus interesses particulares individuais para realizá-los formalmente como interesse universal. Por outro lado, aquela “tendência anômica e metajurídica” que desemboca no “estado de exceção” ou na “idéia da decisão soberana como lei viva”, que se refere imediatamente à vida e dela deriva, apresenta-se nos interesses particulares da classe dos proprietários capitalistas, que repousam sobre o poder soberano do capital, que desenvolve livremente a sua relação apresentando-se imediatamente como um assunto universal, e, com isso, ele liberta-se de todos os entraves sociais e éticos. A “indeterminação” entre o “elemento normativo” e o “anômico”, que torna o “estado de exceção a regra” da política contemporânea, apresenta-se aqui, por conseguinte, como a “identidade aparente” entre a sociedade civil burguesa “repolitizada” e o Estado político<sup>23</sup>. Essa “identidade” revelou-se como “mera aparência” porque são os interesses particulares dos proprietários privados capitalistas que se universalizam formalmente ao se apresentar em toda parte como a realização dos interesses particulares individuais. Portanto, essa repolitização da sociedade civil burguesa é a politização da individualidade nua do trabalhador em sua

---

<sup>23</sup> Para G. Agamben, o elemento normativo necessita do elemento anômico para poder ser aplicado, mas esse último só pode se afirmar numa relação de suspensão da norma. Para o autor o direito é frágil, estando sempre em “processo de ruína e decomposição”, porque resulta da relação “dialética” entre esses dois elementos “antagônicos”. No entanto, quando eles se “indeterminam”, o direito torna-se uma “máquina biopolítica letal”: “O estado de exceção é o dispositivo que deve, em última instância, articular e manter juntos os dois aspectos da máquina jurídico-política, instituindo um limiar de indecidibilidade entre anomia e *nomos*, entre vida e direito, entre *auctoritas* e *potestas*. Ele se baseia na ficção essencial pela qual a anomia – sob a forma da *auctoritas*, da lei viva ou da força de lei – ainda está em relação com a ordem jurídica e o poder de suspender a norma está em contato direto com a vida. Enquanto os dois elementos permanecem ligados, mas conceitualmente, temporalmente e subjetivamente distintos – como na Roma republicana, na contraposição entre Senado e povo, ou na Europa medieval, na contraposição entre poder espiritual e poder temporal –, sua dialética – embora fundada sobre uma ficção – pode, entretanto, funcionar de algum modo. Mas, quando tendem a coincidir numa só pessoa, quando o estado de exceção em que eles se ligam e se indeterminam torna-se a regra, então o sistema jurídico-político transforma-se em uma máquina letal” (AGAMBEN, 2004, pp. 130-1).

vida “burguesa”. A constituição política moderna é o “solo firme e o vigor” sobre o qual se assenta o poder *biopolítico* do capital sobre a vida nua do trabalhador<sup>24</sup>. Ela é o “solo firme e o vigor” do poder do capital porque o “caráter progressivo” dela não cessa de dissociar os indivíduos de suas organizações sociais modernas ao reconhecê-las legalmente conforme o formato adequado do Estado e de trazer à existência o poder político crescente do capital<sup>25</sup>.

§ 273- Se a “violência extra-econômica” foi empregada sistematicamente para criar a relação do capital, durante a gênese histórica da produção capitalista, contemporaneamente, com a plena organização do processo capitalista de produção, ela é empregada apenas excepcionalmente, porque foi incluída no próprio ordenamento político-jurídico, que, por sua vez, oculta a servidão econômica do contrato de trabalho assalariado e forma a condição para que, por um lado, o trabalhador, em sua individualidade nua, se defronte continuamente com o capitalista, e, por outro lado, o poder político crescente do capital seja trazido à existência constitucionalmente, ao dissolver os estatutos regulatórios destinados a proteger o trabalhador e ao separar direitos comuns de propriedade para transformá-los em capital. A “acumulação por despossessão” apresenta-se, então, como a captura no ordenamento político-jurídico moderno da violência extra-econômica da acumulação originária. Ela forma a condição contemporânea no capitalismo “regulado” para que se desenvolva a constante tendência do capital em rebaixar o fundo de consumo necessário dos trabalhadores ao ponto

---

<sup>24</sup> Esta é a definição de Foucault do conceito de “biopolítica”: “Parece-me que um dos fenômenos fundamentais do século XIX foi, é o que se poderia denominar de assunção da vida pelo poder: se vocês preferirem, uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico ou, pelo menos, uma certa inclinação que conduz ao que se poderia chamar de estatização do biológico”. FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005. (Coleção tópicos). pp. 285-6.

<sup>25</sup> Esta é a definição foucaultiana de neoliberalismo, que inverte a fórmula do liberalismo econômico, isto é, o Estado não mais circunscreve e vigia o espaço de liberdade econômica, pois é a própria liberdade de mercado que se torna o princípio organizador e regulador do Estado. Daí porque o governo neoliberal tem de intervir na sociedade para que os mecanismos concorrenciais possam ter um papel de regulador geral da sociedade: “Não haverá o jogo do mercado, que se deve deixar livre, e, depois, a área em que o Estado começará a intervir, já que precisamente o mercado, ou antes, a concorrência pura, que é a própria essência do mercado, só pode aparecer se for produzida por uma governamentalidade ativa. Vai-se ter portanto uma espécie de justaposição total dos mecanismos de mercado indexados à concorrência e da política governamental. O governo deve acompanhar de ponta a ponta uma economia de mercado. A economia de mercado não subtrai algo do governo. Ao contrário, ele indica, ele constitui o indexador geral sob o qual se deve colocar a regra que vai definir todas as ações governamentais. É necessário governar para o mercado, em vez de governar por causa do mercado. E, nessa medida, vocês vêem que a relação definida pelo liberalismo do século XVIII é inteiramente invertida” (FOUCAULT, 2008b, pp. 164-5).

de vista “niilista” do “não-custo” da força de trabalho, e, com isso, transformá-lo em fundo de acumulação do capital<sup>26</sup>.

§ 274- A acumulação originária foi o processo de dissolução das antigas instituições feudais e corporativas que forneciam as garantias de existência do produtor imediato e o processo de separação dos seus meios de produção e vida, transformando, de um lado, esses meios em capital, e, do outro lado, os produtores imediatos em trabalhadores assalariados. Esse processo produziu a separação entre Estado e sociedade civil e formou a história da constituição política moderna. O Estado político é a constituição do poder político do capital. Ele transforma a violência da acumulação originária em uma coação muda. Por um lado, ele dissolve os interesses particulares da classe trabalhadora ao realizá-los formalmente como um assunto universal. Por outro lado, ao “repolitizar”, dessa forma, a vida “burguesa”, ele a transforma, ao mesmo tempo, em poder político do capital. A acumulação por despossessão é essa transformação da política que está aí separada da vida “burguesa” em poder biopolítico do capital. Ela é o poder do capital em sua pura forma constitucional, e, por isso, forma a condição para a acumulação livre e crescente de capital. Mas assim como essa concentra todas as vantagens do progresso da produção capitalista em um número cada vez menor de capitalistas, a acumulação por despossessão concentra neles todas as vantagens do sistema político moderno, o que prefigura o seu ponto de ruptura, pois esses processos formam uma classe que concentra todos os sofrimentos causados pela relação de propriedade capitalista e seus interesses formalmente universais, e, por isso, ela não pode exigir um direito particular e nem ser representada politicamente, pois é a própria “representante negativa” da sociedade, de modo que sua política é aquela que cumpre o seu dever de suspender a relação entre violência e direito e abrir um espaço para uma ação política não contaminada pelo direito<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> “A regressão dos estatutos regulatórios destinados a proteger o trabalho e o ambiente de degradação tem envolvido a perda de direitos. A devolução de direitos comuns de propriedade obtidos graças a anos de dura luta de classes (o direito a uma aposentadoria paga pelo Estado, ao bem-estar social, a um sistema nacional de cuidados médicos) ao domínio privado tem sido uma das mais flagrantes políticas de despossessão implantadas em nome da ortodoxia neoliberal” (HARVEY, 2005, p. 123).

<sup>27</sup> Assim como o “jovem Marx” diagnosticou, na Alemanha, em 1844, a inexistência dessa classe que tivesse a “audácia revolucionária que arremessa ao adversário a *Parole* obstinada: *Eu não sou nada e teria que ser*

---

*tudo*” (**Einleitung**, op. cit., p. 180; trad. cit., p. 154), essa inexistência parece ser também o “drama” contemporâneo e a “política de que carecemos”: “A política que está se tornando, já se tornou, irrelevante, nunca será de mais repetir, tal o estado de prostração diante do cadáver errado, é a política burguesa, enfim emancipada, por isso o Estado não cessa de transferir poder para o mercado – o neoliberalismo é isso, uma tecnologia de poder de governo para que haja mercado, e não a despeito do mercado, para corrigir suas disfunções –, quer dizer, cada vez mais transfere soberania para as empresas, até o limite do poder punitivo penal. Nosso drama é outro, e a política que carecemos também. A saber: ainda não se apresentou em cena – e como poderia? O antigo regime desmoronou há um quarto de século, se tanto – o sujeito coletivo em condições de medir forças com essa nova soberania empresarial que hoje dispõe inclusive de milícias próprias e um sistema jurídico particular. O novo nome do jogo é exploração, nua e crua, tanto mais intensa quanto mais o trabalho vivo vai se tornando redundante e o emprego escasso, uma forma brutalizada de controle social, além do decorrente encarceramento em massa” (ARANTES, 2007, p. 289).

## Considerações finais

§ 275- Esta análise conceitual da “acumulação originária” procurou começar a esboçar uma atualização da crítica de Marx à relação de trabalho assalariado, apresentada no Livro Primeiro d’*O Capital*. Ela pressupôs os diagnósticos históricos contemporâneos que relacionam “violência e economia” (D. Harvey) e “violência e direito” (G. Agamben). Ela procurou demonstrar que a “acumulação por despossessão” é uma “captura” da “violência originária” “extra-econômica” no domínio legal da relação de trabalho assalariado. Para essa apreensão conceitual da “acumulação por despossessão” foi necessário antes “derivar” a “forma Estado” a partir da apresentação crítica das categorias da Economia Política. Essa “derivação” foi apenas a reconstituição dos momentos da apresentação marxiana em que o Estado aparecia como uma pressuposição. Tal “derivação” possibilitou esboçar uma releitura da concepção hegeliana do poder legislativo em sua Filosofia do Direito à luz do assim chamado “Estado social”, para reavaliar a correspondente crítica do “jovem Marx” à luz das “contradições” do Estado social (R. Castel). Ao termo desta dissertação, o Estado político se apresentou como a constituição do poder político do capital, pois a soberania política do capital foi o termo de uma apresentação categorial que tentou ressaltar a constituição da autonomia logicamente progressiva dos meios de produção e vida em relação aos indivíduos. E essa autonomização se apresentou como a independização da propriedade privada capitalista em seu direito de valorização crescente e como poder “biopolítico” do capital sobre a individualidade nua do trabalhador.

§ 276- Já no processo de troca, essa autonomia das condições de produção se apresentou na oposição imanente à mercadoria entre valor-de-uso e valor, pois, para se realizar como valor-de-troca, a mercadoria tinha que afirmar o seu valor-de-uso em sua alienação. Com isso, a mercadoria duplicava a sua existência no processo de troca, pois a expressão do seu valor-de-troca só podia ser outra mercadoria com o mesmo valor. Para se confirmar como valor-de-troca, o tempo de trabalho do indivíduo materializado na mercadoria tinha que se apresentar como tempo de trabalho universal. Esse trabalho medido pelo tempo não aparecia como trabalho de diferentes “sujeitos”, mas sim, inversamente, os diferentes indivíduos que

trabalham apareciam como “meros órgãos do trabalho”. Uma “comunidade pressuposta” impedia que o trabalho do indivíduo fosse efetivamente privado, fazendo-o aparecer imediatamente como função de um membro de um “organismo social” (cf. item 1.2).

§ 277- Em seguida, esse processo de troca se apresentou como “processo de formação do dinheiro”, e as relações determinadas, contraídas dentro do processo de produção da vida social, se apresentaram em um “objeto aí-presente” e fora dos indivíduos (cf. item 1.2). A duplicação da mercadoria em mercadoria e dinheiro criou a forma na qual podia se mover a contradição do trabalho individual privado que tinha que se apresentar como trabalho imediatamente social, pois ela obteve dentro das oposições das duas metamorfoses da circulação de mercadorias suas formas desenvolvidas de movimento, porque a circulação de mercadorias rompeu com as barreiras temporais, locais e individuais da produção de mercadorias (cf. item 1.3).

§ 278- Todavia, já no processo de troca o valor era “ativo”, pois ele se apresentou “idealmente” na mercadoria, como preço, e “realmente” no dinheiro, como materialização do valor-de-troca, mas, para que o dinheiro se transformasse em capital, uma determinada pressuposição histórica tinha que ser posta, a saber, o possuidor de dinheiro tinha que encontrar no mercado a mercadoria força de trabalho, e para isso era necessário que determinadas condições históricas estivessem postas para que o seu proprietário pudesse vendê-la livremente como mercadoria. A troca entre o possuidor de dinheiro e o proprietário da mercadoria força de trabalho se realizou conforme a lei da troca de mercadorias, pois o possuidor de dinheiro pagou o preço integral do valor-de-troca da mercadoria força de trabalho, e, com isso, ele obteve o seu valor-de-uso. Mas, como qualquer outra mercadoria, o seu consumo ocorre fora da esfera da circulação. Neste caso, ele ocorre no processo de produção. Assim, o possuidor de dinheiro marchou adiante como capitalista, e o proprietário da mercadoria força de trabalho, como trabalhador (cf. item 1.4).

§ 279- O processo de consumo da mercadoria força de trabalho pelo capitalista é o processo de trabalho, pois o trabalho é o próprio valor-de-uso da força de trabalho. Esse processo

tem dois fenômenos peculiares: 1º) o trabalhador trabalha sob o comando do capitalista; 2º) o produto do trabalho é propriedade do capitalista. No processo de trabalho, o capital é posto como “mero trabalho objetivado” frente ao “trabalho subjetivo”, mas já aí o capital é também “simplesmente processo”, pois só assim ele pode se relacionar com o trabalho subjetivo não-objetivado, como sua “forma suspensa” que vem-a-ser objetivada no material do capital (cf. item 2.1).

§ 280- Entretanto, o capital, ao açambarcar o trabalho vivo, apresentou os meios de produção e a força de trabalho como suas “formas de existência”. Assim, o capital é esse processo em que ele se “rebaixa” de sua pureza para se tornar material, capital constante, e se opor ao trabalho sem-objetividade, mas para ser, ao mesmo tempo, a própria vivacidade efetiva do trabalho, portanto, para ser capital variável.

§ 281- O trabalho foi, assim, por um lado, “apreendido negativamente”, como sendo a “completa exclusão da riqueza”, isto é, a “completa desnudação” em sua “imediate corporeidade”; por outro lado, ele foi “apreendido positivamente”, como sendo a “negatividade se relacionando consigo mesmo”, isto é, como a “possibilidade universal da riqueza como sujeito e atividade” que existe frente ao capital. O capital se determina nessa relação opositiva com o trabalho posto como não-capital. Posto como dinheiro se defrontando com a força de trabalho como valor-de-uso, o capital é trabalho abstrato, absolutamente indiferente diante de cada especificidade da sua “substância”, por isso ele é uma “totalidade de si mesmo”. No entanto, apenas o capital forma esta “totalidade de si mesmo” que inclui o seu outro como momento seu, pois o trabalho não forma por si a mesma totalidade, pois, para o trabalhador, o trabalho em geral só lhe interessa enquanto é valor-de-uso para o capital. Portanto, o trabalho defronta-se com o capital apenas como “totalidade em si”, pois aquela inclusão do capital do seu outro é, ao mesmo tempo, a exclusão da possibilidade do trabalho, que é a “possibilidade universal da riqueza”, formar um todo por si mesmo. Daí porque a oposição entre capital e trabalho apresenta-se, do lado do capital, como uma “contradição em si”, pois ele não só inclui o seu outro como também o exclui, como “possibilidade universal da riqueza que existe frente a ele”, por conseguinte, exclui a si mesmo. Por outro

lado é “posta” da contradição do “trabalho burguês” em sua posição como não-capital, pois os dois lados de sua “essência” se condicionam mutuamente, já que, “negativamente”, o trabalho é a “completa exclusão da riqueza”, e, “positivamente”, o trabalho é “inobjetivo”. Por isso, cada uma dessas “proposições” é contraditória, pois cada uma delas só é na medida em que a outra é também, de modo que o trabalho é a “pobreza absoluta como objeto” e a “possibilidade universal da riqueza como sujeito e atividade”. Assim, ele é “negatividade se relacionando consigo mesmo”, portanto, positividade, enquanto essa negatividade é idêntica consigo mesmo. No entanto, essa contradição da “essência” do trabalho é posta apenas em sua posição como não-capital, estando o trabalho em si mesmo em relação separada com o capital. Daí porque o “fundamento absoluto do processo de produção capitalista” é a oposição entre capital e trabalho (cf. item 2.2).

§ 282- A produção capitalista é produção de mercadorias e mais-valia. No começo, o capital “ordena” o trabalho em condições que ele encontra historicamente, mas isso foi apenas o ponto de partida para que o capital revolucionasse as condições técnicas e sociais do processo de trabalho. Na passagem da “subsunção formal” para a “subsunção real” do trabalho ao capital, o capital assimila o seu pressuposto histórico, de modo que as forças produtivas do trabalho social passam a se desenvolver historicamente apenas com o modo de produção especificamente capitalista. A análise dos “métodos” de produção da mais-valia relativa forneceu também a “demonstração” da determinação conceitual desenvolvida até aquele momento da apresentação (cf. item 2.2).

§ 283- A produção mecanizada apresentou-se como o “suporte técnico adequado” do capital e o “efetivo soberano do trabalho vivo”, no processo de produção, pois a maquinaria é o meio de produção que é “capital em si e por si”. Desse modo, ela é a “oposição completa” e a “figura autônoma” e “alienada” das condições de trabalho frente ao trabalhador. A maquinaria “evidenciou” aquela “contradição em si” do capital, pois, com ela, o capital exclui efetivamente o seu outro, já que ele transforma parte do capital variável, que produz mais-valia, em capital constante, que não produz mais-valia. Por conseguinte, o capital exclui a si mesmo como valor que se valoriza (cf. item 2.3).

§ 284- Ao termo desta análise do processo de produção foi visto que se, por um lado, o dinheiro transformado em capital constante se apresenta como figura que funciona efetivamente como capital, por outro lado, o dinheiro transformado em capital variável aparece formalmente pertencendo ao trabalhador, isto é, como “figura metamorfoseada” dos seus meios de vida. A forma salário foi, então, “posta”, e, com ela, aquela “contradição imanente” do capital em seu processo de produção se desenvolveu como “aparência transcendental” do “poder do dinheiro”, pois a relação de dinheiro oculta o trabalho gratuito da forma trabalho assalariado (cf. item 2.4).

§ 285- No entanto, o capital, ao regressar ao processo de circulação, revelou que o salário nada mais é que a “forma metamorfoseada” da parte do próprio trabalho do trabalhador que apenas lhe retorna sob a forma dinheiro. A outra parte é a mais-valia, e a sua retransformação em capital revelou, a seguir, que a lei da troca de mercadorias, baseada no direito de propriedade sobre o próprio trabalho, inverte-se em lei da apropriação capitalista. Do lado do capital, o direito de propriedade inverte-se em direito de apropriação do trabalho alheio sem equivalente. Do lado da capacidade de trabalho, o direito de propriedade inverte-se em dever de respeitar que o produto do seu próprio trabalho e o seu trabalho mesmo pertencem a outro. Assim, o trabalhador aparece pondo o seu próprio produto como capital (cf. item 3.1).

§ 286- Para o capitalista, a acumulação de capital torna-se um pressuposto normativo, um imperativo, pois, para conservar o seu capital, o capitalista individual é obrigado a ampliá-lo mediante acumulação progressiva. Essa “necessidade” de valorização se impõe a cada capitalista através das “leis coercitivas externas” da concorrência (cf. item 3.1).

§ 287- Se, com a posição da lei da apropriação capitalista, o trabalhador apareceu pondo o próprio produto do seu trabalho como capital, com a posição do processo de acumulação capitalista, o capital aparece criando o próprio trabalhador assalariado como meio de valorização do valor aí-presente. Assim, o capital se apresenta como uma “totalidade articula-

da”. Com isso, ele suspende a sua própria gênese e a aparência de ser um resultado, demonstrando-se como totalidade lógico-ontológica anterior aos indivíduos.

§ 288- A acumulação capitalista produz uma superpopulação trabalhadora relativamente supérflua para as carências imediatas do meio de valorização do capital. Essa superpopulação relativa torna-se o “pano de fundo” sob o qual a lei da demanda e oferta de trabalho se movimenta. Ela cresce junto com a acumulação de capital. Assim, o capital atua tanto no lado da demanda como no lado da oferta de trabalho, e, com isso, ele completa o seu “despotismo”. Apresenta-se, então, o “antagonismo” da relação de propriedade capitalista, a saber, a acumulação de riqueza, no pólo do capital, é, ao mesmo tempo, acumulação de miséria, no pólo oposto. Esse “antagonismo” nada mais é que a consequência daquelas duas “proposições” “contraditórias” que definem a “essência” do “trabalho burguês” – o trabalho é, por um lado, “a absoluta pobreza como objeto”, e, por outro lado, “a possibilidade universal da riqueza como sujeito e atividade” –, pois esse trabalho é tanto pressuposto pelo capital, com também, igualmente, pressupõe o capital (cf. item 3.2).

§ 289- Desse modo, a apresentação dialética tinha chegado ao seu limite. Foi apresentado, por um lado, do ponto de vista da “dialética ascendente”, como o dinheiro se transforma em capital, como o capital produz mais-valia, e essa, capital; por outro lado, do ponto de vista da “dialética descendente”, apresentou-se como a acumulação de capital pressupõe a mais-valia, e essa, a produção capitalista. A apresentação parecia então “girar num círculo vicioso” do qual só foi possível sair pressupondo a acumulação originária de capital. Essa foi o processo histórico violento de separação do produtor imediato dos seus meios de produção e vida. Essa separação foi a transformação desses meios em capital, em um pólo, e a transformação dos produtores imediatos em trabalhadores assalariados, no pólo oposto. Por isso, essa acumulação se demonstrou como o “fundamento histórico” do modo de produção especificamente capitalista.

§ 290- Tão logo a organização do processo de produção capitalista está plenamente formada, a “violência imediata” “extra-econômica” empregada na gênese histórica do modo de

produção capitalista dá lugar à “coação muda” das relações econômicas, pois o trabalhador é “abandonado” às “leis naturais” de produção, sendo a sua “dependência” do capital “eternizada e garantida” pelas próprias condições de produção. Daí porque a acumulação originária é “essencialmente diferente” da acumulação de capital, embora ela seja necessária para o devir do capital e esteja incorporada como uma pressuposição no conceito de capital (cf. item 3.3).

§ 291- Esse processo histórico significou a ascensão dos capitalistas industriais como fruto de uma luta vitoriosa contra o poder político feudal, seus privilégios revoltantes e os gravames da propriedade fundiária, e contra os entraves da organização do trabalho nas corporações. A “libertação” dessas relações de servidão e coação feudal e corporativa deu lugar à moderna relação de sujeição impolítica do trabalho assalariado e permitiu o livre desenvolvimento da produção capitalista (cf. item 3.3). Em outras palavras, essa “libertação” significou a separação moderna entre Estado e sociedade civil burguesa (cf. item 4.1). A acumulação originária demonstrava, assim, também, que o “poder de Estado” era uma pressuposição histórica da apresentação do capital, pois ele foi empregado pela “burguesia nascente” para fomentar artificialmente a transformação do modo de produção feudal em capitalista, e, assim, encurtar essa passagem (cf. item 3.3).

§ 292- Em seguida, o Estado se apresentou como uma pressuposição “necessária” e recorrente do capital, com a constituição do modo de produção especificamente capitalista, pois a troca entre o possuidor de dinheiro e o proprietário da mercadoria força de trabalho já era uma “relação jurídica” na qual ambos eram reconhecidos como “pessoas iguais”. A inversão da lei da troca de mercadorias em lei da apropriação capitalista pressupunha a aparição do Estado como uma “necessidade exterior” e como o “poder superior” da lei da apropriação capitalista, mas essa relação de “subordinação” das “leis naturais” da produção capitalista às leis estatais apenas asseguram o próprio “fim imanente” da produção capitalista, pois a lei estatal repõe a igualdade entre os contratantes, possibilitando que a relação de troca entre o capitalista e o trabalhador seja continuamente repostas como “mera forma”,

enquanto o capital se apropria incessantemente de trabalho alheio sem equivalente (cf. item 4.1).

§ 293- No entanto, o Estado não aparece apenas o “poder superior” que assegura a inversão da lei da troca de mercadorias em lei da apropriação capitalista, pois ele aparece também assegurando a realização formal dos interesses particulares como interesse universal. A lei universal da acumulação capitalista apresentou-se como a acumulação de riqueza, em um pólo, e, ao mesmo tempo, como a acumulação de miséria no pólo oposto. Assim, essa lei contradiz aquela “harmonia preestabelecida” que era pressuposta na troca de mercadorias em que cada um realizava formalmente o interesse universal ao buscar os seus interesses individuais privados. A associação dos trabalhadores mediante as *Trades Unions* procurou “romper” ou “enfraquecer” as ruinosas conseqüências da “lei natural da produção capitalista”. Ao reconhecer legalmente essas organizações sociais, o Estado apareceu como o pressuposto delas. Ele aparece como o “espaço público-político” no qual os interesses particulares estariam “unidos concretamente”. No entanto, não é isso que ocorre efetivamente, pois esse “espaço público” do Estado é a sua constituição política abrangente, adequada à constituição do modo de produção especificamente capitalista. O Estado político apresenta aqui uma contradição consigo mesmo, pois é ele que confere a “significação e eficácia políticas” aos interesses particulares das instituições sociais da classe trabalhadora, mas confere apenas por meio da representação política no poder legislativo, que pressupõe a constituição política. Por conseguinte, o ato político dessas instituições sociais é uma “completa transubstanciação”, pois o “ser-aí político” delas é a “inefetividade” do seu ser-aí imanentemente político.

§ 294- Essa “lei universal” da atuação política moderna apresentou-se também no indivíduo, pois a única existência que ele, como “burguês” efetivo, encontra para a sua atuação política como cidadão é a sua existência puramente individual, ou seja, fora de suas “existências comunitárias”, de modo que a atuação política do trabalhador como cidadão está em contradição com a sua associação. Essa contradição apresenta-se dentro do Estado político e resulta da separação moderna entre Estado e sociedade civil burguesa. A apresentação

dessa contradição torna-se o modo marxiano de demonstrar dialeticamente aquela “conexão impossível” entre o estado perfeito de direito e a vida, ou seja, de demonstrar que não há nenhuma união “substancial” entre a vida “burguesa” do trabalhador e a sua vida política (cf. item 4.1).

§ 295- No entanto, a classe dos proprietários privados capitalistas se apresentou como uma classe particular da sociedade civil burguesa, cujos interesses particulares se desenvolvem livremente como interesse universal. A particularidade dessa classe é que o seu querer repousa sobre a relação de propriedade capitalista. A liberdade e a independência dessa relação de propriedade apresentam-se imediatamente em sua “posição e significação políticas”. A independência da propriedade privada capitalista é a exata natureza dessa relação de propriedade, pois ela é constituída como sendo independente do Estado, e essa independência é “estabilizada” contra o próprio arbítrio do proprietário, pois o desenvolvimento da produção capitalista faz do contínuo aumento do capital investido uma “necessidade” imposta pelas “leis coercitivas externas” da concorrência. Desse modo, o reconhecimento formal da inversão da lei da troca de mercadorias em lei da apropriação capitalista revela a inversão do arbítrio do proprietário em arbítrio da propriedade privada capitalista (cf. item 4.2).

§ 296- A propriedade privada capitalista apresenta-se, então, como o “poder soberano” da constituição política. A constituição da propriedade privada capitalista apresenta-se como o poder da constituição política moderna. A “repolitização” da vida “burguesa” apresenta-se como a politização da “vida nua” do trabalhador. A “acumulação por despossessão” apresenta-se como essa transformação da vida política que está aí separada da vida “burguesa” em poder “biopolítico” do capital. A “identidade aparente” entre a vida “burguesa” “repolitizada” e a vida política torna-se o modo marxiano de apresentar aquela “indeterminação” entre a “tendência normativa” do estado perfeito de direito e a “tendência anômica” da “decisão soberana” que torna “regra” o estado de exceção na política contemporânea.

## Bibliografia

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de sítio).

ARANTES, P. E. **Um Departamento francês de ultramar**: Estudos sobre a formação da cultura filosófica uspiana (Uma experiência nos anos 60). São Paulo: Paz e Terra, 1994.

\_\_\_\_\_. Origens do marxismo filosófico no Brasil – José Arthur Giannotti nos anos 60. In: MO-RAES, J. Q. (Org.). **História do marxismo no Brasil**. Volume 2: Os influxos teóricos. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995. pp. 125-181.

\_\_\_\_\_. **Hegel**: a ordem do tempo. Tradução de Rubens Rodrigues Torres. 2. ed. São Paulo: Hucitec/Polis, 2000.

\_\_\_\_\_. **Extinção**. São Paulo: Boitempo, 2007. (Estado de sítio).

BENHABIB, S. **Critique, Norm and Utopia**: a study of the foundations of Critical Theory. Nova York: Columbia University Press, 1986. parte I, pp. 19-143.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Tradução de Iraci D. Poleti. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

CHESNAIS, F. Le capital de placement: accumulation, internationalisation, effets économiques et politiques. In: CHESNAIS, F. et al. **La finance mondialisée**: racines sociales et politiques, configuration, conséquences. Paris: Éditions La Découverte, 2004.

DENIS, H. **História do pensamento econômico**. Tradução de Antônio Borges Coelho. 3. ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

FAUSTO, R. **Marx: Lógica e Política**. Tomo I. São Paulo: Brasiliense, 1983.

\_\_\_\_\_. **Marx: Lógica e Política**. Investigações para uma reconstrução do sentido da dialética. Tomo II. São Paulo: Brasiliense, 1987.

\_\_\_\_\_. **Le Capital e La Logique de Hegel**: dialectique marxienne, dialectique hégélienne. Paris: L'Harmattan, 1997.

\_\_\_\_\_. **Dialética marxista, dialética hegeliana**: a produção capitalista como circulação simples. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: Brasiliense, 1997.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005. (Coleção tópicos).

\_\_\_\_\_. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Edição de Michel Senellart. Direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Tradução de Eduardo Brandão. Revisão de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008a. (Coleção tópicos).

\_\_\_\_\_. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Edição de Michel Senellart. Direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Tradução de Eduardo Brandão. Revisão de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008b. (Coleção tópicos).

FONTES, V. O imperialismo tardio – expropriação, trabalho, política e cultura. In: **Congrès Marx International V**: Altermondialisme – Anticapitalisme pour une cosmopolitique alternative, Out. 2007. Disponível: <<http://www.netx.u-paris10.fr/actuelmarx/index.htm>>. Acesso em: 23 Abr. 2009.

\_\_\_\_\_. **Marx, expropriações e capital monetário** – notas para o estudo do imperialismo tardio. Disponível em: <<http://www.socialismo.org.br/portal/filosofia?start=24>>. Acesso em 23 Abr. 2009.

GIANNOTTI, J. A. **Origens da dialética do trabalho**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.

\_\_\_\_\_. O ardil do trabalho. **Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 4, abr./ jun. 1973. Disponível em: <<http://www.cebrap.org.br>>. Acesso em: 14 mai. 2007.

\_\_\_\_\_. **Trabalho e reflexão**: ensaios para uma dialética da sociabilidade. São Paulo: Brasiliense, 1983.

\_\_\_\_\_. Dialética futurista e outras demãos. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 57, pp. 59-79, Jul. 2000. Disponível em: <<http://novosestudos.uol.com.br>>. Acesso em: 4 jan. 2008.

\_\_\_\_\_. **Certa herança marxista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

GRESPLAN, J. L. S. **O negativo do Capital**: O Conceito de Crise na Crítica de Marx à Economia Política. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 1999.

\_\_\_\_\_. A dialética do avesso. **Crítica Marxista**, n. 14, pp. 21-44, 2002. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/sumario14.html>>. Acesso em: 28 set. 2009.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HEGEL, G. W. F. **Wissenschaft der Logik I**. Erster Teil: Die objektive Logik. Erstes Buch. Werke in zwanzig Bänden. Edição de E. Moldenhauer e K. M. Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986. v. 5.

\_\_\_\_\_. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse**. Werke in zwanzig Bänden. Edição de E. Moldenhauer e K. M. Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986. v 7.

\_\_\_\_\_. **Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse (1830)**. Erster Teil: Die Wissenschaft der Logik mit den mündlichen Zusätzen. Werke in zwanzig Bänden. Edição de E. Moldenhauer e K. M. Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986. v. 8.

HENRY, M. **Marx I**: une philosophie de la réalité. Volume I. Paris: Gallimard, 1976.

\_\_\_\_\_. **Marx II**: une philosophie de l'économie. Volume II. Paris: Gallimard, 1976.

HIRSCH, J. Bemerkungen zum theoretischen Ansatz einer Analyse des bürgerlichen Staates. In: BACKHAUS, H.-G. et al. **Gesellschaft Beiträge zur Marxschen Theorie**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1976. Caderno 8/9. pp. 99-149.

KERVÉGAN, J.-F. **Hegel, Carl Schmitt**: o político entre a especulação e a positividade. Tradução de Carolina Huang. Barueri, SP: Manole, 2006.

LEBRUN, G. **Kant e o fim da metafísica**. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Coleção tópicos).

\_\_\_\_\_. **L'envers de la dialectique**: Hegel à la lumière de Nietzsche. Paris: Éditions du Seuil, 2004.

\_\_\_\_\_. **A paciência do Conceito**: ensaios sobre o discurso hegeliano. Tradução de Silvio Rosa Filho. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

LUKÁCS, G. **Geschichte und Klassenbewusstsein**: Studien über marxistische Dialektik. Berlin: Hermann Luchterhand Verlag, 1968.

MARX, K. **Grundrisse der Kritik der Politischen Ökonomie**. 2. ed. Berlin: Dietz Verlag, 1974.

\_\_\_\_\_. **Zur Kritik der Politischen Ökonomie. Urtext**. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Zweite Abteilung, Band 2. Berlin: Dietz Verlag, 1980. pp. 19-94.

\_\_\_\_\_. **Zur Kritik der Politischen Ökonomie**. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Zweite Abteilung, Band 2. Berlin: Dietz Verlag, 1980. pp. 95-245.

\_\_\_\_\_. **Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie**. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Erste Abteilung, Band 2. Berlin: Dietz Verlag, 1982. pp. 5-137.

\_\_\_\_\_. **Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie – Einleitung**. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Erste Abteilung, Band 2. Berlin: Dietz Verlag, 1982. pp. 170-183.

\_\_\_\_\_. **Ökonomisch-philosophische Manuskripte (Zweite Wiedergabe)**. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Erste Abteilung, Band 2. Berlin: Dietz Verlag, 1982. pp. 323-438.

\_\_\_\_\_. **Sechstes Kapitel**. Resultate des unmittelbaren Produktionsprozesses. Karl Marx Friedrich Engels Gesamtausgabe (MEGA). Zweite Abteilung, Band 4. Berlin: Dietz Verlag, 1988. pp. 24-135.

\_\_\_\_\_. **Das Kapital**. Kritik der politischen Ökonomie. Erster Band. Buch I: Der Produktionsprozess des Kapitals. Berlin: Dietz Verlag, 2007.

MÜLLER, M. L. Exposição e método dialético em „O Capital“. **Boletim SEAF** (Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficas). Belo Horizonte, n. 2, pp. 17-41, 1982.

\_\_\_\_\_. A gênese Conceitual do Estado Ético. In: ROSENFELD, D. et al. **Filosofia Política**: nova série 2. Porto Alegre: L&PM, 1998. pp. 9-38.

MUSSE, R. A dialética como discurso do método. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 17, n. 1, pp. 367-389, Jun. 2005.

ROSDOLSKY, R. **Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx**. Tradução de Cesar Benjamin. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 2001.

SAFATLE, V. P. Repensar a dialética hegeliana. In: SAFATLE, V. P. **A paixão do negativo**: Lacan e a Dialética. São Paulo: Editora da UNESP, 2006. pp. 223-268.